SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia, 17 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVIII | Nº 4362

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Associação Rondoniense de Municípios - AROM

MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2026-2029

Conselho Diretor

Presidente:MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Vice-Presidente: LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Secretário Geral: JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA

1º Secretário: FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Tesoureiro: EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

1º Tesoureiro: CLEONE LIMA RIBEIRO

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: VALTAIR FRITZ DOS REIS

Titular: SÉRGIO PEDRO DA SILVA

Suplente: SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Suplente: EDER DA SILVA

Suplente: EZEQUIEL SALDANHA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES

Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho

Secretário Geral: Kleber Calistode Souza

Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado

Titular: Augusto Tunes Plaça

Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.br

fam page: facebook.com/arom.org.br

e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº 024/2026 - PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS - SEMECTUR

Processo Administrativo nº 233/2026
Contrato nº. 024/2026
Contratante: Município De Alta Floresta D' Oeste/RO
Contratada: Elenice Tatiane de Oliveira
Objeto: Prorrogação de contrato.

1º TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/2026, em que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE-RO**e de outro lado **ELENICE TATIANE DE OLIVEIRA.**

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, demais dados constantes no preâmbulo do Contrato nº 010/2021, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **ELENICE TATIANE DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 61.589.454/0001-34, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu signatário, resolve, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
As partes acordam em Prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato 24/2026 em mais 01 (um) mês.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DOS TERMOS PACTUADOS
Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 024/2026, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Alta Floresta D' Oeste/RO, 30 de setembro de 2026.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

CONTRATADO: _____
ELENICE TATIANE DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS: 1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

Publicado por:
Mateus Batista Vieira
Código Identificador:14D62E38

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº 025/2026 - PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS - SEMECTUR

Processo Administrativo nº 233/2026
Contrato nº. 025/2026
Contratante: Município De Alta Floresta D' Oeste/RO
Contratada: Zarelli & Pelissari LTDA
Objeto: Prorrogação de contrato.

1º TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 025/2026, em que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE-RO**e de outro lado **ZARELLI & PELISSARI LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, demais dados constantes no preâmbulo do Contrato nº 010/2021, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **ZARELLI & PELISSARI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 15.164.638/0001-35, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu signatário, resolve, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
As partes acordam em Prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato 25/2026 em mais 01 (um) mês.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DOS TERMOS PACTUADOS
Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 025/2026, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Alta Floresta D' Oeste/RO, 30 de setembro de 2026.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

CONTRATADO: _____
ZARELLI & PELISSARI LTDA

TESTEMUNHAS: 1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

Publicado por:
Mateus Batista Vieira
Código Identificador:4A3FC1F3

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº 026/2026 - PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS - SEMECTUR

Processo Administrativo nº 233/2026
Contrato nº. 026/2026
Contratante: Município De Alta Floresta D' Oeste/RO
Contratada: Bruno Leonardo dos Santos Ferreira
Objeto: Prorrogação de contrato.

1º TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 026/2026, em que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE-RO**e de outro lado **BRUNO LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA.**

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, demais dados constantes no preâmbulo do Contrato nº 010/2021, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE **BRUNO LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 65.698.550/0001-71, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu signatário, resolve, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
As partes acordam em Prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato 26/2026 em mais 01 (um) mês.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DOS TERMOS PACTUADOS
Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 026/2026, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Alta Floresta D' Oeste/RO, 30 de setembro de 2026.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

CONTRATADO: _____
BRUNO LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA

TESTEMUNHAS: 1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

Publicado por:
Mateus Batista Vieira
Código Identificador:0B710F26

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº 027/2026 - PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS - SEMECTUR

Processo Administrativo nº 233/2026
Contrato nº. 027/2026
Contratante: Município De Alta Floresta D' Oeste/RO
Contratada: Wellington da Silva Sbaraini
Objeto: Prorrogação de contrato.

1º TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 027/2026, em que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE-RO**e de outro lado **WELLINGTON DA SILVA SBARAINI.**

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, demais dados constantes no preâmbulo do Contrato nº 010/2021, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE **WELLINGTON DA SILVA SBARAINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 57.439.923/0001-61, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu signatário, resolve, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
As partes acordam em Prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato 27/2026 em mais 01 (um) mês.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DOS TERMOS PACTUADOS
Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 027/2026, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Alta Floresta D' Oeste/RO, 30 de setembro de 2026.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

CONTRATADO: _____
WELLINGTON DA SILVA SBARAINI

TESTEMUNHAS: 1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

Publicado por:
Mateus Batista Vieira
Código Identificador:ACB445C4

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº 028/2026 - PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS - SEMECTUR

Processo Administrativo nº 233/2026
Contrato nº. 028/2026
Contratante: Município De Alta Floresta D' Oeste/RO
Contratada: Valdemar Borges da Silva
Objeto: Prorrogação de contrato.

1º TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 028/2026, em que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE-RO**e de outro lado **VALDEMAR BORGES DA SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, demais dados constantes no preâmbulo do Contrato nº 010/2021, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **VALDEMAR BORGES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 61.986.151/0001-55, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu signatário, resolve, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
As partes acordam em Prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato 28/2026 em mais 01 (um) mês.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DOS TERMOS PACTUADOS
Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 028/2026, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Alta Floresta D' Oeste/RO, 30 de setembro de 2026.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

CONTRATADO: _____
VALDEMAR BORGES DA SILVA

TESTEMUNHAS: 1ª _____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Mateus Batista Vieira
Código Identificador:E2EBBBF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº. 104/2026

CONTRATO Nº. 104/2026

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEL FLORESTA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 35.470.421/0001-60, com sede na Avenida Rondônia, nº 4700, Bairro Liberdade, CEP 76.954-00, por sua representante legal Sr. Francisco Varea Domingues Neto, CPF nº 014.679.612-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

a) Processo Administrativo nº. 223/2026;

b) Pregão Eletrônico nº 25/2025;

Nota de Empenho nº. 2762/2026, unidade orçamentária 02.006 (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA), prog. trabalho 15.451.0026.1235 (RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM EXTENSÃO TOTAL DE 29,00 KM – CONVÊNIO Nº 423/2025), elemento de despesa 4.4.90.51.00.00. – Obras e Instalações, no valor global de R$ 67.065,46 (sessenta e sete mil, sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente contrato trata-se de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10, através do Pregão Eletrônico nº 25/2025 (Processo Administrativo nº 926/2026, vinculado ao nº 569/2025), tal aquisição tem como objetivo realizar o abastecimento dos veículos da SEMIE, conforme consta no Termo de Convênio nº 423/2025/PGEDERADM - Processo SEI nº 0009.005697/2025-91.

DO PRAZO
CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo para a vigência e entrega fracionada do respectivo objeto será a mesma disposta no Termo de Convênio nº 423/2025/PGEDERADM - Processo SEI nº 0009.005697/2025-91.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R$ 67.065,46 (sessenta e sete mil, sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO se compromete a efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após processamento da nota fiscal pelo setor de execução orçamentária, através de depósito bancário, após execução do serviço. Além das demais disposições previstas no termo de referência.

DAS DESPESAS
CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas decorrentes do referido objeto correrão por conta exclusiva da contratada, conforme estabelecido no processo administrativo nº 223/2026.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
CLÁUSULA SEXTA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do referido objeto será exercida pelo servidor Sr. Josias de Jesus Frutuoso, além das demais previsões no termo de referência.

DAS ALTERAÇOES
CLAUSULA OITAVA: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 da citada Lei, o que desde já fica aceito por ambas as partes.

DA MOBILIZAÇAO E INSTALAÇÃO
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

DA EXECUÇÃO:
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O regime de execução é o indireto por menor preço por item.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

DA MULTA
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aplica-se ao presente contrato as sanções previstas no termo de referência e Lei nº 14.133/21.

DOS CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.1 - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipação de pagamento na realização dos serviços, objeto desta licitação;

1.2 - O preço inicial da presente Carta-Contrato será reajustado no ato de seu aditamento pela inflação ocorrida no período, após o período de 1 (um) ano de acordo com IPCA do Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente;

1.3 - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista na cláusula décima quinta.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Conforme definido na Nota de Empenho nº. 2762/2026, unidade orçamentária 02.006 (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA), prog. trabalho 15.451.0026.1235 (RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM EXTENSÃO TOTAL DE 29,00 KM –

CONVÊNIO Nº 423/2025), elemento de despesa 4.4.90.51.00.00. – Obras e Instalações, no valor global de R$ 67.065,46 (sessenta e sete mil, sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data da ciência ao chamamento.

DAS OBRIGAÇÕES:
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica obrigado o contratado a executar todos os serviços, conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Processo Administrativo nº 223/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DA VINCULAÇÃO:
CLÁUSULA VIGESIMA – O presente Contrato fica vinculado ao Processo nº. 223/2026.

DO FORO:
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Alta Floresta D' Oeste - RO, 12 de novembro de 2026.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
GIOVAN DAMO

CONTRATADO:_____
COMERCIO DE COMBUSTIVEL FLORESTA LTDA
FRANCISCO VAREA DOMINGUES NETO

Fiscal do Contrato:_____
JOSIAS DE JESUS FRUTUOSO

TESTEMUNHAS: 1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Joel Henrique Duarte
Código Identificador:7C3EBFC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA COMISSÃO SELETIVO Nº 436/2026

PORTARIA Nº 436/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de novembro de 2026.
NOMEAR A COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art.1º Nomear a **COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, conforme Oficio nº 255/ SEMOB/2026.

- **MARILETE DELARMELINA** - MATRICULA 765 (PRESIDENTE)
- **LUCIELE COSTA CANDIDO DA SILVA –** MATRICULA 2677 (SECRETÁRIA)
- **GISLENE ALBANO FERREIRA DE SOUZA** - MATRICULA 4576 (MEMBRO)
- **FABIO PORTO DE PAULA** - MATRICULA 1367 (MEMBRO)

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 429/GP/2026.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:0263BB07

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 437/2026

PORTARIA Nº 437/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de novembro de 2026.
NOMEAR A PEDIDO SRA. WELLINY MARIANA POSSE FUZARI PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO TECNICO DE LABORATÓRIO (DIRETOR II), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º Nomear a Sra. **WELLINY MARIANA POSSE FUZARI**, devidamente inscrita CPF nº. ***.946.272-**, para o cargo Comissionado Diretora de Departamento Técnico de Laboratório (Diretor II), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Oficio nº 123/FMS-GAB/2026.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos legais e financeiros em 17 de novembro de 2026.
Publique-se,
Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:E97ED09B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 052/PJM/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 052/PJM/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA T F DE SOUZA SOARES LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, n° 3031, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **João Pavan,** Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade – R.G. n.º **3274** e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência do **Secretário Municipal de Saúde, Sr. RODRIGO DA SILVA QUEIROZ,** portador da carteira de identidade nº. 10***52 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº 015.***.992-**, e de outro lado a Empresa **T F DE SOUZA SOARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.297.841/0001-97, estabelecida na Rua Manoel Vieira dos Santos n° 1681, Nova Brasilia, CEP 76908-456, na cidade de Ji-paraná/RO, neste ato representado pelo **Sr. THIAGO FERREIRA DE SOUZA SOARES**, portador do RG n.º 12***79 SESDEC/RO e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 011***-172-**, doravante denominada de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do **Processo Administrativo 1-2970/SEMSAU/2024**, **da Concorrência Eletrônica n° 001/2025**, que será regido pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover alterações quantitativas e qualitativas no contrato original, mediante acréscimos e supressões de serviços necessários à adequada execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – Projeto Padrão Tipo 01, localizada na Avenida João Paulo II, Quadra 15, Lotes 11 e 12, Setor 09, Rota do Sol, no Município de Alto Paraíso/RO.

As alterações decorrem de adequações técnicas identificadas durante a execução da obra, compatibilização dos projetos, correção de quantitativos e ajustes nas soluções construtivas, conforme justificativas constantes do Relatório Técnico do 1º Termo Aditivo de Acréscimos e Supressões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

Ficam acrescidos ao contrato os serviços e quantitativos constantes da Planilha Orçamentária de Acréscimos, devidamente aprovada pela fiscalização, no valor total de **R$ 163.757,98 (cento e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, correspondente a aproximadamente 17,45% do valor inicial do contrato.

Os serviços acrescidos compreendem, entre outros, adequações nos serviços preliminares, movimentação de terra, infraestrutura, cobertura, esquadrias, revestimentos, instalações e demais elementos necessários à conclusão da obra, conforme discriminado na planilha anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO

Ficam suprimidos do contrato os serviços e quantitativos constantes da Planilha Orçamentária de Supressões, devidamente aprovada pela fiscalização, no valor total de **R$ 71.126,72 (setenta e um mil, cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos)**, correspondente a aproximadamente 7,58% do valor inicial do contrato.

As supressões decorrem de serviços não executados, incompatibilidades entre os projetos e a planilha orçamentária, alterações nas soluções construtivas e adequações aos quantitativos efetivamente necessários à execução da obra.

Os serviços e quantitativos suprimidos deixarão de integrar o contrato e não poderão ser objeto de medição, liquidação ou pagamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALOR DO ADITIVO E DO VALOR CONTRATUAL.

O valor inicial do contrato é de **R$ 938.600,00 (novecentos e trinta e oito mil e seiscentos reais).**

Em decorrência dos acréscimos e supressões ora formalizados, o valor líquido do presente Termo Aditivo corresponde a **R$ 92.631,26 (noventa e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos).**

Assim, o valor atualizado do contrato passa a ser de **R$ 1.031.231,26 (um milhão, trinta e um mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos artigos 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, 125, 127 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais para alterações contratuais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Os acréscimos e as supressões foram apurados separadamente, sem compensação entre si, respeitando os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

Esse termo tem por objeto, PRORROGAR a execução da obra contratada, prevista no Contrato **052/PJM/2025** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tudo em conformidade com o **Processo Administrativo 1-2970/SEMSAU/2024**.

Fica igualmente prorrogado o prazo de VIGÊNCIA contrato, por 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente, como condição de eficácia do instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso/RO, 29 de Outubro de 2026.

Assinatura Digital

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Assinatura Digital

RODRIGO DA SILVA QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde

Assinatura Digital

T F DE SOUZA SOARES LTDA
Contratada

TESTEMUNHA (s):

Assinatura Digital Assinatura Digital

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:EC831D92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2406/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2406/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO torna pública a realização de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. **Valor estimado: R$ 127.115,31 (cento e vinte e sete mil, cento e quinze reais e trinta e um centavos)**, os interessados poderão apresentar propostas de preços, conforme o Termo de Referência disponível no site www.alto paraiso.ro.gov.br, até o dia **24/11/2026, às 09h00min (horário local)**, na sala da CPL, situada na Rua Marechal Rondon, nº 3031, Centro, Alto Paraíso/RO, ou pelo e-mail cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 16 de novembro de 2026.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Agente de contratação

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:5F6D54A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/PJM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1483/SEMED/2025

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, inscrito no CNPJ nº 63.762.025/0001-42, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031, Centro, Alto Paraíso/RO, representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO PAVAN, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela Secretária ROSINEIA DOS SANTOS CAMARGO, e a empresa VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.692.866/0001-49, resolvem formalizar a presente RETIFICAÇÃO do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/PJM/2026, em razão de erro material de referência identificado na Cláusula Primeira, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RETIFICAÇÃO
Fica retificada exclusivamente a referência ao termo aditivo anterior constante da CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/PJM/2026 (ID 673537; CRC E3483251), conforme segue:

ONDE SE LÊ:
"Esse termo tem por objetivo, PRORROGAR o referido contrato 004/PJM/2026, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21.10.2026, primeiro dia após o término da vigência do primeiro aditivo de prazo já ocorrido no presente contrato, tudo em conformidade com o Processo Administrativo 1-1483/SEMED/ 2025."

LEIA-SE:
"Esse termo tem por objetivo, PRORROGAR o referido contrato 004/PJM/2026, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21.10.2026, primeiro dia após o término da vigência do segundo termo aditivo de prazo já ocorrido no presente contrato, tudo em conformidade com o Processo Administrativo 1-1483/SEMED/ 2025."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
A presente retificação decorre de erro material na identificação do aditivo imediatamente anterior, uma vez que o 2º Termo Aditivo (ID 646673; CRC 4F99DA18) prorrogou a vigência contratual por 60 (sessenta) dias a partir de 22/08/2026. A correção não modifica o prazo de 60 (sessenta) dias nem o marco inicial de 21/10/2026 previstos no 3º Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do 3º Termo Aditivo e do Contrato nº 004/PJM/2026 que não sejam objeto desta retificação. O presente instrumento tem caráter exclusivamente retificador, sem acréscimo de prazo, valor ou alteração do objeto contratual.
Alto Paraíso/RO, 12 de novembro de 2026.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Assinatura Digital

Rosineia dos Santos Camargo
Secretária Municipal de Educação
Assinatura Digital

VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Contratada
Assinatura Digital

TESTEMUNHA (s):

Assinatura Digital Assinatura Digital

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:40BBA989

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Estado De Rondônia
Município De Alvorada D'oeste
Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 114/2026
PROCESSO Nº: 00001275.01.09-2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO: FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA – ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU 80 CV CABINADO, PARA ATENDER AS NECESSSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 2026433100008, PLANO DE AÇÃO Nº 0903226-097293.
VALOR DA CONTRATAÇÃO236.900,00
DATA:23/10/2026

ASSINAM:JAIR LUIZ
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

RODRIGO BONFANTE DA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura

SIGUINEY DE SOUZA PIRES– REPRESENTANTE DA EMPRESA FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA
ME
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo

ALINE DA SILVA CAMPOS
Assessora Jurídica

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:00698C7C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 023/2026 PROCESSO Nº 7.026/2026 - SEMDES
APOSTILAMENTO PRAZO E VALOR

CELEBRAÇÃO: 12.11.2026

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES/FMAS.

2-) ENTIDADE ASSOCIAÇÃO AMOR E VIDA - CNPJ nº 17.631.495/0001-50.

OBJETO: APOSTILAMENTO DE PRAZO: Apostilamento de prazo e Valor:
Repasse financeiro à instituição de Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade - Plano de Trabalho Projeto BEM ESTAR Execução do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Pessoa Idosa a partir de 60 anos, contemplando o custeio da folha de pagamento de profissionais e contratação de serviços necessários ao funcionamento do serviço, visando garantir a manutenção e qualidade do atendimento, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social SUAS (09 meses) - ID 3834241(12 meses) - ID 3670134. Ofício nº 120 AMOREVI/ADM/ 2026 com Pedido de manutenção dos serviços ID 4411835, Conforme Parecer Técnico da **COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS - Portaria nº 8/2026, de 27 de março de 2026. ID 4416065** e Despacho 32 ID 4421110.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO. até 30 de novembro de 2026.

DO VALOR: **F**ica aditivado o valor de R$ 89.424,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) conforme Ficha 1124 ID 4420039 e ficha 955 de ID 4420040.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7026/2026

MICHELINE BARCELOS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Dec. 21.868/2025

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:C7B9CAD0

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INXIGIBILIDADE
PROCESSO 27.989/2026 SEMTEC

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INXIGIBILIDADE

Processo 27.989/2026

O Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de **TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC**, torna público o extrato da justificativa de não realização de chamamento público para celebração de parceria com a entidade ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARIQUEMES - ACIA, CNPJ: 04.803.706/0001-42 nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
OBJETO
Repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar, destinado à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARIQUEMES - ACIA, CNPJ: 04.803.706/0001-42 para execução e custeio quanto ao projeto **DECORAÇÃO NATALINA 2026** tem como perspetiva realizar aquisição de materiais para iluminação, ornamentação e decoração da torre da maior árvore de Natal da Região Norte, com mais de 50 metros de altura, situada na Praça da Vitória em Ariquemes.
Valor do Repasse
R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Organização da Sociedade Civil
Fundamentação Legal
Art. 31 da Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
> Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis

n º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Ariquemes 16 de novembro de 2026

NATANAEL EMERSOM PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC
Decreto nº 21.866/2025

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:3E8A4B15

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/PGM/2024

Processo Administrativo nº 29.019/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2) RONDDA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA - CNPJ: 06.199.223/0001-06

OBJETO: Aditivo de prazo e reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) referente ao período de setembro de 2025 a setembro de 2026, no Contrato nº 1/2024.

REAJUSTE: O valor global do contrato reajustado passa a ser de R$ 44.006,40 (quarenta e quatro mil, seis reais e quarenta centavos).

PRAZO: Fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, perfazendo pelo período de 09 de janeiro de 2027 a 09 de janeiro de 2028.

Ariquemes, 13 de novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Interveniente

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:8726CD73

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/PGM/2026

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 30/PGM/2026
Processo Administrativo nº 5946/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA BELA VISTA SERVICOS E LOCACOES LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM:

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, representada pelo Sr. Marcos Venício Araújo Raposo**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** doravante CONTRATANTE e a Empresa **BELA VISTA SERVICOS E LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ de n° 14.875.890/0001-90, localizada na Rua Fortaleza, N 2222, sala 03 A, setor 03 Cidade; Ariquemes, CEP; 76.870-505, UF:RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RONDINEY ADRIANO DE SENA PINTO, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 24896/SEMA/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º90023/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 051/SML/ 2025/14.133-2021**, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aditivo de valor ao Contrato nº 30/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
2.1 Fica aditivado o valor de R$ 500.376,62 (quinhentos mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 24,99999975018817% do valor total do Contrato.
2.3 O valor total do Contrato passa a ser de **R$ 2.501.883,12 (dois milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e doze centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VALIDADE: O presente aditamento é válido a partir de sua data de assinatura e entra em vigor na data de sua publicação no PNCP.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário e seus aditivos, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, de conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 176 parágrafo único, Inciso I da Lei Nº 14.133/2021 e ainda do Art. 17 da IN Nº 1/97/STN, o presente Aditivo será publicado, resumidamente, em forma de extrato.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Ariquemes/RO, 16 de novembro de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADO
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES CNPJ: 04.104.816/0001-16	BELA VISTA SERVICOS E LOCACOES LTDA CNPJ: 14.875.890/0001-90

Publicado por:
Eliany Pereira Bellé
Código Identificador:9D3B2483

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0206/02056
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21397/2026 – SEMPOG
SORRIA SERVIDOR

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0206/02056
Processo Administrativo nº 21397/2026 – SEMPOG
Sorria Servidor

Celebração: 11/11/2026.
Vigência: 11/11/2026 a 11/04/2027.

PARTES:

1 - **FOMENTANTE:** MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ 04.104.816/0001-16, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG.
2 - **FOMENTADA:** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARIQUEMES – ASPMA, CNPJ **05.745.005/0001-67**.
OBJETO: Termo de Fomento para execução do Projeto **"Sorria Servidor"**, destinado à realização de ações assistenciais gratuitas de saúde bucal voltadas aos servidores públicos municipais de Ariquemes e seus dependentes, conforme especificações e metas detalhadas no Plano de Trabalho anexo ID 4336898, que é parte integrante e indissociável deste instrumento para todos os fins de direito.
VALOR GLOBAL: R$ **199.891,10** (cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e dez centavos).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 31, II (Inexigibilidade de Chamamento Público).
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ariquemes/RO, 11 de novembro de 2026.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG
Decreto nº 18.111/2021

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 12/11/2026 às 12:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transpare ncia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4419670** e o código verificador **097FCD19**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	11/11/2026 12:56
Referência: Processo nº 8-21397/2026.			Docto ID: 4419670 v1

Publicado por:
Carolina Corsini Fernandes
Código Identificador:EE760B70

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 198/2026 - RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 8-1776/2026 - SEMPOG AMOTA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DO TERMO
DE FOMENTO Nº 198/2026 -Retificação
Processo nº 8-1776/2026 - SEMPOG
AMOTA
CELEBRAÇÃO: 04/11/2026
PARTES: 1 - MUNICÍPIO DE ARIQUEMES / SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
2 - ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTA DE ARIQUEMES, CNPJ nº 03.374.696/0001-04
OBJETO: OBJETO: Repasse financeiro para atender a demanda do Plano de Trabalho de **AQUISIÇÃO de 220 Capacetes**, normas aprovadas pelo DENATRAN para atender ao Projeto:
"PADRONIZANDO OS MOTOTAXISTA DA AMOTA", para a consecução das finalidades de interesse público que são: Desenvolver ações que aumentam a promover maior segurança à população usuária do serviço de MOTOTAXI e fortalecer a imagem institucional da associação perante a sociedade.
Valor: R$ **45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**.
Prazo:
90 (noventa) dias a contar da data de assinatura. De 09 de novembro de 2026 a 0 de
fevereiro de 2027.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8-1776/2026

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Decreto nº 18.111/2021
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Av. Tancredo Neves, 2166
- Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br CNPJ: 04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 09/11/2026 às 12:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transpare ncia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4412255** e o código verificador **37F43D09.**

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	09/11/2026 08:31
Referência: Processo nº 8-1776/2026. Docto ID: 4412255 v1			

Publicado por:
Carolina Corsini Fernandes
Código Identificador:A7312E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 204/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 204/2026
Processo nº 8-1.772/2026 - SEMPOG
Segurança na ATAR
CELEBRAÇÃO: 10/11/2026
PARTES:
1 - MUNICÍPIO DE ARIQUEMES / SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
2 - ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE ARIQUEMES E REGIÃO - ATAR, CNPJ nº 03.696.437/0001-08.
OBJETO: OBJETO: Repasse financeiro para aquisição com instalação de equipamentos de segurança eletrônica, conforme o Projeto "SEGURANÇA NA ATAR", visando à proteção patrimonial, à maior segurança da população usuária do serviço de táxi e ao fortalecimento da imagem institucional da associação.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de assinatura. De 10 de novembro de 2026 a 05 de abril de 2027.
Dotação Orçamentária: Unidade 020601 - SEMPOG; Funcional 04.122.0031.2012.0000;
Elemento 3.3.50.41.00; Fonte 1.500; Reserva Orçamentária nº 413/2026 (ID 4404468).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8-1.772/2026

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Decreto nº 18.111/2021
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão,** em 11/11/2026 às 12:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4416092** e o código verificador **F258BFB7**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	11/11/2026 11:35
Referência: Processo nº 8-1772/2026.			Docto ID: 4416092 v1

Publicado por:
Carolina Corsini Fernandes
Código Identificador:F61B394F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 204/2026
PROCESSO Nº 8-1.772/2026 - SEMPOG SEGURANÇA NA ATAR

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 204/2026
Processo nº 8-1.772/2026 - SEMPOG
Segurança na ATAR
CELEBRAÇÃO: 10/11/2026
PARTES:
1 - MUNICÍPIO DE ARIQUEMES / SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
2 - ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE ARIQUEMES E REGIÃO - ATAR, CNPJ nº 03.696.437/0001-08.
OBJETO: OBJETO: Repasse financeiro para aquisição com instalação de equipamentos de segurança eletrônica, conforme o Projeto "SEGURANÇA NA ATAR", visando à proteção patrimonial, à maior segurança da população usuária do serviço de táxi e ao fortalecimento da imagem institucional da associação.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de assinatura. De 10 de novembro de 2026 a 05 de abril de 2027.
Dotação Orçamentária: Unidade 020601 - SEMPOG; Funcional 04.122.0031.2012.0000;
Elemento 3.3.50.41.00; Fonte 1.500; Reserva Orçamentária nº 413/2026 (ID 4404468).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8-1.772/2026

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Decreto nº 18.111/2021
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br CNPJ: 04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão,** em 11/11/2026 às 12:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4416092** e o código verificador **F258BFB7**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	11/11/2026 11:35
Referência: Processo nº 8-1772/2026.			Docto ID: 4416092 v1

Publicado por:
Carolina Corsini Fernandes
Código Identificador:2DA6931A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO –SEMPOG EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
Processo Administrativo nº: 26.577/2021.
Objeto: Celebração de Termo de Convênio de Estágio Não Remunerado, amparado pela Lei Federal nº 11.788/2008 e pelo Decreto Municipal nº 18.063/2021.
A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a regularidade do procedimento administrativo e a habilitação da instituição proponente pela Comissão de Chamamento Público designada pela Portaria nº 392/2026, **HOMOLOGA** o procedimento referente ao Chamamento Público nº 001/2021 e o respectivo Termo de Aprovação, e **AUTORIZA** o credenciamento e a celebração do Termo de Convênio de Estágio Não Remunerado com **UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA,** nome fantasia **CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA (UNIFAEMA)**, inscrita no CNPJ nº 07.548.950/0001-02, conforme o art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.063/2021.
Determina o encaminhamento dos autos para assinatura do instrumento de parceria e subsequente publicação do extrato no Diário Oficial – AROM e no Portal da Transparência do Município de Ariquemes.

Ariquemes-RO, 03 de novembro de 2026

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Decreto nº 18.111/2021

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA AJUDA ONOFRE DOS SANTOS, AGENTE ADMINISTRATIVO N III - GRUPO - 18,** em 03/11/2026 às 12:25, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 03/11/2026 às 13:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4400619** e o código verificador **4E13B485.**

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	03/11/2026 12:26
Referência: Processo nº 8-26577/2026.			Docto ID: 4400619 v1

Publicado por:
Carolina Corsini Fernandes
Código Identificador:00AA3C3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ nº 04.104.816/0001-16, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, em 10/11/2026, Licença Ambiental Simplificada para a obra de **Construção de Creche, padrão FNDE Tipo B, Sistema Modular PVC/Concreto, Creche Bom Jesus,** localizada na Avenida Rondônia, Lote 06, Quadra 09, Zona Sul, no Município de Ariquemes/RO.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita Municipal de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL,** em 12/11/2026 às 09:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4417288** e o código verificador **A5DD8840**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	10/11/2026 11:26
2	ELIZETE GONCALVES DE LIMA	***.588.772-**	10/11/2026 13:32
Referência: Processo nº 8-2983/2022.			Docto ID: 4417288 v1

Publicado por:
Carolina Corsini Fernandes
Código Identificador:5A6EAC92

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 305/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.569/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI - CNPJ: 34.475.988/0001-67

OBJETO: Aditivo de prazo e reajuste do valor com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de dezembro de 2025 a setembro de 2026, ao Contrato nº 305/2025.

REAJUSTE: O valor reajustado do Contrato nº 305/2025 passa a ser de R$ 1.751,40 (mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

PRAZO: Fica aditivado o prazo do Contrato n° 305/2025 por 12 (doze) meses, perfazendo pelo período de 02 de dezembro de 2026 a 02 de dezembro de 2027.

Ariquemes, 11 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMNTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 12/11/2026 às 12:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Carolina Corsini Fernandes
Código Identificador:3C7448D6

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 387/2026/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23014/2026/SEMSAU LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Aquisição de veículos de passeio, zero quilômetro, destinados ao transporte de equipes das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 43310001. Com o valor total estimado em R$ 207.490,28 (duzentos e sete mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e oito centavos).
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº. 23385 de 07 de janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 387/2026 do tipo MENOR **PREÇO POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 24/11/2026 até às 09h00min do dia 09/12/2026. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 09/12/2026 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras (Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**
Ariquemes(RO), 16 de novembro de 2026.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:BB85B095

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/SLC/2026 PROCESSO Nº 2390/SEMAGRI/2026

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do Decreto 16.630/GAB/PMB/2026, torna público o Chamamento Público tendo como objeto: **Selecionar projeto para celebração de acordo de cooperação entre a prefeitura municipal de (Buritis) e entidade sem fins lucrativos, para disponibilização de 03 (Três) Distribuidores de Calcário e 06 (seis) Pulverizadores Agrícolas.** A documentação necessária para participar deste processo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, localizada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, na SLC, de segunda a sexta-feira, **nos horários de 07h30min às 13h30min, até as 08h00min do dia 17 de Dezembro de 2026, Horário que iniciará a sessão**. O edital estará disponível, na Sala da CPLMS, no site oficial (www.buritis.ro.gov.br) e/ou solicitação via e-mail: (cpl@buritis.ro.gov.br) (69) 99991-2637.

Buritis, 16 de Novembro de 2026.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente
Decreto: 16.630/GAB/PMB/2026

Publicado por:
Jayne da Silva Barbosa
Código Identificador:6E444B0C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025

rocesso Administrativo nº 356/2025
PARTES:
1)MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/SEMOSP
2) ILUMINAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA CNPJ sob Nº 33.492.741/0001-96.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação em bloco intertravados em vias urbanas com drenagem e calçadas através do Convênio nº 937247/2022.
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO - 23 de novembro de 2026 até 20 de fevereiro de 2027, **DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** - 25 de fevereiro de 2027 até 26 de maio de 2027.
REAJUSTE: Fica aplicado segundo reajuste conforme o índice INCC-M acumulado de 6,35%;

Valor inicial do contrato	R$ 869.989,99
Primeiro reajustamento retificado	R$ 65.579,02
Valor após o primeiro reajustamento	**R$ 935.569,01**
Segundo reajustamento	R$ 59.388,42
Valor global contratual de referência atualizado	**R$ 994.957,43**

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA/RO.

CACAULÂNDIA/RO, 16 de novembro de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:DC034D67

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026

CONTRATANTE
SEMUSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Processo Gerenciador nº 1622/2026.

O Município de **CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 725 E 738 de 2025 (ID 493481), através da SUPEL/PMCNRO sediado(a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO
Contratação de sociedade seguradora regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para prestação de serviços de seguro veicular, na modalidade compreensiva, destinado a 60 (sessenta) bens vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sendo 23 (vinte e três) veículos e 37 (trinta e sete) motocicletas, segundo relação individualizada constante do Anexo I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 126.587,42 (cento e vinte seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 03/12/2026 às 09:30h (horário de Brasília).

Realizada através do portal de compras. Site http://www.licitanet.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/servicos/index.php?link=aplicacoes/protocolo/viewproc&PkProcesso=35741 ou através do e-mail: **licitacoes@camponovo.ro.gov.br**

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de Novembro de 2026.

LOANA DE ASSIS COSTA
Pregoeira Oficial
Portaria nº738/2025

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:B8A8A13F

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026

CONTRATANTE

SEAMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Processo Gerenciador nº 21-1640/2026

O Município de **CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, por meio das Portarias nº 725 e 738/2025, através do setor de Licitações sediado(a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO
Aquisição de 04 (quatro) tratores agrícolas novos, destinados à ampliação da capacidade de mecanização agrícola do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, sendo 01 (um) trator agrícola cabinado de pneus com potência mínima de 100 CV e 03 (três) tratores agrícolas de pneus com capacidade mínima de 80 CV, em conformidade com o Plano de Trabalho (ID 608709) do Termo de **Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI** (ID 612999), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.262.000,00 (um milhão duzentos e sessenta e dois mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 30/11/2026 às 09:30h (horário de Brasília).
Realizada através do portal de compras. Site http://www.licitanet.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54b ou através do e-mail: **licitacoes@camponovo.ro.gov.br**

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de Novembro de 2026.

LOANA DE ASSIS COSTA
Pregoeira e Agente de Contratação Portaria nº 738/2025

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:EE64A63F

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11-2359/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ nº 63.762.033/0001-99.

CONTRATADA: BORGES & SILVA BORGES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.466.578/0001-40.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 152/2026, cujo objeto consiste na eventual e futura aquisição de combustíveis, com abastecimento direto na bomba, na sede do Município de Campo Novo de Rondônia e em seus distritos na zona rural, Rio Branco e Três Coqueiros.

FINALIDADE: Prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2026, conforme manifestação de aceite da empresa contratada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de novembro de 2026.

CRISTIAN WAGNER MADELA
Secretário Municipal Interino de Administração

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:DBC7DEFC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 230, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza prorrogação de cedência, sem ônus, da servidora LORENA PEREIRA FIORENZANI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e considerando a solicitação em Ofício nº 068/SEMGOV/GAPRE/2026, da Prefeitura do Município de Ariquemes, Processo nº 3122/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da cedência da servidora LORENA PEREIRA FIORENZANI, Matrícula nº. 24314, efetiva no cargo de Bioquímico, para desempenho de serviços à disposição da Prefeitura Municipal de Ariquemes, sem ônus para o município de Campo Novo de Rondônia, sendo no período de 01 de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:405E4F2A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 966 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Revoga Portaria nº 244, De 21 De Março De 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do processo 10-1749/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 16 de novembro de 2026, a Portaria nº 244, De 21 De Março De 2024, que nomeou a servidora ROSANGELA DA SILVA FERREIRA MACHADO, matrícula nº 23834, para exercer a função de Diretora de Departamento de Convênios e Prestação de Contas das Escolas Municipais na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/11/2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:ED499818

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 967, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia **ROSANGELA DA SILVA FERREIRA MACHADO** para exercer o cargo de Diretora de Departamento de Administração Geral da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 10-1749/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ROSANGELA DA SILVA FERREIRA MACHADO,** matrícula nº 23834, para exercer o cargo de Diretora de Departamento de Administração Geral da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a partir de 16/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/11/2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:4A89EE10

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 968 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Revoga portaria n° 195 de 27 de fevereiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do processo 10-2106/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 16 de novembro de 2026, a portaria n° 195 de 27 de fevereiro de 2026, que nomeou a servidora Nayara dos Santos Coimbra Fernandes, matrícula nº 25704, para ocupar o cargo de Secretária Escolar na E.M.E.I.E.F. Nova Floresta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 16/11/2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:722D6F2F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 969, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia **Nayara dos Santos Coimbra Fernandes** para exercer o cargo de Diretora de Departamento de Convênios e Prestação de Contas das Escolas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 10-2106/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Nayara dos Santos Coimbra Fernandes,** matrícula nº 25704, para exercer o cargo de Diretora de Departamento de Convênios e Prestação de Contas das Escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a partir de 16/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **16/11/2026.**

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:D8022111

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 970 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Revoga Portaria nº 861, De 13 De Outubro De 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do processo 10-1570/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a Portaria nº 861, De 13 De Outubro De 2026, que concedeu férias a servidora MARCILENE SARCO RODRIGUES, matrícula 23140, referentes ao período aquisitivo de 23/06/2023 a 22/06/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:3D2741C1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA Nº036/IPECAN/2026

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora **IVONETE APARECIDA DA CRUZ**.

A Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70 da Lei Municipal nº 839, de 31 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o disposto art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, art. 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/19, art. 98, incisos I, II, III e IV, §1º da Lei Municipal de nº. 839/2019, de 31 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a regular instrução do Processo Administrativo nº **3-110/2026**, bem como os pareceres, despachos e demais documentos que integram os autos;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão da aposentadoria, inclusive aqueles específicos aplicáveis aos profissionais do magistério;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição** em favor da servidora-segurada **Sra. IVONETE APARECIDA DA CRUZ** brasileira, convivente em união estável, portadora do RG. Nº XXX47X SESDEC/RO e Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF. nº XXX.761.912-XX, contratada sob regime jurídico estatutária do Município de Campo Novo de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Professor(a)**, nível II, Carga Horária 25 horas semanais, Matrícula nº.76-1,CBO 231210, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE,** conforme processo administrativo n°.110 / IPECAN/2026, com fundamento no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, art. 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/19, art. 98, incisos I, II, III e IV, §1º da Lei Municipal de nº. 839/2019, de 31 de maio de 2019.**

Art. 2º. O Instituto de Previdência Social de Campo Novo **IPECAN**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade **(art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05)**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de novembro 2026.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Portaria nº 248/2022

Publicado por:
Liliane Venancio da Silva
Código Identificador:66BA7768

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2026

Processo Administrativo: 0493/SEMED/2026
Pregão Eletrônico: Nº. 034/2025
Processo Principal: Nº 1618/SEMG/2025
OBJETO: Passagens Aéreas, incluindo os serviços de: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais. Por período de 12 meses, Ida e Volta, totalizando 193 bilhetes.
Fornecedor:
M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 13.430.790/0001-97
Item: 1.
R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Candeias do Jamari – RO, 14 de Novembro de 2026.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:1E049B4F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 041/2026

Processo Administrativo: 3547/SEMED/2026
Pregão Eletrônico: Nº. 021/2026
Processo Principal: Nº 1896/SEMG/2026
OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços (LOCAÇÃO DE VEÍCULO - CAMINHONETE/ SUV/ LEVE HATCHBACK), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - PMCJ/RO por um período de 12 (doze) Meses, conforme Termo de Referência.
Fornecedor:
GUAJARA LOCADORA LTDA
CNPJ: 49.288.369/0001-30
Item: 1.
R$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Candeias do Jamari – RO, 14 de Novembro de 2026 .

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:D9AE601D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ nº 84.580.182/0001-07, com sede na Avenida Presidente Médici, esquina com a Rua Reginaldo Ferreira Borges, nº 1.280,

Centro, Itapuã do Oeste/RO, por meio do Setor de Compras, torna público que está realizando Cotação de Preços, visando à contratação do objeto abaixo descrito:

OBJETO
Aquisição de bens móveis permanentes, compreendendo eletrodomésticos, mobiliário de aço, equipamentos e acessórios para serviços de lavanderia, aparelhos de climatização e ventilação, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO.

As empresas interessadas em participar da presente cotação de preços poderão encaminhar suas propostas comerciais, contendo, obrigatoriamente, identificação da empresa, CNPJ, descrição dos serviços, valor proposto, assinatura do responsável e prazo de validade da proposta.

As propostas deverão ser encaminhadas no prazo de até **08 (oito) dias úteis**, contados da data de publicação deste Aviso.

As propostas e demais documentos pertinentes deverão ser enviados para o e-mail: gabpres_camaraitapuadooeste@outlook.com

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

Itapuã do Oeste/RO, 16 de novembro de 2026.

ANA BEATRIZ HANEMANN DE ARAÚJO
Diretora Administrativa e Financeira
Portaria nº 006/GAB/PRES/2025

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:198A56F3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Aos 05 (quinto) dia do mês de Novembro de 2026, a **Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste RO,** inscrita no **CNPJ 63.761.936/0001-55** perante o represente legal **Sr. Idiznei Castro Martins,** Prefeito de Itapuã do Oeste, através do **Fundo Municipal Saúde**, inscrito no **CNPJ nº 11.264.342/0001-35** do Município de Itapuã do Oeste Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretário **Sr. Rodolpho Marins de Lima Arco**, no uso de suas atribuições legais, reconhecem a exatidão do Débito junto a **CREDORA** a Empresa DF MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o **nº 44.656.846/0001-50**, com sede no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA Que reconhecem a exatidão do débito a ser paga diretamente a **CREDORA**, no montante total de **R$ 1.847,75 (Mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, débito este relativo à entrega de medicamentos conforme **NF nº 000.005.940 de 14/05/2025 e NF nº 000.007.136 de 30/06/2025**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU/ FMS, através da **Farmácia Municipal**, localizada na Av. Costa e Silva, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA Que se comprometem a pagar o debito ora confesso em parcela única que é inadimplente da quantia supracitada e que ressarcirá a mesma nas condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O crédito que a **CREDORA** possui contra o **DEVEDOR** é originário de aquisição de medicamentos, para atender Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, através do Fundo Municipal de Saúde FMS, com entrega efetivamente na Farmácia Municipal da NF nº 000.5.940 em 25 de Junho de 2025 e da NF nº 000.007.136 em 18 de Julho de 2025, configurada através do Termo de Recebimento dos medicamentos pelo Servidor responsável da Farmácia /Almoxarifado, que se encontram no anexo aos autos no Processo administrativo nº 979-05/2026 no Anexos de Notas Fiscais (ID 462068/462069).

CLÁUSULA QUARTA - Para que o **CREDOR** pudesse receber o valor devido juntou-se a(s) Notas Fiscais e o Termo de Recebimento dos Medicamentos, as quais não foram pagas na data aprazada, levando os contratantes a realizarem o presente contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - Fazem parte do presente instrumento os documentos citados acima.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Itapuã do Oeste/RO, aos 05 de Novembro de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO

Rodolpho Marins de Lima Arco
Secretário Municipal de Saúde SEMSAU
Port. nº 071/SEMSAU/2025

Fernando Rodrigues de Andrade
Representante Legal da Empresa DF Medical LTDA
Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Juliana Mendonza da Silva
Código Identificador:34C54710

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.467, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 3.467, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO DE 2026, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025, que trata da solicitação de abertura de créditos adicionais no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 7º e 8º, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.232 de 30 de Dezembro de 2025, que trata da abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.257, de 05 de janeiro de 2026, que trata da abertura do Orçamento vigente, Programação Financeira

e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Memorando nº 160/SEMAGRI/2026, de 13 de novembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI solicita a Suplementação por Transferência para adequar a distribuição dos recursos às necessidades efetivas desta Secretaria, priorizando a necessidade de assegurar disponibilidade orçamentária suficiente para o cumprimento das obrigações rescisórias da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.07.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.2003.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
FICHA:	**363**
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 13,51
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	**R$ 13,51**

II - REDUÇÕES:

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.07.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.2009.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
FICHA:	**367**
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL	R$ - 13,51
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ - 13,51**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 16 de Novembro de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:6FF32B20

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.468, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 3.468, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2026, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025, que trata da solicitação de abertura de créditos adicionais no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 7º e 8º, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.232 de 30 de Dezembro de 2025, que trata da abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.257, de 05 de janeiro de 2026, que trata da abertura do Orçamento vigente, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Memorando nº 201/SEMOSP/2026, de 13 de novembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP solicita a abertura de crédito Suplementar por Anulação destinada criação de elemento de despesa 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições, para viabilizar a devolução do saldo remanescente do CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 941229/2023 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de **R$ 18.095,41 (dezoito mil, noventa e cinco reais e quarenta e um centavos)**, para reforço das dotações do (s) programa(s) a seguir mencionado(s):

I - SUPLEMENTAÇÃO (+):

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	15.452.0003.2022.0002 - Convênio TRANSFEREGOV Nº 941229/2023 - Pavimentação Asfáltica com Drenagem
FICHA:	**872**
4.4.90.93.00 - INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	R$ 18.095,41
Fonte de Recurso:	2004.2.700.3110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres provenientes da União decorrentes de emendas parlamentares individual (Exercícios Anteriores)
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 18.095,41**

Art. 2º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 1.232 de 30 de Dezembro de 2025, será provenientes de anulação da (s) seguinte (s) Unidade (s) Orçamentária (s) e das dotações dos programas seguintes mencionado(s):

II - ANULAÇÕES (-):

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	15.452.0003.2022.0002 - Convênio TRANSFEREGOV Nº 941229/2023 - Pavimentação Asfáltica com Drenagem
FICHA:	**652**
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ - 18.095,41
Fonte de Recurso:	2004.2.700.3110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres provenientes da União decorrentes de emendas parlamentares individual (Exercícios Anteriores)
TOTAL DE ANULAÇÕES:	**R$ - 18.095,41**

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar, justifica-se pela necessidade de adequação das dotações orçamentárias, visando assegurar o equilíbrio da execução orçamentária e garantir a continuidade das ações, programas e serviços desenvolvidos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, por Anulação dos Créditos Orçamentários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 16 de Novembro de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:91D1A9E2

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.469, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 3.469, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2026 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025, que trata da solicitação de abertura de créditos adicionais no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 7º e 8º, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.232 de 30 de Dezembro de 2025, que trata da abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.257, de 05 de janeiro de 2026, que trata da abertura do Orçamento vigente, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Memorando nº 202/SEMOSP/2026, de 13 de novembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP solicita a abertura de crédito adicional por superávit financeiro para viabilizar a devolução do saldo remanescente do CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 941229/2023 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de **R$ 52.653,47 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2025, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento conforme a seguir mencionados:

I - SUPLEMENTAÇÃO (ES):

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	15.452.0003.2022.0002 - Convênio TRANSFEREGOV Nº 941229/2023 - Pavimentação Asfáltica com Drenagem
FICHA:	**872**
4.4.90.93.00 - INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	**R$ 52.076,82**
Fonte de Recurso:	2004.2.700.3110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres provenientes da União decorrentes de emendas parlamentares individual (Exercícios Anteriores)
FICHA:	**873**
4.4.90.93.00 - INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	**R$ 576,65**
Fonte de Recurso:	0.2.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercícios Anteriores)

Superávit Financeiro (+): **R$ 52.653,47**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 16 de Novembro de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:DC3609B6

RECURSOS HUMANOS
PORT. N°388 INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPUÃ DO OESTE -RO, ESTABELECE SUA FINALIDADE, OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.

PORTARIA Nº 388/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO,12 de novembro de 2026.

Institui o **COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itapuã do Oeste -RO, estabelece sua

finalidade, objetivos, competências, composição, atribuições e funcionamento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, observadas as competências previstas na legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO, o direito à educação e à aprendizagem, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Referencial Curricular do Estado de Rondônia (RCRO) e o Plano Anual pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, regulamenta os entes Federativos, Estadual e Municipal que fortalece a governança municipal;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento da gestão pública educacional e da articulação entre os profissionais e as instâncias própria de articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, a importância de fortalecer a autonomia municipal na organização, implementação e no aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as diretrizes nacionais e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itapuã do Oeste – RO.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade articular o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para o fortalecimento de sua implementação e para a integração das iniciativas voltadas à garantia do direito à alfabetização e a melhoria das aprendizagens das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A atuação do Comitê, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, deverá considerar as características sociais, culturais, territoriais e educacionais da comunidade local, em consonância com a legislação educacional vigente, as diretrizes nacionais e o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º São objetivos do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I - Fortalecer a governança sistêmica, a continuidade e o aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização;

II - Promover a articulação institucional entre a Secretaria municipal de Educação, as escolas e os profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

III - Acompanhar a execução das estratégias municipais de alfabetização, fluência leitora, leitura, escrita, matemática e recomposição das aprendizagens;

IV - Contribuir para a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais;

V - Subsidiar e contribuir para tomada de decisão da Secretaria Municipal de Educação com base em dados, indicadores, registros e evidências pedagógicas;

VI - Incentivar o desenvolvimento profissional dos educadores, compartilhamento de boas práticas pedagógicas garantindo a melhoria contínua das práticas pedagógicas e de gestão escolar relacionadas à alfabetização; e

VII - Promover o acompanhamento contínuo e o aperfeiçoamento das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I - Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e sua articulação com as diretrizes e orientações nacionais;

II - Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, os gestores escolares, os supervisores, os articuladores, os formadores e os demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

III - Analisar e monitorar os resultados das avaliações internas e externas e os indicadores educacionais, contribuindo para a identificação de desafios e a definição de estratégias de melhoria;

IV - Contribuir para a identificação de escolas e turmas que demandem acompanhamento prioritário, considerando os resultados de aprendizagem e as necessidades pedagógicas identificadas;

V - Acompanhar e propor as ações de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens, incentivando a adoção de estratégias adequadas às necessidades dos estudantes;

VI - Propor à Secretaria Municipal de Educação a realização de reuniões técnicas periódicas para análise dos resultados, acompanhamento dos avanços e encaminhamento de soluções para os desafios identificados;

VII - Incentivar a utilização dos materiais, recursos e orientações formativas disponibilizados pela secretaria municipal de educação e por outras instituições parceiras, em consonância com as necessidades da Rede Municipal de Ensino;

VIII - Contribuir para o fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação, considerando as demandas identificadas no processo de alfabetização;

IX - Acompanhar a continuidade das experiências de desenvolvimento da linguagem oral, da leitura e da escrita desde a Educação Infantil até os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

X - Promover a articulação e a cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os órgãos públicos, as instituições parceiras e as lideranças locais, visando ao fortalecimento das ações de alfabetização no município;

XI - Acompanhar a execução das ações planejadas e emitir recomendações técnicas para subsidiar as decisões da gestão educacional, sempre que forem identificadas dificuldades ou resultados que demandem intervenção; e,

XII - O Comitê promoverá a articulação institucional com os Poderes Executivo e Legislativo Municipais para apresentação dos resultados da alfabetização e das políticas públicas educacionais implementadas no Município;

XIII - Sistematizar as informações referentes ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e encaminhar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Educação, conforme a periodicidade estabelecida.

Art. 6º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - Secretário(a) Municipal de Educação;
II - Articulador(a) Municipal do CNCA/PROALFA;
III - Formador(a) Municipal em Alfabetização e Matemática – 1º ao 3º ano;
IV - Formador(a) Municipal em Recomposição das Aprendizagens – 4º e 5º anos;
V - Coordenador(a) Municipal de Avaliações;
VI - Coordenador(a) Municipal de Educação Infantil e formador da Ed. Infantil.
VII - Agente de Monitoramento;
VIII - 1 (um) representante da gestão escolar e supervisão escolar de cada uma das seguintes unidades de ensino que atendem ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

a) EMEIEF Sossego da Mamãe;
b) EMEIEF Cecília Meireles; e
c) EMEF Doutor Custódio.

§ 1º A coordenação dos trabalhos do Comitê ficará sob a responsabilidade do(a) Articulador(a) Municipal do CNCA/ PROALFA, com o acompanhamento do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 3º Os representantes integrantes do Comitê poderão ser substituídos por ato da autoridade competente, assegurada a manutenção da representação do respectivo segmento.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á periodicamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do(a) Articulador(a) Municipal do CNCA/PROALFA, do(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por necessidade justificada das ações Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser reduzido para 3 (três) dias úteis em situações de urgência, devidamente justificadas.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos que permitam a participação dos membros a distância.

Art. 8º As reuniões do Comitê serão registradas em atas, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local da reunião;
II – pauta discutida;
III – relação dos membros presentes;
IV – síntese das discussões realizadas;
V – deliberações e encaminhamentos definidos;
VI – responsáveis pelas ações e respectivos prazos de execução, quando houver.

Parágrafo único. As atas serão arquivadas e mantidas sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, responsável por sua organização e conservação.

Art. 9º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários ou permanentes para tratar de temas específicos relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, conforme a necessidade.

§ 1º Os grupos de trabalho terão finalidade específica e, quando temporários, prazo de atuação definido no ato de sua instituição.

§ 2º Os grupos de trabalho poderão contar com a colaboração de profissionais que não integrem o Comitê, sempre que sua contribuição técnica for necessária ao desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 10°. O Comitê poderá convidar especialistas, instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e outros profissionais para participar de suas reuniões, sem direito a voto, quando sua contribuição técnica ou institucional for considerada relevante.

Art. 11°. O Comitê acompanhará, anualmente, a execução do Plano de Trabalho da Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação, podendo propor ajustes e aperfeiçoamentos necessários ao cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 12°. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 13°. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares necessários à execução desta Portaria e resolver os casos omissos, observada a legislação vigente.

Art. 14°. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:E93CE47C

RECURSOS HUMANOS
PORT. N °389 APROVA O PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPUÃ DO OESTE, COM EIXO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO ALINHADO AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRI

PORTARIA Nº 389/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO,12 de novembro de 2026.

Aprova o **PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA EDUCAÇÃO** da Secretaria Municipal de Educação de Itapuã do Oeste, com eixo da Política de Alfabetização alinhado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Política de Alfabetização do Território Estadual.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, observadas as competências previstas na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a relevância estratégica da Educação Infantil na estruturação da base do desenvolvimento integral e na garantia dos direitos de aprendizagem das crianças, com ênfase nas práticas de linguagem, oralidade, leitura e escrita adequadas às especificidades da primeira infância;

CONSIDERANDO a adesão do Município à política nacional de incentivo e fomento à alfabetização infantil, desenvolvida em regime de colaboração com as demais esferas governamentais e com a rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o estrito dever de proteção integral e sigilo dos dados pessoais de crianças e adolescentes (Lei nº 13.709/2018 - LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar canais oficiais de comunicação institucional, tanto internos quanto externos, que operem de forma contínua, acessível e transparente, promovendo a divulgação das ações pedagógicas, administrativas e das metas da rede municipal de ensino voltadas à plena alfabetização e ao desenvolvimento educacional;

RESOLVE:

Art.1º Fica aprovado o Plano Municipal de Comunicação da Educação da Secretaria Municipal de Educação de Itapuã do Oeste, na forma do Anexo Único desta Portaria, com vigência de novembro de 2026 a dezembro de 2027, abrangendo todas as ações da Secretaria e da rede municipal de ensino e contendo objetivos, públicos-alvo, canais de comunicação, periodicidade das ações, estratégias de implementação e mecanismos de divulgação de resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano incorpora o eixo estratégico voltado à política pública de alfabetização em regime de colaboração com as esferas estadual e federal, abrangendo de forma integrada a Educação Infantil — com ênfase nas formações e práticas pedagógicas de linguagem, oralidade, leitura e escrita adequadas à primeira infância - e os anos iniciais do Ensino Fundamental, estruturado por meio de objetivos, ações e indicadores de monitoramento próprio.

Art.2º O portal oficial da Secretaria Municipal de Educação (semed.itapuadooeste.ro.gov.br) constitui o canal central e fonte primária de informação da rede municipal de ensino, destinado à difusão de atos oficiais, diretrizes pedagógicas, ações, notícias, formações e indicadores de resultados. As redes sociais institucionais da Secretaria e de suas unidades escolares serão utilizadas de forma integrada para replicar e ampliar o alcance dos conteúdos publicados no canal central. Os grupos de comunicação por aplicativo de mensagens (WhatsApp), gerenciados pelas unidades escolares com a participação ativa de pais, responsáveis e comunidade escolar, passam a integrar formalmente a rede de transmissão de informações oficiais, servindo como ferramenta ágil e direta para o compartilhamento dos conteúdos institucionais, avisos e resultados educacionais.

Art.3º A coordenação da execução do Plano cabe ao corpo técnico-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, composto pelo(a) Secretário(a) Adjunto(a), pela Coordenadoria Educacional, pelo Departamento Pedagógico e pelas Assessorias de Coordenação, com apoio:
I – da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, quanto à publicação no site e aos links para os atos publicados no portal da Prefeitura, ao fornecimento de dados dos sistemas e ao registro das evidências;
II – das direções das unidades escolares, que indicarão um ponto focal de comunicação em cada unidade.

Art.4º Os resultados de aprendizagem serão divulgados ao público apenas de forma agregada e por rede, vedada a divulgação de resultados individuais de estudantes, que serão comunicados exclusivamente aos respectivos responsáveis.

Art.5º Os atos normativos da Secretaria Municipal de Educação, tais como, resoluções, instruções normativas e editais, serão publicados no portal oficial da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, canal oficial de publicação, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, quando obrigatória, e o site da Secretaria trará o link para cada ato publicado, resguardados os dados pessoais na forma da Lei nº 13.709/2018.

Art.6º A execução do Plano será acompanhada pelo corpo técnico-pedagógico da Secretaria, por meio de relatórios anuais, cabendo à Comissão de Acompanhamento da política pública de alfabetização do ensino fundamental e Educação Infantil validar a seção do relatório referente ao eixo de alfabetização, sendo o Plano integral revisado anualmente.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art.8º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:89FE3A96

RECURSOS HUMANOS
PORT. N°390 CONCEDE SUPRIMENTO DE FUNDOS AO SERVIDOR JULIANO FRANÇA MOURA JUNIOR - GABINETE.

PORTARIA Nº 390/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO,16 de novembro de 2026.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor abaixo especificado, lotado no Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº 1.251/2026 c/c o Decreto nº 3.355/2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.251/2026** e o **Decreto nº 3.355, de 26 de junho de 2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos ao servidor abaixo identificado:

I **Servidor:** JULIANO FRANÇA MOURA JUNIOR
II **Cargo:** Chefe de Gabinete
III **Matrícula:** 7124

Art. 2º O suprimento destina-se à realização das seguintes despesas:

I - Aquisição de materiais e demais bens necessários ao atendimento das demandas emergenciais da Secretaria, e demais materiais de consumo classificados na natureza de despesa **33.90.30 Material de Consumo**, observada a seguinte dotação orçamentária:

a) Fonte: 1.500;
b) Unidade Orçamentária: 02.10.01 Gabinete;
c) Funcional Programática: 04.122.0002.2009.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas;
d) Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo;

e) Ficha: 016.

Art. 3º O valor concedido será de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Art. 4º O prazo de aplicação será de **30 (trinta) dias**, contados da efetiva disponibilização dos recursos.

Art. 5º O prazo para prestação de contas será de até **10 (dez) dias corridos** após o encerramento do prazo de aplicação, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.251/2026 e no Decreto nº 3.355/2026.

Art. 6º O servidor ficará sujeito às responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 1.251/2026 e no Decreto nº 3.355/2026.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:1C2DDAAA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 638, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

A DIRETORA PRESIDENTE - INTERINA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, incisos IX e XII, da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022;

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de férias do servidor **JOÃO PAULO MEDEIROS FELIZARDO,** matrícula nº 69437-0, ocupante do cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO N I**, referente ao período aquisitivo de **2024/2025**, anteriormente previstos para: 02/11/2026 a 21/11/2026**,** para usufruto pelo período d**e: 07/12/2026 a 16/12/2026 e de 25/01/2027 a 03/02/2027,** conforme Processo SEI nº 011.004768/2026-71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA

DIRETORA PRESIDENTE
Interina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FFBD2665

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 217/2026/DIOR/DEAD/GAB/SEMAD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta no Processo nº 017.015375/2026-32.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.679 de 22 de dezembro de 2025, que regulariza a Lei nº 957/91, que que dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU**, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sob o cargo de Diretor do Departamento de Capacitação e Treinamento, matrícula nº 10079224, CPF nº ***. 193.***-**, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, no Projeto Atividade: 07.01.04.128.031.2.050 - Capacitação e Desenvolvimento de Servidores, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)** e Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, o valor de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 16 do Decreto Municipal nº 21.679/25 não poderá exceder a data de 10 de Dezembro de 2026, contados a partir da efetiva transferência à Conta de Suprimento de Fundos.

Art. 3º O prazo para apresentação da Prestação de Contas será de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do término do período de aplicação.

Art. 4º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 21.679/25.

Art. 5º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique-se.

ANTONIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal Adjunto de Administração - SEMAD

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E0C91A06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 218/2026/DIOR/DEAD/GAB/SEMAD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA N° 218/2026/DIOR/DEAD/GAB/SEMAD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta no Processo nº 017.015661/2026-06.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.679 de 22 de dezembro de 2025, que regulariza a Lei nº 957/91, que que dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **OSCAR CABRAL DE SOUZA NETO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,

sob o cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, matrícula nº 207052, CPF nº ***.179.***- **, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, no Projeto Atividade: 07.01.04.128.031.2.050 - Capacitação e Desenvolvimento de Servidores, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)** e Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, o valor de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 16 do Decreto Municipal nº 21.679/25 não poderá exceder a data de 10 de Dezembro de 2026, contados a partir da efetiva transferência à Conta de Suprimento de Fundos.

Art. 3º O prazo para apresentação da Prestação de Contas será de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do término do período de aplicação.

Art. 4º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 21.679/25.

Art. 5º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique-se.

ANTONIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal Adjunto de Administração - SEMAD

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD32DB3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1702/2026/CDCS/DGP/SEMAD 13 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **GELSILENE SOUSA ABREU,** cadastro nº 107088, para exercer, nos períodos de **20/09/2026 a 29/09/2026** e de **14/12/2026 a 02/01/2027,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição à titular **STEFANY KARINE GIMA PAZ**, cadastro nº 10078744, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 005.021681/2026-47.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3CFFE292

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1703/2026/CDCS/DGP/SEMAD 13 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **TIAGO LUIS VELOSO DA COSTA,** cadastro nº 10080862, para exercer, no período de **21/08/2026 a 31/10/2026,** o Cargo em Comissão de **Assessor Chefe, DAS-08**, da **Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN**, em substituição à titular **NATHIELE MARTINS SILVA**, cadastro nº 108101, em razão de licença maternidade, conforme Processo SEI nº 023.007377/2026-79.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9A8318C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1704/2026/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 106, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

INTERROMPER, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** do servidor **CLAYTON MENDONCA DA SILVA**, cadastro nº 329088, ocupante do cargo de **Agente de Limpeza Escolar**, pertencente ao Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** concedida por meio da Portaria nº 1237/2026/CDCS/DGP/SEMAD, de 07/08/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios

do Estado de Rondônia nº 4295, de 11/08/2026, a partir de **23/11/2026,** conforme Processo SEI nº 017.015523/2026-19.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:94452EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1705/2026/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LUZIA BRAGA DAS NEVES,** cadastro nº 186917, para exercer, no período de **21/10/2026 a 30/10/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição ao titular **RAIMUNDO BARROZO DE FARIAS**, cadastro nº 173270, em razão de seu afastamento por Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Processo SEI nº 005.019339/2026-87.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B4D7BC48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1706/2026/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ANA CAROLINA MARTINS DA SILVA,** cadastro nº 10078618, para exercer, no período de **15/12/2026 a 29/12/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, em substituição à titular **VILANI LOURENCO FERREIRA**, cadastro nº 372318, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 012.009698/2026-37.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:94D59924

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1707/2026/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **GEYSA NASCIMENTO COLLINS NAKAOKA,** cadastro nº 875726, para exercer, no período de **21/10/2026 a 18/04/2027,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição à titular **JAMILI DE SÁ MEDEIROS**, cadastro nº 10078373, em razão de Licença Maternidade, conforme Processo SEI nº 005.017638/2026-87.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31859CBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1708/2026/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R. nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, fls. 03/10, e nº 23/SPT/2011, de 02/08/2011, fls. 16/19, exarados nos autos do Processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **HELAINE MARIA MELLO DAL MOLIN,** cadastro nº 10081460, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de **Odontólogo**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a partir de **05/11/2026,** a qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeita às disposições legais aplicáveis, de acordo com os pareceres

constantes no preâmbulo, conforme Processo SEI nº 017.015158/2026-42.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:17DD381C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1709/2026/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LILIAN GABRYELA NASCIMENTO DOS SANTOS,** cadastro nº 10079421, para exercer, no período de **01/11/2026 a 30/11/2026,** o Cargo em Comissão de **Diretor I, DAS-08**, da **Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI**, em substituição ao titular **IURI GUSTAVO SANTOS SILVA**, cadastro nº 188864, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 003.000848/2026-56.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:50DA15CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1710/2026/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **KATIA CILENE ANDRADE CARNEIRO**, cadastro nº 71564, ocupante do cargo de **Arquiteto**, pertencente ao Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC**, **01 (um) mês de LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º lustro do período aquisitivo de 16/03/2015 a 13/03/2020, a ser usufruído no período de **19/11/2026 a 18/12/2026**, conforme Processo SEI nº 016.011215/2026-24.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AF3BDB51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE ADESÃO 23 - EMPRESA PARCEIRA

Porto Velho, 04 de Novembro de 2026.
TERMO DE ADESÃO - EMPRESA PARCEIRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, representada pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, inscrita no CNPJ/MF sob nº05.903.125/0001-45, neste ato, representada na forma de Decreto,pelos seus Titulares **Bruna Tailine Rodrigues de Carvalho** e **Antônio Figueiredo de Lima Filho**, ao fim assinado, e de outro lado a empresa **M DO P DO S V FAGUNDES EPP**, e por nome fantasia **O Boticário**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **AVENIDA 7 DE SETEMBRO, N° 1145, CENTRO, ESQUINA COM A RUA TENREIRO ARANHA. CEP 76.801-097,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º **03.090.108/0001-00**, por seu representante legal, **MOISÉS VEIGA FAGUNDES**, cadastrada no Programa de Benefícios para o Servidor Municipal de Porto Velho – "BEN+SERVIDOR" denominada simplesmente EMPRESA PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores públicos, no âmbito da Administração Direta e Fundações Municipais, do Município de Porto Velho o desconto e/ou condições especiais a serem divulgados, prioritariamente, no sítio da Prefeitura: www.portovelho.ro.gov.br

1.1 A EMPRESA PARCEIRA compromete-se a disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS do Programa BEN+SERVIDOR os seguintes benefícios:
Desconto: 10% sobre compras a partir de 149,90 e 15% sobre compras a partir de 199,90.
II. **Serviços e/ou produtos contemplados:** Produtos de cosmética e beleza;
III. **Condições especiais:** O desconto incidirá tão somente sobre o valor da compra das mercadorias, não incidindo sobre taxas de entrega, em caso de eventual pedido para entrega, o qual é feito por empresa terceirizada. Para compras parceladas, o valor considerado para definir a quantidade de parcelas será o valor final a pagar, após inclusão do desconto exclusivo.;
IV. **Regras e condições para utilização do benefício:** O benefício será concedido mediante a comprovação de vínculo funcional com a Prefeitura de Porto Velho, conforme os critérios e a forma de identificação previamente definidos entre as instituições. A concessão do benefício será válida também para as seguintes unidades: **O Boticário – Supermercado Assaí:** Avenida dos Imigrantes, nº 4.045, Bairro Industrial, CEP 76.821-064; e **O Boticário – Supermercado Meta 21:** Avenida dos Imigrantes, nº 1.699, Sala A, Bairro São Sebastião, CEP 76.801-659 (inauguração prevista para dezembro de 2026).

Parágrafo único. Os benefícios descritos neste item correspondem à proposta apresentada pela EMPRESA PARCEIRA no processo de credenciamento, integrando o presente Termo de Adesão para todos os fins, sendo vedada sua alteração sem prévia comunicação e aprovação da Comissão Técnica do Programa BEN+SERVIDOR.

Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento.

3. A Administração Pública, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio, nome, endereço e telefone da EMPRESA PARCEIRA, sem custo para ela.

4. Os BENEFICIÁRIOS, para obterem os DESCONTOS e/ou condições especiais previstas no item 1 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à EMPRESA PARCEIRA documento de identidade funcional com foto, ou último holerite e um documento oficial de identidade com foto, no ato da compra.

5. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente Termo de Adesão, os DESCONTOS e condições especiais previstos em seu item 1 poderão ser negados aos BENEFICIÁRIOS, responsabilizando-se a EMPRESA PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à ADMINISTRAÇÃO ou aos BENEFICIÁRIOS, sem prejuízo de perdas e danos.

6. A adesão aos termos do presente instrumento, será condicionada:

a) Ao protocolo do Termo de Adesão e do Formulário de Cadastro devidamente preenchidos e assinados, em conjunto com a documentação exigida pelo DECRETO Nº 21.861, DE 19 DE MARÇO DE 2026 que institui o "Programa de Benefícios para o Servidor Municipal de Porto Velho – "BEN+SERVIDOR" junto à Comissão Técnica, no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

b) À assinatura do representante da Secretaria de Administração do Município de Porto Velho, com a consequente notificação à EMPRESA PARCEIRA do início da vigência deste instrumento.

7.Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse
de encerramento da parceria, conforme estabelece Decreto nº 21.861, DE 19 DE MARÇO DE 2026

8. Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo de Adesão, mediante notificação formal prévia encaminhada a Comissão Técnica na Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, valendo essa mesma regra quando interessado for o Município de Porto Velho, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela EMPRESA PARCEIRA;

9. Toda e qualquer alteração do presente instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

10. É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA todo o pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e arcando exclusiva e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados pela EMPRESA PARCEIRA.

11. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Antônio Figueiredo de Lima Filho
Secretário Municipal Adjunto de Administração (Assinado eletronicamente)

Bruna Tailine Rodrigues de Carvalho Secretária Municipal de Administração (Assinado eletronicamente)
Administração Empresa Parceira
(Assinado eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D7D2E7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura de Porto Velho, torna público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 395/2026/SMCL/PVH**, do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo SEI n° 018.000832/2025-01, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos para o fortalecimento da Cadeia Produtiva do Mel, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/12/2026 às 09:30min (hora de Brasília - DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG: 925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail:equipe06smcl@gmail.com, Telefone (69) 3901- 6272. VALOR ESTIMADO: R$ 235.400,00 (Duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

MARIA DO CARMO PRADO
Pregoeira/SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6D315C90

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO COM REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 366/2026/SMCL/PVH
Processo n° 004.009961/2026-97
A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio da Pregoeira, torna público aos interessados que o edital da licitação em epígrafe, cujo objeto é **Sistema de Registro de Preços - SRP para eventual Aquisição de materiais de consumo, compreendendo vestuário, calçados e acessórios escolares destinados à composição dos uniformes dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho/RO**, incluindo os estudantes dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar – CMACEs**,** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, sofreu retificações que afetam a formulação das propostas, **notadamente quanto aos critérios e prazos para apresentação de amostras e laudos laboratoriais, às especificações técnicas dos produtos, às condições de confecção e personalização dos uniformes, bem como às adequações nas disposições do Termo de Referência e seus anexos.** Os interessados deverão realizar a leitura integral e atenta do Edital republicado e de seus anexos. Em razão das alterações realizadas, **fica REPUBLICADO** o edital, com REABERTURA DO PRAZO para apresentação das propostas, ficando designada a **ABERTURA** da sessão pública **para o dia 02/12/2026,** às **10h** (horário de Brasília/

DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras – UASG: 925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 07-SMCL-SEL-Casa do Artesão, através do telefone (69) 3901-6270 ou pelo e-mail: equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br.

Porto Velho-RO, 16 de novembro de 2026.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/Pregoeira- SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3EE23D11

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
RESULTADO PRELIMINAR - CREDENCIAMENTO Nº 215/2026

RESULTADO PRELIMINAR
CREDENCIAMENTO Nº 215/2026/SMCL/PVH.
PROCESSO n. 005.005398/2025-97
OBJETO: Credenciamento, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, empresas especializadas oferta de serviços multiprofissionais (terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia) destinados ao atendimento de pacientes em espera na fila de regulação municipal – SISREG, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA
A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 1.000/2025, publicada no DOMER n. 3892, de 08.01.2025, por meio da Agente de Contratação, torna público para conhecimento de todos os interessados o RESULTADO PRELIMINAR DO CREDENCIAMENTO Nº 215/2026/SMCL/PVH, em conformidade com o Edital nº 215/2026 e a Lei Federal nº 14.133/2021.
I – EMPRESAS PRELIMINARMENTE HABILITADAS:
1.VIDA ATIVA CLÍNICA TERAPÊUTICA FISIOTERAPIA E MUSCULAÇÃO LTDA. – ME, CNPJ: 36.645.099/0001-26 - ITEM 1;
2. UNIMASTER PRO CONSULTORIA E SAÚDE OCUPACIONAL, CNPJ: 46.776.525/0001-14 - ITEM 4.
Os motivos que ensejaram o resultado ora apresentado encontram-se devidamente consignados no Parecer da SEMUSA, Parecer Contábil e registrados em Ata (ID 1859897), estando ambos disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Porto Velho, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos praticados no presente credenciamento.
Nos termos do item 5 do Edital e do art. 17 do Decreto nº 11.878/2024, fica assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação deste resultado, para interposição de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico para o email: equip e.licitacao03@portovelho.ro.gov.br.
Porto Velho/RO, 16 de novembro de 2026.

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:51577A9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº49/2026/SEMED-ACAEP

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL nº.0037 / 2026/ACAEP/GAB/SEMED

IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED

PARCERIA: Celebração do Termo de Fomento destinado ao conselho escolar da **EMEF ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA** , proveniente de emenda parlamenta do Vereador Bruno Luciano do Couto Araújo.

VIGÊNCIA: 180 dias após a liberação do Recurso - ALR

REPASSE: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da **EMEF ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA** de **CNPJ** 00.704.902/0001-09 - Porto Velho , com objetivo de Pintura e reparaos na escola no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de autoria do Vereador Bruno Luciano do Couto Araújo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem **chamamento público**, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo **chamamento público** observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) e

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho ID (1789744) e diante do interesse público, razão disso, a emenda parlamentar destinada a Educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Claudia Roberta Rosa
Assessora Técnica de Captação e Acompanhamento de Emendas Parlamentares
Secretaria Municipal de Educação SEMED
Decreto nº 2.275/I, de 12 de novembro de 2025

DEBORA LUCIA RAPOSO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação SEMED -
DECRETO Nº 3.811/I, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F6EC7302

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº569, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de membros para composição da Comissão Especial no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para Apuração de Instauração de Processo de Inadimplência Contratual pela Empresa R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CIVIL E TELECOMUNICAÇÔES LTDA - Processo nº 004. 004810/2025-61.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Cap. III, art.º 24, § I, do Decreto Municipal nº 18.969, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 3470, de 11 de maio de 2023.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os(as) servidores abaixo nominados para constituírem a Comissão Especial para Instauração de Processo de Aplicação de Penalidade por Descumprimento Parcial do Contrato nº 071/PGM/2024, referente à contratação da Empresa R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CIVIL E TELECOMUNICAÇÔES LTDA.

Presidente – Thiago Sousa de Oliveira – matricula 10080592
Membro – Cleide Aiguana Morais – matrícula 96025
Membro – Edney Melo dos Santos – matrícula 1818

Art. 2º – A presente Comissão, se enquadra nos termos do Art. 76 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, regulamentada pelo Art. 41 do Decreto nº 11.824, de 18 de outubro de 2010.

Art. 3º – A Comissão Técnica Especial tem o prazo para a execução e conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, contando a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação de Porto Velho
Decreto nº 3.811/I em 29 de outubro de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B2191C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº612, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de membros para composição da Comissão Especial de Recebimento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para recebimento

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b", e o artigo 67 da Lei Federal 8.666 de julho de 1993

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar** os(as) servidores abaixo nominados para constituírem a Comissão Especial para Recebimento dos materiais referentes aos Processos descritos abaixo:

Processo nº 004.013794/2026-89– Pregão Eletrônico nº 037/2025 - AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK (PREMIAÇÃO) PARA ATENDER OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Presidente – Marcos Aúrelio Furukawa – Matrícula nº 38316
Membro – Talita Vitória Santana Mattos – Matrícula nº 10081555

Art. 2º – A Comissão Especial de Recebimento procederá ao recebimento definitivo dos materiais acima mencionados adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, gozando de prerrogativa para negar-lhes em caso de não adequação às especificações da respectiva nota de empenho, ou quaisquer outras situações que prejudique a utilidade do bem adquirido. Também será responsável por:

I – Fiscalizar o serviço de entrega, despacho e distribuição dos materiais;
II – Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, tomando as providências necessárias e as correções devidas.
III – Informar ao DA, sempre que necessário, das eventuais inexecuções dos fornecedores e entregas, ainda que parciais, de maneira a dar conhecimento da irregularidade apontada para que os mesmos sejam notificados e/ou penalizados e possam regularizar o serviço de acordo com o que determina a legalidade.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data retroativa de 01/11/2026.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº3.811/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9270D6B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº617, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b", e o artigo 67 da Lei Federal 8.666 de julho de 1993

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR Comissão interna responsável pelo Recebimento **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, COMPREENDENDO SISTEMAS DE VIDEOCONFERÊNCIA E APARELHOS TELEVISORES DO TIPO SMART TV, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED;** , referente ao **processo nº 004.012065/2026-13, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, COMPREENDENDO SISTEMAS DE**

VIDEOCONFERÊNCIA E APARELHOS TELEVISORES DO TIPO SMART TV, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
André Luccas de Jesus Souto	Presidente	10080838
Talita Vitória Santana Mattos	Membro	10081555

Art. 2º. A Comissão de Fiscalização será responsável pelas seguintes atribuições:

I – fiscalizar a prestação do serviço de acordo com o objeto contratado, conferindo sua qualidade;
II – conferir os dados das faturas ou notas fiscais antes de certificá-las, bem como as informações contidas na internet em relação às Certidões Negativas da empresa, tomando as providências necessárias para as correções devidas, arquivando, se for o caso, cópia de documentos pertinentes para controle da Comissão;
III – formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
IV – apresentar Relatório Mensal de Fiscalização antes do pagamento de cada serviço, junto aos documentos necessários para o procedimento, de maneira a certificar a execução contratual e apontar, caso haja, as observações ou irregularidades detectadas.
V – notificar a empresa contratada, sempre que necessário, das eventuais inexecuções do contrato, ainda que parciais, de maneira a dar conhecimento da irregularidade apontada e oferecer prazo para seu cumprimento;
VI – rejeitar os serviços ou o objeto contratado que estejam em desacordo com suas especificações, observando o que reza os Termos de Contrato;
VII – comunicar à Diretoria Executiva de Administração – DEA/ SEMED, as irregularidades detectadas na execução do contrato, a fim de que tomem as providências pertinentes em desfavor da empresa contratada que deu causa a irregularidade apontada;
VIII – observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades, procurando, sempre que necessário, o auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data retroativa de 01/11/2026.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação – SEMED
DECRETO Nº 3.811/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D076A384

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº70/2026/SEMIAS-DIMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012.001793/2025-10
ÓRGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): Lar Fabiano de Cristo
PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROJETO: 05 meses
CNPJ: 33.948.381/0014-09
MODALIDADE: Emenda **nº 202543600003**, Funcional nº 082455131219G0011
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
DO OBJETO:
Complementar o trabalho social com famílias,prevenindo a ocorrência de situações de risco social,através da continuação da ofertas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV nos ciclos de vida de 0 a 15 anos na casa de Daniel Neri-Lar Fabiano de Cristo.
Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso através da Emenda Parlamentar **Emenda nº 202543600003**, Funcional nº 082455131219G0011 (**GND3 - Custeio**) e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços.
Fundamentação Legal:
A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014 (MROSC), alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de:
competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .
Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de:
emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal nº 14.859, de 2017).

É o que tinha para justificar.

PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal da Inclusão e Assistência Social- SEMIAS
N° 2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:98150A5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº71/2026/SEMIAS-DIMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012.002910/2026-35
ÓRGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO VELHO - APAE
PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROJETO: 10 meses
CNPJ: 05.388.354/0001-79
MODALIDADE: Emenda **nº 202643310004**, Funcional nº 082455131219G0011
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
DO OBJETO:
Complementar a mão de obra especializada para dar continuidade aos serviços prestados nesta instituição, potencializando assim o melhor atendimento ao publico alvo, tais como: Psicólogo, Cuidador Social, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais para que, com isso, a APAE de Porto Velho possa manter e ampliar a Rede de Serviço do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), ofertando o serviço tipificado especializado conforme Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, dando continuidade ao trabalho que já presta há anos com qualidade e excelência às 114 (cento e catorze) pessoas com deficiência e seus familiares no município de Porto Velho/RO.
Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso através da Emenda Parlamentar **Emenda nº 202643310004,** Funcional nº 082455131219G0011 (**GND3 - Custeio**) e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços.
Fundamentação Legal:
A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014 (MROSC), alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de:
competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .
Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de:
emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal nº 14.859, de 2017).

É o que tinha para justificar.

PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal da Inclusão e Assistência Social- SEMIAS
N° 2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:76116BA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV, REALIZADA EM VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV, REALIZADA EM VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

No dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte e seis, realizou-se, de forma presencial, a **Oitava Reunião Ordinária** do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no Auditório do Complexo Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situado na Avenida Campos Sales, nº 2283, Centro, primeiro piso, em Porto Velho/RO. A reunião foi convocada por meio da **Convocação nº 007/2026/CMSPV**, que estabeleceu primeira chamada às quatorze horas e segunda chamada às quatorze horas e trinta minutos. Conforme as rubricas identificadas na lista de presença, participaram os seguintes conselheiros: **Mariana Aguiar Prado**, representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA; **Robinson Cardoso Machado Silva**, representante titular do Núcleo de Apoio à Criança com Câncer – NACC; **Mário Yasuo Kashimoto**, representante suplente da Associação Rondoniense de Renais Crônicos, Transplantados e Diabéticos – ARRCT; **Francisco José do Nascimento**, representante suplente do Sindicato dos Engenheiros de Rondônia – SENGE/RO; **Humberto de Holanda Bessa Júnior**, representante suplente do Instituto do Autismo e Mães Atípicas de Rondônia – IAMAR; **Diéssica Soares da Silva**, representante titular do Conselho Regional de Farmácia – CRF; **Daniel Amaral Lima**, representante titular do Conselho Regional de Psicologia – CRP; **Álvaro Bastos Roberto**, representante titular do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia – SINDSAÚDE; **Evely Vieira Gouveia**, representante titular do Sindicato dos Odontologistas do Estado de Rondônia – SODERON; **Jacqueline Pedraza Mendes**, representante titular do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS; **Charles Galdino de Macedo**, representante titular do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem de Rondônia – SINDERON; e **Lina Maria Ambiel**, representante titular da Casa de Saúde Santa Marcelina. Constatado quorum legal para as deliberações, com doze entidades aptas para voto. Na sequência, o presidente Dr. Robinson Cardoso Machado Silva/NACC inicia os trabalhos, chamando o **ITEM 1.1 – POSSE E JURAMENTO DE CONSELHEIRO.** A pauta previa a posse e o juramento de **Tiago Brasil Sobrinho**, como representante titular da Associação Brasileira de Feridos e Queimados – ABFQ. O Presidente consultou sua presença e, diante da informação de que não se encontrava no local, não realizou a cerimônia naquele momento. **ITEM 3.1.1 – APROVAÇÃO DA ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA.** O Presidente **Robinson Cardoso Machado Silva** submeteu à apreciação dos conselheiros a ata da Sétima Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2026. Perguntou se havia esclarecimentos ou acréscimos ao texto. Não

havendo manifestação registrada na transcrição, consultou a concordância da Plenária e declarou a ata **aprovada**. **INCLUSÃO DE MATÉRIAS NA PAUTA.** Antes de iniciar as matérias da Presidência, o Presidente **Robinson Cardoso Machado Silva** propôs a inclusão de dois assuntos: **a repactuação das metas do Conselho Municipal de Saúde, incluindo a capacitação dos conselheiros**, e **o planejamento para a locação de uma sede para o Conselho**. Explicou que os temas não haviam sido incluídos na pauta divulgada no prazo regimental, razão pela qual submetia sua apreciação à Plenária. Quanto às metas, mencionou atividades relacionadas à auditoria, à capacitação dos conselheiros e à definição dos conselhos locais de saúde. Observou que não houvera o avanço esperado no primeiro semestre de 2026 e defendeu a discussão de novas datas e possibilidades para o cumprimento das metas da gestão até 2029. Quanto à sede, informou que havia tratado com a Prefeitura da possibilidade de procurar um imóvel para o funcionamento do CMSPV. Ressaltou que desejava apresentar o planejamento aos conselheiros antes de definir o local, para que todos pudessem participar da discussão. Submetida à votação, a **inclusão dos dois assuntos foi aprovada por unanimidade**, conforme proclamado pelo Presidente Robinson Cardosos Machado Silva, que passou às matérias da Presidência constantes da pauta. **ITEM 3.1.2 – SITUAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2025.** O Presidente iniciou a apresentação do levantamento das emendas e dos recursos apreciados pelo CMSPV em 2025. Explicou que muitas das decisões haviam sido tomadas antes da participação dos atuais conselheiros e que o conhecimento das matérias aprovadas permitiria às comissões acompanhar e fiscalizar sua execução. O item da convocação previa solicitar à SEMUSA/Gestão a apresentação detalhada da situação de cada recurso, especialmente em seus estágios administrativo, orçamentário, financeiro, físico e documental. Segundo a exposição, o levantamento reunia **sessenta registros de aprovação**, com valor bruto apresentado de aproximadamente **R$ 91,6 milhões**. O Presidente informou que **R$ 77,6 milhões** haviam sido classificados no levantamento como recursos novos e que o total bruto também incluía homologações (referente as Resoluções de Ad Referendum) e algumas reprogramações relativas a recursos anteriormente aprovados. Mencionou **R$ 28,9 milhões em emendas parlamentares novas**, recursos do Ministério da Saúde e do Programa de Aceleração do Crescimento **– PAC**, bem como valores relacionados à homologação de emendas federais. Explicou que essas parcelas possuíam naturezas diferentes e que a soma das aprovações não deveria ser confundida com o montante de recursos novos. Durante a apresentação dos gráficos, o Presidente Robinson Cardosos Machado Silva descreveu a distribuição dos registros por origem federal, estadual e municipal e por categoria de aplicação, incluindo custeio de serviços e ações, equipamentos permanentes, veículos e transporte, medicamentos e insumos. Também apresentou levantamento dos parlamentares identificados. Ao verificar que parte dos dados não estava legível para quem se encontrava no fundo do auditório, solicitou à assessoria que utilizasse letras maiores nas apresentações seguintes. Ao abordar os **pontos de atenção para fiscalização**, informou que o levantamento apresentado não continha dados comprobatórios da execução administrativa, orçamentária, financeira e física de quarenta emendas rastreadas. Esclareceu que **não afirmava que as informações inexistiam ou que não haviam sido disponibilizadas pela gestão**; reconheceu que o próprio Conselho precisava solicitá-las para realizar o acompanhamento. Apontou, ainda, possível duplicidade entre registros relacionados às Resoluções nº 021 e nº 109/2025; a necessidade de localizar homologações de matérias aprovadas *ad referendum*; a falta de números de propostas e de identificação de parlamentares em parte dos registros; e a necessidade de localizar a resolução original relativa a uma reprogramação. O Presidente Robinson Cardosos Machado Silva apresentou, como **propostas de encaminhamento da Mesa Diretora**, a solicitação à SEMUSA de informações sobre a situação e a execução de cada emenda, abrangendo empenho, liquidação, pagamento e entrega do objeto; a verificação de possível duplicidade entre os registros associados às Resoluções nº 021 e nº 109/2025; a localização dos atos de homologação e da resolução original da emenda reprogramada; e a complementação dos números de propostas e da identificação dos parlamentares autores nos registros incompletos. Afirmou que essas informações serviriam de base para o trabalho das comissões do Conselho e convidou os conselheiros a apresentar dúvidas ou outros encaminhamentos. Durante a discussão, uma manifestação destacou a importância de apresentar o histórico aos conselheiros que não participaram das decisões anteriores. Em seguida, foi perguntado se a matéria tinha finalidade apenas informativa ou se haveria deliberação. O Presidente Robinson Cardosos Machado Silva esclareceu que a exposição permitia tomar conhecimento dos recursos anteriormente apreciados e que as **novas propostas de encaminhamento seriam submetidas à decisão da Plenária**. Oseane Alves Marques Renosto Diretora do Departemento de Planejamento e Gestão DPG/SEMUSA parabenizou o Conselho Municipal de Saúde pelo levantamento e observou que o acompanhamento dos recursos também poderia ocorrer por meio dos instrumentos de gestão, dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA, do Relatório Anual de Gestão – RAG e da plataforma DigiSUS. O Presidente Robinson Cardosos Machado Silva ponderou que os novos conselheiros necessitavam de orientação para acessar e analisar essas informações. No debate, surgiu a proposta de solicitar à Superintendência do Ministério da Saúde/SMSA uma atividade de orientação sobre a navegação e o uso da plataforma DigiSUS, a ser incorporada às ações de capacitação do Conselho Municipal de Saúde. O Presidente Robinson Cardosos Machado Silva retomou os encaminhamentos propostos pela Mesa Diretora, esclareceu que os submeteria à Plenária e abriu espaço para novas sugestões. Na sequência, concedeu a palavra à Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA, para uma orientação sobre a identificação numérica das emendas parlamentares nos expedientes a serem encaminhados pela gestão. Prosseguindo a manifestação, Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA orientou que os expedientes encaminhados pelo Conselho Municipal de Saúde informassem o **número completo das emendas e propostas**, pois a identificação incompleta dificultaria a localização dos processos e a resposta da gestão. O Presidente Robinson Cardosos Machado Silva retomou a sugestão da Secretária-Adjunta/SEMUSA **Mariana Aguiar Prado** para que a Superintendência do Ministério da Saúde/SMSA oferecesse aos novos conselheiros orientação sobre o acesso à plataforma DigiSUS e a consulta das informações relativas aos recursos, aos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA e ao Relatório Anual de Gestão – RAG. A Conselheira **Jacqueline Pedraza Mendes (CRESS)** perguntou se os encaminhamentos teriam prazo e se seriam apresentados na reunião seguinte. Após os esclarecimentos, o Presidente Robinson Cardosos Machado Silva consultou a Plenária sobre outras propostas e submeteu à votação os encaminhamentos apresentados pela Mesa Diretora, **incluída a orientação sobre o DigiSUS**. Não houve manifestação contrária, e o Presidente Robinson Cardosos Machado Silva declarou os encaminhamentos **aprovados por unanimidade**. **PAUTA INCLUÍDA — REPACTUAÇÃO DAS METAS E CAPACITAÇÕES DO CMSPV.** O Presidente passou à discussão do planejamento das capacitações dos conselheiros. Explicou que as ações previstas para 2026 abrangiam conhecimentos sobre controle social, fiscalização das unidades de saúde, Atenção Primária à Saúde, planejamento, acompanhamento de recursos e políticas públicas e diagnóstico da situação de saúde do município. Considerou prioritária a orientação sobre o DigiSUS, cujo encaminhamento acabara de ser aprovado. Para as demais atividades, propôs solicitar ao **Departamento de Educação Permanente – DGEP/SEMUSA** a organização das capacitações com as áreas técnicas. Sugeriu uma atividade sobre **Atenção Primária à Saúde em novembro de 2026**, com participação da área responsável pela atenção básica, e outra sobre **média e alta complexidade em dezembro de 2026**. Propôs que os temas de **gestão, planejamento e financiamento do SUS** fossem programados para **2027**, mediante solicitação ao Conselho Estadual de Saúde – CES/RO e à sua Comissão de Educação Permanente. O Presidente Robinson Cardosos Machado Silva esclareceu que

apresentava uma proposta sujeita a alterações pelos conselheiros. Após consultar a Plenária e não havendo manifestação contrária registrada na transcrição, declarou **aprovada a reprogramação das capacitações** nos termos discutidos. Reiterou que os encaminhamentos necessários deveriam ser formalizados junto ao **Departamento de Educação Permanente – DGEP/SEMUSA** e ao Conselho Estadual de Saúde – CES/RO. **PAUTA INCLUÍDA — PLANEJAMENTO PARA LOCAÇÃO DA SEDE DO CMSPV.** Na sequência, o Presidente apresentou os critérios iniciais para a procura de um imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. Mencionou a necessidade de fácil localização, acesso urbano, estacionamento, acessibilidade para pessoas com deficiência, segurança, climatização e iluminação adequadas. Quanto aos ambientes internos, citou sala de reuniões, espaços para a Presidência, a Secretaria-Executiva, a Mesa Diretora e as atividades administrativas, além de recepção, sanitários, copa e depósito. O Presidente Robinson Cardosos Machado Silva afirmou que a finalidade da proposta era proporcionar ao Conselho Municipal de Saúde um espaço próprio de funcionamento, adequado às suas atividades e à autonomia institucional necessária ao exercício do controle social. Informou que havia discutido com a Prefeitura a possibilidade de locação por, pelo menos, **doze meses**, com **teto estimado de R$ 12.000,00 mensais para o aluguel**, correspondente a R$ 144.000,00 em doze meses. Esclareceu que o valor efetivo dependeria do imóvel escolhido e que **nenhum imóvel havia sido selecionado**. Com auxílio de um mapa apresentado à Plenária, indicou uma área inicial de busca delimitada pelas vias: **Av. Percival Farquhar, Av. Imigrantes, Av. Mamoré e Av. Rio de Janeiro**, compreendendo parte da região central e da zona leste. Explicou que a delimitação era uma referência para iniciar a procura, aberta às sugestões dos conselheiros. O Conselheiro **Charles Galdino de Macedo (SINDERON)** sugeriu que a busca avançasse mais em direção à **zona leste**, considerando a população daquela região. O Presidente Robinson Cardosos Machado Silva respondeu que a indicação seria considerada e informou que os imóveis encontrados seriam fotografados e apresentados com informações detalhadas à Plenária, a quem caberia discutir a opção preferida. Acrescentou que se buscaria, preferencialmente, um imóvel com características comerciais e condições de acessibilidade, evitando a necessidade de adaptações extensas. O Conselheiro **Charles Galdino de Macedo (SINDERON)** também perguntou se o teto de R$ 12.000,00 abrangia despesas com segurança, serviços gerais, manutenção dos aparelhos de ar-condicionado e mobiliário. O Presidente Robinson Cardosos Machado Silva esclareceu que **o teto anunciado se referia exclusivamente ao aluguel** e que essas outras despesas não estavam incluídas naquele valor. A Conselheira **Jacqueline Pedraza Mendes (CRESS)** sugeriu verificar a disponibilidade de espaço na **Casa dos Conselhos Municipais**, mencionando a existência de vigilância e salas de reuniões. O Presidente Robinson Cardosos Machado Silva reconheceu a sugestão, mas reiterou a intenção de buscar uma sede destinada especificamente ao Conselho Municipal de Saúde. Destacou a importância da iniciativa para o Conselho e convidou os conselheiros a indicar imóveis que pudessem atender aos critérios apresentados. Ao concluir, informou que a Mesa Diretora iniciaria a busca e que as opções seriam posteriormente submetidas à apreciação dos conselheiros. Encerradas as matérias da Presidência, o Presidente **Robinson Cardosos Machado Silva** passou a palavra à gestão para apresentação dos itens seguintes da pauta. **ITEM 3.2.1 — PROPOSTA INVESTSUS Nº 36000788151202600.** Foi iniciada a apresentação da proposta vinculada à **Emenda Parlamentar Federal nº 43310006**, de autoria da Deputada Federal **Cristiane Lopes**, no valor de **R$ 2.000.000,00**. Conforme a convocação, a matéria destinava-se à contratação e operacionalização complementar de serviços especializados e à aquisição de insumos e materiais necessários aos atendimentos realizados no **Centro de Especialidades Médicas Dr. Rafael Vaz e Silva**. **Kenia Ribeiro Marinho Diretora do Departamento de Média e Alta Complexiade DMAC/SEMUSA**, informou que a proposta se voltava ao atendimento especializado de pessoas com obesidade. Explicou que o valor havia sido dividido em **R$ 1.000.000,00 para insumos e materiais de consumo** e **R$ 1.000.000,00 para a contratação de equipe especializada e multiprofissional**, mencionando profissionais das áreas médica, nutricional e outras necessárias ao acompanhamento dos pacientes. Segundo sua apresentação, o levantamento utilizado na elaboração da proposta apontava **721 pacientes na fila de regulação** relacionada ao programa de obesidade. Concluída sua exposição inicial, passou a palavra ao senhor André Luiz Ferreira da Silva Gerente da Divisão de Laboratórios/DMAC para a apresentação da matéria referente ao Apoio Diagnóstico Laboratorial. **ITEM 3.2.3 — PROPOSTA INVESTSUS Nº 36000792095202600.** André Luiz Ferreira da Silva Gerente da Divisão de Laboratórios/DMAC iniciou a apresentação da proposta vinculada à **Emenda Parlamentar Federal nº 43600008**, de autoria do Deputado Federal **Fernando Máximo**, no valor de **R$ 800.000,00**, destinada ao incremento temporário do custeio da Média e Alta Complexidade para fortalecer o Apoio Diagnóstico Laboratorial da Rede de Urgência e Emergência de Porto Velho. Explicou que o recurso seria aplicado no fornecimento de insumos laboratoriais e na manutenção da oferta de exames para as unidades de pronto atendimento, mencionadas na exposição, incluindo as das zonas sul e leste e a de Jaci-Paraná. Afirmou que o objetivo era preservar a capacidade operacional dos serviços de Apoio Diagnóstico e reduzir o risco de interrupção ou insuficiência da oferta de exames. Prosseguindo a apresentação do **ITEM 3.2.3 -** André Luiz Ferreira da Silva Gerente da Divisão de Laboratórios/ DMAC informou que a proposta buscava manter a oferta de exames laboratoriais nas unidades de pronto atendimento das zonas sul e leste e de Jaci-Paraná, ampliar a capacidade de Apoio Diagnóstico e acompanhar mensalmente a execução do recurso e a disponibilidade dos exames. Entre as metas expostas, mencionou a manutenção e ampliação da produção laboratorial municipal e a referência a até **dois milhões de exames por ano**. Durante os esclarecimentos a conselheira **Diéssica Soares da Silva** (CRF), questionou se os exames seriam realizados por equipamentos e por que estes não seriam adquiridos pelo município. André Luiz Ferreira da Silva Gerente da Divisão de Laboratórios/DMAC respondeu que a aquisição direta exigiria contratação de manutenção e reposição em caso de falhas, o que, segundo sua avaliação, poderia representar custo maior. Explicou que a solução apresentada previa o fornecimento de reagentes e insumos pela empresa contratada, acompanhado da **cessão dos equipamentos necessários à sua utilização**, com responsabilidade contratual pela manutenção. Informou que a vigência inicial considerada era de **doze meses**, com possibilidade de prorrogação conforme o procedimento e o contrato. A conselheira **Diéssica Soares da Silva** (CRF), questionou sobre a capacidade atual do laboratório e o resultado esperado do investimento, André Luiz Ferreira da Silva Gerente da Divisão de Laboratórios/DMAC informou que assumira a gerência em **1º de setembro de 2026** e encontrara o serviço em processo de reorganização. Contextualizando que a capacidade instalada não atendia suficientemente à demanda e que pretendia ampliá-la para assegurar a continuidade das atividades. A conselheira **Diéssica Soares da Silva** (CRF) ponderou que a proposta deveria apresentar números que permitissem comparar a capacidade atual, a necessidade de atendimento e a ampliação projetada, inclusive para orientar o planejamento do exercício seguinte. André Luiz Ferreira da Silva Gerente da Divisão de Laboratórios/DMAC esclareceu que os **R$ 800.000,00** seriam empregados de forma **complementar**, com outros recursos e previsões orçamentárias, em processo de contratação destinado a atender a rede municipal. Afirmou que o valor da emenda, isoladamente, não seria suficiente para manter toda a atividade laboratorial da Rede de Urgência e Emergência. Em complemento, uma representante da gestão mencionou que o processo mais amplo para atendimento das necessidades laboratoriais estava estimado em valor superior a **R$ 15 milhões**, reiterando que a emenda corresponderia apenas a parte do custeio. O Conselheiro **Álvaro Bastos Roberto (SINDSAÚDE)** pediu que fossem especificados os exames abrangidos. André Luiz Ferreira da Silva Gerente da Divisão de Laboratórios/DMAC respondeu que o painel voltado à urgência e emergência incluía hemograma, glicose, exames

de função renal e hepática, enzimas pancreáticas e marcadores utilizados na investigação de condições cardíacas e de outros agravos agudos. Entre os exemplos citados na apresentação, mencionou TGO, TGP, fosfatase alcalina, gama-glutamiltransferase, amilase, lipase e troponina. Explicou que a disponibilidade contínua desses exames contribuiria para a avaliação dos pacientes atendidos nas unidades. O Conselheiro **Charles Galdino de Macedo (SINDERON)** recordou a produção anteriormente realizada pelo laboratório municipal e perguntou por que não fortalecer a estrutura própria mediante a aquisição de equipamentos. Também questionou a continuidade da solução proposta após mudanças na gestão e a duração dos contratos. André Luiz Ferreira da Silva Gerente da Divisão de Laboratórios/DMAC respondeu que a demanda atual era superior àquela de períodos anteriores e que a compra dos equipamentos exigiria manutenção, reposição e providências diante de falhas. Esclareceu que a proposta apresentada **não previa terceirizar os profissionais nem a execução dos exames**: a equipe municipal continuaria a trabalhar no laboratório, enquanto a contratada forneceria os reagentes, demais insumos e equipamentos, responsabilizando-se por sua manutenção e substituição nos termos contratuais. O Conselheiro **Charles Galdino de Macedo (SINDERON)** reiterou que sua dúvida dizia respeito à conveniência de adquirir equipamentos e reagentes para fortalecer a capacidade própria do município. André Luiz Ferreira da Silva Gerente da Divisão de Laboratórios/DMAC relatou experiências anteriores de aquisição direta e sustentou que a continuidade do serviço poderia ser prejudicada quando equipamentos adquiridos necessitassem de manutenção ou reposição. Segundo sua explicação, na modalidade proposta, a substituição de equipamento com defeito seria exigida da contratada para evitar a interrupção dos exames. O Conselheiro **Daniel Amaral Lima (CRP)** perguntou se já havia contratos semelhantes no município e quais resultados haviam sido observados. André Luiz Ferreira da Silva Gerente da Divisão de Laboratórios/DMAC respondeu que existia contratação dessa natureza para equipamentos de alto fluxo, inclusive os utilizados em exames de bioquímica. Informou que o contrato vigente se encerraria entre **novembro e dezembro** e que outro processo estava em andamento. Relatou que a empresa contratada havia sido acionada para manutenção e substituição de equipamentos quando necessário. Mencionou também a importância de manter capacidade de resposta em situações de aumento excepcional da demanda, como surtos e emergências sanitárias. O Conselheiro **Charles Galdino de Macedo (SINDERON)** voltou a perguntar se havia **planilha comparativa de custos** entre o modelo proposto e a realização dos exames com equipamentos adquiridos pelo município. André Luiz Ferreira da Silva Gerente da Divisão de Laboratórios/DMAC informou que a estimativa para a contratação mais ampla considerava a produção dos últimos **dezoito a vinte e quatro meses**, as necessidades projetadas e preços de referência. Indicou valor estimado entre **R$ 15 milhões e R$ 17 milhões** para atender a rede municipal de diagnóstico. O Conselheiro **Charles Galdino de Macedo (SINDERON)** esclareceu que desejava comparar também **o custo unitário dos exames**, citando TGO e TGP como exemplos. André Luiz Ferreira da Silva Gerente da Divisão de Laboratórios/DMAC respondeu que, para os procedimentos contemplados, seriam utilizadas referências da tabela do SUS e que, para os demais, seriam considerados preços de referência no procedimento licitatório. O Conselheiro **Francisco José do Nascimento (SENGE/RO)** afirmou compreender o caráter complementar dos R$ 800.000,00 diante do crescimento da demanda. Manifestou, porém, preocupação com a dependência de empresas privadas para o fornecimento da tecnologia e dos insumos e com a possibilidade de aumento dos custos no futuro. André Luiz Ferreira da Silva Gerente da Divisão de Laboratórios/DMAC respondeu que a proposta não transferiria a execução dos exames ao setor privado: os equipamentos seriam operados pelo corpo técnico municipal, nas unidades públicas. O Conselheiro **Francisco José do Nascimento (SENGE/RO)** observou que, mesmo nessa configuração, os equipamentos e insumos permaneceriam sob domínio do fornecedor. Perguntou ainda quando o novo contrato começaria a vigorar. André Luiz Ferreira da Silva Gerente da Divisão de Laboratórios/DMAC informou que a contratação dependia do procedimento licitatório e estimou que essa etapa poderia durar **de três a seis meses**, conforme a complexidade do processo. Questionado se o serviço passaria a funcionar em 2027, respondeu que isso era **muito provável**, sem indicar data definida. O Conselheiro **Francisco José do Nascimento (SENGE/RO)** manifestou preocupação com o **orçamento municipal de 2027**. Defendeu que a entrada dos R$ 800.000,00 não deveria resultar na redução dos recursos ordinários destinados ao diagnóstico laboratorial. Argumentou que o planejamento deveria levar em conta a população atendida e o possível crescimento da procura pelos serviços públicos à medida que melhorassem as condições de atendimento. Logo após a manifestação do conselheiro **Francisco José do Nascimento (SENGE/RO)** sobre o orçamento de 2027. O Presidente Robinson Cardoso Machado Silva destacou os esclarecimentos prestados pelo Gerente da Divisão de Laboratórios/ DMAC, sobre a modalidade de comodato, reiterando que o fornecimento dos insumos e equipamentos ocorreria pela contratada, enquanto os profissionais responsáveis pela realização dos exames permaneceriam vinculados à SEMUSA. Agradeceu a apresentação e os esclarecimentos e passou à matéria seguinte. **ITEM 3.2.2 — AQUISIÇÃO DE UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO PARA O SAMU**. Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA apresentou a proposta destinada à aquisição de uma Unidade de Suporte Avançado — USA para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU, no valor de R$ 693.000,00, de autoria da **Deputada Federal Cristiane Lopes**. Informou que a matéria já havia sido apreciada pelo Conselho Municipal de Saúde em junho, com emissão da correspondente resolução. Explicou que, posteriormente, o Ministério da Saúde apresentou diligência determinando a alteração do enquadramento da aquisição, inicialmente apresentada como renovação da frota, para ampliação da frota do SAMU. Segundo sua exposição, a proposta anterior fora cancelada e substituída por outra, com nova numeração, mantidos o valor e a parlamentar autora. Durante a apresentação do espelho da nova proposta, demonstrou sua vinculação à urgência e emergência, à central de regulação e ao SAMU, bem como o descritivo da unidade, o plano de trabalho e a justificativa. Esclareceu que a diligência ministerial estabelecera prazo até 21 de setembro para o atendimento das exigências, razão pela qual havia procurado a Presidência e a Mesa Diretora na semana anterior, solicitando apreciação **Ad Referendum**. Informou que essa providência também possibilitara o encaminhamento da matéria à Comissão Intergestores Bipartite — CIB, cuja reunião ocorrera em Cacoal, na quinta-feira. Apresentou, assim, a proposta à Plenária para homologação da decisão ad referendum. Na sequência, o Presidente Robinson Cardoso Machado Silva anunciou a votação das propostas apresentadas pela gestão. Antes de sua conclusão, o Conselheiro Charles Galdino de Macedo (SINDERON) solicitou a palavra e observou que a matéria apresentada pela Diretora do Departamento de Média e Alta Complexiade Kenia Ribeiro Marinho, referente ao atendimento às pessoas com obesidade, não havia sido aberta à discussão antes da passagem ao item seguinte. O Presidente Cardoso Machado Silva acolheu a manifestação e concedeu espaço para os questionamentos, retomando a discussão do **ITEM 3.2.1 — PROPOSTA INVESTSUS Nº 36000788151202600**. O Conselheiro Charles Galdino de Macedo (SINDERON) perguntou se o programa se destinava ao tratamento ambulatorial ou à realização de cirurgia bariátrica. Kenia Ribeiro Marinho DMAC/SEMUSA, explicou que o atendimento seria realizado no Centro de Especialidades Médicas Dr. Rafael Vaz e Silva, dirigido às pessoas com obesidade, e que a abordagem inicial seria ambulatorial. Informou que, caso fosse necessária a continuidade do cuidado na atenção terciária, o paciente seria encaminhado ao programa da Policlínica Oswaldo Cruz/POC, onde passaria por acompanhamento multiprofissional durante dois anos e pela avaliação dos laudos e critérios necessários à eventual realização do procedimento cirúrgico. O Conselheiro Charles Galdino de Macedo (SINDERON) solicitou esclarecimentos sobre os materiais e insumos contemplados pela parcela de R$ 1.000.000,00, dentro do valor total de R$ 2.000.000,00 da proposta. Kenia Ribeiro

Marinho DMAC/SEMUSA mencionou balanças e medicamentos necessários ao atendimento, esclarecendo que a indicação medicamentosa dependeria da avaliação médica, dos protocolos utilizados e do perfil de cada paciente. O Conselheiro Daniel Amaral Lima (CRP) recordou que, à época da implantação do programa no Centro de Especialidades Médicas Dr. Rafael Vaz e Silva, há mais de dez anos, o atendimento era direcionado ao público infantil, e perguntou sobre seu funcionamento atual e sua extensão aos adultos. Informou que estava havia cerca de quarenta dias a frente do Departamento de Média e Alta Complexidade/DMAC e que não dispunha, naquele momento, de todos os elementos necessários à resposta, comprometendo-se a verificar a situação e apresentar os esclarecimentos à Plenária. Em complemento, o Presidente Robinson Cardoso Machado Silva explicou que o atendimento municipal integrava o cuidado às pessoas com obesidade e complementava o atendimento estadual. Ressaltou que a Atenção Primária à Saúde constituía a porta de entrada para a identificação e o acompanhamento dos pacientes e que o Centro de Especialidades Médicas Dr. Rafael Vaz e Silva prestava apoio ao atendimento de crianças, adolescentes e adultos. Acrescentou que os casos com necessidade de atenção terciária e avaliação de possível tratamento cirúrgico seriam encaminhados à Policlínica Oswaldo Cruz. A Conselheira Evely Vieira Gouveia (SODERON) perguntou se o ambulatório já atendia os pacientes inseridos na regulação ou se estes aguardavam atendimento na Policlínica Oswaldo Cruz. Também questionou como seria assegurada a continuidade do tratamento após a aplicação dos recursos, considerando o caráter crônico da obesidade e a necessidade de acompanhamento prolongado. O Presidente Robinson Cardoso Machado Silva esclareceu que o encaminhamento ao ambulatório especializado dependeria de indicação e critérios assistenciais, não abrangendo indistintamente todas as pessoas com obesidade, e observou que caberia à gestão detalhar os protocolos e os critérios de acesso. Tatiana Michelle Catão de Oliveira DPG/SEMUSA informou que Rondônia possuía uma linha de cuidado para a obesidade, com pactuação e organização do atendimento desde a Atenção Primária até a alta complexidade. Explicou que a proposta buscava fortalecer o manejo na atenção especializada de média complexidade, mediante acompanhamento multiprofissional e utilização de medicamentos quando necessários, permitindo o atendimento dos pacientes nessa etapa, conforme sua condição, antes de eventual encaminhamento à atenção terciária. Destacou a necessidade de preservar o vínculo do paciente com sua unidade de saúde e sua equipe de referência na Atenção Primária, inclusive após o atendimento especializado. Mencionou que havia mais de setecentos pacientes identificados no momento da elaboração do Documento de Formalização da Demanda — DFD e ressaltou que o quantitativo da fila poderia variar. O Conselheiro Charles Galdino de Macedo (SINDERON) agradeceu os esclarecimentos e retomou a divisão dos recursos, sendo R$ 1.000.000,00 para insumos e R$ 1.000.000,00 para contratação de serviços especializados e multiprofissionais. Perguntou se os profissionais contratados atuariam no Centro de Especialidades Médicas Dr. Rafael Vaz e Silva ou se os atendimentos ocorreriam nas instalações de uma empresa contratada. Sugeriu, ainda, que os agendamentos pela regulação fossem distribuídos em quebra de horários, evitando a concentração de pacientes em um único horário/ em bolo e reduzindo o tempo de espera. O Presidente Robinson Cardoso Machado Silva ponderou que caberia ao Conselho acompanhar o planejamento, os fluxos e a qualidade do atendimento, podendo apresentar sugestões de melhoria, enquanto a definição dos protocolos assistenciais seria de responsabilidade da gestão. O Conselheiro Charles Galdino de Macedo (SINDERON) esclareceu que sua manifestação consistia em sugestão baseada no conhecimento do funcionamento da regulação e reiterou a pergunta sobre a forma de contratação. Em resposta, a gestão informou que a proposta se encontrava na fase de captação de recursos e que seria elaborado Estudo Técnico Preliminar – ETP para identificar a solução administrativa viável à aquisição ou contratação, conforme a legislação de licitações e contratos. O Conselheiro Daniel Amaral Lima (CRP) esclareceu que havia participado da gestão à época da implantação do ambulatório de obesidade e diabetes, realizada por iniciativa da própria Secretaria, antes da utilização do sistema de regulação e sem necessidade de demanda judicial. Ressaltou que seu questionamento tinha como finalidade conhecer o funcionamento atual do serviço, considerando também a renovação dos integrantes do Conselho. A Conselheira Jacqueline Pedraza Mendes (CRESS) informou que trabalhava no Centro de Especialidades Médicas Dr. Rafael Vaz e Silva e convidou os conselheiros a conhecerem a unidade. Relatou a presença de duas nutricionistas, com atuação nos turnos da manhã e da tarde, sendo uma dedicada ao público infantil, e mencionou a emissão de laudos para acesso a leite especial e o cadastro junto à coordenação nutricional estadual. Citou atendimentos de cardiologia, ortopedia e pediatria, assistência social nos dois turnos, procedimentos de curativos e serviços de ultrassonografia e radiografia. Mencionou a reforma do Centro de Saúde da Criança e recordou a discussão anterior sobre a instalação de serviço de terapia hiperbárica no local, informando que aquela proposta não fora aprovada. Reiterou o convite para visita dos conselheiros. O Presidente Robinson Cardoso Machado Silva incentivou os conselheiros a acompanharem as atividades da Comissão de Fiscalização, mesmo quando não integrassem formalmente sua composição, para conhecerem os serviços disponíveis e apresentarem sugestões de melhoria. Reiterou sua compreensão sobre a responsabilidade da gestão pela definição dos protocolos assistenciais e sobre o papel do Conselho no acompanhamento dos fluxos e da adequação do atendimento à população. Sugeriu que a Comissão de Fiscalização apresentasse informes sobre os serviços da rede em todas as reuniões ordinárias. Concluídos os esclarecimentos, o Presidente Robinson Cardoso Machado Silva consultou a Plenária sobre a existência de dúvidas remanescentes e submeteu conjuntamente à votação as propostas apresentadas pela gestão nos **Itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3.** Orientou os conselheiros favoráveis a permanecerem como estavam e os contrários ou que desejassem se abster a se manifestarem. O Conselheiro Charles Galdino de Macedo (SINDERON) declarou aprovação das demais matérias e aprovação com ressalva do **Item 3.2.3**, referente ao apoio diagnóstico laboratorial. Solicitou que constasse em ata sua posição favorável ao investimento em bens de capital e equipamentos próprios do município. Também manifestou discordância quanto à votação conjunta, defendendo que cada matéria fosse submetida à decisão individualmente, após a respectiva discussão. O Presidente Robinson Cardoso Machado Silva confirmou a aprovação das matérias apresentadas, com registro da ressalva do SINDERON ao **Item 3.2.3**, e consultou os demais representantes sobre outras ressalvas, sem manifestação adicional registrada. Dessa forma, foram aprovadas a proposta do **Item 3.2.1**, a homologação da decisão **Ad Referendum** apresentada no **Item 3.2.2** e a proposta do **Item 3.2.3**, esta última com a ressalva expressa do SINDERON. Quanto à metodologia adotada, o Presidente Robinson Cardoso Machado Silva afirmou que as propostas haviam sido discutidas separadamente e que somente a votação ocorrera em conjunto. Reconheceu a pertinência do pedido de o conselheiro Charles Galdino de Macedo (SINDERON) para discutir a matéria apresentada pela Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade Kenia Ribeiro Marinho e ressaltou que havia assegurado espaço às manifestações dos conselheiros, inclusive permitindo que alguns ultrapassassem o tempo regimental de três minutos. Informou que a metodologia poderia ser alterada para votação individual das emendas, caso essa fosse a preferência da Plenária. **ITEM 3.3 — APRESENTAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**. Na sequência, o Presidente Robinson Cardoso Machado Silva perguntou se a Comissão de Fiscalização apresentaria relatório e lembrou a necessidade de solicitar inclusão das matérias na pauta. Ao ser informado de que a apresentação já constava do **Item 3.3**, reconheceu sua previsão e concedeu a palavra ao Conselheiro Charles Galdino de Macedo (SINDERON). Antes do início do relato, houve pedido de licença da conselheira Evely/ SODERON, para saída em razão de consulta agendada às dezessete horas. O Presidente Robinson Cardoso Machado Silva perguntou se haveria deliberação e quantos conselheiros permaneceriam,

mencionando a necessidade de pelo menos oito, correspondentes a um terço do colegiado, e autorizou o prosseguimento. O Conselheiro Charles Galdino de Macedo (SINDERON) iniciou a apresentação contextualizando a organização da Comissão de Fiscalização. Informou que havia sido criado um grupo de WhatsApp com seus integrantes para compartilhar as atividades e possibilitar decisões coletivas, por maioria. Relatou dificuldades de participação integral dos membros da comissão. Citou a participação de **Mário Yasuo Kashimoto/ARRCT,** Rômulo Ferreira Nunes representante do SINTES, Marinete da Conceição Silva representante da IAMAR, Alexandre Calil OAB. Prosseguindo sua manifestação, o Conselheiro Charles Galdino de Macedo (SINDERON) comentou a participação das demais representações na Comissão de Fiscalização e solicitou à Secretária Municipal Adjunta de Saúde, Mariana Aguiar Prado (SEMUSA), a indicação de um técnico da SEMUSA para acompanhar os trabalhos, informando que, após a indicação, o incluiria no grupo de comunicação da Comissão. Relatou que, em reunião realizada de forma virtual no dia 24, com participação da maioria das entidades integrantes, havia sido definido que as fiscalizações deste semestre se concentrariam nas unidades da área urbana. Explicou que o início das atividades havia sido influenciado pela renovação do Conselho, ocorrida em 31 de março, pela realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde, que mobilizou a Secretaria-Executiva e os conselheiros, pela necessidade de discutir a revisão do valor das diárias, então de R$ 200,00, e pelas restrições decorrentes do decreto municipal de contingenciamento de despesas. Informou que a Comissão começara a atuar no mês anterior e que, em articulação com a Comissão de Atenção Psicossocial, presidida pelo Conselheiro Daniel Amaral Lima (CRP), havia definido como prioridade as visitas aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial — RAPS. O Conselheiro Charles Galdino de Macedo (SINDERON) mencionou os serviços abrangidos pelas visitas, incluindo os Centros de Atenção Psicossocial, serviços de convivência, acolhimento e residência terapêutica. Durante sua exposição, o Conselheiro Daniel Amaral Lima (CRP) esclareceu que um dos serviços visitados integrava a atenção especializada e a rede de cuidado à pessoa com deficiência, não pertencendo à RAPS. Explicou que a visita fora realizada conjuntamente por já se encontrarem no local. Também mencionou a intenção de discutir com a gestão a criação, no organograma, de um setor específico para a política de atenção à pessoa com deficiência. O Conselheiro Charles Galdino de Macedo (SINDERON) acolheu o esclarecimento e explicou que havia associado o serviço à saúde mental em razão da oferta de atendimentos psicológicos e terapias. Consultado pelo Presidente Robinson Cardoso Machado Silva sobre o tempo necessário à apresentação, o Conselheiro Charles Galdino de Macedo (SINDERON) estimou aproximadamente cinco minutos, sendo-lhe concedidos dez minutos. Informou que o relatório já havia sido encaminhado por e-mail aos conselheiros e à gestão e que também seria enviado à área de planejamento. Explicou que, naquele momento, apresentaria as fotografias e os principais achados relativos ao CAPS Três Marias. Durante a exposição, foi esclarecido que a denominação Três Marias não correspondia à classificação CAPS III, modalidade que, segundo a manifestação registrada, não estava disponível na rede municipal. O Conselheiro Charles Galdino de Macedo (SINDERON) informou que o CAPS Três Marias funcionava no terceiro pavimento do antigo Hotel Oásis, localizado na Rua Dom Pedro II, nas proximidades da rodoviária. Apresentou os problemas identificados durante a visita e esclareceu que o relatório continha sugestões, cabendo à gestão avaliar as soluções técnicas e administrativas. Destacou a presença de cadeiras soltas, que poderiam ser utilizadas como objetos de agressão em situações de crise, e de janelas com proteção parcial, permanecendo alguns pontos sem tela e de fácil acesso. Relatou que o banheiro situado no consultório de enfermagem, identificado como sala 303, estava interditado na primeira visita, mas que, em visita posterior, havia sido informado de seu reparo, considerando solucionado aquele apontamento e agradecendo a providência adotada. Na sequência, o Conselheiro Charles Galdino de Macedo (SINDERON) apresentou fotografias da recepção e chamou atenção para uma ampla janela de vidro, apontando a necessidade de avaliação técnica quanto à segurança dos usuários e trabalhadores. Também destacou os riscos relacionados à escadaria, considerando o atendimento de pessoas em crise e a circulação de outros públicos no mesmo prédio, incluindo crianças e idosos. Informou que, segundo o levantamento realizado, o edifício dispunha de dois banheiros sociais, sendo um na área do estacionamento e outro no terceiro pavimento, este compartilhado por homens, mulheres, crianças e pessoas com deficiência. Ponderou que a adequação dessas instalações deveria ser analisada pela área de engenharia. Relatou, ainda, que o terceiro pavimento não possuía laje, apresentando cobertura metálica e forro de PVC, o que contribuía para o calor intenso e dificultava a climatização, mesmo com o funcionamento dos aparelhos de ar condicionado. Informou que a Comissão havia presenciado chuva durante uma das visitas e constatado ruído elevado sobre a cobertura, prejudicando o diálogo e os atendimentos. Quanto à segurança, apontou a existência de apenas um vigilante para todo o prédio, posicionado na recepção do pavimento inferior, e manifestou preocupação com o tempo necessário para que esse profissional alcançasse o CAPS em eventual ocorrência no terceiro pavimento. Diante dos achados, avaliou que o imóvel não oferecia condições adequadas ao funcionamento do CAPS Três Marias e sugeriu sua transferência para outro espaço, preferencialmente térreo, que possibilitasse melhorar a qualidade do atendimento e solucionar conjuntamente os problemas apresentados. Solicitou a pactuação de prazos para acompanhamento das providências, destacando que o relatório continha uma planilha destinada a essa finalidade. Questionado sobre o relatório do CAPS infantojuvenil, explicou que cada unidade teria apresentação própria, para permitir a análise individualizada dos problemas e evitar a sobreposição das informações. O Presidente Robinson Cardoso Machado Silva esclareceu que se manifestaria naquele momento na condição de médico psiquiatra e afirmou que os imóveis utilizados pelo CAPS Três Marias e pelo CAPS infantojuvenil eram inadequados ao atendimento em saúde mental. Destacou os riscos decorrentes do funcionamento em pavimentos superiores e do compartilhamento da escadaria por crianças, adolescentes e adultos, mencionando a possibilidade de situações de violência e assédio. Relatou que o CAPS Três Marias também apresentava insuficiência de salas para o número de pacientes e profissionais, pois parte do pavimento era compartilhada com outro serviço. Informou que essa limitação gerava dificuldades para a organização dos atendimentos, havendo situações em que o atendimento médico precisava ocorrer na sala da gerência. Diferenciou essa realidade da encontrada no CAPS infantojuvenil, que dispunha de espaço para os profissionais, mas apresentava carência de recursos humanos. O Presidente afirmou que conhecia essas condições por sua experiência profissional nas duas unidades e que a gestão já havia sido informada dos problemas em discussões anteriores no Conselho. Parabenizou a Comissão de Fiscalização pelo trabalho e mencionou a existência de proposta de locação de outro imóvel para os serviços, enquanto se buscava a construção de unidades adequadas. Em seguida, concedeu a palavra ao Conselheiro Daniel Amaral Lima (CRP), ressaltando sua atuação como conselheiro, profissional da saúde mental e responsável pela área na gestão. Explicou que a Comissão de Atenção Psicossocial, da qual era Presidente, tendo Robinson Cardoso Machado Silva como Vice-Presidente, havia realizado sua primeira reunião há mais de trinta dias. Informou que, antes da elaboração de documento à gestão, a Comissão decidira conhecer diretamente as unidades e, por essa razão, articulara visitas conjuntas com a Comissão de Fiscalização. Relatou que, em menos de uma semana, o Conselheiro Charles Galdino de Macedo (SINDERON) e os demais integrantes haviam organizado o início das visitas às unidades urbanas, com prioridade para os serviços da RAPS. Acrescentou que as fiscalizações permaneciam em andamento e que a Comissão de Atenção Psicossocial acompanharia os relatórios e seus desdobramentos. Informou que assumira a chefia da Divisão de Saúde Mental no dia 3 daquele mês e que ainda estava se inteirando dos processos e organizando as atividades. Considerou que o relatório contribuiria para orientar e fortalecer as providências junto à gestão. A Secretária Municipal Adjunta de Saúde (SEMUSA),

Mariana Aguiar Prado, parabenizou as Comissões pelo trabalho e reconheceu as condições relatadas. Afirmou que os registros produzidos pelo controle social reforçavam a necessidade de melhorias e ofereciam suporte às reivindicações da gestão diante das dificuldades financeiras e do contingenciamento de despesas. Solicitou o encaminhamento do relatório, com destaque para os principais problemas, para subsidiar as providências necessárias. Também mencionou a necessidade de mecanismos de controle de acesso nos serviços da SEMUSA, incluindo catracas, considerando a exposição dos usuários e trabalhadores a situações de risco. Quanto à indicação de um profissional da gestão para a Comissão de Fiscalização, Mariana Aguiar Prado manifestou preocupação com possível conflito de interesses, por se tratar de Comissão responsável por fiscalizar a própria gestão. Sugeriu que o colegiado refletisse sobre outra forma de representação e observou que alguns conselheiros envolvidos nos trabalhos também eram servidores municipais. Submeteu essa preocupação à consideração dos presentes, sem que houvesse decisão específica registrada sobre a alteração da composição naquele momento. O Conselheiro Daniel Amaral Lima (CRP24) chamou atenção para a distinção entre a Rede de Atenção Psicossocial e a rede de cuidado à pessoa com deficiência. Relatou que emendas parlamentares apreciadas na gestão anterior e na atual vinham sendo indicadas para a RAPS, embora seus objetos se destinassem ao atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista e à atenção especializada à pessoa com deficiência. Recordou que uma dessas matérias havia sido reprogramada para contemplar também o público adulto, além do infantil. Explicou que, embora as políticas apresentassem pontos de aproximação, possuíam públicos e finalidades distintos, sendo necessário identificar corretamente a destinação dos recursos. Mencionou aproximadamente R$ 13 milhões previstos para aplicação ao longo de três anos, incluindo 2025, e alertou que esse montante poderia aparecer como investimento na RAPS, apesar de se destinar à atenção especializada à pessoa com deficiência e de não ter sido integralmente apreciado pelo Conselho. Ressaltou a importância dessas emendas, mas ponderou que os recursos não atenderiam necessariamente às pessoas com transtornos mentais de outras naturezas. Defendeu que a gestão dialogasse com os responsáveis pela destinação das emendas para esclarecer e distinguir as duas políticas, evitando equívocos nos registros e na avaliação dos investimentos. Ao final, o Presidente Robinson Cardoso Machado Silva agradeceu a presença dos conselheiros, da gestão e dos assessores e técnicos participantes, destacando a disponibilidade da Secretária Municipal Adjunta de Saúde, Mariana Aguiar Prado, para ouvir as questões apresentadas pelo Conselho, e declarou encerrada a reunião. Na sequência imediata, o Conselheiro Charles Galdino de Macedo (SINDERON) retomou a necessidade de definir o encaminhamento do relatório e pactuar prazos para a solução dos problemas. O Presidente concordou com a importância do acompanhamento por prazos e sugeriu que a Comissão mantivesse articulação direta com o Conselheiro Daniel Amaral Lima (CRP24) e com o departamento responsável, considerando o trabalho conjunto já desenvolvido. Após os esclarecimentos, ficou pactuado que a gestão analisaria o relatório da Comissão de Fiscalização e apresentaria, na próxima reunião ordinária, sua avaliação, as propostas de providências e os prazos para enfrentamento dos problemas apontados. O Conselheiro Charles Galdino de Macedo (SINDERON) ressaltou que a definição de parâmetros de acompanhamento era necessária para evitar que as pendências permanecessem sem perspectiva de solução, tendo o Presidente confirmado o encaminhamento acordado. Encerradas todas as pautas, o Presidente Robinson Cardoso Machado Silva agradeceu a presença dos conselheiros, da gestão, da Secretária-Adjunta Mariana Aguiar Prado, dos assessores e dos técnicos, bem como as contribuições e os esclarecimentos apresentados. Na parte final, ficou pactuado que, na reunião ordinária seguinte, a gestão apresentaria a análise do relatório da Comissão de Fiscalização e propostas de encaminhamento com os respectivos prazos. Em seguida, O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV agradeceu a presença de todos, reiterou a importância do cumprimento das deliberações aprovadas e declarou encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada em plenária, será assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV e encaminhada para publicação oficial.

Porto Velho – RO, 23 de setembro de 2026.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Documento assinado eletronicamente por Robinson Cardoso Machado Silva, Presidente, em 16/11/2026, às 09:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1718508 e o código CRC EC872E13.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CDEE65F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV, REALIZADA NO DIA DEZ DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV, REALIZADA NO DIA DEZ DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

No dia dez de agosto de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se, para a Quinta Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, de forma presencial, em período vespertino, no Auditório do Complexo Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situado na Avenida Campos Sales, nº 2.283, Centro, primeiro piso, em Porto Velho/RO. A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080/90, de dezenove de setembro de mil novecentos e noventa; nº 8.142/90, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa; e pela Lei Complementar Municipal nº 433/11, de vinte e quatro de outubro de dois mil e onze, reuniu-se sob a coordenação da Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, Diessica Soares da Silva, representante titular da entidade Conselho Regional de Farmácia – CRF. Registraram-se as presenças, na modalidade presencial, dos seguintes conselheiros: Sandra Maria Petillo Cardoso, representante titular da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA; Marinete da Conceição da Silva, representante titular do Instituto do Autismo e Mães Atípicas do Estado de Rondônia – IAMAR; Humberto de Holanda Bessa Júnior, representante suplente do Instituto do Autismo e Mães Atípicas do Estado de Rondônia – IAM AR; Iza Gurgel da Silva, representante titular da Superintendência do Ministério da Saúde em Rondônia – SMSA; Jacqueline Pedraza Mendes, representante titular do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS; Evely Vieira Gouveia, representante suplente do Sindicato dos Odontologistas do Estado de Rondônia – SODERON; Lina Maria Ambiel, representante titular da Casa de Saúde STA. Marcelina; Cris Laine de Souza Oliveira Nascimento, representante suplente da Casa de Saúde STA. Marcelina; Charles Galdino de Macedo, representante titular do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem de Rondônia – SINDERON; Daniel Amaral Lima, representante titular do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região – CRP24; José Odair do Nascimento Maciel, representante

titular da Associação de Deficientes Visuais do Estado de Rondônia – ASDEVRON; e Cléber Fernandes Nogueira Cardoso, representante suplente do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia – SINDSAÚDE. Constatado quórum legal para as deliberações, com onze entidades aptas ao voto, a Presidente em exercício, Diéssica Soares da Silva/CMSPV, iniciou a reunião, cumprimentou os presentes e informou que a Quinta Reunião Extraordinária possuía pauta única, destinada à apreciação, pelo Conselho Municipal de Saúde, do Primeiro Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – 1º RDQA. Em seguida, passou a palavra à gestão para início da apresentação. Oseane Alves Marques Renosto cumprimentou a todos e informou que daria início à apresentação, esclarecendo que estava na condição de Diretora de Planejamento e Gestão da SEMUSA e que realizaria a exposição do relatório. Ressaltou tratar-se do Primeiro Quadrimestre de 2026, primeiro ano de vigência do novo Plano Municipal de Saúde 2026–2029. Na sequência, apresentou as bases legais, informando que permaneciam as mesmas: o Decreto nº 7.508, que regulamenta a Lei nº 8.080/90 e dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento e a assistência em saúde; a Lei Complementar nº 141/12, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos municípios em saúde pública; a Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019, que institui o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento – DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; e a Portaria nº 2.135, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS, abrangendo o Plano Municipal de Saúde – PMS, a Programação Anual de Saúde – PAS e o Relatório Anual de Gestão – RAG. Esclareceu que, nessa parte, não havia ocorrido alteração, excetuando-se algumas notas técnicas referentes ao sistema DigiSUS e suas atualizações. Prosseguindo, Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA iniciou a apresentação da transição demográfica, esclarecendo que a exposição estava estruturada da mesma forma que o DGMP/DigiSUS, contendo dez tópicos, e que tanto a apresentação quanto a elaboração do relatório seguiam a estrutura existente no sistema. Informou que a primeira parte tratava da transição demográfica e chamou a atenção para a tendência observada nas pirâmides populacionais: a base, correspondente às crianças, estava diminuindo, enquanto o ápice, correspondente aos idosos, estava aumentando. Destacou que a grande maioria da população se encontrava na faixa etária produtiva e mencionou o reflexo da queda da natalidade, apresentada no relatório como redução de 14,5 para 2,40 no último ano. Na sequência, apresentou a planilha referente às principais causas de internação, informando não terem ocorrido mudanças consideráveis em relação aos anos anteriores. A gravidez, parto e puerpério permaneciam como primeira causa de internação; as lesões por causas externas, como segunda; as doenças do aparelho respiratório, como terceira; seguidas pelas doenças do aparelho digestivo. Em relação à morbimortalidade, explicou que os dados demonstravam as causas que mais provocaram mortes entre os residentes de Porto Velho no quadrimestre compreendido entre janeiro e abril de 2026. Segundo a apresentação, manteve-se o comportamento semelhante ao observado nos anos anteriores, as doenças do aparelho circulatório figuravam em primeiro lugar, seguidas pelas neoplasias e, em terceiro lugar, pelas causas externas. Após concluir essa etapa, Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA interrompeu momentaneamente a exposição antes de iniciar a parte referente à produção dos serviços, abrindo espaço para perguntas da Plenária. Iza Gurgel da Silva/SMSA cumprimentou os presentes e questionou os dados relativos às doenças do aparelho circulatório, observando que esse grupo aparecia reiteradamente entre as principais causas de mortalidade. Perguntou quais doenças estavam compreendidas nessa classificação, quais apresentavam maior número de mortes em Porto Velho e se os resultados também incorporavam as informações provenientes dos distritos e dos locais onde existiam unidades de atendimento. Recordou que, durante a pandemia da Covid-19, a doença aparecia como causa relevante de mortalidade e, diante dos dados atuais, solicitou esclarecimentos acerca das doenças que estavam afetando a população e provocando maior número de óbitos. Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA explicou que o agrupamento compreendia toda a parte cardíaca, incluindo infarto, acidente vascular e derrame, estando essas condições inseridas no Capítulo IX da Classificação Internacional de Doenças – CID, referente às doenças do aparelho circulatório. Esclareceu que, como a CID organiza as doenças por capítulos, a apresentação também seguia essa metodologia. Por essa razão, os dados não eram apresentados individualmente por código da CID, pois isso resultaria em uma lista extensa, sendo realizado o agrupamento por capítulos. Acrescentou que as causas circulatórias, a exemplo dos infartos, figuravam como primeira causa. Recordou que anteriormente havia maior presença das causas externas relacionadas, principalmente, aos acidentes de trânsito e destacou que atualmente vinha sendo observada redução dos acidentes de trânsito, embora permanecessem relevantes, ao mesmo tempo em que se verificava crescimento das causas externas relacionadas à violência. Encerrados os esclarecimentos, Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA prosseguiu para outro eixo da apresentação, referente à produção dos serviços de saúde, iniciando pela produção da Atenção Básica. Informou que o Município possuía 21 Unidades Básicas de Saúde urbanas e 19 rurais, apresentando um total de 328 mil atendimentos individualizados. Em relação às visitas, realizou comparação entre o primeiro quadrimestre de 2025 e o primeiro quadrimestre de 2026, registrando um avanço de 377 mil visitas, esclarecendo que o quantitativo não correspondia somente às visitas das equipes como um todo, mas também incluía as visitas realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde/ACS. Na sequência, informou o número de 174 mil atendimentos individualizados e 19 mil atendimentos odontológicos no quadrimestre. Passando à produção da urgência e emergência por unidade, informou que os dados abrangiam as Unidades de Pronto Atendimento – UPAs e os Prontos Atendimentos – PAs. Foram registrados 97 mil atendimentos em 2026, em comparação com 109 mil atendimentos no quadrimestre de 2025. Esclareceu que, ao avaliar os dados, as unidades seguiam uma tendência semelhante e que não havia ocorrido situação em que uma UPA tivesse superado de maneira muito significativa o quantitativo observado no quadrimestre anterior, mantendo-se praticamente a média registrada no mesmo período de 2025. Na sequência, iniciou a apresentação da produção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, informando terem sido registradas 8.361 chamadas reguladas, aproximadamente cinco mil atendimentos pela Unidade de Suporte Básico e 680 atendimentos extra-hospitalares pela Unidade de Suporte Avançado – USA. Do total das 8.361 chamadas reguladas, aproximadamente 50% corresponderam a urgências clínicas, 31% a traumas, 8% a atendimentos de pacientes psiquiátricos e 2,6% a urgências obstétricas. Dando continuidade à apresentação prosseguiu com os dados referentes à produção da Maternidade Municipal Mãe Esperança, informou que o quantitativo de partos seguia o mesmo padrão observado no quadrimestre anterior, sendo apresentados 365 partos/nascimentos e um total de 1.080 procedimentos que geraram Autorização de Internação Hospitalar – AIH no primeiro quadrimestre. Na sequência, apresentou a produção dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, lembrando que o Município permanecia com três unidades: CAPS Três Marias, CAPS AD e CAPS Infantojuvenil. Destacou o registro de 7.648 consultas médicas e 3.540 consultas realizadas por outros profissionais, chamando a atenção para o número expressivo de atendimentos realizados pelo CAPS AD, que registrou 12.984 atendimentos, apresentando quantitativo de produção superior ao dos demais CAPS. Quanto à produção da Atenção Ambulatorial Especializada, informou a realização de 174.443 consultas, destacando que o Centro de Especialidades Médicas – CEM Dr. Alfredo Silva concentrava 62,7% de todas as consultas realizadas na Atenção Especializada do Município. Foram apresentados ainda 482.500 exames laboratoriais, quantitativo que, segundo a expositora, seguia a média e o mesmo padrão do quadrimestre anterior, além de 59 mil exames de imagem, compreendendo: raio-X, ultrassonografia e mamografia. Em relação à reabilitação informou que houve aumento no número de atendimentos realizados pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER, totalizando 49.827 atendimentos no quadrimestre, com maior destaque para os serviços

de fisioterapia e fonoaudiologia, mencionando que foram contratados profissionais para atuação no CER. Prosseguindo, apresentou a produção Hospitalar da Atenção Especializada, mencionando os partos realizados na Maternidade Municipal Mãe Esperança e lembrando que a unidade permanecia em reforma, funcionando naquele momento com apenas 22 leitos. Informou que, apesar dessa condição, a Maternidade continuava realizando os atendimentos e apresentou o quantitativo de 582 partos no quadrimestre. Informou, ainda, a realização de algumas cirurgias, principalmente cirurgias de urgência dentro da Maternidade Municipal Mãe Esperança. Quanto aos procedimentos contraceptivos definitivos, informou que as vasectomias estavam sendo realizadas no CEM, correspondendo a aproximadamente 123 procedimentos no quadrimestre. Em relação às cirurgias ginecológicas, informou que 208 procedimentos haviam sido realizados na Casa de Saúde Santa Marcelina, instituição contratualizada pelo Município de Porto Velho para realização dessas cirurgias. Ressaltou que o único procedimento cirúrgico que naquele momento não estava sendo realizado em Porto Velho era a laqueadura. Na sequência apresentou a produção da Assistência Farmacêutica. Durante a exposição, inicialmente mencionou aquisição de 13,4 milhões de medicamentos distribuídos, no valor de R$ 5,5 milhões, fazendo, logo em seguida, uma correção da própria informação e esclarecendo que foram 13,4 milhões de medicamentos distribuídos, enquanto foram adquiridos 9,8 milhões de itens, equivalentes ao valor financeiro de R$ 5,8 milhões. Na continuidade da mesma exposição, mencionou ainda 9,2 milhões, equivalentes a R$ 6,1 milhões de movimentação financeira. Informou que, mediante a dispensação desses medicamentos, aproximadamente 242 mil usuários foram atendidos na rede municipal durante o primeiro quadrimestre de 2026, e que o Município contava com 67 unidades realizando dispensação de medicamentos, distribuídas entre as zonas urbana, rural e fluvial, além das UPAs e do SAMU. Passando à produção da Vigilância em Saúde, esclareceu que a apresentação trazia apenas um resumo, uma vez que o relatório continha planilha específica com toda a produção da Vigilância em Saúde. Foram mencionados 46 imóveis visitados em razão do levantamento larvário, 1.130 borrifações residuais, oito casos novos de sífilis congênita, dois óbitos maternos no primeiro quadrimestre, aproximadamente três mil animais vacinados contra a raiva e 47 inspeções realizadas no controle de animais sinantrópicos. Em relação à Vigilância Sanitária, informou que foram realizadas quase duas mil inspeções no quadrimestre. Quanto à análise da água destinada ao consumo humano, registrou que 117 amostras foram analisadas quanto à turbidez. Na sequência, apresentou o painel de vacinação, informando que a vacina pneumocócica havia alcançado a meta estabelecida para o primeiro quadrimestre, correspondente a 95%, assim como a tríplice viral. A pentavalente e a poliomielite, por sua vez, apresentavam cobertura de 91%. Comparando os dados com o quadro apresentado no Relatório Anual de Gestão, destacou que as medidas realizadas estavam contribuindo para levar as crianças às unidades de saúde. Entretanto, chamou a atenção para outras vacinas, entre elas a BCG, administrada nos primeiros dias de vida, cuja cobertura estava em 59%, além das vacinas contra rotavírus, meningococo e febre amarela, que permaneciam em situação de alerta. Acrescentou que os casos de sarampo registrados nos Estados Unidos e também em São Paulo acendiam um alerta para a vacinação das crianças contra a doença, componente contemplado pela vacina tríplice viral. Manifestou a expectativa de que os surtos de sarampo fossem controlados em São Paulo e ressaltou a necessidade de adoção de medidas semelhantes em Porto Velho caso houvessem aumento de maneira descontrolada. Em relação à rede física, informou que não havia ocorrido aumento, permanecendo o Município com 102 estabelecimentos sob gestão municipal. Explicou que não haviam ocorrido grandes mudanças em comparação ao Relatório Anual de Gestão apresentado no início do ano. Registrou que o CREAME já havia sido inaugurado, porém essa unidade seria contabilizada somente no relatório referente ao segundo quadrimestre. Quanto aos recursos humanos, apresentou o quadro dos profissionais e informou que aqueles identificados na apresentação em verde correspondiam aos profissionais estatutários, totalizando 3.402 servidores, enquanto 778 possuíam outros vínculos. Esclareceu que esses outros vínculos abrangiam profissionais do Programa Mais Médicos, cargos em comissão sem vínculo e contratos temporários. Acrescentou que ainda faltavam no quadro os cargos em comissão sem vínculo, afirmando que, somados os estatutários e os demais vínculos, o Município possuía aproximadamente mais de quatro mil servidores. No eixo referente à Educação em Saúde, informou que aproximadamente 814 servidores foram treinados e capacitados no período, mediante a realização de 109 cursos e oficinas. Concluída essa parte da apresentação, abriu espaço para perguntas acerca de toda a produção apresentada antes de ingressar na programação propriamente dita. A Conselheira Jacqueline Pedraza Mendes/CRESS manifestou dúvida em relação à laqueadura, questionando se o procedimento não estava sendo realizado e se o Município não dispunha do serviço. Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA respondeu que o serviço municipal de laqueadura realmente não estava sendo realizado, porque a instituição contratualizada, Casa de Saúde Santa Marcelina, não executava o procedimento por questões religiosas. Explicou que, entre as cirurgias de contracepção definitiva, compreendendo a vasectomia e a laqueadura, o Município prestava somente os serviços cirurgicos de vasectomia executados no Centro de Especialidades Medicas - CEM. Acrescentou que havia previsão de reinauguração da Maternidade Municipal Mãe Esperança nos meses seguintes. Em seguida, passou a palavra à Secretária Municipal de Saúde, Sandra Maria Petillo Cardoso, que complementou as informações, esclarecendo que o Município estava realizando a inserção do contraceptivo Implanon. Ressaltou, entretanto, que esse método não se enquadrava como forma de contracepção definitiva. Em relação à laqueadura, confirmou que a instituição contratualizada para a realização do procedimento era a Casa de Saúde Santa Marcelina. Informou que o Município havia aberto credenciamento para novas empresas, porém não houve outros interessados, tendo somente a referida instituição manifestado interesse. Acrescentou que estava sendo realizado novo credenciamento, com o objetivo de contratar outra empresa para executar os procedimentos não realizados pela Casa de Saúde Santa Marcelina. Quanto à Maternidade Municipal Mãe Esperança, informou que a previsão de reabertura estava estimada para o final de setembro ou o início de outubro, ocasião em que o Município esperava retomar a realização das laqueaduras na própria unidade. A Conselheira Lina Maria Ambiel/Casa de Saúde Sta. Marcelina questionou, em relação aos dados de reabilitação apresentados no relatório do CER, se os meios auxiliares de locomoção fornecidos pela Casa de Saúde Sta. Marcelina eram computados como serviços prestados pelo CER. Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA passou a palavra ao Diretor de Regulação, Avaliação e Controle, Cleper Kashuwany de Almeida DRAC/SEMUSA que cumprimentou os presentes e esclareceu que, na parte referente ao CER, eram faturadas somente as consultas e as terapias. Quanto às Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção – OPME, informou que o CER não estava realizando o faturamento, ficando este a cargo da instituição que efetivamente executava e fornecia a OPME. Na sequência, o Conselheiro Daniel Amaral Lima/CRP24 manifestou-se especificamente sobre a Saúde Mental, registrando que havia observado uma melhoria substancial na produção apresentada. Destacou que os registros já não eram apresentados por meio de BPA consolidado, mas de forma individualizada e discriminada, o que considerou um avanço importante na demonstração da produção. Ressaltou, contudo, que a produção médica ainda correspondia a 35% dos atendimentos realizados nos CAPS e que o faturamento referente à Atenção Especializada nessas unidades permanecia superior a 50%. Considerando que o planejamento previa aumento de 30% na oferta de atendimentos de Saúde Mental na rede especializada, Daniel Amaral Lima/CRP24 questionou por que o Centro de Especialidades Médicas – CEM não oferecia atendimento psiquiátrico na modalidade especializada. Em sua avaliação, a disponibilização desse serviço poderia redirecionar o fluxo de atendimentos ambulatoriais atualmente absorvido pelos CAPS. Antes de prosseguir com sua análise, agradeceu pelo incremento observado na produção.

Acrescentou que a produção média dos CAPS no primeiro quadrimestre correspondia, conforme sua manifestação, a aproximadamente R$ 41.135, porém concorria com a RAIS, cujo valor fixo variava de R$ 33.000 a R$ 60.000 por CAPS. Explicou que a finalidade dos CAPS não seria a produção financiada pelo Teto MAC, mas o atendimento por meio da RAIS, acrescentando que o valor desta ainda era inferior ao Teto MAC. Esclareceu que sua manifestação não significava que os CAPS não estavam produzindo ou trabalhando. Seu questionamento referia-se à proporção dos atendimentos de apoio compartilhado com a Atenção Primária à Saúde – APS, bem como à utilização de outros mecanismos próprios dos CAPS, que, segundo informou, representavam menos de 3% da produção total. Em sua avaliação, esse cenário demonstrava que os CAPS estavam funcionando predominantemente como serviços ambulatoriais, deixando de exercer plenamente o papel de articuladores da rede. Ressaltou expressamente, por fim, que sua manifestação não constituía crítica ao trabalho desempenhado no âmbito dos serviços. Cleper Kashuwany de Almeida DRAC/SEMUSA, manifestou-se informando que estava buscando resgatar a informação e esclareceu que houve problema de gestão relacionado a parte do processo administrativo de trabalho, acrescentando que estava sendo realizada a recuperação dos dados dos profissionais. Na sequência, Iza Gurgel da Silva/SMSA solicitou esclarecimentos à representante do DPG/SEMUSA, afirmando que as informações haviam sido apresentadas de forma rápida e que gostaria de compreender melhor o contingente de recursos humanos que compunha a Secretaria Municipal de Saúde. Questionou se o quantitativo de 873 correspondia aos servidores contratados temporariamente e ocupantes de cargos em comissão. Solicitou, ainda, esclarecimentos sobre os dados relativos à iniciativa privada, mencionando o quantitativo de 37, registrado em 2025, e perguntando como essas informações estavam apresentadas em 2026. Por fim, indagou sobre os registros referentes às entidades sem fins lucrativos e se os postos de trabalho ocupados por contratados temporários e ocupantes de cargos em comissão estavam classificados dessa forma na apresentação. Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA respondeu que a equipe fazia uma tradução daqueles dados e ponderou que a tabela provavelmente era decorrente da exportação das informações do CNES pelo DigiSUS. Explicou que havia uma crítica em relação a essa tabela, porque nem todos os profissionais e até mesmo alguns estabelecimentos que apareciam como gestão municipal pertenciam efetivamente à estrutura própria da SEMUSA. Por essa razão, informou que era apresentada, abaixo daquela tabela, outra informação extraída diretamente da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, organizada de maneira a demonstrar os cargos que possuíam outros vínculos, totalizando 778. Esclareceu que, desses 778 vínculos, 60 correspondiam ao Programa Mais Médicos, 112 eram cargos em comissão sem vínculo, ou seja, pessoas sem vínculo efetivo com a prefeitura, 57 cargos em comissão com vínculos e 463 eram contratos temporários, esclarecendo que esses contratos temporários correspondiam aos contratos emergenciais. Dando continuidade aos questionamentos a conselheira Iza Gurgel da Silva/SMSA perguntou se aquela apresentação havia sido inserida no Sistema DigiSUS. Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA respondeu que ainda não havia sido inserida. Diante da resposta a conselheira orientou que o material fosse inserido no sistema DIGISUS, esclarecendo que deveria constar como anexo da apresentação realizada ao Conselho Municipal de Saúde, e parabenizou Oseane pela apresentação. Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA agradeceu e fez referência à sua equipe, informando que naquele momento estava reduzida e era composta por ela, Tatiana Michelle Catão de Oliveira e Verônica da Silva Frota. Explicou que a equipe realizava o trabalho, discutia e revisava o conteúdo, buscando apresentar de maneira mais simples e sucinta um relatório com quase quatrocentas páginas. Encerrada a etapa referente à produção, a Diretora do DPG/SEMUSA informou que se iniciaria a parte correspondente à programação. Recordou que o Plano Municipal de Saúde 2026–2029 havia sido dividido em cinco diretrizes: a Diretriz nº 1 – Atenção Básica; a Diretriz nº 2 – Média e Alta Complexidade; a Diretriz nº 3 – Apoio Logístico e áreas-meio; a Diretriz nº 4 – Vigilância em Saúde; e a Diretriz nº 5 – Gestão. Explicou que a apresentação de cada diretriz continha as respectivas metas, a linha de base, a meta programada para o ano, o resultado alcançado no primeiro quadrimestre e as principais ações executadas para o alcance das metas. Esclareceu que a linha de base correspondia ao resultado considerado quando da elaboração do Plano Municipal de Saúde, podendo ter como referência os anos de 2023, 2024 ou 2025, a depender do indicador. Ressaltou, por fim, que se tratava apenas do primeiro quadrimestre do exercício e que, por essa razão, algumas metas ainda permaneciam sem apuração. Diretriz nº 1 – Atenção Básica. Dando sequência a apresentação, Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA esclareceu que alguns indicadores somente poderiam ser calculados ao final do ano. Em seguida, deu a palavra ao senhor Igor Domingos Araújo Amorim, Assessor Técnico do Departamento de Atenção Básica DAB/SEMUSA que cumprimentou os presentes e, para fins de identificação ao conselheiro José Odair do Nascimento Maciel/ASDEVRON, descreveu-se como homem branco, trajando camiseta preta e calça preta, com cabelos castanho-escuros. Informou que atuava como assessor técnico do Departamento de Atenção Básica - DAB e que apresentaria as diretrizes do Departamento referentes ao quadrimestre. Explicou que a Diretriz nº 1 correspondia ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde como coordenadora do cuidado e ordenadora das Redes de Atenção à Saúde, estando estruturada em seis objetivos principais: Promover boas práticas para o cuidado em todos os ciclos de vida no âmbito da APS; Assegurar atendimento humanizado e qualificado às ações e serviços de saúde destinados às populações tradicionais, do campo, das águas e das florestas; Promover a saúde integral da população em situações específicas, visando à redução das desigualdades relacionadas à raça, etnia, gênero, aspectos regionais e sociais; Qualificar o cuidado às pessoas com condições crônicas na Atenção Primária à Saúde; Ampliar e estruturar as equipes de Saúde da Família e as equipes eMulti; e Ampliar e qualificar o acesso às ações e serviços de Saúde Bucal na Atenção Primária. Ao iniciar o primeiro objetivo, referente à promoção das boas práticas para o cuidado em todos os ciclos de vida no âmbito da APS, apresentou como primeira meta a ampliação das escolas pactuadas no Programa Saúde na Escola – PSE. Informou que, em 2025, havia 135 escolas pactuadas, e que a meta consistia em atender todas elas. Esclareceu que as 135 escolas estavam pactuadas junto ao Ministério da Saúde e que as ações deveriam ser desenvolvidas em todas essas unidades escolares, com a execução das 14 ações pactuadas pelo Ministério da Saúde, em articulação com as demais secretarias. Iza Gurgel da Silva/SMSA questionou se, ao informar que as 135 escolas já constavam no primeiro RDQA, isso significaria que a meta já havia sido atingida. Igor Domingos Araújo Amorim DAB/SEMUSA esclareceu que a meta não consistia apenas no número de escolas, mas na execução das 14 ações nas 135 escolas, destacando que se tratava de meta obrigatória do PSF. Explicou que, quando o Município realiza a pactuação com o Ministério da Saúde, compromete-se com 135 escolas e com a execução das 14 ações em cada uma delas, considerando que as unidades escolares estão inseridas nos territórios das equipes de Saúde da Família. Ressaltou que a execução deveria ocorrer em todas as 135 escolas ao longo do quadrimestre, correspondendo, portanto, à totalidade das escolas pactuadas. Iza Gurgel da Silva/SMSA questionou quais eram as 14 ações e observou que elas não estavam detalhadas na apresentação. Na sequência, Maria Clara de Souza Lima, integrante da coordenação do Programa Saúde na Escola - PSE, cumprimentou os presentes e explicou que o programa era composto por atividades coletivas, citando, entre elas, a escovação, e informou que o PSE possuía 14 ações a serem desenvolvidas nas escolas. Esclareceu que, dentre essas 14 ações, cinco eram consideradas prioritárias, abrangendo saúde mental, saúde sexual e reprodutiva, alimentação saudável, verificação vacinal e prevenção das violências nas escolas. Informou que as 135 escolas correspondiam à meta para 2026 e que, para 2027, a meta seria ampliada para 150 escolas. Acrescentou que, naquele momento, haviam sido alcançados aproximadamente 40% das metas das ações nas 135 escolas, sendo necessário atingir pelo

menos 51% das atividades previstas no programa. Retomando a apresentação, Igor Domingos Araújo Amorim DAB/SEMUSA apresentou a segunda meta, referente à ampliação das escolas no PSE com implantação da Lei nº 13-722/2018 - Lei Lucas. Informou que a meta anterior era de cinco escolas e que, em 2026, havia sido ampliada para 25 escolas. No primeiro quadrimestre, 10 escolas já haviam sido alcançadas, com implantação da estratégia e capacitação dos profissionais. Na sequência, apresentou a meta de ampliação da cobertura do monitoramento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família. Informou que a linha de base em 2024 era de 63%, tendo a meta para 2026 sido ampliada para 66%, e que, no primeiro quadrimestre, havia sido alcançado o percentual de 38%. Quanto à meta de redução da taxa de mortalidade infantil, informou que a linha de base era do ano de 2023, com referência de 55 óbitos por mil nascidos vivos, sendo a meta para 2026 de 12,88. No primeiro quadrimestre, o indicador estava em 13,57, razão pela qual ressaltou a necessidade de redução desse resultado. Em relação à gravidez na adolescência, informou que a linha de base de 2024 era de 13,32, a meta para o exercício de 2026 era 13,01 e que, no primeiro quadrimestre, o resultado alcançado era de 12,48. Na sequência, apresentou a meta de ampliação do acompanhamento do desenvolvimento infantil de crianças até dois anos de idade. Explicou que se tratava de indicador novo, decorrente dos indicadores de qualidade da Atenção Primária, razão pela qual não possuía linha de base de 2024. Informou que a meta para 2026 era de 20% e que, no primeiro quadrimestre, havia sido alcançado 1,03%. Apresentou também a meta de ampliar as consultas de Atenção Primária para homens de 18 a 59 anos. Informou que a linha de base de 2024 correspondia a 0,69%, a meta para 2026 era de 0,76% e, no primeiro quadrimestre, o percentual alcançado era de 0,04%. A Presidente em exercício, Diessica Soares da Silva/CRF, questionou o indicador de acompanhamento do desenvolvimento infantil até dois anos de idade, observando que o índice permanecia baixo, e perguntou sobre uma das ações previstas, correspondente à realização de duas oficinas, indagando se havia previsão, organização ou se alguma já havia sido realizada. Igor Domingos Araújo Amorim DAB/SEMUSA iniciou a resposta informando que já havia começado a organização das oficinas e dos preparativos relacionados à estratégia AIDPI. Na sequência, passou a palavra a Coordenadora do Programa de Saúde da Criança a enfermeira Kelly Raquel Przybsz cumprimentou os presentes e explicou que o indicador próximo de 1% estava em processo de construção, partindo de uma situação inicial equivalente a zero. Esclareceu que o indicador correspondia à soma de cinco ações relacionadas às boas práticas de desenvolvimento infantil, e que seu impacto somente poderia ser observado de maneira mais concreta quando a criança atingisse dois anos de idade. Informou que uma oficina relacionada ao indicador de desenvolvimento infantil já havia sido realizada com os profissionais, inclusive com os profissionais do Programa Mais Médicos, permanecendo mais uma oficina programada. Quanto à estratégia AIDPI, informou que uma capacitação já havia sido realizada no primeiro semestre com 25 profissionais, entre médicos e enfermeiros, e que havia nova programação para o período de 16 a 20 de novembro. Acrescentou que, apesar de os números do indicador ainda não aparecerem de forma expressiva, no primeiro quadrimestre foram realizados mais de seis mil atendimentos relacionados à puericultura, ressaltando que o acompanhamento do desenvolvimento infantil não se restringia à puericultura, mas resultava da soma de diversas boas práticas. Retomando a apresentação, Igor Domingos Araújo Amorim DAB/SEMUSA apresentou a meta de ampliação dos cuidados qualificados às gestantes e puérperas, esclarecendo que esse também era um indicador novo, decorrente da qualificação promovida pelo Ministério da Saúde, não possuindo base anterior consolidada. Informou que a meta para 2026 era de 12,5% e que, no primeiro quadrimestre, havia sido alcançado 2,06% do indicador. Na sequência, apresentou a meta de ampliação do cuidado da mulher e do homem transgênero com foco na prevenção do câncer, informando tratar-se de indicador novo, com meta de 50%. Esclareceu que ainda não havia sido alcançado percentual no primeiro quadrimestre, porque as ações estavam em fase de estruturação, incluindo a realização de oficinas e o cadastramento dessa população junto às unidades de saúde. Quanto à ampliação da inserção do Dispositivo Intrauterino – DIU em mulheres em idade fértil, informou que o quantitativo de referência de 2024 era de 60 procedimentos, estando prevista sua ampliação para 2026. Ressaltou que, somente no primeiro quadrimestre de 2026, já haviam sido realizadas 60 inserções, resultado atribuído às capacitações promovidas pela equipe da Atenção Primária. Esclareceu que as enfermeiras Elileide Froes Jacome, Thalita Fernandes Cardoso e Kelly Raquel Przybs estavam capacitando os profissionais e que a formação ofertada os habilitava para a realização do procedimento, contribuindo para o alcance do referido quantitativo. Destacou que, em 2023, a Atenção Primária não havia realizado inserções de DIU, uma vez que o procedimento era executado exclusivamente pela Atenção Especializada. A implantação desse serviço na Atenção Primária à Saúde – APS começou a ser estruturada em dezembro de 2024, com a realização da primeira formação de enfermeiros habilitados. Informou, ainda, que, posteriormente, foi iniciada a capacitação para a realização do implante subdérmico, tendo sido treinados 53 enfermeiros para a inserção do implante e formados 11 enfermeiros para a inserção de DIU, demonstrando o crescimento progressivo da oferta desses procedimentos na Atenção Primária. Na sequência apresentou a meta referente à ampliação do Programa de Combate ao Tabagismo. Informou que o indicador possuía linha de base de 10,8%, meta de 20,40% e resultado de 19,58% no primeiro quadrimestre. Destacou que a coordenação do programa havia promovido capacitações que contribuíram para o alcance do resultado apresentado. Quanto à ampliação da qualidade e da integralidade da atenção à pessoa idosa, informou linha de base de 2,30%, meta de 20% para 2026 e resultado de 49,48%. Esclareceu que, com a implantação e a realização das oficinas, o resultado já havia ultrapassado a meta prevista para o exercício. Em relação ao acompanhamento do estado nutricional dos usuários do SUS, informou linha de base de 27,27%, meta de 34,45% para 2026 e resultado de 10,33% no primeiro quadrimestre. Entre as ações relacionadas ao indicador, mencionou a disponibilização de materiais às Unidades Básicas de Saúde, como balanças pediátricas e adultas, além da realização de ações de sensibilização dos profissionais das unidades de Atenção Primária. Prosseguindo, apresentou a meta de implantação de modelos de atenção à saúde territorial voltados às populações do campo, das águas e das florestas, esclarecendo que se tratava de um indicador novo, relacionado aos critérios de acesso e qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Informou que a meta consistia em atender 25% dos distritos do Município de Porto Velho, porém ainda não havia uma base de cálculo consolidada, uma vez que estava sendo realizada a capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, encontrando-se a implantação territorial em fase de planejamento. Informou também que o Tribunal de Contas estava atuando conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA na qualificação desses profissionais, especialmente no que se referia ao planejamento do cadastramento e ao levantamento sociodemográfico da população. Na sequência, abordou a meta destinada a assegurar a composição mínima das equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal da zona rural. Informou linha de base de 26,31% em 2025, meta de 38% e resultado de 52,63%. Esclareceu que, das 19 unidades rurais, apenas 10 possuíam dentistas, e que a gestão aguardava as convocações decorrentes do último concurso público para possibilitar o credenciamento das equipes de Saúde Bucal na zona rural. Apresentou também a previsão de quatro ações com foco no combate ao racismo, ao racismo institucional e à discriminação étnico-racial, esclarecendo tratar-se de linha nova e que estava prevista reunião com o Ministério da Saúde para implantação da estratégia. Informou que a meta permanecia em desenvolvimento e ainda não havia sido realizada. Quanto à ampliação do atendimento das equipes de Consultório na Rua, informou que, em 2024, haviam sido registrados 1.078 atendimentos, sendo a meta ampliar o quantitativo em 20%. Esclareceu que ainda não havia sido possível realizar a apuração do aumento da cobertura no primeiro quadrimestre, porque a equipe havia sido recentemente recomposta após a ausência de profissional

de enfermagem, que já havia sido convocado e tomado posse. A apuração ficaria, portanto, para o segundo quadrimestre. Na sequência, apresentou a previsão de quatro ações voltadas à promoção das políticas destinadas à população LGBTQIA+, esclarecendo tratar-se de política nova e que, em 2024, ainda não havia indicador específico. Informou que a meta era realizar uma ação de promoção voltada a esse público durante o exercício e que a política pública estava em fase de formação, incluindo a constituição do Comitê e a elaboração da portaria e da política específica. Prosseguindo, apresentou a meta de redução da taxa de óbitos por Doenças Crônicas Não Transmissíveis – DCNT na população de 30 a 69 anos, informando linha de base de 263,08 em 2024, meta de redução para 57,81 e resultado de 91,01 no primeiro quadrimestre. Quanto à ampliação da cobertura da população pelas equipes de Atenção Primária, informou que, em 2025, a cobertura era de 65,48%, a meta para 2026 era de 66%, e o resultado no primeiro quadrimestre era de 64%, faltando aproximadamente dois pontos percentuais para atingir a meta estabelecida. Na sequência, apresentou a meta de ampliação do número de equipes eMulti, informando que o Município possuía uma equipe e que a meta para 2026 era ampliar o quantitativo em mais uma. Esclareceu que a segunda equipe ainda não havia sido contabilizada porque, embora o Município já dispusesse dos profissionais necessários para o credenciamento, o Ministério da Saúde ainda não havia homologado a equipe. Quanto à cobertura das equipes de Saúde Bucal na APS, informou linha de base de 67,83, meta de 70% e resultado de 48% no primeiro quadrimestre. Explicou que, com a entrada de profissionais decorrentes do concurso, principalmente na zona rural, esperava-se aumento no segundo quadrimestre. Ressaltou, entretanto, que o aumento da cobertura não dependia apenas da existência de cirurgião-dentista, sendo necessária também a vinculação de TSB ou Auxiliar de Saúde Bucal para que a equipe pudesse ser credenciada. Na meta de implantação de consultório odontológico móvel, informou que o equipamento já havia sido adquirido e se encontrava com o Município, mas ainda dependia do credenciamento e da homologação pelo Ministério da Saúde, razão pela qual o indicador permanecia zerado. Na sequência, apresentou o indicador referente à redução da taxa de exodontia, informando valor de 63,30%, meta de 70% para 2026 e resultado de 76,93%, ressaltando que, por se tratar de indicador de redução, quanto menor o percentual, melhor. Quanto ao número de primeiras consultas odontológicas programadas, informou resultado anterior de 48%, meta de 60% e alcance de 76,92%. Relacionou o resultado às ações articuladas nos territórios das UBS e aos atendimentos às crianças, destacando que a melhora dos indicadores também estava associada à qualificação dos profissionais e à melhoria da inserção das informações no e-SUS APS, permitindo alimentação mais correta e qualificada do sistema. Em relação à ampliação do número de tratamentos concluídos, informou que o resultado anterior era de 51,7%, a meta para 2026 era de 55%, e, no primeiro quadrimestre, havia sido alcançado 46,15%, vinculando o desempenho também à capacitação dos profissionais e à inserção adequada das informações no prontuário eletrônico. Quanto à escovação dental supervisionada, informou linha anterior de 45%, meta ampliada para 53% em 2026 e resultado de 23% da meta anual no primeiro quadrimestre. Por fim, apresentou a meta de ampliação para quatro Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, informando que o Município possuía atualmente três CEOs e que a meta estava programada para 2028, não sendo prevista sua execução nos exercícios de 2026 e 2027, uma vez que ainda dependia de outras etapas, incluindo projeto escrito e levantamento de dados. Encerrada a apresentação das metas da Atenção Primária, o representante colocou-se à disposição da Plenária para esclarecimentos. A Presidente em exercício, Diessica Soares da Silva/CRF, questionou se a segunda equipe eMulti já estava constituída, dependendo apenas de credenciamento, e se sua atuação abrangeria as Zonas Leste e Sul. Em resposta, o Assessor Técnico do Departamento de Atenção Básica – DAB/SEMUSA, esclareceu que as equipes eMulti possuíam territórios definidos. Informou que o Município já contava com uma equipe eMulti localizada na Zona Sul, responsável pelo atendimento de quatro equipes vinculadas à área da USF Dr. Renato Medeiros. Acrescentou que a segunda equipe, cujo credenciamento estava sendo pleiteado junto ao Ministério da Saúde, seria destinada à Zona Leste, onde também atenderia outras quatro equipes. Informou ainda, que o Município pretendia ampliar significativamente o número de equipes eMulti e que havia mais de cinco solicitações de credenciamento encaminhadas ao Ministério da Saúde. Entretanto, até aquele momento, nenhuma nova portaria de credenciamento havia sido publicada. Ressaltou que a gestão permanecia aguardando a manifestação do Ministério da Saúde e, paralelamente, buscava viabilizar outras possibilidades para a ampliação dessas equipes. Acrescentou que o período eleitoral dificultava o andamento de algumas providências, deixando determinados processos mais restritos até a conclusão do período eleitoral. Informou que, em sua avaliação, o Ministério da Saúde encontrava-se com parte dos procedimentos mais lentos naquele momento em razão desse contexto. Na sequência abordou a realização de concurso público municipal, informando que o processo encontrava-se bastante avançado. Ressaltou que, por se tratar de concurso municipal, o Município não estaria impossibilitado de realizá-lo. Manifestou a expectativa de que, ao final de setembro ou durante o mês de outubro, fosse publicado o respectivo edital. Explicou que uma das finalidades do concurso seria reduzir ou encerrar a necessidade dos vínculos emergenciais e celetistas, destacando que havia muito tempo o Município de Porto Velho não realizava concurso público. Informou também que o edital seria estruturado de forma a permitir que os candidatos concorressem diretamente para as áreas e unidades em que efetivamente pretendiam trabalhar, como Unidade Básica de Saúde, Programa Saúde da Família, Saúde da Família ou serviços de urgência e emergência. Que, na situação então existente, a gestão enfrentava dificuldades porque alguns profissionais, ao ingressarem na rede, já apresentavam disponibilidade voltada especificamente para determinados regimes de trabalho. Ressaltou que, como os profissionais da saúde podem possuir dois vínculos, muitos buscavam atuar na rede de urgência e emergência em regime de plantão, o que gerava dificuldade para a composição das equipes da Atenção Primária. Esclareceu que, com o concurso estruturado por área de atuação, o profissional concorreria para a unidade ou serviço específico em que trabalharia. Encerrados os questionamentos relativos à Atenção Básica, Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA perguntou se havia mais alguma manifestação da Plenária e, não havendo naquele momento, informou que daria prosseguimento à apresentação da Diretriz nº 2 – Atenção Especializada. Iniciou-se a apresentação das metas pela estrutura e funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. Informou que a meta estabelecida para até 2029 era atingir tempo de deslocamento de atendimento de até 30 minutos, considerando o período compreendido entre a saída da base e a chegada até a vítima, tanto para a Unidade de Suporte Avançado – USA quanto para a Unidade de Suporte Básico. Esclareceu que, para o exercício de 2026, a meta intermediária era atingir 35 minutos, enquanto o resultado apresentado no primeiro quadrimestre correspondia a 41 minutos. Que todas as ocorrências registradas continuavam sendo monitoradas e que o SAMU já utilizava outro sistema, denominado 360, instalado com a finalidade de melhorar o acompanhamento e permitir a verificação dos tempos mínimo e médio de resposta de cada Unidade de Suporte Avançado e de Suporte Básico. Quanto à meta de implantação de duas novas bases descentralizadas do SAMU, abrangendo área rural e urbana, informou que sua execução estava programada somente para 2027. A meta de qualificação do serviço das unidades quanto ao atendimento também estava prevista para 2027, embora algumas ações já tivessem sido iniciadas. Na sequência, apresentou a meta de implantação de Sistema de Avaliação e Satisfação do Usuário, informando que o serviço já havia sido implantado em 58% das unidades. Esclareceu que a avaliação estava disponível na Policlínica Dr. Rafael Vaz e Silva, UPA Sul, UPA Leste, UPA Jaci-Paraná e SAE, mediante utilização de QR Code disponibilizado nas unidades. Segundo explicou, a ferramenta permitiria verificar o nível de satisfação do usuário e a percepção da população acerca dos

atendimentos prestados. Prosseguindo, apresentou a meta de assegurar atendimento sistemático para a APS em 100% dos pontos de atenção, informando resultado de 25% naquele momento e mencionando que a meta prevista chegaria a 75% no período indicado na programação. Quanto à meta de assegurar a oferta de cuidado integrado por meio das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI em quatro grupos de especialidades, informou resultado de 75%. Acrescentou que permaneciam em monitoramento as OCIs de oftalmologia, cardiologia e ortopedia e que, naquele quadrimestre, também havia sido publicada nova portaria promovendo a reestruturação de dois núcleos: o Núcleo Gestor de Regulação e o Núcleo Gestor de Cuidado. Na sequência, apresentou a meta referente à implantação do Serviço de Residência Terapêutica. Informou que a meta era implantar uma unidade, porém o Município havia conseguido implantar duas residências terapêuticas, afirmando que o serviço já constituía uma realidade em Porto Velho. Acrescentou que havia sete vagas no Serviço Residencial Terapêutico Tipo I e quatro vagas no Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, estando o serviço também cadastrado no SAIPS. Em relação à meta de atingir 70% de partos normais na Maternidade, informou que o resultado se encontrava em 63,8%. Registrou que a Maternidade Municipal Mãe Esperança permanecia com o Selo Hospital Amigo da Criança e que continuavam sendo consideradas as boas práticas relacionadas ao cuidado no parto e puerpério das mulheres. Quanto à meta de ampliar em 20% a assistência ao parto da gestante de risco habitual, Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA classificou o indicador como bastante desafiadora e informou resultado de 4,88%, acrescentando que o indicador continuava sendo monitorado. Na meta de alcançar expansão de 5% nos procedimentos de cirurgias eletivas, informou resultado de 21,3% no período. Explicou que continuavam em tramitação processos destinados à aquisição de serviços complementares para cirurgias eletivas e que o Município havia conseguido realizar aditivo no contrato com a Casa de Saúde Santa Marcelina. Acrescentou que também estavam sendo tomadas providências para retomada das cirurgias realizadas na Maternidade Municipal. Quanto à implantação de dois novos serviços de Atenção Especializada, informou que a meta estava programada somente para 2027. Em relação à implantação de dois novos serviços de apoio diagnóstico, esclareceu que a meta ainda não havia sido atingida, embora permanecesse em andamento o processo de aquisição de equipamentos. Na sequência, abordou a meta de disponibilização de um Serviço Hospitalar de Média Complexidade, prevista para 2027. Informou que, embora a meta estivesse programada para exercício posterior, conforme já havia sido mencionado em quadrimestre anterior, o Município já havia realizado a compra e a doação do Hospital das Clínicas para a UNIR, encontrando-se naquele momento em tramitação a definição do escopo de atendimento e o processo relacionado à contratação de servidores, a ser conduzido por intermédio da EBSERH. Quanto à implantação de um Núcleo de Atenção à Saúde da Criança com Transtorno do Espectro Autista – TEA, informou que a meta estava programada para 2029, mas que já existiam processos em tramitação destinados à contratação de alguns serviços complementares. Em relação à meta de ampliar em 30% a oferta de atendimentos na Atenção Especializada, esclareceu que os 30% correspondiam ao período global de quatro anos. Para 2026, a meta proporcional seria de 7,5%, tendo sido registrado resultado de 22,88% de ampliação. Na sequência, apresentou a meta de qualificação das ações do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, de modo a assegurar que 90% das ações programadas de vigilância, promoção e assistência fossem executadas regularmente. Informou que o resultado apresentado naquele momento era de 50%, destacando que a equipe continuava realizando inspeções em estabelecimentos, monitoramentos e análises da situação de saúde do trabalhador. Encerrada a apresentação das metas do Departamento de Média e Alta Complexidade – DEMAC, Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA abriu espaço para questionamentos da Plenária. A Presidente em exercício, Diessica Soares da Silva/CRF, questionou se a programação para o funcionamento do Hospital Municipal estava prevista a partir de 2029. Em resposta, a Diretora do DPG/SEMUSA informou que havia sido elaborado um plano para funcionamento da estrutura como posto regional. Explicou que naquele momento estavam sendo realizados tratativas com o orçamento do Ministério da Saúde para viabilizar a contratação de funcionários, de maneira que fosse possível iniciar pelo menos o atendimento de porta e os serviços mais básicos previstos no escopo elaborado para o hospital. Na sequência, o Conselheiro Daniel Amaral Lima/CRP24 voltou a se manifestar. Referindo-se à meta de ampliação de 30% e ao resultado de aproximadamente 22% apresentado para a rede especializada, questionou qual seria a prioridade da gestão. Observou que, no item 5.1 do RDQA, constava a previsão de ampliação de três unidades. Mencionou, entre as ações apresentadas, o acompanhamento de processo licitatório referente à UPA, a solicitação de elaboração de projetos, a execução e conclusão de reformas e a elaboração de projetos arquitetônicos, incluindo o do CAPS Infantil. Daniel Amaral Lima/CRP24 questionou, ainda, a situação dos projetos relativos ao CAPS II e ao CAPS Três Marias, afirmando que os projetos dessas unidades ainda não haviam sido concluídos. Perguntou em que etapas se encontravam os respectivos processos, se estavam incluídos nos 30% de avanço anteriormente apresentados e de que forma a execução das obras estava contemplada no 1º RDQA da Atenção Especializada. Em resposta, Oseane Alves Marques Renosto/DPG/SEMUSA esclareceu que a meta de 30% correspondia ao aumento dos atendimentos, distribuído ao longo dos quatro anos de vigência do Plano Municipal de Saúde. Para 2026, estava previsto o aumento de 7,5% nos atendimentos da Atenção Especializada como um todo, não se restringindo aos CAPS. Quanto às reformas e aos projetos arquitetônicos, informou que o andamento dos processos dependia da Secretaria Municipal de Contratos e Licitações – SMCL, responsável pela elaboração dos projetos. Acrescentou que, à medida que esses projetos fossem encaminhados, a SEMUSA daria prosseguimento às ações destinadas à ampliação dos atendimentos, inclusive mediante a contratação de profissionais. Encerrada a discussão referente à Diretriz nº 2, informou que passaria à Diretriz nº 3, correspondente às áreas-meio, logística e demais setores de apoio, incluindo áreas como Assistência Farmacêutica e Laboratório. Diretriz nº 3 – Assistência Farmacêutica, Regulação e Apoio Diagnóstico. Oseane Alves Marques Renosto/DPG/SEMUSA abordou a meta de disponibilização dos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME. Informou que haviam sido enfrentadas dificuldades relacionadas à entrega dos medicamentos pelas empresas vencedoras dos processos licitatórios. Explicou que determinadas empresas participavam e venciam os certames, comprometendo-se a realizar as entregas, porém, em alguns casos, descumpriam os prazos ou as obrigações assumidas, ocasionando disputas administrativas e judiciais. Acrescentou que a SEMUSA adotava as providências previstas na Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, cumprindo todos os requisitos necessários à formalização das cobranças. Contudo, enquanto esses procedimentos tramitavam, os estoques de medicamentos diminuíam, obrigando a gestão a buscar outras formas de aquisição. Apesar dessas dificuldades, informou que o Município havia conseguido disponibilizar aproximadamente 95% dos medicamentos constantes da REMUME no primeiro quadrimestre. Na sequência, apresentou a meta de regular 100% das cirurgias eletivas da rede, informando que o resultado alcançado correspondia a 15,60%. Ressaltou, entretanto, que havia ocorrido uma redução de aproximadamente 50% nas filas das cirurgias gerais e ginecológicas. Quanto ao absenteísmo nas consultas e nos exames, informou que a meta consistia em reduzir o índice para 20%. Contudo, os resultados apresentados corresponderam a 31,47% nas consultas e a 35,33% nos exames, perfazendo uma média de 33,40% de absenteísmo no Município. Explicou que a gestão já adotava a técnica de overbooking nos procedimentos que apresentavam maior índice de faltas, com o objetivo de reduzir os impactos das ausências. Em relação à meta de manutenção dos sistemas de informação atualizados, informou que o resultado alcançado foi de 20,27%. Acrescentou que haviam ocorrido problemas relacionados ao Sistema de Informações Ambulatoriais –

SIA e ao faturamento, mas que essas questões já haviam sido solucionadas para o segundo quadrimestre. Quanto à implantação da Central de Transporte Sanitário Eletivo, informou que a meta estava prevista para o ano seguinte. Em relação à ampliação dos atendimentos destinados aos usuários dialíticos, comunicou que havia sido adquirido mais um veículo para a realização do transporte sanitário. No que se referia ao aprimoramento da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, Oseane Alves Marques Renosto/DPG/SEMUSA informou que a meta ainda não havia sido alcançada. Esclareceu que a gestão se encontrava na etapa inicial do processo, com a elaboração do Documento de Formalização de Demanda – DFD e a adoção das demais providências necessárias para alcançar 95% de conformidade da CAF. Informou, ainda, que a meta relacionada à ampliação das farmácias estava programada para 2027. Em relação à meta de ampliação para 94% da produção física dos exames laboratoriais realizados pelo Laboratório Central, informou que o resultado ainda não havia sido alcançado. Quanto ao aumento de 40% da capacidade de coleta de amostras biológicas, cuja parcela prevista para o exercício correspondia a 10%, informou que a meta também não havia sido atingida. Explicou que essa ampliação dependia, entre outros fatores operacionais, de melhorias no sistema e-Cidade. No que se referia à meta de ampliação em 50% dos exames especializados, informou que a parcela proporcional prevista era de 12%, tendo sido alcançado o percentual de 4%. Registrou, entretanto, que havia sido possível implantar e ampliar o painel de marcadores cardíacos, além de disponibilizar o Laboratório Municipal de Porto Velho - LAM para diagnóstico microbiológico e de micologia. Quanto à meta de aumentar em 55% a capacidade de coleta de amostras biológicas para exames laboratoriais, informou que o resultado ainda não havia sido alcançado. Ressaltou que o laboratório permanecia como um desafio para o segundo quadrimestre e que as questões relacionadas à ampliação dos exames laboratoriais continuavam complexas. Na sequência, abordou o contrato de locação de veículos, destacando a necessidade de garantir a funcionalidade da frota. Informou que o índice registrado foi de 89,71% e que havia contrato vigente para a manutenção dos veículos. Acrescentou, por fim, que a etapa referente à logística havia sido concluída. A Conselheira Jacqueline Pedraza Mendes/CRESS questionou se o transporte sanitário seria realizado por micro-ônibus ou por veículos de menor porte, bem como se estava prevista a aquisição desses veículos. Em resposta, Oseane Alves Marques Renosto/DPG/SEMUSA esclareceu que seria implantada uma estrutura denominada Central de Transporte Sanitário Eletivo, composta por diferentes modalidades de transporte. Informou que a Central contaria com a participação do DITRAN e do DSS, contemplando também o transporte sanitário de usuários provenientes dos distritos. Explicou que a proposta tinha como finalidade organizar o serviço, contando com profissionais que possuíam maior experiência na área de transporte e na gestão da frota de veículos. Naquele momento, contudo, não soube informar especificamente quais tipos de veículos seriam utilizados, ressaltando que essa informação precisaria ser verificada na apresentação da área técnica. Encerrada a apresentação da Diretriz nº 3, foi iniciada a Diretriz nº 4 – Vigilância em Saúde, Concedida a palavra à Sra. Rosimar Gonçalves Viana Xavier, representante do Departamento de Vigilância em Saúde – DVS, esta iniciou sua manifestação apresentando-se como médica-veterinária, com 34 anos de vínculo com a Prefeitura de Porto Velho, e informando que atuava na Vigilância Epidemiológica. No decorrer de sua fala, explicou que a Diretriz nº 4 correspondia à Vigilância em Saúde, abrangendo as áreas de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Saúde do Trabalhador e Vigilância Ambiental. O primeiro objetivo apresentado referia-se às metas da Vigilância Sanitária, incluindo o Programa PRAISSAM, o VIGIÁGUA, entre outros programas. A primeira meta consistia na realização de, no mínimo, seis grupos de ações anuais de Vigilância Sanitária. Informou que essa meta vinha sendo historicamente cumprida e apresentava bom desempenho no período analisado. Para 2026, estava prevista a ampliação do Programa PRAISSAM para um estabelecimento, tendo sido informado que essa ampliação já havia ocorrido no primeiro quadrimestre. Quanto à coleta de amostras do Programa PROEMA para análise, informou que haviam sido realizadas 100% das coletas previstas de amostras de alimentos. Em relação ao monitoramento dos resultados das análises de água destinada ao consumo humano, estavam previstos a coleta e o envio de 180 amostras no primeiro quadrimestre. Desse total, foram coletadas 168 amostras, correspondentes ao índice apresentado de 84%. Rosimar Gonçalves Viana Xavier/DVS manifestou preocupação com o resultado, considerando que essa meta vinha sendo historicamente cumprida. Mencionou também a implantação de um sistema informatizado para a Vigilância Sanitária, esclarecendo que, embora a ação estivesse contemplada no Plano, sua execução não havia sido programada para aquele exercício. Na sequência, passou a apresentar as metas da Vigilância Epidemiológica e da Saúde do Trabalhador, vinculadas ao Objetivo 2, que consistia em fortalecer a detecção, a prevenção e o monitoramento das doenças e dos agravos transmissíveis e não transmissíveis, das doenças negligenciadas, da Saúde do Trabalhador e de seus respectivos fatores condicionantes. Durante a apresentação, Iza Gurgel da Silva/SMSA dirigiu-se aos conselheiros, chamando a atenção para a redução do número de participantes ao longo da reunião. Ressaltou que a permanência dos conselheiros era necessária para assegurar a apreciação e a aprovação das matérias apresentadas pela gestão. Concedida novamente a palavra a Sra. Rosimar Gonçalves Viana Xavier/DVS que discorreu sobre as metas referentes à Saúde do Trabalhador, foi apresentado o preenchimento da variável “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho, sendo informado que essa meta vinha sendo historicamente alcançada. Quanto à meta de ampliar para 50 o número de notificações de doenças relacionadas ao trabalho, informou que o resultado não havia sido alcançado no primeiro quadrimestre devido à ausência de registros. Apesar disso, foram realizadas ações de sensibilização nas unidades de saúde, com o objetivo de estimular a realização das notificações. Também apresentou a meta de aumentar em 20% o número absoluto de notificações de violência doméstica e sexual, com a expectativa de alcançar 573 casos no ano. Informou que, somente no primeiro quadrimestre, havia sido atingida aproximadamente metade da meta anual. Em relação à malária, foi estabelecida a meta de redução de 10% no número de casos, correspondente a 6.546 casos. No primeiro quadrimestre, foram registrados 1.152 casos e, em comparação com o mesmo período do ano anterior, foi identificado um aumento aproximado de 8%. A meta de alcançar 70% dos casos sintomáticos de malária com tratamento iniciado oportunamente apresentou baixo desempenho. Rosimar Gonçalves Viana Xavier/DVS informou que esse indicador também integrava o PQAVS e exigia a intensificação das ações. A meta correspondia a 3.921 casos. Explicou que o baixo resultado estava relacionado à procura tardia dos pacientes pelo atendimento, uma vez que o tratamento deveria ser iniciado em até 48 horas após a chegada do paciente à unidade de saúde. Diante desse cenário, destacou a necessidade de ampliar as ações de educação em saúde, incentivando a procura oportuna pelos serviços. Quanto à redução de 80% dos casos de malária por *Plasmodium falcíparum*, informou que a meta correspondia a 316 casos, tendo sido registrados 97 casos no período. Ressaltou que havia ocorrido aumento no primeiro quadrimestre e que dados mais abrangentes, inclusive provenientes de outros RDQA, seriam apresentados posteriormente, acompanhados dos respectivos percentuais, de modo a possibilitar uma melhor avaliação epidemiológica. Na sequência, informou que as ações de vigilância haviam sido intensificadas em 100% das unidades sentinelas destinadas ao estudo relacionado a alimentos, sendo contempladas todas as seis unidades sentinelas existentes. Em relação à meta de redução de 50% dos casos de toxoplasmose congênita, foi identificada uma inconsistência entre o indicador e a meta estabelecida. Rosimar Gonçalves Viana Xavier/DVS informou que seria solicitada autorização aos conselheiros para a alteração do indicador, a fim de adequá-lo à meta prevista. Quanto à meta de manter em 95% o encerramento das doenças de notificação compulsória imediata, informou que o resultado havia alcançado 100%, ressaltando a importância da manutenção desse desempenho. Em relação aos óbitos com causa básica definida, a meta mínima

estabelecida era de 94%, tendo sido alcançado o percentual de 95%. Informou que os óbitos cuja causa básica permanecia indefinida eram encaminhados para investigação, mantendo-se o acompanhamento contínuo do banco de dados. Quanto à investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil, a meta era de 94%, tendo sido alcançado o percentual de 81% no primeiro quadrimestre. Esclareceu que havia o prazo de 121 dias para o encerramento das investigações e que as ações seriam intensificadas com a finalidade de alcançar a meta anual. Ressaltou, ainda, que essas investigações também contribuíam para a identificação dos óbitos maternos. A investigação dos óbitos maternos havia alcançado 100%. Quanto aos óbitos fetais e infantis, foram registrados 36 óbitos, dos quais 17 haviam sido investigados no período, correspondendo a 47%. Rosimar Gonçalves Viana Xavier/DVS informou que problemas estruturais haviam prejudicado o alcance da meta no primeiro quadrimestre, mas que, posteriormente, todas as investigações haviam sido concluídas, alcançando 100%. Em relação ao aumento de 20% da testagem rápida para sífilis adquirida, a meta estabelecida foi de 25.247 testes. No primeiro quadrimestre, haviam sido realizados 17.134 testes, indicando tendência de cumprimento da meta anual. Quanto aos casos de AIDS em menores de cinco anos, foi informado que não havia registro de casos no período. Consequentemente, não havia casos a serem monitorados, embora o banco de dados permanecesse em acompanhamento contínuo. A testagem rápida para hepatites apresentou evolução semelhante à observada na testagem para sífilis. A meta previa aumento de 5%, porém no primeiro quadrimestre já havia sido registrado aumento de 50%. O resultado foi relacionado à realização de mutirões, ações em horários diferenciados e atividades em pontos estratégicos das unidades de saúde. Para os casos novos de hanseníase, foi estabelecida meta de alcançar 80% de cobertura dos contatos examinados. Informou que a meta permanecia desafiadora e dependia diretamente das ações da Atenção Básica, responsável pela realização dos exames dos contatos. Em relação à cura dos casos novos de hanseníase, a meta estabelecida era de 90%, enquanto o resultado alcançado correspondia a 76%. Ressaltou novamente que o indicador dependia diretamente das ações desenvolvidas pela Atenção Básica. Quanto à taxa de abandono do tratamento de tuberculose, informou meta de 11%, esclarecendo tratar-se de indicador de redução. No período, o abandono também correspondia a 11%, motivo pelo qual destacou a necessidade de redução desse percentual. As ações realizadas pela Vigilância envolveram principalmente sensibilização e capacitação das equipes, com participação direta da Atenção Básica. Na sequência, foi identificada outra inconsistência entre indicador e meta, desta vez relacionada à proporção de síndrome gripal em relação ao número de consultas. Foi esclarecido que não seria esperado que todos os atendimentos correspondessem a casos de síndrome gripal e, por essa razão, o indicador seria revisto, sendo posteriormente solicitada autorização para sua alteração. Quanto ao aumento das notificações de arboviroses, informou-se tratar-se de indicador com periodicidade anual. Por essa razão, a gestão optou por apresentar posteriormente dados mais completos e consistentes, permitindo avaliação epidemiológica mais segura. Em relação à implantação da vigilância das micoses, informou que a ação se encontrava em fase de monitoramento e análise dos casos notificados. Esclareceu que a implantação dependia do início das atividades pela gestão estadual e que o Município ainda estava em processo de estruturação do sistema, tendo paralelamente iniciado capacitações nas unidades de saúde. Quanto à manutenção de, no mínimo, 95% das notificações de violências interpessoais, informou resultado de 97,2%, acompanhado por meio de análise e monitoramento periódico do banco de dados. Em relação à cobertura vacinal, informou que duas vacinas haviam alcançado os índices preconizados pelo Ministério da Saúde, enquanto outras duas ainda não haviam atingido o percentual mínimo de 95%. Na sequência, passou ao Objetivo 4.3 da Vigilância Ambiental, relacionado à intervenção sobre fatores ambientais e ao controle das doenças transmitidas por vetores. A meta consistia em realizar controle vetorial em 80% das áreas prioritárias, definidas como localidades com mais de 30 casos de malária e caracterizadas por alta transmissão. No período avaliado, o controle havia sido realizado em 16,66% dessas áreas. Informou que o cumprimento dessa meta permanecia desafiador em razão da redução significativa do quadro de recursos humanos disponíveis para execução das atividades previstas e programadas pelo Programa Nacional de Controle Vetorial. Ressaltou que a limitação de pessoal impactava diretamente a capacidade de realização das ações. Quanto à realização dos Levantamentos Rápidos de Índices para Aedes aegypti – LIRAa, informou que eram preconizados quatro levantamentos por ano e que um havia sido realizado no primeiro quadrimestre, estando o resultado dentro do planejamento estabelecido. Em relação à vigilância de zoonoses, informou que a meta era manter ativa a vigilância em 100% das áreas de notificação, tendo sido alcançado resultado de 100%. Foram realizadas 32 visitas de inspeção e orientação zoossanitária, além da coleta de um animal suspeito e da observação de outro animal suspeito, sendo informado que a coleta realizada apresentou resultado negativo. Quanto à campanha anual de vacinação, informou que o indicador se encontrava zerado porque a campanha estava programada para setembro, durante o terceiro quadrimestre. Rosimar Gonçalves Viana Xavier/DVS convidou os presentes que tivessem interesse em atuar como supervisor, vacinador ou escriturário, informando que as inscrições já estavam abertas. Acrescentou que, até aquele momento, estavam sendo realizadas apenas as vacinações de rotina e aquelas efetuadas mediante solicitação em condomínios e áreas rurais. Em relação à meta de monitoramento entomológico em 100% das áreas com registro de Oropouche, informou que não haviam sido registrados casos de Oropouche no primeiro quadrimestre, razão pela qual não havia resultado a ser mensurado no período. Rosimar Gonçalves Viana Xavier/DVS passou, então, ao quarto objetivo, relacionado ao SIEVS, esclarecendo que esse componente ainda não havia sido abordado durante a apresentação. Explicou que o objetivo consistia em detectar e verificar sistematicamente eventos e rumores de relevância local, nacional ou internacional, incluindo situações de emergência em saúde pública. Informou que, diante dessas emergências, a Vigilância dispunha de um mecanismo denominado SIEVS, destinado a conferir maior celeridade aos processos de investigação, resposta à população, contenção de doenças e interrupção da cadeia epidemiológica. Quanto às metas do SIEVS, informou que a implantação de um sistema informatizado de comunicação estava prevista para 2027, não constituindo meta para o exercício de 2026. Em relação à meta de assegurar resposta, no prazo de até 24 horas, a 100% das notificações de emergência em saúde pública, informou que havia sido alcançado o resultado de 100%. Acrescentou que haviam sido realizadas diversas visitas a escolas, creches e unidades rurais, mencionando, entre elas, a Creche Floresta Encantada e as escolas Mariana e Risoleta Neves. Ao concluir sua apresentação, Rosimar Gonçalves Viana Xavier/DVS colocou-se à disposição para prestar esclarecimentos e pediu desculpas pelas inconsistências verificadas em alguns indicadores. Informou que já havia identificado os problemas e comunicado o setor de Planejamento, mas que não fora possível realizar os ajustes antes da apresentação ao Conselho. Explicou que, durante a mensuração, constatou-se que alguns indicadores não permitiam avaliar adequadamente os resultados que se pretendia medir. Por essa razão, solicitou autorização para ajustá-los, de modo que as respectivas metas pudessem ser efetivamente mensuradas. Iza Gurgel da Silva/SMSA ponderou que havia duas possibilidades: devolver o documento para que os ajustes fossem realizados ainda naquela primeira apresentação ou manter a situação registrada em ata e efetuar as alterações no segundo RDQA, considerando que esta última alternativa poderia ser a mais adequada. Oseane Alves Marques Renosto/DPG/SEMUSA concordou que seria mais apropriado realizar, durante a semana, os ajustes no Plano Municipal de Saúde – PMS e apresentar a proposta de alteração dos indicadores na reunião seguinte, prevista para o dia 26 de agosto. Acrescentou que, caso os conselheiros aprovassem os ajustes, as alterações já seriam refletidas no segundo RDQA. Dando continuidade às manifestações acerca dos ajustes necessários nos indicadores da Vigilância em Saúde, Iza Gurgel da Silva/SMSA dirigiu-se à gestão e

destacou que, de modo geral, as apresentações realizadas vinham demonstrando boa qualidade, especialmente quanto à fundamentação teórica. Ressaltou, entretanto, a necessidade de observar o prazo para apresentação do segundo RDQA, que se encerraria em 30 de setembro, e salientou que o Conselho Municipal de Saúde precisava receber o documento com antecedência mínima de 15 dias, a fim de que os conselheiros dispusessem de tempo suficiente para analisá-lo e contribuir adequadamente durante as discussões em Plenária. Encerrada a discussão referente à Diretriz nº 4 – Vigilância em Saúde, Oseane Alves Marques Renosto/DPG/SEMUSA informou que passaria à apresentação da Diretriz nº 5 – Fortalecimento da Gestão da Rede Municipal de Saúde. A Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão informou que por se tratar da última diretriz do Plano Municipal de Saúde esclareceu que, após sua conclusão, restaria apenas a apresentação referente ao Financiamento e à Execução Orçamentária e Financeira. Explicou que a referida diretriz abrangia as ações relacionadas à Gestão, incluindo reformas e diversas metas vinculadas às áreas-meio. Iniciou pela meta de ampliar, reformar e construir três unidades durante o exercício, informando que, no primeiro quadrimestre, ainda não havia sido possível concluir as três unidades previstas, uma vez que diversos processos permaneciam em andamento. Entre as unidades mencionadas, destacou a Maternidade Municipal Mãe Esperança, cuja entrega estava prevista para o período entre setembro e outubro, conforme informações anteriormente apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde. Informou também a previsão de ampliação de três unidades da Atenção Especializada, esclarecendo que as respectivas obras e reformas ainda não haviam sido concluídas. Quanto à meta de criação de uma farmácia, informou que sua execução estava programada somente para 2028. Na sequência, passou às metas especificamente relacionadas ao Conselho Municipal de Saúde, lembrando que o Plano Municipal de Saúde estabelecia 13 metas destinadas ao Conselho Municipal de Saúde para execução ao longo dos quatro anos de vigência do Plano. A primeira meta apresentada correspondia à implantação dos Conselhos Locais de Saúde na área urbana. Oseane Alves Marques Renosto/DPG/SEMUSA esclareceu que, embora a apresentação mencionasse inicialmente o percentual de 50%, a previsão para aquele exercício correspondia a aproximadamente 27%, equivalente à implantação de, pelo menos, três Conselhos Locais de Saúde. Informou que, até o primeiro quadrimestre, nenhum conselho local havia sido implantado, registrando que o processo eleitoral ocasionara alguns contratempos. Quanto à implantação de Conselhos Locais de Saúde na zona rural, informou que a meta estava programada somente para 2027. Em relação à meta de avaliação dos seis instrumentos de gestão do SUS, informou que um instrumento havia sido avaliado, mencionando o Relatório Anual de Gestão – RAG 2025, apreciado em reunião realizada no dia 27 de maio, além de fazer referência ao primeiro RDQA. A implantação de sede própria para o Conselho Municipal de Saúde estava programada para 2027. Quanto à garantia do cadastro do Conselho Municipal nos sistemas identificados na apresentação como SEACs, informou que a execução estava prevista para o segundo quadrimestre. A realização da Conferência de Saúde de início de mandato estava prevista somente para 2029. Em relação à garantia de realização das etapas municipais das Conferências Nacionais de Saúde Temáticas, informou que nenhuma etapa havia sido efetivamente realizada no primeiro quadrimestre. Registrou, contudo, que, até abril, havia ocorrido a mobilização para a Conferência Nacional de Saúde. Quanto à realização de 20 processos formativos destinados aos Conselheiros Municipais de Saúde até 2029, informou que a ação havia sido reprogramada para o segundo quadrimestre. Por fim, em relação à meta de garantir a inclusão de rubrica específica para o Conselho Municipal de Saúde no orçamento, informou que o Conselho já possuía rubrica própria na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026.Quanto à garantia da participação dos conselheiros nas reuniões ordinárias da Comissão Intergestores Regional – CIR e da Câmara Técnica, informou que haviam sido registradas quatro participações, sendo assegurada a presença do Presidente do Conselho. Em relação à meta de garantir a realização de 11 reuniões ordinárias e seis reuniões extraordinárias, apresentou o resultado de aproximadamente 35,29%. Informou que, no primeiro quadrimestre, haviam sido realizadas três reuniões ordinárias e três reuniões extraordinárias, destacando que algumas delas ocorreram em datas muito próximas. Quanto à realização de supervisões nos serviços de saúde pela comissão responsável, informou que o processo ainda não havia sido iniciado pelo Conselho. Em relação à estruturação da Assessoria Jurídica do Conselho, esclareceu que a meta estava inicialmente programada para 2027. Contudo, o Conselho já contava, naquele momento, com Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil, razão pela qual foi registrado o quantitativo de dois no resultado apresentado. Prosseguindo com as metas da Gestão, apresentou a necessidade de assegurar resposta tempestiva às demandas dos usuários formalmente registradas, especialmente àquelas recebidas pela Ouvidoria. Informou que 43% das demandas haviam sido avaliadas e respondidas. Acrescentou que a Ouvidoria acompanhava as unidades que recebiam notificações, realizava visitas e produzia informativos. Quanto à criação de dois programas de Residência Médica nas áreas de Psiquiatria e Medicina de Família, informou que os programas ainda não haviam sido efetivamente implantados no primeiro quadrimestre. Contudo, já estavam estruturados e aguardavam a realização do processo seletivo previsto para o segundo semestre. Na sequência, apresentou a previsão de criação de dois programas de Residência Multiprofissional, nas áreas de Saúde da Família e Saúde do Adolescente, bem como de um Programa de Residência Uniprofissional. Informou que essa meta estava prevista para 2027, mas que o Projeto Político-Pedagógico já se encontrava em elaboração e em fase de finalização pela comissão responsável da SEMUSA, identificada na transcrição como COREMA. Em relação à meta de formar e qualificar 80% dos profissionais de saúde de nível superior, por meio dos cursos previstos no planejamento, informou que a parcela correspondente ao exercício era de 20%, tendo sido alcançado o resultado de 17,1%. Acrescentou que havia pactuação com o IESPRO para a realização de outras capacitações. Informou, em seguida, que a criação da Escola Municipal de Saúde Pública estava programada para 2028, embora os trâmites processuais necessários à sua implantação já tivessem sido iniciados. Quanto à formação dos profissionais de nível técnico-operacional, informou que aproximadamente 28,12% desses profissionais haviam sido capacitados no primeiro quadrimestre, reiterando a existência da parceria com o IESPRO para a realização de atividades formativas. Em relação à meta de garantir o registro e o acompanhamento de 100% dos estagiários nos cenários de prática, informou que o resultado ainda não havia sido alcançado, pois dependia da implantação de um sistema que estava sendo desenvolvido pela SMTI. Explicou que, após a conclusão do sistema, seria possível realizar os testes necessários e efetuar um monitoramento mais fidedigno dos estagiários. Quanto à ampliação em 10% do quadro de profissionais da Rede de Atenção à Saúde, informou que a meta estava prevista para 2027. Contudo, o processo destinado à realização de novo concurso público já se encontrava em estágio avançado. Relatou que, conforme consulta ao processo administrativo, já havia uma empresa definida para realizar o concurso público municipal e que a informação deveria ser divulgada nos dias seguintes no Diário Oficial. Ressaltou, entretanto, que a informação ainda não possuía caráter oficial, embora já constasse no processo administrativo. Quanto à garantia da participação dos conselheiros nas reuniões ordinárias da Comissão Intergestores Regional – CIR e da Câmara Técnica, informou que foram registradas quatro participações, com a presença assegurada do Presidente do Conselho. Em relação à meta de realização de 11 reuniões ordinárias e seis reuniões extraordinárias, apresentou o resultado de aproximadamente 35,29%. Informou que, no primeiro quadrimestre, haviam sido realizadas três reuniões ordinárias e três reuniões extraordinárias, destacando que algumas ocorreram em datas muito próximas. Quanto à realização de supervisões nos serviços de saúde pela comissão responsável, informou que o processo ainda não havia sido iniciado pelo Conselho. Em relação à estruturação da Assessoria Jurídica do Conselho, esclareceu que a meta estava inicialmente programada para 2027. Contudo, o

Conselho já contava, naquele momento, com Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil, razão pela qual havia sido registrado o quantitativo de dois no resultado apresentado. Prosseguindo com as metas da Gestão, abordou a necessidade de assegurar respostas tempestivas às demandas dos usuários formalmente registradas, especialmente àquelas recebidas pela Ouvidoria. Informou que 43% das demandas haviam sido avaliadas e respondidas. Acrescentou que a Ouvidoria acompanhava as unidades notificadas, realizava visitas e produzia informativos. Quanto à criação de dois programas de Residência Médica nas áreas de Psiquiatria e Medicina de Família, informou que os programas ainda não haviam sido efetivamente implantados no primeiro quadrimestre. Contudo, já estavam estruturados e aguardavam a realização do processo seletivo previsto para o segundo semestre. Na sequência, apresentou a previsão de criação de dois programas de Residência Multiprofissional, nas áreas de Saúde da Família e Saúde do Adolescente, bem como de um Programa de Residência Uni profissional. Informou que essa meta estava prevista para 2027, mas que o respectivo Projeto Político-Pedagógico já se encontrava em elaboração e em fase de finalização pela comissão responsável da SEMUSA, identificada na transcrição como COREMA. Em relação à meta de formar e qualificar 80% dos profissionais de saúde de nível superior, por meio dos cursos previstos no planejamento, informou que a parcela correspondente ao exercício era de 20%, tendo sido alcançado o resultado de 17,1%. Acrescentou que havia pactuação com o IESPRO para a realização de outras capacitações. Informou, em seguida, que a criação da Escola Municipal de Saúde Pública estava programada para 2028, embora os trâmites processuais necessários à sua implantação já tivessem sido iniciados. Quanto à formação dos profissionais de nível técnico-operacional, informou que aproximadamente 28,12% desses profissionais haviam sido capacitados no primeiro quadrimestre, reiterando a existência da parceria com o IESPRO para a realização de atividades formativas. Em relação à meta de garantir o registro e o acompanhamento de 100% dos estagiários nos cenários de prática, informou que o resultado ainda não havia sido alcançado, pois dependia da implantação de um sistema que estava sendo desenvolvido pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI. Explicou que, após a conclusão e a realização dos testes do sistema, seria possível efetuar um monitoramento mais fidedigno dos estagiários. Quanto à ampliação em 10% do quadro de profissionais da Rede de Atenção à Saúde, informou que a meta estava prevista para 2027. Contudo, o processo destinado à realização de novo concurso público já se encontrava em estágio avançado. Relatou que, conforme consulta ao processo administrativo, já havia uma empresa definida para realizar o concurso público municipal e que a informação deveria ser divulgada nos dias seguintes no Diário Oficial. Ressaltou, entretanto, que essa informação ainda não possuía caráter oficial, embora já constasse no processo administrativo. Execução Orçamentária e Financeira do primeiro 1º RDQA de 2026. Foi concedida a palavra ao Sr. Carlos Alberto de Oliveira Souza, Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF/SEMUSA, que cumprimentou os presentes e informou que, para finalizar a exposição, apresentaria a execução orçamentária e financeira do 1º RDQA de 2026. Identificou-se como integrante do Departamento de Contabilidade e Finanças da SEMUSA e, para fins de acessibilidade e identificação visual, descreveu-se como trajando calçado social preto e camisa cinza, com aproximadamente 1,65 metro de altura e cabelos lisos. Iniciou a exposição informando que a Lei Orçamentária Anual do Município de Porto Velho para 2026 era a Lei nº 3.351, responsável por estimar a receita e fixar a despesa do Município. Antes de apresentar os números, fez uma explanação teórica sobre a classificação dos recursos dos órgãos públicos, informando que estes eram divididos em dois grandes blocos: o Bloco de Manutenção ou Custeio e o Bloco de Estruturação ou Investimento. Explicou que o bloco de manutenção ou custeio abrangia despesas com medicamentos, insumos, contratos de energia elétrica e de água, contratos continuados, passagens e diárias, entre outras necessárias ao funcionamento dos serviços. Por sua vez, o bloco de estruturação ou investimento compreendia despesas que aumentavam o patrimônio ou o valor de capital do órgão público, incluindo a aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e imóveis, bem como ampliações e construções. Carlos Alberto de Oliveira Souza DCF/SEMUSA explicou também a forma de contabilização das despesas no DigiSUS, no SIOPS e nos RDQA. Informou que, ao final do exercício, no sexto bimestre e no terceiro RDQA, as despesas eram registradas com base no valor empenhado, uma vez que o exercício já estava encerrado. Durante o exercício, contudo, tanto no SIOPS, de periodicidade bimestral, quanto nos RDQA, considerava-se a despesa liquidada. Esclareceu que a despesa empenhada nem sempre representava a execução efetiva, pois determinados contratos poderiam ser empenhados até o final do exercício. Por essa razão, durante o exercício, a despesa liquidada proporcionava uma visão mais próxima da execução real, uma vez que a liquidação demonstrava que o bem havia sido adquirido ou que o serviço havia sido efetivamente prestado. Passando aos números gerais da SEMUSA, informou que a dotação inicial correspondia a aproximadamente R$ 501.991.000,00, tendo sido atualizada para cerca de R$ 564 milhões durante os quatro primeiros meses do exercício. Explicou que essa atualização decorreu, entre outros fatores, da aquisição do hospital, uma vez que a Secretaria Municipal de Economia - SEMEC promoveu a abertura de superavit do Município na dotação da SEMUSA e repassou os recursos necessários ao pagamento da aquisição. Acrescentou que também foram incorporadas emendas parlamentares recebidas de exercícios anteriores, além de saldos e rendimentos de processos. Nos primeiros quatro meses, informou que foram empenhados aproximadamente R$ 219.991.000,00, dos quais R$ 157.177.000,00 foram liquidados, tendo sido pagos aproximadamente R$ 156.878.000,00. Explicou que o quadro apresentado havia sido estruturado de forma semelhante ao DigiSUS, porém de maneira mais geral e simplificada, pois o quadro original do sistema era muito amplo e dificultava sua visualização durante a apresentação. Informou que os valores estavam organizados por subfunções orçamentárias. Na subfunção referente à alimentação e ao transporte dos servidores, informou dotação inicial de aproximadamente R$ 32 milhões, mantida no mesmo patamar, com R$ 11,7 milhões empenhados e liquidados. Quanto à Administração Geral, informou dotação inicial de aproximadamente R$ 324 milhões, posteriormente atualizada para R$ 339 milhões, dos quais cerca de R$ 117 milhões foram empenhados e R$ 113 milhões liquidados. Na Atenção Básica, a dotação inicial era de aproximadamente R$ 47 milhões, posteriormente atualizada para R$ 54 milhões. Nos primeiros quatro meses, foram empenhados cerca de R$ 23 milhões, dos quais R$ 8,3 milhões foram liquidados. Na Assistência Hospitalar e Ambulatorial, informou dotação inicial de aproximadamente R$ 81 milhões, atualizada para R$ 121 milhões, tendo sido empenhados cerca de R$ 59 milhões, dos quais R$ 21 milhões foram liquidados. Quanto ao Suporte Profilático e Terapêutico, informou dotação inicial de aproximadamente R$ 9,7 milhões, mantida no mesmo valor, com cerca de R$ 4,6 milhões empenhados e R$ 1,7 milhão liquidado. Na Vigilância Sanitária, informou dotação de aproximadamente R$ 360 mil, sem alteração no período, tendo sido empenhados cerca de R$ 58 mil, dos quais R$ 25 mil foram liquidados. Na subfunção referente à Vigilância, informou dotação inicial de aproximadamente R$ 6,3 milhões, também mantida no mesmo valor, com cerca de R$ 2,2 milhões empenhados e R$ 623 mil liquidados. Quanto à Alimentação e Nutrição, informou dotação inicial de R$ 50 mil, esclarecendo que esse valor poderia ser alterado durante o exercício, de acordo com eventual necessidade de ampliação ou redução da ação. Explicou que, caso fosse necessário aumentar a dotação, poderia ser realizada a abertura de crédito por excesso de arrecadação. Durante a própria exposição, corrigiu a informação apresentada no quadro e esclareceu que a dotação atualizada permanecia em R$ 50 mil. Na sequência, informou que seriam apresentados os valores empenhados por tipo de despesa, seguindo o mesmo procedimento tradicionalmente adotado nas apresentações realizadas ao Conselho Municipal de Saúde, tanto no Relatório Anual de Gestão – RAG quanto nos RDQA. Informou que, nos primeiros quatro meses, haviam sido empenhados aproximadamente R$ 123

milhões com folha de pagamento, além de R$ 40 mil referentes ao auxílio da Residência Médica da Maternidade. Dando continuidade à apresentação, Carlos Alberto de Oliveira Souza DCF/SEMUSA prosseguiu com a discriminação das despesas empenhadas e liquidadas no período. Informou que, além dos valores já apresentados, haviam sido registrados aproximadamente R$ 2,3 milhões em benefícios anteriores, R$ 4,1 mil em taxas bancárias, R$ 392 mil em serviços de tecnologia da informação, R$ 111 mil referentes a reeducando, R$ 5,7 milhões em serviços de vigilância, R$ 1,017 milhão em locação de imóveis, R$ 201 mil em locação de veículos e R$ 153 mil em diárias. No mesmo período, foram informados pagamentos de aproximadamente R$ 120 mil referentes a serviços de anestesiologia, R$ 902 mil destinados a médicos especialistas, R$ 4,013 milhões relativos a serviços médicos prestados por pessoas jurídicas, R$ 587 mil com combustível, R$ 897 mil em gases medicinais contratados com a empresa White Martins, R$ 1,456 milhão com fornecimento de alimentação e R$ 1,686 milhão com aquisição de medicamentos. Também foram apresentados valores de aproximadamente R$ 377 mil em material de expediente, R$ 108 mil em material laboratorial e R$ 32 mil em suprimento de fundos. As despesas com reformas e manutenção predial totalizaram aproximadamente R$ 4,7 milhões nos quatro primeiros meses do exercício. A manutenção e conservação de máquinas e equipamentos totalizou cerca de R$ 445 mil; os serviços de lavanderia contratados junto à empresa Lavim alcançaram aproximadamente R$ 466 mil; e as despesas com manutenção de veículos totalizaram cerca de R$ 64,3 mil. Esclareceu que o pagamento referente à manutenção dos veículos ocorria trimestralmente, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais pela empresa contratada. Informou que os valores apresentados correspondiam aos pagamentos realizados nos primeiros quatro meses e que os pagamentos haviam sido atualizados nos meses posteriores. Na sequência, informou despesas de aproximadamente R$ 578 mil com energia elétrica das unidades, R$ 246 mil com serviços de água e esgoto, R$ 255 mil com cirurgias eletivas, R$ 1,2 milhão com serviços de limpeza, R$ 501 mil com contrato de recepcionistas, R$ 53 mil com seguros de veículos novos, R$ 24.990,00 com taxas de inscrição e cerca de R$ 940 mil liquidados em material permanente nos quatro primeiros meses de 2026. Ao final dessa etapa, registrou que o total das despesas liquidadas alcançava aproximadamente R$ 157 milhões. Concluída a apresentação financeira, Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA perguntou aos participantes se havia dúvidas ou considerações. Na sequência, comentou uma imagem exibida durante a reunião, identificando o servidor Carlos José como vacinador em uma ação realizada no Lago Cuniã. Explicou que a imagem registrava a vacinação de um pescador dentro da própria embarcação, ressaltando que as ações de saúde eram realizadas independentemente do local em que o usuário se encontrasse. Destacou que a SEMUSA buscava ampliar o acesso da população ribeirinha aos serviços de saúde, inclusive durante os finais de semana, com especial atenção às ações de vacinação. Iza Gurgel da Silva/SMSA solicitou o retorno à apresentação orçamentária e questionou especificamente os valores referentes ao Suporte Profilático e Terapêutico e à aquisição de medicamentos. Perguntou também se a Secretaria Estadual de Saúde havia realizado os repasses correspondentes ao Suporte Profilático e Terapêutico. Em resposta, Carlos Alberto de Oliveira Souza DCF/SEMUSA informou que, em 2026, nenhum repasse havia sido realizado pelo Estado. Esclareceu que os valores estavam sendo cobrados e que a diferença observada na apresentação decorria da classificação orçamentária da subfunção 313, relacionada à Assistência Farmacêutica. Explicou que essa subfunção abrangia ações relacionadas à manutenção da farmácia e outras despesas, incluindo a aquisição de medicamentos, o que justificava o valor apresentado. Reiterou que nenhum repasse estadual havia sido efetuado até aquele momento. Iza Gurgel da Silva/SMSA esclareceu que a classificação de Suporte Profilático e Terapêutico abrangia as despesas relacionadas à Assistência Farmacêutica e não deveria ser alterada. Ressaltou a necessidade de observar as orientações referentes às classificações utilizadas no SIOPS, considerando as solicitações dirigidas aos municípios e ao Estado para a regularização das informações. Informou que, durante a análise da apresentação, haviam sido identificadas inconsistências que precisariam ser corrigidas, conforme orientações anteriormente apresentadas em reuniões do Conselho Municipal de Saúde. Destacou também a necessidade de corrigir as informações referentes ao Conselho Municipal de Saúde no SIOPS, ressaltando que a questão já havia sido discutida e deveria estar regularizada no segundo RDQA. Outra questão levantada referiu-se à identificação do responsável pelo Fundo Municipal de Saúde. Foi esclarecido que existia um coordenador do Fundo, responsável pela assinatura conjunta com o ordenador de despesas, não sendo a Secretária Municipal de Saúde a responsável específica por essa função. Iza Gurgel da Silva/SMSA ressaltou que o responsável pelas informações do SIOPS deveria manter os dados devidamente alinhados às informações institucionais. Comparou a prestação das informações no sistema a uma declaração de imposto de renda, no sentido de que os dados precisavam estar organizados, consistentes e compatíveis entre si. Reforçou a necessidade de corrigir e organizar as informações que já haviam sido objeto de orientações anteriores. Destacou, ainda, que a equipe financeira e orçamentária deveria atuar conjuntamente com a equipe de Planejamento e com a Secretária Municipal de Saúde, a fim de promover as correções necessárias nas inconsistências identificadas. Foi informado que o 1º RDQA havia sido encaminhado pelo sistema em 24 de julho de 2026, sendo considerado atrasado em relação ao prazo previsto na Lei Complementar nº 141/2012. Para o 2º RDQA, reforçou-se a necessidade de cumprimento do prazo de 30 de setembro. Também foi ressaltada a necessidade de encaminhar previamente a apresentação ao Conselho Municipal de Saúde, para que a comissão responsável dispusesse de tempo suficiente para analisar o material e contribuir adequadamente durante as discussões. Destacou-se, ainda, a necessidade de que todos os materiais apresentados durante a reunião fossem encaminhados ao Conselho para fins de registro e análise. Na sequência, questionou-se a data prevista para a apresentação do RDQA à Câmara Municipal de Porto Velho, ressaltando-se que essa etapa deveria observar as exigências legais. Iza Gurgel da Silva/SMSA avaliou positivamente a apresentação realizada pela gestão e reconheceu o trabalho desenvolvido pela equipe. Ressaltou, contudo, a necessidade de dar continuidade às correções administrativas e ao aprimoramento das informações apresentadas. Em seguida, abordou a necessidade de preparar a Rede Municipal de Saúde para os possíveis impactos relacionados às condições climáticas, especialmente ao fenômeno El Niño e ao período de estiagem. Foi informado que, naquela semana, a Defesa Civil Nacional e outras instituições haviam participado de discussões sobre o tema, sendo registrada a ausência do Ministério da Saúde. Ressaltou-se a necessidade de preparar o Município para o período de seca, especialmente em razão dos impactos sobre a população ribeirinha, das dificuldades de acesso às localidades, da possível redução da oferta de alimentos e dos efeitos associados às queimadas. Informou-se que o tema seria discutido na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, no dia 12, e que seria necessária a mobilização dos trabalhadores da saúde para enfrentar os possíveis efeitos decorrentes dessas condições. Respondendo às observações referentes ao SIOPS, Oseane Alves Marques Renosto/DPG/SEMUSA informou que a equipe havia reiterado, aproximadamente 15 dias antes, solicitação ao setor identificado na transcrição como DAS/SEMFAS, para a correção das informações exportadas pelo DigiSUS, especialmente daquelas relacionadas à composição do Conselho Municipal de Saúde. Informou que todos os dados solicitados, inclusive telefone e endereço dos conselheiros, haviam sido encaminhados ao setor responsável. Esclareceu, entretanto, que a alteração seria realizada apenas no quadrimestre seguinte, em razão do encerramento do período anteriormente processado no sistema. Quanto ao atraso na entrega do RDQA, Oseane Alves Marques Renosto/DPG/SEMUSA explicou que a SEMUSA trabalhava com um grande volume de informações e que a elaboração dos instrumentos ainda era realizada manualmente, por meio de diversas planilhas. Informou que essas planilhas eram compartilhadas,

revisadas diversas vezes e devolvidas aos setores, o que gerava retrabalho e dificultava o cumprimento dos prazos. Acrescentou que a equipe já havia procurado a Superintendência Municipal de Tecnologia e Informação e Pesquisa - SMTI para o desenvolvimento de um sistema destinado a proporcionar maior integração, agilidade e organização na elaboração dos instrumentos de gestão. Ressaltou que a equipe buscaria cumprir o prazo de setembro para a apresentação do próximo RDQA. Quanto à apresentação do RDQA à Câmara Municipal, informou que a reunião estava prevista para a quarta-feira seguinte, após uma tentativa anterior de agendamento realizada no mês de julho, que não havia se concretizado. Também foi registrado que o documento seria apresentado na Câmara dos Vereadores na sexta-feira. Oseane Alves Marques Renosto/DPG/SEMUSA confirmou que a apresentação utilizada na reunião seria encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde. Em relação ao responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, explicou que a estrutura organizacional havia sido alterada por meio de legislação e que o cargo específico de Coordenador do Fundo Municipal deSaúde, anteriormente ocupado por Carlos Alberto de Oliveira Souza DCF/SEMUSA, já não existia. Informou que a função correspondente era exercida, naquele momento, pelo Diretor-Coordenador da Gestão Financeira da SEMUSA, sendo necessária a avaliação da situação junto à gestão. Iza Gurgel da Silva/SMSA destacou que as alterações na estrutura administrativa deveriam observar as disposições das Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, especialmente quanto à manutenção do Fundo Municipal de Saúde, por se tratar de condição necessária ao recebimento das transferências de recursos federais. Ressaltou também que o descumprimento dos prazos de prestação de contas poderia comprometer o recebimento desses recursos. Diante das dificuldades relacionadas ao sistema em desenvolvimento, recomendou-se a adoção de uma estratégia alternativa que garantisse a apresentação dos instrumentos de gestão dentro dos prazos legais. Foi registrado que o primeiro RDQA havia sido apresentado após aproximadamente três meses, reforçando-se a necessidade de adotar medidas destinadas a evitar novos atrasos. Destacou-se também que as informações referentes à prestação de contas eram acompanhadas pelos órgãos de controle. Encerradas as manifestações, a Presidente em exercício, Diessica Soares da Silva/CRF, questionou se algum outro conselheiro desejava se manifestar. Não havendo novas manifestações, colocou em votação a aprovação do Primeiro Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – 1º RDQA de 2026. O Conselheiro Charles Galdino de Macedo/SINDERON solicitou abstenção. Informou que havia apresentado mal-estar durante a reunião e precisara se ausentar para se dirigir ao hospital central, a fim de verificar a pressão arterial, que se encontrava alterada. Acrescentou que, por orientação médica, permanecera em observação por aproximadamente 40 minutos, explicou que, apesar da condição de saúde, retornara à reunião com o objetivo de garantir o quórum necessário à votação, considerando o trabalho realizado pela equipe técnica e pelos conselheiros. Ressaltou, entretanto, que se absteria da votação por não ter acompanhado integralmente a apresentação. Informou, ainda, que havia comunicado sua situação ao Secretário - Executivo do Conselho Municipal de Saúde, Humberto de Holanda Bessa Júnior. Realizada a votação, o 1º RDQA de 2026 foi aprovado por maioria de votos, com uma abstenção justificada. Na sequência, confirmou-se a data da próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, prevista para o dia 26 de agosto de 2026. A Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, Diessica Soares da Silva/CRF, agradeceu a presença de todos, reiterou a importância do cumprimento das deliberações aprovadas e declarou encerrada a reunião. Determinou-se a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada em Plenária, será assinada pela Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV e encaminhada para publicação oficial.

Porto Velho, 10 de agosto de 2026.

DIESSICA SOARES DA SILVA
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho CMSPV

Documento assinado eletronicamente por Diessica Soares da Silva, Vice-Presidente, em 04/09/2026, às 11:23, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1422483 e o código CRC BC176084.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CBA52931

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

No dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, realizou-se a Sétima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, de forma presencial, no período vespertino, no Auditório do Complexo Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situado na Avenida Campos Sales, nº 2.283, Centro, primeiro piso, em Porto Velho/RO. A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de dezenove de setembro de mil novecentos e noventa; pela Lei Federal nº 8.142, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa; e pela Lei Complementar Municipal nº 433, de vinte e quatro de outubro de dois mil e onze, reuniu-se sob a coordenação do Presidente do CMSPV, Robinson Cardoso Machado Silva, representante titular do Núcleo de Apoio à Criança com Câncer – NACC. Registrou-se a presença dos seguintes conselheiros: Sandra Maria Petillo Cardoso, representante titular da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA; Mário Yasuo Kashimoto, representante suplente da Associação Rondoniense de Renais Crônicos, Transplantados e Diabéticos – ARRCT; Sandro Micheletti, representante suplente da Associação dos Fissurados de Rondônia – ASFIR; Alexandre Paiva Calil, representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia – OAB/RO; Francisco José do Nascimento, representante suplente do Sindicato dos Engenheiros do Estado de Rondônia – SENGE/RO; Marinete da Conceição da Silva, representante titular do Instituto do Autismo e Mães Atípicas de Rondônia – IAMAR; Karen de Oliveira Diogo, representante titular da Comunidade Cidadã Livre – COMCIL; Diéssica Soares da Silva, representante titular do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO; Daniel Amaral Lima, representante titular do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região – CRP-24; Rodrigo Jacon Jacob, representante suplente do Sindicato dos Odontologistas do Estado de Rondônia – SODERON; Jacqueline Pedraza Mendes, representante titular do Conselho Regional de Serviço Social da 23ª Região – CRESS/RO; Charles Galdino de Macedo, representante titular do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Rondônia – SINDERON; e Cris Laine de Sousa Oliveira Nascimento, representante suplente da Casa de Saúde Santa Marcelina. Constatado quorum legal para as deliberações, com quatorze entidades aptas para voto. Na sequência, o presidente Dr. Robinson Cardoso Machado Silva/NACC e solicitou que os conselheiros ocupassem seus respectivos lugares à mesa, destacando a necessidade da presença e da participação dos membros

do colegiado durante as discussões e deliberações. Informou que a pauta da reunião contemplava assunto de máxima relevância para o Conselho Municipal de Saúde, relacionado à análise da aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares. Registrou a presença da Secretária Municipal de Saúde, Sandra Maria Petillo Cardoso, do Diretor da Coordenação-Geral de Administração e Finanças – CGAF, Ricardo Guedes Brandão, e informou que também participaria da reunião um representante da administração municipal. O presidente Dr. Robinson Cardoso Machado Silva/NACC contextualizou que, durante o ano de dois mil e vinte e cinco, o Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho analisou e aprovou diversas emendas parlamentares destinadas ao financiamento de ações e serviços de saúde. Ressaltou que o CMSPV assegura a discussão, em plenário, das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais, garantindo transparência e participação do controle social na definição da aplicação desses recursos. Ao estabelecer uma comparação com o procedimento adotado no âmbito estadual, esclareceu que o Conselho Estadual de Saúde de Rondônia – CES/RO defende a necessidade de conhecer previamente as emendas parlamentares destinadas à saúde. Entretanto, segundo informou, no âmbito do Estado, as propostas são discutidas na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, e a aplicação dos recursos somente é posteriormente demonstrada no Relatório Anual de Gestão – RAG. Destacou que o RAG é um documento extenso e elaborado ao final do exercício, enquanto o Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho analisa previamente as emendas e os respectivos planos de trabalho. O presidente Dr. Robinson Cardoso Machado Silva/NACC explicou que, quando as propostas são encaminhadas sem plano de trabalho, o Conselho solicita à gestão municipal a apresentação do documento, de modo que os conselheiros possam conhecer a finalidade, a forma de aplicação e os resultados esperados. Reafirmou que esse procedimento é adotado independentemente da origem da emenda, seja federal, estadual ou municipal. Informou que parte dos atuais conselheiros ingressou recentemente no colegiado e não participou das discussões realizadas ao longo do ano de dois mil e vinte e cinco, razão pela qual considerou necessário esclarecer novamente o processo. Relatou que determinados recursos provenientes de emendas parlamentares foram transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, mas não chegaram a ser utilizados conforme a finalidade inicialmente estabelecida. Acrescentou que, para evitar a devolução desses recursos à União, seria necessário analisar a possibilidade de reprogramação de sua aplicação. Nesse procedimento, caberia à gestão municipal apresentar as propostas e os respectivos planos de trabalho, competindo ao Conselho Municipal de Saúde avaliar, discutir e deliberar sobre a nova destinação, observadas as normas legais aplicáveis e a finalidade das emendas parlamentares. O Presidente informou que o conjunto dos recursos em análise alcançava aproximadamente cinquenta milhões de reais, enfatizando tratar-se de montante expressivo e de grande importância para a saúde da população de Porto Velho. Ressaltou que a perda desses valores causaria prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e reconheceu a iniciativa da atual gestão municipal de realizar o levantamento dos recursos disponíveis e apresentar propostas para sua utilização. Esclareceu que sua manifestação não tinha caráter político-partidário, mas representava o reconhecimento da importância do trabalho realizado para impedir que os valores fossem devolvidos. Reiterou que os recursos já haviam sido destinados ao Município e que sua não utilização prejudicaria diretamente os cidadãos de Porto Velho. Destacou, entretanto, que a aplicação dos recursos públicos deveria ocorrer com transparência, planejamento e acompanhamento do controle social. Informou que havia solicitado à gestão municipal uma apresentação clara e objetiva, de modo que os conselheiros pudessem compreender as propostas, esclarecer suas dúvidas e deliberar sobre a destinação dos recursos. Em seguida, perguntou aos membros do colegiado se estavam suficientemente esclarecidos quanto ao motivo da reapresentação das emendas e ao procedimento necessário para sua reprogramação. Dando continuidade à ordem do dia, passou-se ao Item 3.1, referente à discussão e deliberação sobre a aprovação da ata da 5ª Reunião Extraordinária do CMSPV, realizada no dia dez de agosto de dois mil e vinte e seis, na qual foi apreciado o Primeiro Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – 1º RDQA de 2026. O Presidente submeteu a ata à votação da Plenária. A matéria foi aprovada, registrando-se a abstenção da representação do Núcleo de Apoio à Criança com Câncer – NACC, em razão de não ter participado da referida reunião. Em seguida, passou-se ao Item 3.1.2, referente à discussão e deliberação sobre a aprovação da ata da 6ª Reunião Ordinária do CMSPV, realizada no dia vinte e dois de julho de dois mil e vinte e seis. O Presidente submeteu o documento à apreciação da Plenária, solicitando que os conselheiros favoráveis permanecessem como estavam, que os contrários levantassem a mão e que eventuais abstenções fossem declaradas. A ata foi aprovada pelo colegiado. Na sequência, foi anunciado o Item 3.1.3, referente à apresentação do relatório das emendas aprovadas no primeiro semestre. Inicialmente, o Presidente informou que realizaria essa apresentação ao final da pauta, utilizando material em formato de apresentação, por considerá-lo mais objetivo e compreensível do que a leitura integral do relatório. Em seguida, passou a palavra à gestão municipal para o início da apresentação dos planos de trabalho constantes no Item 3.2 da pauta. A Secretária Municipal de Saúde, Sandra Maria Petillo Cardoso, cumprimentou os presentes e passou a palavra à Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão – DPG/SEMUSA, Oseane Alves Marques Renosto. Antes do início da apresentação técnica, foi concedida a palavra ao senhor Sérgio Pacífico, Secretário Municipal Adjunto de Economia, que se apresentou aos conselheiros e informou atuar diretamente nas áreas de planejamento e orçamento do Município. Sérgio Pacífico explicou que a Secretaria Municipal de Economia – SEMEC resultou da consolidação das estruturas administrativas responsáveis pela fazenda, pelo planejamento e pelo orçamento municipal. Informou que a Secretaria se encontrava organizada em dois espaços administrativos, sendo uma parte voltada à arrecadação, tributação e gestão financeira, e outra responsável pelo planejamento e orçamento. Acrescentou que, na condição de Secretário Adjunto, acompanhava especialmente as Secretarias Executivas de Planejamento e de Orçamento. Destacou que os conselheiros municipais de saúde possuem a relevante e complexa atribuição de analisar as despesas e os investimentos realizados na área da saúde. Da mesma forma, caberia à equipe responsável pelo orçamento municipal compatibilizar as receitas disponíveis com as despesas e demandas apresentadas pelas diversas áreas da administração pública. Ressaltou que as necessidades da população são superiores à capacidade de arrecadação do Município, exigindo planejamento e equilíbrio na aplicação dos recursos. Ao tratar especificamente da saúde, afirmou que se trata de área especialmente sensível, por atender pessoas em situações de fragilidade e que necessitam de respostas rápidas e adequadas do poder público. Informou que, havia alguns meses, a administração municipal vinha realizando análises para garantir a continuidade dos serviços existentes e avaliar a viabilidade financeira das novas ações implantadas pela gestão. Segundo o Secretário Adjunto, a demanda por atendimentos de saúde cresce continuamente e, em determinados períodos, a receita municipal não aumenta na mesma proporção. Essa diferença entre o crescimento das despesas e o comportamento das receitas pode gerar instabilidade financeira, tornando necessário o acompanhamento permanente das ações, das obrigações assumidas e da capacidade de pagamento do Município. Relatou que a equipe da SEMEC se reuniu com representantes da Secretaria Municipal de Saúde para avaliar as ações em execução e verificar a disponibilidade orçamentária necessária à continuidade dos serviços. A análise abrangeu os recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS, os recursos próprios aplicados pelo Município em cumprimento ao percentual constitucional mínimo e os valores provenientes de emendas parlamentares e de incrementos financeiros. Esclareceu que o percentual constitucional mínimo de aplicação de recursos municipais em ações e serviços públicos de saúde corresponde a quinze por cento. Entretanto, informou que o Município vinha aplicando aproximadamente vinte e dois a vinte e três por cento de seus recursos na área da saúde. Ainda assim, diante

do crescimento das demandas, fazia-se necessário buscar alternativas para compatibilizar receitas e despesas e assegurar a continuidade dos serviços prestados. Durante esse processo de análise, foram identificados recursos provenientes de emendas parlamentares que já haviam sido apreciadas pelo Conselho Municipal de Saúde, mas que ainda não tinham sido integralmente executados. Verificou-se, então, a possibilidade de adequar a aplicação desses valores às ações continuadas da Secretaria Municipal de Saúde, sem afastamento da finalidade legal das emendas e mediante observância da legislação pertinente. Sérgio Pacífico informou que o estudo contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Economia e dos setores técnicos responsáveis pelo planejamento e pela execução orçamentária. A equipe da SEMUSA realizou o levantamento das demandas e elaborou as propostas que seriam apresentadas ao Conselho, procurando compatibilizar os recursos disponíveis com as necessidades atuais da rede municipal de saúde. Ressaltou que a análise e a deliberação do colegiado eram indispensáveis para que os recursos fossem efetivamente aplicados. Destacou que a destinação parlamentar e a transferência financeira, por si sós, não produzem benefícios à população, sendo necessária a execução dos recursos em ações e serviços capazes de alcançar os usuários do SUS. Afirmou que as propostas apresentadas resultaram de trabalho técnico realizado por servidores da própria Secretaria Municipal de Saúde, com observância das normas e da legislação aplicável a cada recurso. Manifestou confiança de que as adequações permitiriam a execução dos serviços necessários no menor prazo possível e solicitou que os conselheiros analisassem cuidadosamente as propostas, considerando a importância da continuidade das ações de saúde. Ao concluir, destacou que o objetivo comum da gestão e do controle social deveria ser o atendimento às necessidades da população. Ressaltou que os servidores e gestores públicos têm a responsabilidade de assegurar a correta aplicação dos recursos e a entrega dos serviços à comunidade. Agradeceu a oportunidade de participar da reunião e colocou-se à disposição para os esclarecimentos necessários. O Presidente Robinson Cardoso Machado Silva agradeceu a presença e os esclarecimentos apresentados pelo Secretário Adjunto, afirmando que sua manifestação reforçava a contextualização realizada no início da reunião. Em seguida, informou que, diante da ausência dos membros da Secretaria da Mesa Diretora, seria necessária a designação de um Secretário ad hoc para auxiliar na condução e no registro dos trabalhos. Após consultar a Plenária e não havendo manifestação de outro conselheiro para exercer a função, o Presidente designou Humberto de Holanda Bessa Júnior, Secretário-Executivo/CMSPV e conselheiro representante suplente do Instituto do Autismo e Mães Atípicas de Rondônia – IAMAR, para atuar como Secretário ad hoc durante a reunião. Na continuidade, a Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão – DPG/SEMUSA, Oseane Alves Marques Renosto, solicitou que a apresentação fosse organizada conforme a sequência dos itens constantes na pauta. Esclareceu que os Itens 3.2.3, referente à proposta no valor de R$ 17.830.754,00, e 3.2.4, referente à proposta no valor de R$ 1.100.000,00, seriam discutidos posteriormente, por possuírem metodologia e estratégia próprias de análise e definição. Informou que a apresentação seria iniciada pelo Item 3.2.1, referente ao valor de R$ 2.000.000,00, seguindo-se o Item 3.2.2, no valor de R$ 8.909.000,00, e os demais itens da pauta, deixando para momento posterior as propostas que exigiam análise diferenciada. Oseane Alves Marques Renosto – DPG/SEMUSA explicou que os planos de trabalho, os espelhos das propostas e os processos aos quais as emendas federais estavam vinculadas haviam sido encaminhados previamente aos conselheiros. Informou também que foi disponibilizado um processo consolidado contendo síntese executiva da estratégia adotada pela SEMUSA para análise e organização das propostas. Esclareceu que a apresentação tinha como objetivo demonstrar a metodologia utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde na avaliação das emendas, especialmente daquelas relacionadas ao exercício de dois mil e vinte e cinco, e submetê-las à deliberação do Conselho Municipal de Saúde, na condição de órgão colegiado responsável pelo controle social dos recursos vinculados à saúde municipal. Informou que as propostas cadastradas no sistema InvestSUS já possuíam recursos transferidos para a conta do Município. A SEMUSA elaborou os respectivos planos de trabalho e planos de aplicação financeira, submetendo-os, naquela etapa, à apreciação do Conselho Municipal de Saúde. Após a deliberação do colegiado, seriam adotadas as demais providências administrativas e institucionais perante o Ministério da Saúde e os outros órgãos competentes. Na apresentação, foram demonstrados os principais dispositivos normativos aplicáveis às emendas federais, incluindo a Lei Federal nº 8.080/1990 e as portarias específicas relacionadas a cada proposta. Foi esclarecido que os recursos poderiam decorrer de emendas individuais, emendas de bancada ou recursos vinculados a programas do Ministério da Saúde, possuindo cada modalidade regras próprias de execução. Por fim, informou que todas as propostas estavam vinculadas ao Plano Municipal de Saúde 2026–2029 e à Programação Anual de Saúde de 2026. O Departamento de Planejamento e Gestão realizou a correspondência entre cada proposta e as diretrizes, objetivos e metas dos instrumentos de planejamento, de modo que nenhuma aplicação se afastasse das ações previamente programadas para o exercício de dois mil e vinte e seis e para o período de vigência do Plano Municipal de Saúde. Antes de iniciar a exposição das propostas constantes na pauta, Oseane Alves Marques Renosto – DPG/ SEMUSA apresentou, a título de contextualização, uma emenda no valor de R$ 1.200.000,00, que já havia sido apreciada pelo Conselho Municipal de Saúde e destinada à Rede de Atenção Psicossocial. Esclareceu que a proposta foi incluída no conjunto aproximado de cinquenta milhões de reais apenas para demonstrar que o trabalho de análise e organização das emendas teve início no mês de julho e prosseguiu com as demais propostas apresentadas naquela reunião. Na sequência, foi apresentado o Item 3.2.6, referente à Proposta InvestSUS nº 6000792032202600, oriunda da Emenda Parlamentar Federal nº 60060002, de autoria da Comissão de Assuntos Sociais – CAS, indicada pelo Senador Confúcio Moura, no valor de R$ 3.000.000,00. O recurso destinava-se ao incremento temporário do custeio dos serviços de média e alta complexidade, mediante contratação de empresas especializadas na prestação de serviços multiprofissionais de terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia. A representante da gestão informou que não houve alteração da finalidade geral da proposta, tendo sido realizada apenas a redistribuição quantitativa dos atendimentos previstos. A estimativa apresentada contemplava consultas de psicologia, terapia ocupacional e fonoaudiologia, com valores calculados com base em cotação preliminar, totalizando aproximadamente o montante disponibilizado. Durante a apresentação do espelho da proposta, foi esclarecido que o recurso permanecia vinculado ao atendimento das pessoas com deficiência e aos serviços prestados pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER. Inicialmente, a proposta apresentava maior direcionamento ao público infantil, mas o plano de aplicação foi estruturado de forma mais abrangente, permitindo o atendimento de usuários adultos e crianças, conforme a fila de regulação e as necessidades assistenciais identificadas. O Diretor da Assessoria Técnica - ASTEC/SEMUSA Eliezer Bispo dos Santos explicou que a ampliação do público não modificava a natureza de custeio nem a finalidade da ação e do serviço de saúde. Informou que o recurso seria somado a valores de outra emenda anteriormente destinada à mesma área, alcançando aproximadamente nove milhões de reais para o credenciamento de serviços multiprofissionais. Esclareceu-se que o credenciamento em andamento permitiria atender tanto o público infantil quanto o adulto, evitando que eventual sobra de recursos em uma faixa etária coexistisse com insuficiência de recursos em outra. A execução ocorreria de acordo com a fila da regulação municipal, considerando a demanda existente para psicologia, terapia ocupacional e fonoaudiologia. O Presidente Robinson Cardoso Machado/NACC Silva observou que a rede municipal apresentava expressiva demanda por serviços multiprofissionais, especialmente nas áreas de terapia ocupacional e fonoaudiologia. Ressaltou que havia atendimento psicológico nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro Especializado em Reabilitação – CER, mas que a disponibilidade de terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos ainda era insuficiente. Considerou

adequada a ampliação da proposta para todas as faixas etárias, embora tenha ponderado que a solução estrutural e permanente para a assistência dependeria também da realização de concurso público, diante da elevada demanda existente. A gestão acrescentou que outra emenda, no valor aproximado de seis milhões de reais, já possuía processo de credenciamento aberto para contratação de serviços de terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia. Assim, os recursos seriam articulados para ampliar a oferta de atendimentos e reduzir a fila da regulação, preservando a vinculação dos valores ao Centro Especializado em Reabilitação e às respectivas ações e serviços de saúde. Prosseguindo, foi apresentado o Item 3.2.7, referente à Proposta InvestSUS nº 63000722700202500, oriunda de recurso de programa, no valor de R$ 10.000.000,00, destinada ao custeio das ações e serviços de saúde no âmbito da atenção especializada. A gestão informou que o recurso foi organizado em diferentes eixos e planos de trabalho, de acordo com as ações assistenciais contempladas. Foi explicado que parte dos recursos seria aplicada no Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE e nas Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, enquanto outra parcela seria direcionada aos serviços relacionados à Rede Alyne e às demais ações e serviços executados pela Secretaria Municipal de Saúde. Cada plano de trabalho possuía vinculação própria com as metas e os objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Saúde. Em seguida, foi apresentado o Item 3.2.10, referente ao Plano de Trabalho da Proposta InvestSUS nº 36000709702202500, oriunda da Emenda Parlamentar da Bancada Federal nº 71230005, no valor de R$ 5.000.000,00, destinado ao custeio de serviços de saúde da atenção especializada no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE. A gestão informou que o valor foi distribuído entre as Ofertas de Cuidados Integrados de diferentes especialidades, sendo destinados R$ 1.500.000,00 aos serviços especializados de ortopedia; R$ 1.000.000,00 à oncologia; R$ 1.000.000,00 à oftalmologia; e R$ 1.500.000,00 à cardiologia, totalizando R$ 5.000.000,00. Foi demonstrada a vinculação da proposta com as metas e os objetivos do Plano Municipal de Saúde, permanecendo preservada a natureza de custeio e a finalidade relacionada ao PMAE. Na continuidade, foi apresentado o Item 3.2.1, referente ao Plano de Trabalho da Proposta InvestSUS nº 36000709712202500, oriunda da Emenda Parlamentar Federal nº 71230005, no valor de R$ 2.000.000,00, destinada ao custeio da atenção especializada, com aplicação na contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução do Programa Mais Acesso a Especialistas e das Ofertas de Cuidados Integrados. A gestão explicou que o recurso seria utilizado na estruturação de sistema informatizado e prontuário eletrônicos necessários ao gerenciamento, faturamento e prestação de contas das Ofertas de Cuidados Integrados. Ressaltou que o novo modelo de financiamento das especialidades possuía particularidades operacionais, exigindo ferramenta tecnológica capaz de organizar os atendimentos e as informações produzidas nas áreas de oftalmologia, cardiologia, ortopedia e demais especialidades vinculadas ao programa. Prosseguindo, foi apresentado o Item 3.2.9, referente à Proposta InvestSUS nº 36000820544202600, oriunda da Emenda Parlamentar Federal nº 45570006, de autoria do Deputado Federal Rafael Fera, no valor de R$ 1.000.934,00, destinada ao custeio de serviços essenciais ao funcionamento da rede municipal de média e alta complexidade. Foi informado que essa proposta se encontrava em etapa diferente das emendas do exercício anterior, pois ainda estava na fase de cadastramento no sistema InvestSUS e o recurso financeiro não havia sido transferido ao Município. A gestão elaborou o plano de trabalho e inseriu as informações no sistema para posterior apreciação pelas instâncias competentes e liberação dos valores. O plano de aplicação contemplava serviços médicos, apoio diagnóstico, locação, alimentação hospitalar, higienização e remoção de pacientes, todos relacionados à manutenção e à continuidade dos serviços da rede municipal de média e alta complexidade. A gestão ressaltou que os valores apresentados correspondiam à proposta cadastrada e que a execução somente seria iniciada após a conclusão dos trâmites e o efetivo ingresso do recurso na conta municipal. Em seguida, foi apresentado o Item 3.2.2, referente ao Plano de Trabalho da Proposta InvestSUS nº 36000709696202500, oriunda da Emenda Parlamentar da Bancada Federal nº 71230005, no valor de R$ 8.909.000,00, destinado ao custeio da atenção especializada no âmbito da Rede Alyne, tendo como unidade beneficiada a Maternidade Municipal Mãe Esperança, CNES nº 3970442. Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA informou que os recursos seriam aplicados na continuidade e qualificação da assistência materna e neonatal prestada pela Maternidade Municipal Mãe Esperança. O plano contemplava serviços de alimentação e nutrição, lavanderia, higienização hospitalar e outros serviços indispensáveis ao funcionamento da unidade. Foi esclarecido que a proposta permanecia vinculada às ações e aos serviços da Rede Alyne, especialmente à assistência ao parto e nascimento de baixo risco. A apresentação demonstrou a justificativa da aplicação, a vinculação ao CNES da Maternidade Municipal Mãe Esperança e sua correspondência com o Plano Municipal de Saúde. Na sequência, foi apresentado o Item 3.2.5, referente à Proposta InvestSUS nº 36000788113202600, oriunda da Emenda Parlamentar Federal nº 43310006, de autoria da Deputada Federal Cristiane Lopes, no valor de R$ 180.000,00, destinada ao custeio de ações e serviços de saúde no âmbito da atenção especializada. A gestão informou que o recurso seria aplicado na aquisição de materiais de consumo e insumos laboratoriais complementares para o Laboratório Municipal – LAM, CNES nº 6462995. O plano contemplava insumos necessários à realização de exames específicos, entre eles urocultura, Coombs, transaminase oxalacética – TGO e transaminase pirúvica – TGP, além de exames relacionados à assistência da Rede Alyne. Posteriormente, foi apresentado o Item 3.2.8, referente à Proposta InvestSUS nº 11155765000126013, oriunda de recurso de programa, no valor de R$ 333.750,00, destinada à aquisição de aparelho de ultrassom diagnóstico com aplicação transesofágica para o Centro de Especialidades Médicas Dr. Rafael Vaz e Silva – CEM, CNES nº 7016557. Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA esclareceu que não se tratava de emenda parlamentar, mas de recurso disponibilizado por programa do Ministério da Saúde. Informou que, nessa modalidade, o próprio sistema InvestSUS apresenta os equipamentos disponíveis para seleção, cabendo ao Município indicar o item que pretende adquirir. A SEMUSA selecionou o aparelho de ultrassom diagnóstico com aplicação transesofágica, conforme especificações técnicas e valor unitário definidos no sistema, com a finalidade de fortalecer a assistência especializada prestada pelo Centro de Especialidades Médicas. Concluída a apresentação das propostas que mantiveram suas finalidades originais, ainda que com adequações técnicas nos respectivos planos de trabalho, a gestão passou à exposição das emendas que envolviam alteração ou reprogramação do objeto inicialmente cadastrado. Foi apresentado o Item 3.2.4, referente à reprogramação do Plano de Aplicação da Proposta InvestSUS nº 36000663188202500, oriunda da Emenda Parlamentar Federal nº 39450010, de autoria do Deputado Federal Coronel Chrisóstomo, no valor de R$ 1.100.000,00. A representante da gestão informou que a proposta havia sido cadastrada no ano de dois mil e vinte e cinco para o custeio de procedimentos com finalidade diagnóstica, especificamente serviços de radiologia e ultrassonografia. Posteriormente, o parlamentar encaminhou ofício à Secretaria Municipal de Saúde manifestando interesse na alteração da finalidade inicialmente estabelecida para o recurso. De acordo com a manifestação do parlamentar, o valor deixaria de ser aplicado na finalidade anteriormente prevista e passaria a ser destinado à contratação complementar de serviços de psicologia, terapia ocupacional e fonoaudiologia infantil, com foco no Atendimento de Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA vinculados à rede municipal de saúde. Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA informou que a documentação relacionada à solicitação do parlamentar estava inserida no Processo nº 005.001798/2026-12 e que a Secretaria Municipal de Saúde formalizou consulta ao Fundo Nacional de Saúde sobre os procedimentos necessários à alteração do objeto da proposta. Em resposta, por meio do Ofício nº 186/2026/FNS/SE/MS, o Fundo Nacional de Saúde esclareceu que, em razão da condição de gestão

plena do Município, a reprogramação deveria ser realizada pelo próprio ente beneficiário, mediante o cumprimento dos procedimentos administrativos e a apreciação das instâncias competentes do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, a reprogramação não seria executada diretamente pelo Ministério da Saúde, mas pelo Município de Porto Velho, com a necessária submissão da alteração ao Conselho Municipal de Saúde e às demais instâncias de pactuação aplicáveis. A partir dessa orientação, a SEMUSA elaborou novo plano de trabalho, apresentando o histórico da proposta, a manifestação do parlamentar, a consulta realizada ao Fundo Nacional de Saúde e a justificativa para a alteração. O valor de R$ 1.100.000,00 seria aplicado na contratação complementar de consultas e atendimentos de psicologia infantil, terapia ocupacional e fonoaudiologia, direcionados prioritariamente ao Atendimento de Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA. A gestão esclareceu que essa proposta se diferenciava das anteriores porque envolvia efetiva alteração do objeto originalmente cadastrado. Por esse motivo, seria necessário reiniciar o fluxo de apreciação e deliberação perante o Conselho Municipal de Saúde e as demais instâncias competentes, assegurando transparência, regularidade administrativa e compatibilidade da nova aplicação com os instrumentos de planejamento da saúde. Na sequência, passou-se ao Item 3.2.3, referente à reprogramação do Plano de Trabalho da Proposta InvestSUS nº 36000722524202500, oriunda da Emenda Parlamentar Federal nº 71230005, de autoria da Bancada Federal de Rondônia, no valor total de R$ 17.830.754,00. Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA informou que a proposta havia sido originalmente destinada ao custeio de ações e serviços de saúde, com previsão de aplicação em insumos laboratoriais. Após análise das necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde, o recurso foi organizado em dois planos de trabalho distintos. Do valor total foi mantido o montante de R$ 4.830.754,00, na finalidade original, destinado à aquisição de reagentes em geral e insumos de anatomia patológica para atendimento das necessidades do Laboratório Municipal/LAM e dos setores responsáveis pelo diagnóstico laboratorial. O montante restante, correspondente a R$ 13.000.000,00, foi objeto de proposta de reprogramação para o custeio de serviços essenciais à continuidade operacional da rede municipal de média e alta complexidade, especialmente das ações vinculadas ao Departamento de Média e Alta Complexidade – DEMAC. O plano de aplicação dos R$ 13.000.000,00 contemplava serviços médicos especializados, alimentação hospitalar e fornecimento de refeições, higienização, apoio diagnóstico por imagem e outros serviços assistenciais indispensáveis ao funcionamento das unidades de média e alta complexidade. A gestão destacou que a redistribuição considerou as necessidades identificadas na rede e buscava garantir a continuidade dos atendimentos prestados à população. Foi demonstrado que a proposta possuía dois planos de trabalho vinculados ao mesmo processo: o primeiro, no valor de R$ 4.830.754,00, preservava a finalidade original relacionada à aquisição de reagentes e insumos laboratoriais; e o segundo, no valor de R$ 13.000.000,00, formalizava a reprogramação parcial para o custeio dos serviços de saúde essenciais. Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA esclareceu que a reprogramação não afastava o recurso de sua vinculação à atenção especializada e às ações e serviços públicos de saúde. A alteração buscava adequar a utilização do saldo disponível às necessidades atuais da rede municipal, garantindo que os valores fossem efetivamente executados e não permanecessem sem aplicação. Finalizada a exposição dos planos de trabalho e das propostas constantes na pauta, Oseane Alves Marques Renosto DPG/SEMUSA informou que todas as emendas haviam sido apresentadas e colocou a equipe da Secretaria Municipal de Saúde à disposição dos conselheiros para esclarecimentos, questionamentos e discussão das matérias antes de sua deliberação. Aberto o espaço para questionamentos – A Conselheira Thais de Carvalho Campos Barroso, representante da Associação Beneficente Feridos e Queimados – ABFQ apresentou dúvida quanto à aplicação dos recursos destinados ao atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Observou que, tanto na rede pública quanto na assistência privada, o atendimento desse público é complexo, pois a pessoa com TEA pode apresentar outras condições associadas e necessitar de acompanhamento por diferentes profissionais. Relatou que as redes municipal e estadual ainda apresentavam limitações e insuficiência na oferta de serviços de saúde mental. Questionou se o recurso destinado ao Centro Especializado em Reabilitação – CER contemplaria exclusivamente pacientes com TEA ou se poderia atender outros usuários que também necessitassem de cuidados com: Psicologos, Terapeutas Ocupacional e Fonoaudiólogo. Perguntou, ainda, como seria realizada a triagem e de que maneira a rede absorveria o aumento da demanda. Em resposta, o Presidente Robinson Cardoso Machado Silva, esclareceu que parte das emendas já havia sido anteriormente aprovada com finalidades distintas. Citou como exemplo a emenda do Deputado Federal Coronel Chrisóstomo, inicialmente destinada à aquisição de equipamentos de radiologia e ultrassonografia. Como o recurso não foi utilizado na finalidade original, seria necessário reiniciar o procedimento de análise para permitir a alteração do objeto, mediante nova proposta da gestão, manifestação do parlamentar, elaboração do plano de trabalho e deliberação do Conselho Municipal de Saúde. Explicou que o novo direcionamento indicado pelo parlamentar priorizava o atendimento das pessoas com TEA, mas que os serviços multiprofissionais contratados poderiam beneficiar outros usuários vinculados ao Centro Especializado em Reabilitação – CER, observadas as regras da proposta e a fila de regulação. Ressaltou que o recurso não seria destinado aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, pois estava vinculado ao Centro Especializado em Reabilitação – CER. Informou que seriam contratados serviços de psicologia, terapia ocupacional e fonoaudiologia para ampliar a capacidade da equipe multiprofissional do Centro Especializado em Reabilitação. O público com TEA constituiria o foco principal da proposta, sem que isso significasse exclusividade absoluta, desde que os atendimentos permanecessem vinculados à finalidade do serviço e ao público assistido pelo CER. O Conselheiro Daniel Amaral Lima, representante do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região – CRP-24, manifestou preocupação com a insuficiência de profissionais na rede municipal. Reconheceu a necessidade de ampliação dos atendimentos, mas ponderou que os recursos seriam aplicados na contratação temporária de serviços terceirizados, e não no provimento de cargos efetivos. Esclareceu que o Município de Porto Velho possuía psicólogos lotados no CAPS e no CER, mas em quantidade insuficiente para atender à demanda existente. Ressaltou que a disponibilidade de terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos era ainda mais limitada e que, na Atenção Primária à Saúde, a quantidade de profissionais de psicologia também era reduzida. O conselheiro destacou que o plano de execução deveria apresentar evidências e critérios claros para identificar os usuários que aguardavam atendimento em mais de uma especialidade. Observou que uma mesma pessoa poderia estar na fila da regulação para fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e fonoaudiologia, sendo necessário evitar a interpretação de que cada registro corresponderia a um usuário diferente. Também chamou atenção para os usuários que não constavam formalmente na fila de regulação, mas que eram atendidos nos CAPS por ausência de serviços complementares disponíveis em outros pontos da rede. Relatou que parcela expressiva dos usuários atendidos em seu serviço apresentava Transtorno do Espectro Autista e necessitava de acompanhamento multiprofissional continuado. O Conselheiro Daniel Amaral Lima/CPR24 mencionou que o Conselho Municipal de Saúde já havia aprovado, no exercício anterior, recurso aproximado de seis milhões de reais para implementação de equipes multiprofissionais e que novas propostas, nos valores de três milhões de reais e de um milhão e cem mil reais, também estavam sendo direcionadas a serviços semelhantes. Diante disso, considerou necessário conhecer o planejamento de longo prazo da política municipal para o atendimento das pessoas neuro-divergentes. Ressaltou a importância do tratamento precoce e da continuidade longitudinal do cuidado na Atenção Primária à Saúde. Alertou que as contratações financiadas por emendas parlamentares seriam temporárias e que, encerrados os contratos ou esgotados os recursos, os usuários poderiam voltar a enfrentar desassistência.

Questionou, portanto, quais medidas estruturantes seriam adotadas para assegurar a continuidade dos atendimentos nos exercícios seguintes. O Presidente Robinson Cardoso Machado Silva/NACC concordou com as preocupações apresentadas pelo Conselheiro Daniel Amaral Lima/CPR24 e reafirmou que as emendas parlamentares, isoladamente, não resolveriam os problemas estruturais da saúde municipal. Em sua avaliação, a solução permanente dependeria da realização de concurso público e da ampliação do quadro efetivo de profissionais. Entretanto, ressaltou que os recursos estavam disponíveis e que sua não aplicação poderia resultar na devolução dos valores ao Fundo Nacional de Saúde. Questionou se seria mais adequado abrir mão dos recursos pelo fato de eles não solucionarem integralmente as deficiências da rede ou utilizá-los para ampliar temporariamente os serviços e reduzir a demanda reprimida. Defendeu que, embora as emendas não fossem suficientes para resolver todos os problemas, poderiam contribuir para melhorar o atendimento enquanto não fossem adotadas soluções permanentes. O Conselheiro Charles Galdino de Macedo, representante do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Rondônia – SINDERON, concordou que os recursos deveriam ser aproveitados, mas destacou a existência de regras específicas para sua reprogramação. Informou que os recursos transferidos em exercícios anteriores poderiam estar submetidos a normas distintas, especialmente em relação aos saldos existentes até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três e aos valores transferidos a partir de dois mil e vinte e quatro. Questionou se todos os conselheiros tinham conhecimento dessas regras e se estavam suficientemente esclarecidos para deliberar. Ressaltou que a reprogramação não poderia ocorrer apenas com base na conveniência administrativa, devendo respeitar os requisitos legais aplicáveis a cada proposta. Também manifestou dificuldade em acompanhar a metodologia adotada na apresentação. Informou que esperava a exposição e a discussão de cada item individualmente, permitindo que as dúvidas fossem esclarecidas à medida que cada proposta fosse apresentada. Segundo relatou, a apresentação conjunta fez com que algumas informações não fossem plenamente compreendidas. Questionou se todas as propostas possuíam planos de trabalho concluídos, se as metas originalmente aprovadas haviam sido cumpridas, se os recursos apresentados correspondiam a saldos remanescentes e por quais razões determinadas emendas ainda não haviam sido executadas. Indagou se algumas ações sequer haviam sido iniciadas antes da apresentação do pedido de reprogramação. Oseane Alves Marques Renosto – DPG/SEMUSA esclareceu que todas as propostas possuíam planos de trabalho definidos e inseridos nos respectivos processos. Informou que algumas emendas continham mais de um plano de trabalho em razão da divisão dos recursos por eixo ou finalidade. Reafirmou que todos os planos estavam vinculados às diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Saúde 2026–2029 e da Programação Anual de Saúde de 2026. Explicou que, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, seriam iniciados ou continuados os processos de contratação e aquisição. A partir da execução, as metas e a aplicação dos recursos seriam monitoradas pelos setores responsáveis. Charles Galdino de Macedo/SINDERON agradeceu os esclarecimentos e informou que a explicação havia contribuído para a compreensão das propostas. Na continuidade, o conselheiro questionou o prazo disponibilizado para análise dos documentos. Recordou que o Conselho havia deliberado que as matérias deveriam ser encaminhadas aos membros com antecedência mínima de cinco dias úteis. Informou que parte dos documentos foi disponibilizada na noite do dia vinte de agosto e que a pauta foi encaminhada na manhã do dia seguinte, resultando, segundo seu entendimento, em apenas quatro dias úteis para análise. Relatou que, diante do volume de documentos e da complexidade das propostas, não conseguiu examinar integralmente todos os processos. Afirmou estar satisfeito com algumas explicações, mas ainda possuir dúvidas sobre determinados itens, deixando à Presidência a definição da metodologia de continuidade da discussão. O Presidente Robinson Cardoso Machado Silva/NACC reconheceu a pertinência da observação relativa ao prazo de encaminhamento. Concordou que deveria ser respeitada a antecedência mínima estabelecida pelo colegiado, a fim de assegurar aos conselheiros tempo suficiente para análise clara e responsável dos documentos apresentados pela gestão. Também reconheceu que alguns membros consideraram a metodologia pouco adequada, por não ter sido aberto espaço para discussão imediatamente após a apresentação de cada proposta. Informou que, caso a maioria da Plenária entendesse necessário, a gestão poderia retomar a exposição item por item, com abertura de questionamentos e esclarecimentos antes de cada votação. Ponderou entretanto, que as propostas haviam sido elaboradas e apresentadas por equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Economia, não sendo razoável presumir que a administração tivesse encaminhado matérias em desacordo deliberado com a legislação. Ressaltou que eventuais dúvidas sobre a regularidade, a finalidade ou a aplicação de determinada emenda deveriam ser apresentadas de forma objetiva, para que a equipe técnica pudesse prestar os esclarecimentos necessários. Reiterou que a principal decisão submetida ao Conselho consistia em permitir a utilização dos recursos, mediante manutenção ou adequação de suas finalidades, ou deixar que os valores permanecessem sem aplicação e fossem eventualmente devolvidos. Destacou que a maioria das propostas mantinha o objeto originalmente aprovado e que apenas algumas envolviam efetiva alteração de finalidade. Afirmou que o colegiado não deveria abrir mão de aproximadamente cinquenta milhões de reais que poderiam ser aplicados na saúde de Porto Velho. Reforçou, porém, que cada conselheiro tinha o direito de questionar e apontar eventual incompatibilidade, ilegalidade ou inadequação em qualquer proposta, cabendo à gestão responder e corrigir o que fosse necessário. Diante das manifestações, colocou à disposição da Plenária a possibilidade de retomada da apresentação, com abertura de cada emenda, do respectivo plano de trabalho e de sua finalidade, para que os conselheiros pudessem deliberar plenamente esclarecidos. A vice-presidente Diéssica Soares da Silva, representante do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, solicitou novos esclarecimentos, manifestou preocupação com a situação da assistência à saúde, especialmente diante do montante aproximado de cinquenta milhões de reais submetido à apreciação. Observou que, para os profissionais que trabalham diretamente com pacientes internados, o valor apresentado era expressivo e poderia contribuir para suprir necessidades básicas dos serviços. Ao tratar especificamente da Maternidade Municipal Mãe Esperança, questionou qual seria o valor total das emendas destinadas à unidade e se os recursos apresentados contemplavam integralmente a maternidade ou diferentes serviços da rede. A representante da gestão Oseane Alves Marques Renosto – DPG/SEMUSA esclareceu que a proposta de R$ 17.830.754,00 não estava integralmente destinada à Maternidade Municipal Mãe Esperança, uma vez que o valor havia sido dividido entre diferentes finalidades. Informou, entretanto, que a emenda no valor de R$ 8.909.000,00 era exclusiva para a maternidade e que o respectivo plano de trabalho havia sido estruturado para custear os contratos e serviços necessários ao funcionamento da unidade. Eliezer Bispo dos Santos ASTEC/SEMUSA, esclareceu que, quando o Ministério da Saúde disponibiliza uma proposta para cadastramento, o Município não possui liberdade irrestrita para definir sua aplicação. O sistema estabelece eixos específicos, como atenção de média e alta complexidade, oncologia, Rede Alyne e Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, entre outros, e o cadastramento deve respeitar essas categorias. Explicou que, para inserir uma proposta no sistema, a gestão precisa indicar os objetivos, as justificativas, os indicadores e a vinculação com o Plano Municipal de Saúde. Dessa forma, nenhum recurso pode ser cadastrado ou executado de maneira desvinculada dos instrumentos de planejamento. Informou que a proposta da Rede Alyne foi direcionada à Maternidade Municipal Mãe Esperança por estar relacionada à assistência materna e neonatal, enquanto os recursos destinados ao laboratório estavam vinculados, entre outras finalidades, ao apoio diagnóstico da atenção oncológica. Em relação à emenda de R$ 1.100.000,00, questionada anteriormente pelo conselheiro Charles Galdino de Macedo/SIDERON, Eliezer Bispo dos Santos ASTEC/SEMUSA explicou que

a alteração ocorreu porque os equipamentos de radiologia utilizados nas unidades municipais passaram a ser disponibilizados por meio de contrato de comodato. Nesse modelo, a empresa contratada fornece os aparelhos e assume a responsabilidade por sua manutenção e substituição quando necessário. Acrescentou que estudos realizados anteriormente apontaram o comodato como alternativa mais vantajosa para o Município. Quando um equipamento próprio apresenta defeito, a aquisição de peças e a realização do reparo podem demandar vários meses. No contrato de comodato, a empresa possui prazo definido para restabelecer o serviço, reduzindo o tempo de interrupção dos atendimentos. Por essa razão, a aquisição de novo aparelho de radiologia poderia resultar em equipamento sem utilização ou em duplicidade com o serviço já contratado. O Conselheiro Alexandre Paiva Calil, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia – OAB/RO, concordou que os recursos disponíveis deveriam ser aplicados e considerou inadmissível permitir sua devolução. Entretanto, manifestou preocupação com os itens 3.2.6 e 3.2.4 da pauta. Observou que o item 3.2.6, no valor de R$ 3.000.000,00, inicialmente possuía direcionamento ao público infantil, mas teve sua abrangência ampliada para contemplar também usuários adultos. Em contrapartida, o item 3.2.4 destinava R$ 1.100.000,00 especificamente ao atendimento infantil. Questionou se, com essa redistribuição, seriam assegurados recursos suficientes para a assistência às crianças e aos adolescentes, considerando a precariedade e a elevada demanda existente nessa área. Também apontou diferença entre os valores das consultas constantes nos dois planos de trabalho. Ponderou que, em uma proposta, a consulta de psicologia infantil estava estimada em R$ 189,00, enquanto, na outra, o valor era de aproximadamente R$ 213,00. Questionou se as cotações haviam sido realizadas em períodos distintos e alertou que a diferença poderia resultar em quantitativo menor de atendimentos para o público infantil. A vice-presidente Diéssica Soares da Silva/ CRF esclareceu que sua manifestação anterior não representava crítica à apresentação realizada pela gestão, reconheceu que os documentos estavam sendo apresentados de forma detalhada, demonstrando as vinculações e os respectivos arquivos. Explicou que sua dificuldade decorreu da alteração da metodologia usualmente adotada pelo Conselho, pois, em reuniões anteriores, cada emenda era apresentada, discutida e deliberada individualmente. Ressaltou, contudo, que compreendeu a explicação do Presidente de que a não aprovação poderia comprometer a utilização dos recursos. Afirmou considerar mais importante que os valores fossem aplicados na saúde do que permitir sua perda em razão de falhas procedimentais ou dificuldades na apresentação. Lembrou ainda que a responsabilidade do Conselho não se encerrava na aprovação das propostas. Sugeriu que, no momento da apresentação do Relatório Anual de Gestão RAG/2026, a ATA da presente reunião fosse retomada para discussão, é que os objetos aprovados fossem confrontados com a execução efetivamente realizada. Propôs que a gestão apresentasse uma devolutiva sobre a aplicação dos recursos e demonstrasse se, os valores foram destinados às finalidades aprovadas pelo colegiado. O Conselheiro Francisco José do Nascimento, representante do Sindicato dos Engenheiros do Estado de Rondônia – SENGE/RO, manifestou dúvida quanto à possibilidade de devolução das emendas. Recordou a expressão popular segundo a qual uma emenda retorna quando não existe projeto e questionou por que determinadas emendas, embora possuíssem planos de trabalho e já tivessem sido aprovadas pelo Conselho, não foram executadas. Ponderou que as propostas referentes aos exercícios de dois mil e vinte e cinco e dois mil e vinte e seis deveriam ser analisadas separadamente, pois se encontravam em etapas distintas e poderiam estar submetidas a prazos diferentes. Solicitou esclarecimentos sobre quais emendas de dois mil e vinte e cinco não foram executadas, por quais motivos isso ocorreu e quais delas efetivamente apresentavam risco de perda dos recursos. O Presidente respondeu utilizando como exemplo a emenda originalmente destinada à aquisição de equipamentos de radiologia e ultrassonografia. Explicou que o parlamentar indicou essa finalidade e que o respectivo plano de trabalho foi submetido ao Conselho e aprovado. Posteriormente, entretanto, a gestão municipal adotou o modelo de comodato para os equipamentos de radiologia, tornando desnecessária a aquisição inicialmente prevista. Esclareceu que, diante dessa alteração na estratégia administrativa, o objeto original deixou de atender à necessidade atual do Município. Assim, seria necessário solicitar ao parlamentar a mudança da finalidade e submeter novo plano de trabalho ao Conselho, evitando a devolução do recurso. Acrescentou que a maioria das propostas apresentadas naquela reunião preservava o objeto anteriormente aprovado, enquanto apenas algumas envolviam alteração efetiva da finalidade. Ponderou que os recursos públicos não pertenciam ao parlamentar, mas à sociedade brasileira, cabendo ao parlamentar indicar sua destinação dentro do processo orçamentário. Observando que, em muitos casos, as próprias necessidades da população e dos municípios motivam a solicitação das emendas. Concordou que a gestão poderia comunicar ao parlamentar a impossibilidade de execução e solicitar a alteração do objeto, mas reiterou a necessidade de esclarecer por que as emendas de dois mil e vinte e cinco não foram executadas no prazo inicialmente previsto. Sugeriu que a gestão apresentasse de maneira objetiva a quantidade de propostas não executadas, os motivos que impediram sua formalização ou contratação, as alterações realizadas e os recursos que efetivamente corriam risco de devolução. Em sua avaliação, esse esclarecimento deveria ter antecedido a exposição dos planos de trabalho, permitindo aos conselheiros compreender melhor o contexto das reprogramações. O conselheiro Charles Galdino de Macedo/ SINDERON afirmou que sua manifestação anterior poderia ter sido interpretada de maneira diferente da pretendida. Pediu desculpas ao Presidente e aos técnicos da gestão, esclarecendo que não havia acusado os servidores ou a administração de agir de forma irregular. Seu objetivo era apenas lembrar que existiam normas específicas para a reprogramação e confirmar se a deliberação estava ocorrendo dentro desses parâmetros. Propôs a alteração da metodologia de votação sugerindo que cada item fosse retomado individualmente, com breve identificação do objeto, informação sobre a existência ou não de alteração e posterior deliberação da Plenária. Destacou que havia emendas individuais, emendas de bancada, recursos de programas e propostas em diferentes etapas, razão pela qual considerava inadequado deliberar sobre todas em um único bloco. O Conselheiro Daniel Amaral Lima/CPR24 reafirmou que o Conselho Municipal de Saúde constituía espaço de discussão e esclarecimento. Relatou que ele próprio não conhecia inicialmente as diferenças relacionadas à reprogramação e que recebeu explicações durante o debate. Ressaltou que muitos conselheiros poderiam permanecer em silêncio e sair da reunião com as mesmas dúvidas que possuíam ao chegar. Reconheceu a qualificação técnica dos servidores e representantes das Secretarias presentes e afirmou que seus questionamentos não colocavam em dúvida a lisura dos processos. Sua preocupação principal dizia respeito à continuidade dos serviços multiprofissionais após o término dos contratos financiados pelas emendas. Recordou que terapeutas ocupacionais haviam atuado temporariamente nos CAPS, mas que, após sua saída, não houve profissionais para substituí-los, embora a demanda permanecesse. Alertou que as contratações temporárias poderiam solucionar parcialmente o problema durante determinado período, mas que, especialmente em anos eleitorais ou diante da descontinuidade contratual, os usuários poderiam voltar a ficar desassistidos. Também manifestou preocupação com a utilização da redução ou eliminação da fila do Sistema Nacional de Regulação – SISREG como principal indicador de resultado. Em sua avaliação, a política pública deveria superar a lógica de mutirões temporários, pois o objetivo não poderia se limitar à diminuição imediata da fila, mas deveria assegurar cuidado contínuo e estruturado aos usuários. A Conselheira Jacqueline Pedraza Mendes, representante do Conselho Regional de Serviço Social da 23ª Região – CRESS/RO, concordou que os recursos não deveriam ser devolvidos, embora reconhecesse que as emendas, isoladamente, não solucionariam todos os problemas da saúde de Porto Velho. Relatou dificuldades enfrentadas pelos usuários na realização de exames laboratoriais e no acesso a insumos e atendimentos especializados. Mencionou a extensa fila de espera para atendimento infantil nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e

terapia ocupacional. Ressaltou que, após a aprovação das propostas, caberia aos conselheiros acompanhar e fiscalizar a execução, verificando o que foi realizado, para onde os recursos foram destinados e se as finalidades aprovadas foram efetivamente cumpridas. O Presidente Dr. Robinson Cardoso Macho Silva/NACC considerou pertinentes as manifestações dos conselheiros Daniel Amaral Lima/CRP24 e Jacqueline Pedraza Mendes/CRESS. Reafirmou que o Conselho de Saúde não existe apenas para aprovar ou rejeitar propostas, mas para discutir as políticas públicas, acompanhar o planejamento e fiscalizar a aplicação dos recursos. Destacou que as emendas parlamentares não resolveriam, por si sós, as deficiências estruturais da saúde municipal, independentemente do montante disponibilizado. Em sua avaliação, a solução dependeria de concurso público, ampliação do quadro de profissionais e investimento permanente do Município na saúde, não apenas de recursos temporários provenientes de emendas. Reforçou que o Conselho Municipal de Saúde possuía comissões responsáveis pelo acompanhamento de áreas específicas, entre elas: A Comissão de Fiscalização e Controle, Comissão de Atenção Psicossocial e as instâncias voltadas à saúde materno-infantil. Incentivou os conselheiros a integrarem e apoiarem essas comissões, realizarem visitas às unidades de saúde, acompanharem os serviços e apresentarem à Plenária os problemas identificados. Observou que a análise do Relatório Anual de Gestão – RAG/2026 seria dificultada se o Conselho não acompanhasse previamente a execução dos recursos. Sugeriu que, no momento da apreciação do RAG/2026, a Ata da 7º Reunião Ordinária fosse retomada para verificar se cada emenda foi executada conforme aprovada, se os recursos permaneceram em conta e se os resultados previstos foram alcançados. Ressaltou que a eventual não aprovação do RAG poderia produzir consequências administrativas e financeiras para o Município de Porto Velho perante o Ministério da Saúde. Por essa razão, considerou necessário que o Conselho Municipal de Saúde e gestão assumissem conjuntamente o compromisso de acompanhar a execução, corrigir irregularidades e garantir que os recursos contribuíssem para a melhoria da assistência. Cobrou maior participação das entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV na proposição de pautas. Informou que as convocações recentes continham, predominantemente, assuntos apresentados pela Presidência e pela Gestão, sem número significativo de matérias encaminhadas pelas instituições. Lembrou que cada entidade representa determinado segmento da sociedade e possui a responsabilidade de trazer ao colegiado as necessidades e demandas desse segmento. Citou, como exemplos, a necessidade de discutir os serviços voltados à população transexual, as dificuldades de adesão a capacitações e as pautas apresentadas pelos Sindicatos, Entidades de Usuários e pelas Representações Profissionais. Alertou, ainda, para a frequência dos conselheiros às reuniões, lembrando que o Regimento Interno estabelece consequências para ausências injustificadas reiteradas. Ao concluir sua manifestação, reiterou que a responsabilidade pela execução das deliberações não cabia exclusivamente à gestão. Encerradas as manifestações sobre a necessidade de fiscalização e de maior participação das instituições nas atividades do Conselho. Dando prosseguimento a pauta retomou a discussão acerca da metodologia a ser utilizada para a deliberação das emendas e dos respectivos planos de trabalho. O Conselheiro Charles Galdino de Macedo/SINDERON apresentou a primeira proposta de encaminhamento: Retomar a apresentação técnica desde o primeiro item, analisando cada emenda, seu plano de trabalho, sua finalidade e as eventuais alterações de objeto, com abertura de discussão e votação individual após cada exposição. O Conselheiro Alexandre Paiva Calil/OAB apresentou a segunda proposta: Não repetir integralmente a apresentação técnica, mas anunciar cada item da pauta separadamente, permitindo que os conselheiros manifestassem objeções, votos contrários ou abstenções e realizando a votação individual de cada proposta. O Presidente Robinson Cardoso Dr. Machado Silva/NACC apresentou a terceira proposta: submeter à votação, em bloco, todas as emendas e os planos de trabalho da forma como foram apresentados pela gestão, considerando que os documentos já haviam sido disponibilizados e discutidos durante a reunião. Durante a definição dos encaminhamentos. O Conselheiro Rômulo Ferreira Nunes, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia – SINTES, propôs que, independentemente da metodologia escolhida, a aprovação das emendas fosse acompanhada do compromisso de fiscalização de sua execução no prazo de três meses. Sugeriu que os responsáveis pelo acompanhamento fossem definidos desde aquele momento e que, após o prazo estabelecido, fosse apresentada ao colegiado uma devolutiva sobre a aplicação dos recursos. O Presidente Robinson Cardoso Machado Silva/NACC acolheu a proposta como condicionante de acompanhamento e destacou que a Comissão de Fiscalização deveria participar diretamente desse trabalho. Ressaltou, entretanto, que a fiscalização não seria responsabilidade exclusiva do coordenador da comissão, devendo contar com a participação dos demais membros e dos conselheiros interessados. Após os esclarecimentos, o Presidente Robinson Cardoso Machado Silva/NACC sintetizou as três propostas submetidas à escolha da Plenária. A proposta nº 1 consistia na retomada da apresentação, com discussão e votação de cada emenda individualmente. A proposta nº 2 consistia na votação item por item, sem repetição integral da apresentação. A proposta nº 3 consistia na votação conjunta de todas as propostas, da forma como foram apresentadas pela gestão. Submetida à votação, a proposta nº 1 recebeu um voto. A proposta nº 2 recebeu quatro votos. A proposta nº 3 obteve a maioria dos votos e foi escolhida pela Plenária como metodologia para a deliberação das matérias. Ficou igualmente estabelecido que a execução das emendas seria acompanhada e que, no prazo de três meses, o assunto retornaria ao Conselho para apresentação de informações sobre a aplicação dos recursos. O Presidente Robinson Cardoso Machado Silva/NACC esclareceu que a votação realizada naquele momento dizia respeito apenas à escolha da metodologia e que as emendas ainda não haviam sido definitivamente aprovadas. Em seguida, submeteu à deliberação da Plenária o conjunto das propostas apresentadas, incluindo as emendas que mantinham seus objetos originais, aquelas que continham adequações nos planos de trabalho e as que envolviam reprogramação ou alteração de objeto. Realizada a votação, as propostas foram aprovadas por quinze votos favoráveis, uma abstenção e nenhum voto contrário. A abstenção foi registrada pelo Conselheiro Charles Galdino de Macedo/SINDERON. Ficou também registrada a ressalva apresentada pela representação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia – OAB/RO quanto à necessidade de preservar e assegurar o atendimento do público infantil nos planos de trabalho relacionados aos serviços de psicologia, terapia ocupacional e fonoaudiologia, especialmente diante da ampliação de uma das propostas para usuários de diferentes faixas etárias. Após a proclamação do resultado, o Conselheiro Francisco José do Nascimento/SENGE solicitou que fosse registrada com clareza a quantidade de conselheiros aptos a votar, observando a necessidade de correspondência entre o quórum existente e o total de votos favoráveis, contrários e abstenções. Ressaltou que a ausência desse registro poderia gerar dúvidas posteriores sobre a validade da deliberação. O Presidente Robinson Cardoso Machado Silva/NACC esclareceu que, no momento da votação, havia dezesseis conselheiros aptos a votar e que todos permaneceram presentes durante o procedimento. Informou que o resultado correspondia exatamente ao quórum: quinze votos favoráveis, uma abstenção e nenhum voto contrário. Dessa forma, não havia divergência entre a quantidade de votantes e os votos contabilizados. O Presidente Robinson Cardoso Machado Silva/NACC ressaltou que o controle do quórum deveria ser observado durante toda a reunião, especialmente nas reuniões extraordinárias. Solicitou que os conselheiros informassem previamente, nos canais de comunicação do Conselho Municipal de Saúde, quando não pudessem comparecer, permitindo à Secretaria-Executiva avaliar a existência de quórum e, se necessário, propor nova data. Reafirmou que, caso o número de conselheiros presentes se tornasse inferior ao quórum regimental durante a reunião, a sessão deveria ser encerrada, conforme estabelecido no Regimento Interno do CMSPV. Concluída a votação, o Presidente Robinson Cardoso Machado Silva/NACC declarou aprovadas as propostas e os planos

de trabalho apresentados pela gestão, com o compromisso de acompanhamento e fiscalização de sua execução no prazo de três meses e com o registro das ressalvas e manifestações formuladas durante o debate. Na sequência, retomando o Item 3.1.3, constante da pauta da Presidência, o Presidente Dr. Robinson Cardoso Machado Silva/NACC realizou a apresentação do Relatório Técnico-Jurídico-Contábil das Emendas Parlamentares vinculadas às Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no primeiro semestre de dois mil e vinte e seis. Informou que o documento havia sido elaborado com base nos registros da planilha de consolidação das resoluções e das emendas parlamentares de dois mil e vinte e seis, com o objetivo de demonstrar, de forma técnica, objetiva e verificável, a distribuição das emendas aprovadas, seus objetos, valores, finalidades e o impacto financeiro potencial das deliberações. Esclareceu que a base analisada reunia quatorze emendas parlamentares aprovadas, totalizando R$ 12.515.681,00. Quanto à origem dos recursos, apresentou dez emendas municipais, no valor total de R$ 2.157.892,00, correspondentes a 17,24% do montante consolidado; uma emenda estadual, no valor de R$ 50.100,00, equivalente a 0,40%; e três emendas federais, que totalizavam R$ 10.307.689,00, representando 82,36% do valor analisado. Na análise por finalidade, destacou que a maior concentração financeira se encontrava na manutenção preventiva e corretiva das unidades de saúde, com duas emendas que somavam R$ 9.072.700,00, equivalentes a 72,49% do total. As demais destinações compreendiam materiais de consumo de informática, no valor de R$ 1.234.989,00; aquisição de ambulâncias, no valor de R$ 807.221,00; materiais permanentes e mobiliário, no valor de R$ 730.624,00; veículos de transporte, no valor de R$ 420.000,00; materiais e insumos hospitalares, no valor de R$ 200.047,00; e equipamentos médico-hospitalares, especificamente desfibriladores externos automáticos, no valor de R$ 50.100,00. O Presidente esclareceu que os valores apresentados correspondiam à destinação formal dos recursos registrada nas resoluções e não comprovavam, por si sós, empenho, liquidação, pagamento, execução física ou alcance dos resultados previstos. Ressaltou, ainda, que a vinculação entre as resoluções, as emendas e seus objetos permitia a análise consolidada das deliberações, mas não substituía o acompanhamento posterior da execução orçamentária, financeira e física. Quanto às emendas rejeitadas ou não aprovadas, informou que, após a atualização da base documental, foi identificada a Emenda Impositiva Individual nº 029/2025, de autoria da vereadora Ellis Regina Batista Leal Oliveira, no valor de R$ 380.624,00, destinada à aquisição de Câmara Hiperbárica Monoplace para o Centro de Especialidades Médicas Dr. Rafael Vaz e Silva. Esclareceu que a proposta foi rejeitada pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho e, por essa razão, não gerou resolução do CMSPV e não integrou o total das quatorze emendas aprovadas, correspondente a R$ 12.515.681,00. Registrou, ainda, que a rejeição decorreu da ausência de estudos técnicos suficientes sobre a implantação do serviço, a estrutura assistencial necessária, a disponibilidade de equipe especializada, a operação e a manutenção do equipamento. Ao concluir a apresentação, reafirmou a importância do acompanhamento e da fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde, a fim de verificar se os recursos seriam executados conforme as finalidades aprovadas e se os resultados previstos seriam efetivamente alcançados.

Porto Velho – RO, 26 de agosto de 2026.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV

Documento assinado eletronicamente por Robinson Cardoso Machado Silva, Presidente, em 16/11/2026, às 09:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1615142 e o código CRC B5EE5DF7.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FB305CFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

No dia vinte e dois de julho de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, realizou-se a sexta reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, de forma presencial, no período vespertino, no Auditório do Complexo Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situado na Avenida Campos Sales, nº 2283, Centro, primeiro piso, em Porto 8Velho/RO. A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080/90, de dezenove de setembro de mil novecentos e noventa; nº 8.142/90, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa; e pela Lei Complementar Municipal nº 433/11, de vinte e quatro de outubro de dois mil e onze, reuniu-se sob a coordenação da Vice-Presidente do CMSPV, Diéssica Soares da Silva, representante titular do Conselho Regional de Farmácia – **CRF.** Registrou-se a presença, em modalidade presencial, dos seguintes conselheiros: Mariana Aguiar Prado, representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**; Mario Yasuo Kashimoto, representante suplente da Associação Rondoniense de Renais Crônicos, Transplantados e Diabéticos – **ARRCT**; Iza Gurgel da Silva, representante titular da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia – **SEMS**; Jacqueline Pedraza Mendes, representante titular do Conselho Regional de Serviço Social – **CRESS**; Evely Vieira Gouveia, representante titular do Sindicato dos Odontologistas do Estado de Rondônia – **SODERON**; Lina Maria Ambiel, representante titular da **Casa de Saúde Santa Marcelina**; Cris Laine de Souza Oliveira Nascimento, representante suplente da **Casa de Saúde Santa Marcelina**; Maria José Micheletti, representante titular da Associação dos Fissurados de Rondônia – **ASFIR**; Daniel Amaral Lima, representante titular do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região – **CRP-24**; Clícia Henriques de Souza, representante suplente do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região – **CRP-24**; Francisco José do Nascimento, representante suplente do Sindicato dos Engenheiros de Rondônia – **SENGE/RO**; Jarbas Galdino Bandeira, representante titular da Associação Brasileira de Feridos e Queimados – **ABFQ**; Humberto de Holanda Bessa Júnior, representante suplente do Instituto do Autismo e Mães Atípicas de Rondônia – **IAMAR**; Karen de Oliveira Diogo, representante titular da Comunidade Cidadã Livre – **COMCIL**; Alexandre Paiva Calil, representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia – **OAB/RO**; e Álvaro Bastos Roberto, representante titular do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia – **SINDSAÚDE**. Constatou-se quórum legal para deliberações, com quinze entidades aptas a voto. A Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, Diéssica Soares da Silva, cumprimentou os presentes, registrou a ausência do Presidente Robinson Cardoso Machado Silva, afastado por motivo de saúde, informou que a condução dos trabalhos seria realizada pela Vice-Presidência e declarou aberta a Sexta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho. Em seguida, concedeu a palavra à Secretária-Geral, Iza Gurgel da Silva, para proceder à leitura da

Convocação nº 006/2026/CMSPV e da pauta da reunião. Concluída a leitura, informou-se que não haveria cerimônia de posse e juramento, passando-se imediatamente ao período destinado aos informes. A Secretária-Geral consultou a Plenária acerca da existência de informes adicionais. A Conselheira Karen de Oliveira Diogo (COMCIL) informou que, no dia 10 de julho de 2026, foi realizada a implantação do Conselho Local da Academia da Saúde, ressaltando que o processo de implantação dos Conselhos Locais nas demais Unidades Básicas de Saúde do Município permanece em andamento. Manifestou preocupação quanto à ausência de representantes das Unidades Básicas de Saúde de Porto Velho em recente capacitação promovida sobre atendimento à população trans, destacando que diversos municípios do interior do Estado participaram da atividade. Ressaltou a importância da qualificação permanente dos profissionais da rede para assegurar atendimento humanizado e adequado à população LGBTQIA+, especialmente diante das demandas atualmente observadas nos serviços de saúde. Ao final de sua manifestação, agradeceu o apoio da Secretária Adjunta Mariana Aguiar Prado e reiterou a necessidade do fortalecimento das políticas públicas de saúde coletiva. Na sequência, a Vice-Presidente Diéssica Soares da Silva informou que o Conselho Federal de Farmácia disponibilizou curso gratuito de habilitação em saúde mental, composto por módulos na modalidade de ensino a distância e atividades presenciais, solicitando aos conselheiros ampla divulgação junto aos profissionais farmacêuticos do município, considerando a relevância da capacitação para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial. Em seguida, a Conselheira Karen de Oliveira Diogo comunicou a realização de capacitação promovida pelo Ministério Público acerca do Formulário Real Gélia, destinado ao diagnóstico e atendimento da população LGBTQIA+, abrangendo aspectos relacionados à saúde, sistema prisional e demais políticas públicas, informando ainda a realização de novo curso voltado ao enfrentamento da violência contra essa população, a ser ministrado pela Dra. Antonella, convidando os conselheiros a participarem da atividade. Encerrados os informes, a Vice-Presidente informou a retirada de pauta do Item 2.1 – Relatório Técnico Jurídico-Contábil acerca das Emendas Parlamentares vinculadas às Resoluções de 2026, esclarecendo que o assunto seria apresentado em reunião posterior pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde. Na sequência, submeteu à apreciação da Plenária o Item 3.1.1 – Discussão e Deliberação referente à aprovação da Ata da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2026, lembrando que o documento havia sido previamente disponibilizado aos conselheiros por meio do drive institucional. Durante a apreciação da ata, o Conselheiro Daniel Amaral Lima (CRP-24) solicitou a inclusão de registro referente à Moção de Aplauso destinada à Secretaria Municipal de Saúde pela implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos, esclarecendo que a manifestação não constou do texto originalmente elaborado em razão de falha na gravação do áudio da reunião anterior. O Conselheiro Alexandre Paiva Calil (OAB/RO) informou que se absteria da votação por não possuir segurança quanto à sua participação na Quinta Reunião Ordinária. Não havendo outras manifestações, a Plenária deliberou pela aprovação da Ata da 5ª Reunião Ordinária, com a inclusão da observação apresentada pelo Conselheiro Daniel Amaral Lima e o registro de uma abstenção do representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia. **3.2.7 – Discussão e Deliberação Sobre a Emenda Impositiva Individual Nº 077/2025, de autoria do Vereador Wanoel Chaves Martins**. Na sequência, a Vice-Presidente Diéssica Soares da Silva informou à Plenária a inversão da ordem da pauta, em razão da necessidade de apreciação antecipada dos itens 3.2.7 e 3.2.8, considerando que a responsável técnica pela apresentação necessitaria ausentar-se da reunião antes do encerramento dos trabalhos. A proposta de inversão da pauta foi acolhida, passando-se imediatamente à apreciação do Item 3.2.7 – Discussão e Deliberação sobre a Emenda Impositiva Individual nº 077/2025, de autoria do Vereador Wanoel Chaves Martins, no valor de R$ 781.248,00 (setecentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais), destinada à implantação do Projeto Saúde Mental para os Servidores da Saúde do Município de Porto Velho.Concedida a palavra à Gerente da Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA, senhora Amanda Diniz, esta apresentou o Plano de Trabalho elaborado para execução da emenda parlamentar, esclarecendo que o projeto denominado **“Cuidando de Quem Cuida”** foi estruturado em consonância com o Plano Municipal de Educação Permanente 2026–2028, contemplando ações voltadas à saúde do trabalhador, saúde mental, gestão de pessoas, desenvolvimento de lideranças, inteligência emocional, comunicação institucional, perfil comportamental, oratória persuasiva e gestão humanizada. Informou que a proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 8.080/1990 e na Norma Regulamentadora nº 1, tendo como finalidade promover o desenvolvimento profissional, comportamental e gerencial dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo competências relacionadas à liderança, qualificação das equipes e melhoria dos processos de trabalho. Acrescentou que a programação prevê a realização de três cursos de formação, com execução estimada entre os meses de setembro e novembro de 2026, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, formalização da demanda e contratação da empresa especializada responsável pela execução das atividades. Durante os esclarecimentos, a Vice-Presidente Diéssica Soares da Silva questionou a forma de distribuição dos recursos entre as Emendas Impositivas Individuais nº 077/2025 e nº 061/2025. Em resposta, a gerente Amanda Diniz Del Castilho/DGEP esclareceu que ambas integram o mesmo projeto institucional, porém possuem objetos distintos e recursos oriundos de parlamentares diferentes, contemplando públicos específicos e etapas distintas de formação, alcançando tanto gestores quanto servidores operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. Na sequência, a Conselheira Clícia Henriques de Souza/CRP-24 manifestou-se favoravelmente às iniciativas voltadas à valorização da saúde mental dos servidores públicos, contudo ponderou que investimentos dessa natureza também deveriam priorizar o fortalecimento estrutural da Rede de Atenção Psicossocial, a ampliação dos serviços especializados, a realização de concurso público, o fortalecimento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador/CEREST, a melhoria das condições de trabalho e a ampliação das equipes assistenciais. Ressaltou que palestras e capacitações, embora relevantes, não substituem investimentos estruturantes na política municipal de saúde mental, destacando a sobrecarga atualmente enfrentada pelos profissionais da rede, especialmente aqueles vinculados aos Centros de Atenção Psicossocial/CAPS. Ao final, solicitou aos conselheiros reflexão criteriosa durante o processo deliberativo. Em resposta, a gerente Amanda Diniz Del Castilho/DGEP esclareceu que os recursos possuem destinação específica estabelecida pela emenda parlamentar, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde apenas adequar o Plano de Trabalho à realidade institucional. Esclareceu que a proposta não consiste em palestras isoladas, mas em processo permanente de formação continuada destinado ao fortalecimento das lideranças, melhoria das relações de trabalho e desenvolvimento institucional, observando as diretrizes do Plano Municipal de Educação Permanente. Prosseguindo os debates, a Vice-Presidente Diéssica Soares da Silva questionou se o projeto previa indicadores de monitoramento e avaliação capazes de demonstrar os resultados alcançados após sua execução. A gerente Amanda Diniz Del Castilho/DGEP informou que, nesta etapa, o Conselho apreciava exclusivamente o Plano de Trabalho, sendo que, durante a contratação da empresa responsável pela execução do projeto, seriam definidos os indicadores de desempenho e avaliação. Comprometeu-se, ainda, a apresentar posteriormente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados obtidos ao término da execução do projeto. A Vice-Presidente ressaltou que compete ao Conselho acompanhar a aplicação dos recursos públicos, sugerindo que, ao final da execução, a Secretaria Municipal de Saúde retornasse ao colegiado para apresentação dos indicadores, resultados e impactos produzidos pelas ações desenvolvidas. Na continuidade da discussão, o Conselheiro Daniel Amaral Lima/CRP-24 reconheceu o esforço técnico da equipe responsável pela elaboração do Plano de Trabalho, entretanto manifestou preocupação quanto à redação do objeto constante na emenda parlamentar, entendendo que sua descrição não dialoga

integralmente com os objetivos técnicos apresentados pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, circunstância decorrente da redação original da emenda e não do trabalho desenvolvido pela equipe técnica. Em seguida, o Conselheiro Alexandre Paiva Calil OAB/RO questionou o quantitativo total de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e o percentual efetivamente contemplado pelas capacitações previstas. Também foram solicitados esclarecimentos acerca da possibilidade de adequação do objeto da emenda ao Plano de Trabalho elaborado pela Divisão de Gestão de Educação Permanente DGEP/SEMUSA. A Gerente Amanda Diniz Del Castilho/DGEP esclareceu que o primeiro conjunto de ações contempla integralmente diretores, gerentes e chefes de núcleo, alcançando a totalidade das lideranças da Secretaria Municipal de Saúde. Informou ainda que o segundo grupo abrangerá servidores de diferentes setores administrativos e assistenciais, selecionados de forma representativa entre as unidades de saúde, não sendo possível alcançar a totalidade dos aproximadamente quatro mil servidores da rede municipal em razão da limitação dos recursos disponíveis. Na sequência, a Conselheira Karen de Oliveira Diogo/COMCIL manifestou preocupação quanto aos critérios de seleção dos servidores que participarão das capacitações previstas no projeto, questionando se a indicação seria realizada pelas gerencias das unidades de saúde ou se haveria possibilidade de inscrição voluntária dos interessados. Destacou a importância de assegurar ampla participação das equipes assistenciais, especialmente dos Agentes Comunitários de Saúde/ACS, considerando o papel estratégico desempenhado por esses profissionais na identificação precoce de situações de vulnerabilidade social, violência e demandas relacionadas à saúde mental da população. Prosseguindo com a discussão, a Conselheira Iza Gurgel da Silva/SEMS reconheceu que os recursos são provenientes de emenda impositiva, cuja destinação encontra-se previamente estabelecida pelo parlamentar autor da proposta, ressaltando que, embora existam inúmeras necessidades estruturais na rede municipal de saúde, o projeto representa oportunidade de investimento na valorização dos servidores públicos da saúde. Como encaminhamento, propôs que a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do Conselho Municipal de Saúde acompanhasse todas as etapas de execução do projeto, desde a elaboração do edital de contratação até a seleção dos participantes, fiscalização da execução e avaliação dos resultados obtidos. A Vice-Presidente Diéssica Soares da Silva acolheu a proposta apresentada e submeteu à apreciação da Plenária o encaminhamento para aprovação da Emenda Impositiva Individual nº 077/2025, condicionando sua execução ao acompanhamento permanente da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, bem como à apresentação, pela Secretaria Municipal de Saúde, dos indicadores de monitoramento, avaliação e do relatório final de execução perante o Conselho Municipal de Saúde. Durante a discussão, foi esclarecido que o acompanhamento seria realizado pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, facultando-se a participação dos demais conselheiros interessados durante todas as etapas da execução do projeto. Registrou-se que integram a referida comissão representantes das entidades **CUT, SINTES, COMCIL, ABFQ, SENGE, ARRCT, SINDERON, CRESS e SEMUSA**. Submetida à votação, a proposta foi aprovada pela maioria dos conselheiros, registrando-se quatro votos contrários. Restou deliberado que a Emenda Impositiva Individual nº 077/2025 seria aprovada com acompanhamento permanente da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde apresentar posteriormente ao Conselho Municipal de Saúde os indicadores de desempenho, os resultados alcançados e o relatório conclusivo da execução do projeto. Encerrada a apreciação do Item 3.2.7, a Vice-Presidente informou o retorno à ordem originalmente prevista na pauta, passando à discussão do **Item 3.2.1 – Discussão e Deliberação sobre a Emenda Parlamentar Federal referente à Proposta nº 36000792026202600, de autoria da Bancada Federal de Rondônia, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinada ao incremento temporário do custeio dos serviços de Média e Alta Complexidade da saúde do Município de Porto Velho.** Concedida a palavra à Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade DMAC/SEMUSA da Secretaria Municipal de Saúde, senhora Francisca Rodrigues Nery, esta apresentou o Plano de Trabalho, esclarecendo que os recursos destinam-se à aquisição de materiais médico-hospitalares e demais insumos necessários ao funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento da Zona Leste, Zona Sul, UPA Jaci-Paraná, Pronto Atendimento José Adelino da Silva e Pronto Atendimento Ana Adelaide. Informou que os recursos serão executados por meio de processos administrativos já existentes para aquisição de materiais de consumo, contemplando seringas, agulhas, equipos, materiais para radiologia, materiais médico- hospitalares e demais insumos indispensáveis à manutenção da assistência prestada pelas unidades de urgência e emergência do Município. Durante os debates, a Vice-Presidente Diéssica Soares da Silva solicitou esclarecimentos acerca da composição da denominada Bancada Federal de Rondônia. Em resposta, a equipe técnica informou tratar-se de emenda parlamentar coletiva elaborada conjuntamente pelos Deputados Federais e Senadores representantes do Estado de Rondônia, cujos recursos são deliberados de forma colegiada e destinados aos entes federativos conforme definição da própria bancada. Na sequência, o Conselheiro Alexandre Paiva Calil OAB/RO questionou qual o montante atualmente destinado ao custeio da Média e Alta Complexidade e em que estágio de execução orçamentária se encontrava referido orçamento, ressaltando a importância de que o Conselho Municipal de Saúde tenha conhecimento prévio da situação financeira antes da aprovação de novos aportes de recursos. Em resposta, a Diretora Francisca Rodrigues Nery informou que o orçamento anual destinado ao custeio da Média e Alta Complexidade gira em torno de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), valor utilizado para manutenção de aproximadamente quinze estabelecimentos de saúde, abrangendo aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços e manutenção das unidades assistenciais. Ressaltou que tais recursos mostram-se insuficientes para atender integralmente às demandas da rede municipal, razão pela qual os incrementos oriundos de emendas parlamentares constituem importante mecanismo de fortalecimento do financiamento da assistência à saúde. Em prosseguimento aos debates, a Conselheira Iza Gurgel da Silva (SEMS) esclareceu que, após a transferência dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde, é providenciada a abertura do crédito orçamentário correspondente, possibilitando o início da execução financeira e dos procedimentos administrativos destinados à aquisição dos materiais previstos no Plano de Trabalho. Destacou que a liberação dos recursos observa os fluxos legais de execução orçamentária e financeira adotados pela Administração Pública, garantindo a regular aplicação dos valores aprovados. Na continuidade da discussão, o Conselheiro Alexandre Paiva Calil OAB/RO questionou se os estudos que fundamentaram a solicitação da emenda contemplavam dados objetivos capazes de demonstrar a insuficiência dos recursos ordinários destinados ao custeio da Média e Alta Complexidade, ressaltando a necessidade de que o Conselho disponha de elementos técnicos que justifiquem a aprovação de novos aportes financeiros. Em resposta, a Diretora Francisca Rodrigues Nery esclareceu que a justificativa constante do Plano de Trabalho foi elaborada com fundamento na elevada produção das unidades de urgência e emergência, na Programação Anual de Saúde, nos processos administrativos em andamento e nas necessidades identificadas durante a execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde. Acrescentou que o financiamento do Sistema Único de Saúde exige planejamento contínuo e permanente, sendo as emendas parlamentares importantes instrumentos complementares ao financiamento ordinário, permitindo suprir insuficiências orçamentárias, evitar desabastecimentos e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população. Prosseguindo os debates, diversos conselheiros manifestaram posicionamento favorável à aprovação da proposta, destacando as dificuldades enfrentadas diariamente pelas unidades de urgência e emergência do Município. A Conselheira Jacqueline Pedraza Mendes/CRESS registrou que os relatórios produzidos pela Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde evidenciam a realidade enfrentada pelas Unidades de Pronto Atendimento, caracterizada pela elevada

demanda assistencial, insuficiência de materiais e insumos e permanente situação de superlotação. Relatou experiência decorrente de visita técnica realizada à Unidade de Pronto Atendimento da Zona Sul, ocasião em que constatou a necessidade de ampliação dos recursos destinados à manutenção da assistência. Destacou, ainda, que Porto Velho presta atendimento não apenas à população local, mas também a usuários provenientes de diversos municípios do Estado de Rondônia, de estados vizinhos e até mesmo da Bolívia, circunstância que amplia significativamente a demanda pelos serviços públicos de saúde. Ressaltou, por fim, que a insuficiência de medicamentos, materiais e insumos compromete diretamente a qualidade da assistência prestada à população, motivo pelo qual reconheceu a importância dos recursos provenientes das emendas parlamentares para manutenção dos serviços. Encerradas as manifestações, a Vice-Presidente Diéssica Soares da Silva submeteu a **Proposta nº 36000792026202600** à apreciação da Plenária. Não havendo votos contrários nem abstenções, a proposta foi **aprovada por unanimidade**, ficando deliberado o encaminhamento do respectivo processo para elaboração da Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho. Na sequência, a Secretária Adjunta Mariana Aguiar Prado/SEMUSA informou a retirada dos Itens **3.2.2** e **3.2.4** da pauta, conforme solicitação da gestão municipal, passando-se imediatamente à apreciação do **Item 3.2.3 – Discussão e Deliberação sobre a Reprogramação da Proposta nº 11155765000126004**, referente à emenda parlamentar federal de autoria do Senador Confúcio Moura, no valor de **R$ 998.918,00 (novecentos e noventa e oito mil, novecentos e dezoito reais)**, destinada à alteração dos equipamentos inicialmente previstos na proposta original. Concedida a palavra à enfermeira Greici Catlein Botelho Freitas DMAC/SEMUSA, representante da Secretaria Municipal de Saúde, esta esclareceu que a proposta contempla a aquisição de equipamentos permanentes destinados à Maternidade Municipal Mãe Esperança, objetivando estruturar a Central de Material e Esterilização – CME da nova unidade hospitalar. Informou que a reprogramação consiste na substituição de equipamentos originalmente previstos por outros considerados prioritários para o adequado funcionamento da Central de Material e Esterilização, contemplando a aquisição de duas autoclaves horizontais com capacidade superior a 455 litros, uma seladora destinada à embalagem de produtos para saúde e uma lavadora ultrassônica para higienização de instrumentais cirúrgicos, totalizando investimento de **R$ 825.990,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais)**. Esclareceu que a alteração proposta não modifica a finalidade da emenda parlamentar, permanecendo integralmente vinculada ao fortalecimento da estrutura da Central de Material e Esterilização da nova maternidade. Não havendo manifestações ou pedidos de esclarecimento por parte dos conselheiros, a Vice-Presidente Diéssica Soares da Silva submeteu a matéria ao regime de votação, sendo a **reprogramação aprovada por unanimidade pela Plenária.** Na sequência, passou-se à apreciação do **Item 3.2.5 – Discussão e Deliberação sobre a Emenda Parlamentar Federal referente à Proposta nº 36000806592202600**, de autoria da Bancada Federal de Rondônia, no valor de **R$ 3.597.821,00 (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e um reais)**, destinada ao incremento temporário do custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde apresentou o Plano de Trabalho, esclarecendo que os recursos serão destinados à contratação de serviços médicos para fortalecimento da assistência prestada nas Unidades de Pronto Atendimento da Zona Leste, Zona Sul, José Adelino da Silva, Ana Adelaide, UPA Jaci-Paraná e Salas de Estabilização de União Bandeirantes e Vista Alegre do Abunã, garantindo a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde. Na continuidade da apreciação do **Item 3.2.5**, a Conselheira Lina Maria Ambiel (Casa de Saúde Santa Marcelina) questionou os motivos que levaram à retirada de dois processos anteriormente constantes da pauta da reunião. Em resposta, a Secretária Adjunta Mariana Aguiar Prado (SEMUSA) esclareceu que um dos processos apresentava inconsistências identificadas no Plano de Trabalho, tornando necessária sua adequação antes de ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Saúde. Informou, ainda, que o outro processo dizia respeito à aquisição de equipamento vinculado a programa específico do Ministério da Saúde, não decorrente de emenda parlamentar, razão pela qual seria apreciado em momento oportuno, após os ajustes administrativos necessários. Na sequência, o Conselheiro Jarbas Galdino Bandeira (ABFQ) informou ter identificado divergência entre a apresentação realizada pela equipe técnica durante a reunião e o documento previamente disponibilizado aos conselheiros no Google Drive institucional. Esclareceu que o Plano de Trabalho constante do sistema fazia referência à manutenção predial, enquanto a apresentação realizada em plenário tratava da contratação de serviços médicos destinados às unidades de urgência e emergência. Diante da observação, solicitou esclarecimentos quanto à correta finalidade da proposta submetida à deliberação. Em resposta, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde esclareceu que a matéria submetida à apreciação do Conselho tratava de reprogramação da emenda parlamentar, permanecendo inalterada sua natureza de custeio das unidades de urgência e emergência, porém alterando-se a forma de aplicação dos recursos inicialmente prevista, direcionando-os para a contratação de serviços médicos considerados prioritários para manutenção da assistência à população. Esclareceu-se que a divergência observada decorria da necessidade de atualização dos documentos administrativos, não havendo alteração da finalidade pública da proposta. Não havendo novos pedidos de esclarecimento, a Vice-Presidente Diéssica Soares da Silva submeteu a **Proposta nº 36000806592202600** ao regime de votação. A Plenária deliberou pela **aprovação unânime** da matéria, determinando o prosseguimento dos trâmites administrativos para elaboração da correspondente Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho. Prosseguindo a ordem dos trabalhos, passou-se ao 307 **Item 3.2.6 – Discussão e Deliberação sobre a Reprogramação da Proposta nº 11155765000125023**, referente à emenda parlamentar federal de autoria da Deputada Federal Cristiane Lopes, no valor de **R$ 947.091,00 (novecentos e quarenta e sete mil e noventa e um reais)**. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde apresentou o Plano de Trabalho, esclarecendo que a proposta de reprogramação destina-se à aquisição de equipamentos permanentes para a Unidade de Pronto Atendimento da Zona Sul e para a nova Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste. Informou que a reprogramação objetiva substituir equipamentos inicialmente previstos por outros considerados prioritários para o adequado funcionamento das unidades, contemplando geradores de energia de 260 KVA, manequins destinados ao treinamento em suporte básico e avançado de vida, aspiradores cirúrgicos, eletrocardiógrafos, monitores multiparâmetros, ventiladores de transporte, carrinhos de emergência, tonômetros, mobiliários e diversos equipamentos assistenciais indispensáveis ao funcionamento das referidas unidades. Durante os esclarecimentos, a Vice-Presidente Diéssica Soares da Silva solicitou informações acerca da finalidade dos manequins constantes da proposta. A equipe técnica informou que tais equipamentos serão destinados às atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a realização de treinamentos práticos, atualização permanente das equipes assistenciais e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas unidades de urgência e emergência, acompanhando a evolução dos protocolos clínicos e das tecnologias empregadas na assistência à saúde. Na sequência, a Vice-Presidente Diéssica Soares da Silva observou que o Plano de Trabalho apresentava apenas o valor global destinado à nova Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste, sugerindo que também fosse registrado o valor correspondente aos equipamentos destinados à Unidade de Pronto Atendimento da Zona Sul, a fim de conferir maior transparência à distribuição dos recursos públicos e facilitar o acompanhamento da execução financeira pelo Conselho Municipal de Saúde. Não havendo novas manifestações, a matéria foi submetida à votação, sendo a **reprogramação aprovada por unanimidade** pela Plenária. Encerradas as matérias relacionadas às emendas parlamentares, a Vice-Presidente Diéssica Soares da Silva deu prosseguimento aos trabalhos, passando à apreciação do **Item**

3.3.1 – Discussão e Deliberação sobre a Implementação da Linha de Cuidado da Pessoa com Fissura Lábio-Palatina no Estado de Rondônia, a Vice-Presidente Diéssica Soares da Silva concedeu a palavra à Conselheira Maria José Micheletti, representante titular da Associação dos Fissurados de Rondônia – ASFIR, para apresentação da matéria referente à Implementação da Linha de Cuidado da Pessoa com Fissura Lábio-Palatina no Estado de Rondônia, conforme estabelecido na Resolução CIB nº 202/2026. A Conselheira Maria José Micheletti apresentou inicialmente a atuação institucional da Associação dos Fissurados de Rondônia – ASFIR, esclarecendo que a fissura lábio-palatina constitui malformação congênita que compromete funções essenciais ao desenvolvimento da criança, especialmente alimentação, deglutição, fala, audição e crescimento facial, podendo representar risco significativo à vida quando não há diagnóstico precoce e acompanhamento especializado desde o nascimento. Ressaltou que o tratamento exige acompanhamento contínuo por equipe multiprofissional, envolvendo diversas especialidades, dentre elas cirurgia bucomaxilofacial, cirurgia plástica, odontologia, ortodontia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, enfermagem, assistência social e demais profissionais necessários ao processo de reabilitação integral do paciente, acompanhamento este que pode se estender até aproximadamente os vinte e dois anos de idade. Prosseguindo sua apresentação, informou que, desde o ano de 2014, em parceria com a Organização Operação Sorriso e com o Hospital Santa Marcelina, vêm sendo realizadas missões cirúrgicas no Estado de Rondônia destinadas ao tratamento de pacientes acometidos por fissura lábio-palatina, possibilitando a realização de procedimentos corretivos e o fortalecimento da assistência especializada. Relatou que, diante da necessidade de assegurar acompanhamento permanente aos pacientes entre uma missão cirúrgica e outra, foi criada, no ano de 2018, a Associação dos Fissurados de Rondônia – ASFIR, seguida da implantação do Núcleo de Fissurados – NUFIS, instalado nas proximidades do Hospital de Base, responsável pelo acompanhamento integral dos pacientes desde o diagnóstico gestacional, nascimento, intervenções cirúrgicas, reabilitação funcional e alta especializada. A expositora destacou, ainda, importantes avanços alcançados no Estado de Rondônia relacionados à política pública destinada às pessoas com fissura lábio-palatina. Informou que foi aprovada a Linha Estadual de Cuidado da Pessoa com Fissura Lábio-Palatina, estabelecendo fluxos assistenciais organizados para atendimento integral desses pacientes. Comunicou também a aprovação da Lei Estadual da Notificação Compulsória, determinando que hospitais públicos e privados comuniquem obrigatoriamente ao Núcleo de Fissurados – NUFIS e à Secretaria de Estado da Saúde, no prazo máximo de quarenta e oito horas, todos os nascimentos de crianças diagnosticadas com fissura lábio-palatina, permitindo o imediato encaminhamento para acompanhamento especializado. Acrescentou, por fim, que foi igualmente instituída legislação estadual reconhecendo como pessoa com deficiência o paciente com fissura lábio-palatina ainda não reabilitado, assegurando-lhe maior proteção jurídica e acesso às políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência. Durante os debates, diversos conselheiros manifestaram reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela Associação dos Fissurados de Rondônia – ASFIR e pelo Núcleo de Fissurados – NUFIS, destacando a relevância dos serviços prestados às pessoas com fissura lábio-palatina no Estado de Rondônia. Foi ressaltado que o atendimento multiprofissional contínuo representa importante instrumento para promoção da qualidade de vida, reabilitação funcional e inclusão social dos pacientes, contribuindo significativamente para a redução das complicações decorrentes da malformação congênita. Os conselheiros enfatizaram, ainda, o compromisso da equipe técnica envolvida, reconhecendo o trabalho desenvolvido ao longo dos últimos anos em parceria com instituições públicas e organizações da sociedade civil. Na sequência, foram apresentadas sugestões destinadas ao fortalecimento da política estadual de atenção à pessoa com fissura lábio-palatina, dentre elas a ampliação da divulgação dos serviços ofertados pelo Núcleo de Fissurados – NUFIS, visando possibilitar maior conhecimento da população acerca do fluxo de atendimento, bem como a ampliação do acesso aos serviços especializados. Também foram discutidas alternativas para fortalecimento da assistência odontológica especializada, ampliação do acompanhamento multiprofissional e integração das ações desenvolvidas entre os serviços da rede municipal e estadual de saúde. Encerradas as discussões, registrou-se o reconhecimento da Plenária quanto à importância da implementação da Linha de Cuidado da Pessoa com Fissura Lábio-Palatina no Estado de Rondônia, considerando seu potencial para qualificar o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde e fortalecer a organização da Rede de Atenção à Saúde. **INFORMES FINAIS.** Ao término da apreciação dos itens constantes da pauta, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde informou que o **1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2026** seria encaminhado aos conselheiros até o dia **24 de julho de 2026**, solicitando a realização de reunião extraordinária destinada exclusivamente à apresentação, análise e discussão do referido relatório. Submetida a proposta à apreciação da Plenária, ficou deliberada a realização de **Reunião Extraordinária** para o dia **10 de agosto de 2026**, às **14 horas**, destinada à apresentação e discussão do **1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA 2026**, permanecendo mantida a realização da **Sétima Reunião Ordinária** do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho para o dia **26 de agosto de 2026**, em seu horário regimental. Nada mais havendo a tratar, a Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, **Diéssica Soares da Silva**, agradeceu a presença de todos os conselheiros, representantes institucionais, convidados e servidores presentes, ressaltando a importância da participação efetiva da Plenária para o fortalecimento do controle social, da gestão participativa e do Sistema Único de Saúde no Município de Porto Velho. Em seguida, declarou encerrada a **Sexta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV**, realizada no dia vinte e dois de julho de dois mil e vinte e seis, determinando a lavratura da presente ata que, após lida, discutida e aprovada pelo Plenário, será assinada por quem de direito, na forma regimental.

Porto Velho – RO, 22 de julho de 2026.

DIÉSSICA SOARES DA SILVA
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Documento assinado eletronicamente por Diessica Soares da Silva, Vice-Presidente, em 25/09/2026, às 10:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1422956 e o código CRC 6B48917F.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:477BFE81

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº554, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Designar a servidora Ruth Cirley Castro de oliveira, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 199051, como Diretora Administrativa do Hospital Universitário, sem ônus para a municipalidade, a partir de 09 de novembro de 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar n.º 1.000/2025 e demais normas pertinentes.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ruth Cirley Castro de oliveira, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 199051, como Diretora Administrativa do Hospital Universitário, sem ônus para a municipalidade, a partir de 09 de novembro de 2026.
Art. 2º – São atribuições do Diretor Administrativo:
I. Garantir, no seu âmbito de atuação, os princípios éticos de defesa da vida, da humanização da assistência e do direito à saúde;
II. Convocar, preparar e coordenar as reuniões da equipe de saúde;
III. Conduzir o processo de implementação dos protocolos assistenciais e diretrizes da política da saúde;
IV. Participar da elaboração dos instrumentos de planejamento em saúde e gestão, bem como da elaboração dos relatórios;
V. Acompanhar sistematicamente a implantação e concretização das metas do plano municipal de saúde referente a sua unidade e componente assistencial;
VI. Organizar os processos de trabalho de sua unidade, objetivando a integração da equipe, a atuação multi-profissional e a centralização nas necessidades do usuário;
VII. Supervisionar a elaboração das escalas de trabalho;
VIII. Supervisionar o controle de frequência;
IX. Administrar problemas e conflitos inerentes ao cotidiano do trabalho em equipe;
X. Identificar necessidades de educação continuada, capacitação e aprimoramento no âmbito de sua unidade e apoiar a equipe da educação continuada;
XI. Levantar e acompanhar dados de produção e controle de qualidade da sua unidade;
XII. Efetuar a comunicação lateral com as outras unidades de serviço e com outros órgãos da administração, visando à solução de problemas e à melhoria dos resultados;
XIII. Tomar decisões emergenciais, com base em diretrizes já definidas; Participar do planejamento de compras de materiais, insumos e equipamentos para sua unidade;
XIV. Zelar pelo bom uso dos equipamentos, materiais e demais recursos disponíveis na unidade.
Art. 3º – Esta designação dá cumprimento ao que determina o Art. 2º desta Portaria.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 11/11/2026, às 13:22, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1822493 e o código CRC 428B3BD4.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC621BF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº571, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Complementar nº 1.000 de 7 de janeiro de 2025, de acordo com o Decreto Municipal nº 21.679 de 22 de dezembro de 2025, que regulamenta a Lei nº 957/1991 que trata de concessão, Aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, tendo em vista o que consta no processo **nº. 005.020812/2026-79**
RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Servidor(a): **Fernanda Medeiros de Souza**, lotado(a) na Unidade de Pronto Atendimento da **ZONA LESTE - SEMUSA**, Cargo : Coordenador II, Cadastro nº 10079235, Suprimento de Fundo em regime de adiantamentos, a importância de **R$ 8.000,00 (oito mil reais**), nos seguintes elementos de despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo: **R$ 4.000,00 (Quatro mil reais),** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: **R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).**
Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 20 (até vinte dias), a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º. A finalidade do atendimento será para despesas determinadas no art. 20, inciso XI, do Decreto nº 21.679, de 22 de dezembro de 2025.
Art. 4º. Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação, conforme preceitua os arts. 18, 25 do Decreto nº 21.679, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 5º O Departamento Administrativo ou setor equivalente, deverá notificar imediatamente o servidor a apresentar a prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias, no caso de não cumprimento do prazo presente no art. 25 do Decreto nº21.679, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 6º. A Divisão de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se
e cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:
GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 13/11/2026, às 15:19, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 16/11/2026, às 09:45, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1853552 e o código CRC C24AE485.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:33310E9F

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS AMBIENTAIS Nº50/2026/SEMA-ASTEC

Processo nº: 020.003828/2025-48
Interessado: PEDRO RICARDO DE SOUZA

1. OBJETO
O presente Termo tem por objeto dar plena, total e irrevogável quitação ao pagamento do **Auto de Infração Ambiental nº 23714/2021, de 16/08/2021, no valor de 10 (dez) UPFM**, lavrado em face de PEDRO RICARDO DE SOUZA.

2. DA QUITAÇÃO

A parte interessada PEDRO RICARDO DE SOUZA **cumpriu integralmente** suas obrigações previstas na Lei Municipal Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, tendo efetuado o pagamento da penalidade pecuniária, atestado pelo Despacho 1368 (1846355) e Extrato Quitação de Débito (1846343).
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA **concede plena, geral e irrevogável quitação pelas obrigações do referido auto de infração.**

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
A emissão deste Termo de Quitação não isenta o(a) Compromissário(a) de quaisquer outras responsabilidades que possam surgir, ou de outras obrigações legais previstas na legislação ambiental vigente, nem inibe futuras ações de controle, fiscalização ou licenciamento que se façam necessárias, relacionadas a fatos não abrangidos pelo Auto de Infração original.

Assinam o presente **TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL** para que surta os devidos efeitos legais:

Elaborado por:
ANDRE AKIO FERRAZ OBINATA
Assessor Técnico - ASTEC/SEMA

Revisado por:
URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Assessora Chefe - ASTEC/SEMA

Subscreve:
ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C9EE7F23

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO -SEMPOG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 24.372/2025
MODALIDADE: Chamamento Público nº: 001/2026/SEMPOG
OBJETO: formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a execução do Projeto: Infraestrutura apoio e organização dos profissionais de transporte público individual de passageiros (MOTOTAXI), na área de linha de ação (Obras de construção de uma cozinha), destinada à sede de apoio, voltado para promoção de direitos e melhoria da qualidade de vida desses profissionais, com recursos de Emenda Parlamentar Federal.
A Secretaria Municipal De Planejamento, Orçamento E Gestão - SEMPOG, por meio da Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 41 de 19 de janeiro de 2026, torna pública a **relação preliminar de classificação das entidades** participantes do certame supramencionado, conforme abaixo:

Classificação	Nome da Entidade	CNPJ	Pontuação Final	Status
1º Lugar	ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE ARIQUEMES - AMOTA	03.374.696/0001- 04	**8,0 pontos**	Classificada

PRAZO PARA RECURSO:
Fica aberto o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, para a interposição de eventuais recursos face ao resultado preliminar, conforme as regras estabelecidas no Item 7. 7 Etapa 4 do Edital e no art. 14 inciso VI do Decreto Municipal nº. 13.764/2017.
Os recursos deverão ser protocolados no seguinte endereço eletrônico: https://cidadao.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/servicos/via petição online selecionando a petição "Recurso-Chamamento Público Termo de Fomento-Projeto: Infraestrutura apoio e organização dos profissionais de transporte público individual de passageiros (MOTOTAXI).

Ariquemes, 11 de novembro de 2026.

MARIA DA AJUDA ONOFRE DOS SANTOS
Portaria Comissão Chamamento Público de 06/04/2026 (ID 3898497)
(Documento Assinado Eletronicamente)

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA AJUDA ONOFRE DOS SANTOS, Port. Nº 41/26 - Com. Resp. Chamamento Público**, em 11/11/2026 às 08:52, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4419391** e o código verificador **7B2D46FF**.

Referência: Processo nº 8-24372/2025.	Docto ID: 4419391 v1

Publicado por:
Carolina Corsini Fernandes
Código Identificador:2B2BAC20

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12

1. IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 014.002778/2026-41	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL	**Projeto/Atividade/Operação Especial:** 13.01.27.813.343.2.822 - Manutenção do Projeto Construindo Campeões

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BALDE DE CLORO COM ATIVO DE 65%, 10Kg	Balde de 10 kg	72 baldes	R$ 350,00	R$ 25.200,00
2	SACO DE SULFATO DE ALUMINIO, SACO COM 25KG	Saco de 25 kg	36 sacos	R$ 360,00	R$ 12.960,00
3	SACO DE BARRILHA ELAVADOR DE PH, SACO COM 25KG	Saco de 25 kg	36 sacos	R$ 370,00	R$ 13.320,00
4	LITRO DE CLARIFICADOR DE ÁGUA	Frasco de 1 Litro	90 frascos	R$ 20,00	R$ 1.800,00
5	LITRO DE ALGICIDA DE MANTENÇÃO	Frasco de 1 Litro	180 frascos	R$ 20,00	R$ 3.600,00
6	LITRO DE ALGICIA CHOQUE	Frasco de 1 Litro	180 frascos	R$ 27,50	R$ 4.950,00
7	LITRO DE LIMPA BORDA	Frasco de 1 Litro	30 frascos	R$ 27,00	R$ 810,00
8	SOLUÇÃO DE FENOL PARA ANÁLISE DE PH	Unidade / Kit	36 unidades	R$ 10,00	R$ 360,00
VALOR TOTAL DA DESPESA					R$ 63.000,00

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Hipótese de Dispensa de Licitação prevista no inciso XXX, do artigo XXX da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA (causas)

A contratação será através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma CONVENCIONAL,** fundamentada na Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para **licitações** e contratos administrativos.

A escolha da contratação por Dispensa de Licitação justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei, conforme preceitua o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, em conformidade com o DECRETO Nº12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, que atualizou os valores estabelecidos no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021 para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O objetivo da contratação é assegurar o uso ininterrupto dos serviços, pois, o Parque Aquático é equipamento público destinado à realização de programas, projetos e eventos esportivos, atendendo à população local. A ausência de tratamento químico contínuo da água provoca rápida degradação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos (desequilíbrio de pH, turvação, proliferação de fungos, algas e bactérias, além de potencial foco de vetores), impondo a interdição das atividades e gerando riscos sanitários diretos aos usuários e danos ao patrimônio municipal.

Registra-se que o processo licitatório ordinário sei nº 014.001942/2026-01, destinado a contratação para a manutenção preventiva e corretiva, encontra-se em trâmite administrativo na fase de licitação, pendente de homologação e adjudicação. Contudo, diante do esgotamento do estoque atual de insumos na unidade, faz-se indispensável promover esta aquisição transitória com quantitativos dimensionados estritamente para **3 (três) meses** de consumo, período estimado como suficiente para a finalização do certame licitatório principal e início das entregas contratuais ordinárias, assegurando a continuidade do serviço público.

Ressalta-se que a interrupção dos serviços pra executados poderá ocasionar prejuízos significativos ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas no Parque Aquático, uma vez que a manutenção contínua das piscinas é condição essencial para assegurar a salubridade da água, a segurança aos usuários a adequada conservação das instalações. A ausência desses serviços pode acarretar riscos à saúde pública, comprometendo não apenas a integridade física dos frequentadores, como também o pleno uso e aproveitamento do equipamento público.

Diante disso, a aquisição é indispensável para a adequada manutenção corretiva e preventiva, contribuindo para o fortalecimento das ações de promoção desportivas conduzidas pela SEMTEL.

Da Justificativa

A presente contratação **encontra-se** fundamentada no no Documento de Formalização da Demanda – DFD Nº 1774848, Autorização 1774842 e o Estudo Técnico Preliminar 1804441 o qual evidencia a necessidade de aquisição dos materiais.

5. FORNECEDOR

Razão Social: M. A . P . DOS SANTOS **CNPJ: 08.830.492/0001-54 Endereço:** R RAFAEL VAZ E SILVA, B. NOSSA SENHORA DAS GRACAS - PORTO VELHO/RO CEP: 76.804-140

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação.

Porto Velho/RO, 16 , de novembro de 2026.
Cássio Moura Silva
Secretario Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL

Publicado por:
Antonio Lucio Rodrigues Lima
Código Identificador:0B1CF630

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
EDITAL Nº 003/2026

CONSULTA PÚBLICA E OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DE DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL N° 003/2026, **VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA**, DESIGNADA PELA PORTARIA N° 020/2026/GAB/SEMED, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
RESOLVE:

ARTIGO 1° - TORNAR PÚBLICO A DIVULGAÇÃO DO **RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA ETAPA (AVALIAÇÃO)** PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO:

RESULTADO PRELIMINAR

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	ESCOLA	RESULTADO	NOTA
01	ROSANE RIBEIRO DA SILVA	EMEIEF 17 DE JUNHO	DEFERIDO	8,25
02	CRISTIANY ALINE DE SOUZA DISCHER	EMEIEF BOA ESPERANÇA	DEFERIDO	9,0
03	LEILA APOLIÁRIO GABRIEL DA SILVA	EMEIEF FLORESTA ENCANTADA	DEFERIDO	8,75
04	ROSENI DOS SANTOS FERREIRA	EMEIEF MARIA DE SOUZA PEGO	DEFERIDO	9,25
05	NILDA APARECIDA DA SILVA BUTINSKI	EMEI MONTEIRO LOBATO	DEFERIDO	8,25
06	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA	EMEIEF POTY	DEFERIDO	9,5
07	WILMA RIBEIRO DE ALMEIDA	EMEF-ETI MARIOMÁ PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO	7,5

VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:2B480DB8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 214/2025 PROCESSO Nº 27.238/2025 - SEMDES
PRAZO - FOPAG

Data: 16/11/2026.

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES/FMAS.

2-) GRUPO DE VOLUNTÁRIOS DE ARIQUEMES E REGIÃO - CNPJ nº 63.761.241/0001-73

OBJETO: Aditivo de prazo ao Termo de Fomento nº 214/2025. Repasse financeiro projeto "**cuidar e transformar Apoio** financeiro para contratação de profissionais e custear despesas de material de consumo, assegurando a execução de serviços de proteção social básica voltados a adolescentes e jovens de 14 a 24 anos em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Pelo prazo de 12 meses conforme Plano de Aplicação ID 3632567, conforme Pedido Oficio 075/GVAR/2026 ID 4426216 e Despacho 11 Semdes ID 4426262.

PRAZO: Fica estabelecido o prazo até 09 de abril de 2027. Pedido 075/GVAR/2026 ID 4426216 e Despacho 11 Semdes ID 4426262.

MICHELINE BARCELOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Dec. 21.868/25

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:D40BC382

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura de Ariquemes - SEMTEC, do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no âmbito dos procedimentos de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), torna público o resultado da análise dos recursos interpostos em face do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme relação abaixo:

Elbert Milton Merlim de Lima	AC	Aliens	128.***.***-39	INDEFERIDO
Lucimar Borba de Lima Martinho	AC	Ariquemes em Grafite: Desenhando a Natureza	751.***.***-49	INDEFERIDO
Patrick Ferreira Da Costa	NE	Musou – Reinos perdidos.	157.***.***-73	INDEFERIDO

Ariquemes/RO, 17 de novembro de 2026.

DA EQUIPE TÉCNICA
ISABELLA DEHON GOMES REIS
Área de atuação/especialidade: Gestão de Projetos, Audiovisual e Indústria Criativa

LUCIANA CORREIA DA SILVA
Área de atuação/especialidade: Gestão de Projetos, Audiovisual, Cinema e Produção.

KEVERTTON WELLINGTON RODRIGUES FONTES
Área de atuação/especialidade: Produção Cultural, Gestão Cultural e Música.

Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura de Ariquemes - SEMTEC
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:06145508

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 971 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia servidores para compor a Comissão de Recebimento referente ao Processo nº 11-2699/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 11-2699/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Recebimento referente ao Processo nº 11-2699/2025, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos injetáveis para o abastecimento regular das unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Comissão de Recebimento será composta pelos seguintes servidores:

Nome do servidor	Matrícula	Cargo
Fernanda Nayara Dupont Teixeira	26953	Gerente de Farmacia Central
Andressa Fermino Gera Ronconi	26776	Farmac/Bioquimico,
Madalena Rodrigues Ferreira	290	Agente de Endemias

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:F91C9D58

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO Nº 035 CANDIDATOS APROVADOS

EDITAL Nº 001/2025 - PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA - PSCT

CONVOCAÇÃO Nº 035
CANDIDATOS APROVADOS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento **SEMAP**, em conformidade com os autos do **Processo Administrativo n° 893-03/2025**, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público e com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/1996 - LDB, Lei Complementar Municipal n.º 127/2015, mediante autorização da Lei Ordinária n° 1158 de 25 de Abril de 2025, em conformidade com o Resultado final e Homologação, **do Edital nº 001 de 08 de dezembro de 2025**, do Processo Seletivo de Contratação Temporária - **PSCT**, realizado por esta instituição e **homologado** em **08/12/2025**, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no site: https://www.diariomunicipal.com.br/arom/ **Edição Nº 4127 a** de 10 de **dezembro de 2025**, **resolve**:

I - CONVOCAR o(s) candidato (s) a seguir nominado (s), para comparecer na Sede da Prefeitura de Itapuã do Oeste, situada à **Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO**, no período de **08 (oito) dias úteis**, no horário das **07h30m as 13h00m**, a contar da data da publicação deste Edital, munido(s) da documentação necessária para a contratação, conforme descrita no **ANEXO IV do Edital nº 001/2025.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

Nº INSC.	**ASSISTENTE SOCIAL — AMPLA CONCORRÊNCIA**	CLASSIF.	PONTUAC.
343	ARIÁDNE SANTOS ARAGÃO	5º	10

DIEGO EMANUEL FÉLIX DA SILVA
Secretário SEMAP
Port.067/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:C6FDED4A

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 001/COCSDE/PMIO/2026 - APÓS RETIFICAÇÕES N° 001 E 002

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
EDITAL Nº 001/COCSDE/PMIO/2026 - APÓS RETIFICAÇÕES N° 001 E 002
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do Processo de Seleção para Provimento das Funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapuã do Oeste/RO, para o mandato correspondente ao período de 01/01/2027 a 31/12/2029, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho. O presente Processo de Seleção fundamenta-se no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988; nos arts. 3º, inciso VIII, e 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
no art. 5º, inciso III, e no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – FUNDEB; na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência; no art. 32, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 177, de 24 de agosto de 2026 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal; Decreto Municipal nº 3.402, de 03 de setembro de 2026(https://transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br/novo/ws/publicacao/viewdoc/16249); Portaria nº 348/GAB-PMIO/2026; Lei Orgânica do Município e nas demais normas aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital regulamenta a execução do Processo de Seleção para provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapuã do Oeste/RO, cujos ocupantes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 3.402/2026 (https://transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br/novo/ws/publicacao/viewdoc/16249).

1.2. O Processo de Seleção será regido por este Edital e seus anexos, pelo Decreto Municipal nº 3.402/2026, pela Lei Complementar Municipal nº 177/2026 e pelas demais normas aplicáveis, bem como pelas retificações, comunicados e convocações dele decorrentes.

1.3. O Processo de Seleção tem por finalidade aferir critérios técnicos de mérito, formação, experiência, competências e desempenho necessários ao exercício das funções de gestão escolar.

1.4. O planejamento, a execução, o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas do certame competem à Comissão Organizadora constituída pela Portaria nº 348/GAB-PMIO/2026, composta nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 3.402/2026 pelos seguintes membros:

1.4.1. Maria de Jesus Neves dos Santos – Presidente;

1.4.2. Francisca Filha dos Santos – Membro;

1.4.3. José Arthur de Souza Sales – Membro;

1.4.4. Nájila Pereira da Silva Batista – Membro;

1.4.5. Maria José Alves da Silva – Membro.

1.5. A Entrevista Técnica será conduzida pelo Psicólogo Lúcio Kemer Almeida Sena, matrícula nº 956, inscrito no Conselho Regional de Psicologia sob o nº CRP 663/24ª Região, na qualidade de profissional técnico responsável, com acompanhamento da Comissão Organizadora, conforme o art. 3º da Portaria nº 348/GAB-PMIO/2026.

1.6. Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções de seus cargos, pautando sua conduta pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.7. O Processo de Seleção observará, ainda, os princípios da isonomia, razoabilidade, transparência, objetividade e vinculação ao instrumento convocatório.

1.8. O mandato dos ocupantes das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar terá duração de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.402/2026.

1.9. O Processo de Seleção será realizado em 03 (três) etapas, cada uma valendo até 100 (cem) pontos:

ETAPA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA MÍNIMA	NATUREZA
Análise de Títulos	100 pontos	Não há	Eliminatória quanto aos requisitos e documentos obrigatórios; classificatória quanto aos títulos
Apresentação e Defesa do Plano de Gestão Escolar	100 pontos	60 pontos	Eliminatória e classificatória
Entrevista Técnica	100 pontos	60 pontos	Eliminatória e classificatória

1.10. A Nota Final corresponderá à média aritmética das notas das três etapas, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme o item 11.

1.11. Todos os atos do Processo de Seleção serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM e no sítio oficial da Prefeitura (transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br/novo), e afixados na sede da Secretaria Municipal de Educação, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações.

2. DAS FUNÇÕES, DAS VAGAS E DA FORMA DE CONCORRÊNCIA

2.1. São oferecidas 05 (cinco) vagas para a função de Diretor Escolar e 04 (quatro) vagas para a função de Vice-Diretor Escolar, distribuídas entre as unidades escolares relacionadas no Anexo I.

2.2. Na EMEIEF Cecília Meireles, dada a sua tipologia e organização administrativa, a seleção será realizada exclusivamente para a função de Diretor Escolar, vedado o provimento da função de Vice-Diretor, nos termos do art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 3.402/2026.

2.3. O candidato concorrerá concomitantemente aos cargos de Diretor e Vice-Diretor. A concorrência será realizada em lista geral única para toda a Rede Municipal, não havendo inscrição vinculada a uma unidade escolar específica.

2.4. Serão publicadas: lista de classificação geral (ampla concorrência), lista dos candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas e lista dos candidatos com deficiência, observado o item 4.

2.5. Os candidatos aprovados e não convocados para as vagas imediatas comporão cadastro de reserva para o cargo de Vice-Diretor, válido durante o mandato de que trata este Edital, para provimento nas hipóteses de vacância previstas nos arts. 14 a 16 do Decreto Municipal nº 3.402/2026 (https://transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br/novo/ws/publicacao/viewdoc/16249), observada a ordem de convocação.

2.5.1. Para a função de Diretor Escolar, não haverá formação de cadastro de reserva, sendo convocados os 05 (cinco) candidatos melhores classificados, conforme a ordem de classificação final do processo seletivo, para o preenchimento das vagas imediatas ofertadas, observados os critérios de concorrência e as disposições deste Edital.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Poderão participar do Processo de Seleção os profissionais que atenderem, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto Municipal nº 3.402/2026 (https://transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br/novo/ws/publicacao/viewdoc/16249), a saber:

3.1.1. pertencer ao quadro efetivo da Carreira dos Profissionais da Educação Pública

Municipal;
3.1.2. cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
3.1.3. possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício em atividades de docência ou suporte pedagógico;
3.1.4. possuir Graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura, acrescida de Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração Escolar ou área correlata à gestão educacional, com a devida comprovação documental no ato da inscrição;
3.1.5. possuir disponibilidade integral para o exercício das atribuições inerentes à função, conforme a demanda da unidade escolar;
3.1.6. não ter sido exonerado da função de Diretor ou Vice-Diretor por ineficiência administrativa, comprovada em processo administrativo que tenha assegurado o contraditório e a ampla defesa;
3.1.7. comprometer-se a subscrever, no ato da posse, o Termo de Compromisso e Responsabilidade, atestando conformidade com a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (Anexo IX);
3.1.8. comprometer-se, mediante Termo de Compromisso de Gestão, com o cumprimento das metas, indicadores educacionais e objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação (Anexo X).
3.2. Para fins do item 3.1.4, será aceita Pós-Graduação lato sensu (especialização com carga horária mínima de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado), expedida por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
3.3. Consideram-se áreas correlatas à gestão educacional os cursos cuja denominação ou matriz curricular evidencie, de forma predominante, conteúdos de gestão, administração, supervisão, inspeção, coordenação ou orientação educacional ou escolar, tais como Gestão Educacional, Gestão e Supervisão Escolar, Coordenação Pedagógica, Inspeção Escolar, Orientação Educacional e Gestão Pública com ênfase em Educação. Quando a denominação do curso não for suficiente, a Comissão poderá exigir o histórico ou a matriz curricular para aferir a correlação.
3.4. A habilitação em Administração Escolar ou Gestão Escolar obtida no próprio curso de graduação não substitui a Pós-Graduação exigida no item 3.1.4, por ausência de previsão no art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 3.402/2026.
3.5. O certificado ou diploma de Pós-Graduação utilizado para comprovação do requisito do item 3.1.4 não poderá ser utilizado novamente para pontuação na Análise de Títulos.
3.6. Os requisitos dos itens 3.1.5 a 3.1.8 serão comprovados, no ato da inscrição, mediante as declarações dos Anexos XI e XII, e, no ato da posse, mediante a assinatura dos Termos dos Anexos IX e X.
4. DAS VAGAS RESERVADAS
4.1. Das vagas reservadas às pessoas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas
4.1.1. Ficam reservadas 30% (trinta por cento) do total de vagas oferecidas no certame, sendo 25% (vinte e cinco por cento) destinadas às pessoas pretas e pardas, 3% (três por cento) às pessoas indígenas e 2% (dois por cento) às pessoas quilombolas, nos termos dos arts. 1º e 5º da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e do art. 3º do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, observados os critérios legais de cálculo e arredondamento, os procedimentos de autodeclaração e verificação complementar, bem como as regras de classificação e preenchimento das vagas
reservadas previstas na legislação aplicável.
4.1.2. A reserva será aplicada sempre que a função oferecer número igual ou superior a 02 (duas) vagas.
4.1.3. Considerando o número de vagas oferecidas por função, as vagas reservadas constituirão um único grupo, que poderá ser ocupado por qualquer candidato autodeclarado preto, pardo, indígena ou quilombola, observada a ordem de classificação nessa lista.
4.1.4. Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionário, este será elevado ao primeiro número inteiro subsequente se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou desprezado se inferior a 0,5 (cinco décimos).
4.1.5. A autodeclaração (Anexo XIII) observará o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O candidato indígena deverá apresentar, adicionalmente, declaração de pertencimento étnico assinada por liderança de sua comunidade, e o candidato quilombola, declaração de pertencimento emitida pela associação ou liderança da comunidade remanescente de quilombo.
4.2. Das vagas reservadas às pessoas com deficiência
4.2.1. É assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição neste Processo de Seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos quanto aos critérios de avaliação, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 7.853/1989 e da Lei Federal nº 13.146/2015, aplicando-se, no que couber, o Decreto Federal nº 9.508/2018.
4.2.2. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas por função às pessoas com deficiência, aplicando-se a regra de arredondamento do item 4.1.4.

4.2.3. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, autodeclaração conforme o Anexo XIV e laudo médico, em cópia simples, emitido nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição por profissional registrado em seu conselho de classe, atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência.
4.2.4. Não comprovada a deficiência, o candidato concorrerá apenas na listagem de ampla concorrência.
4.2.5. O candidato com deficiência que necessitar de adaptação razoável para a realização das etapas presenciais deverá indicá-la no Formulário de Inscrição (Anexo II).
4.2.6. A incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função somente poderá ser caracterizada após esgotadas as tentativas de adaptação razoável, nos termos dos arts. 28 e 34 da Lei Federal nº 13.146/2015.

4.3. Do quantitativo de vagas reservadas

FUNÇÃO	TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS (30%)	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (10%)
Diretor Escolar	05	02	02 (5 × 30% = 1,5)	01 (5 × 10% = 0,5)
Vice-Diretor Escolar	04	03	01 (4 × 30% = 1,2)	00 (4 × 10% = 0,4)

4.3.1. Na função de Vice-Diretor, a primeira convocação a partir do cadastro de reserva será destinada ao candidato com deficiência aprovado, se houver.
4.4. Os candidatos optantes pela reserva de vagas concorrem simultaneamente às vagas de ampla concorrência, de acordo com sua classificação geral. O candidato que obtiver classificação suficiente para a ampla concorrência não ocupará vaga reservada.
4.5. O candidato optante pela reserva participará do Processo de Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive quanto aos critérios de avaliação e às notas mínimas.
4.6. Não havendo candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas, estas serão revertidas à ampla concorrência e preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação geral.
4.7. As autodeclarações terão validade apenas para este Processo de Seleção.
5. DOS IMPEDIMENTOS
5.1. Nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 3.402/2026 (https://transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br/novo/ws/publicacao/viewdoc/16249), ficam impedidos de participar da seleção os gestores em exercício que incorrerem nas seguintes situações:
5.1.1. descumprimento injustificado de prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para entrega de documentos, relatórios, prestações de contas ou outras obrigações administrativas;
5.1.2. comprovado descumprimento da legislação vigente ou das normas do Sistema Municipal de Ensino, especialmente quanto a:
5.1.2.1. inobservância da manutenção da Proposta Pedagógica devidamente atualizada;
5.1.2.2. irregularidade no funcionamento do Conselho Escolar;
5.1.2.3. pendências no Processo de Autorização de Funcionamento da Unidade Escolar junto ao Conselho Estadual de Educação, quando imputáveis à equipe gestora.
5.2. A verificação das hipóteses do item 5.1 será realizada pela Comissão com base em informações formais da Secretaria Municipal de Educação e da Controladoria Geral do Município, devendo o eventual indeferimento da inscrição ser fundamentado, assegurado o direito de recurso previsto no item 14.
6. DAS INSCRIÇÕES
6.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente de forma presencial, no período previsto no Anexo III, no Conselho Municipal de Saúde – Av. Presidente Médici, esquina com a Rua 7 de Setembro, s/n, Itapuã do Oeste/RO, das 8h às 14h.
6.2. A inscrição implica conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
6.3. Cada candidato efetuará uma única inscrição e concorrerá concomitantemente aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, não havendo inscrição vinculada a uma unidade escolar específica.
6.4. A documentação deverá ser entregue em envelope identificado com o nome do candidato, contendo cópias legíveis dos documentos, acompanhadas dos originais para conferência ou de cópias autenticadas. A autenticação poderá ser feita pelo servidor responsável pelo recebimento, mediante comparação com o original, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.726/2018.
6.5. O Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue no ato da inscrição, em 01 (uma) via impressa e assinada e 01 (uma) em arquivo digital no formato PDF enviada para o e-mail oficial da comissão: comissaodediretoresevice@gmail.com, conforme as orientações do Anexo IV.
6.6. Encerrado o prazo de inscrição, não será admitida a inclusão de novos documentos, títulos ou alteração do Plano de Gestão Escolar.
6.7. A Comissão poderá realizar diligência para esclarecer ou confirmar informações constantes de documento tempestivamente apresentado, vedada a apresentação de documento ou título novo.
6.8. A inscrição poderá ser realizada por procurador, mediante procuração simples com poderes específicos, acompanhada dos documentos de identificação do procurador e do candidato, respondendo o candidato pelas informações prestadas.
6.9. No ato da inscrição, será fornecido ao candidato o comprovante de inscrição, com o número atribuído.
6.10. O candidato é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
7. DA DOCUMENTAÇÃO
7.1. Para comprovação dos requisitos, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente:
7.1.1. formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado (Anexo II);
7.1.2. documento oficial de identificação com foto e CPF;
7.1.3. 01 (uma) foto 3x4 recente;
7.1.4. comprovante de residência atualizado;
7.1.5. declaração de vínculo efetivo na Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal, com indicação da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, expedida pelo setor de Recursos Humanos;

7.1.6. declaração de tempo de efetivo exercício em docência ou suporte pedagógico, de no mínimo 02 (dois) anos, expedida pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo setor de Recursos Humanos;
7.1.7. diploma de Graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura;
7.1.8. certificado ou diploma de Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração Escolar ou área correlata à gestão educacional, acompanhado do histórico;
7.1.9. declaração de disponibilidade integral e de compromisso (Anexo XI);
7.1.10. declaração de idoneidade e de não enquadramento nos impedimentos (Anexo XII), dispensado o reconhecimento de firma, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.726/2018;
7.1.11. certidão negativa de penalidade e de processo administrativo disciplinar, expedida pela Controladoria ou setor competente do Município de Itapuã do Oeste, com validade de 30 (trinta) dias;
7.1.12. certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
7.1.13. certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal;
7.1.14. certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
7.1.15. certidão negativa de débitos do Município de Itapuã do Oeste;
7.1.16. certidão de quitação eleitoral;
7.1.17. comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
7.1.18. comprovante de regularidade da prestação de contas de recursos financeiros escolares, emitido pela Controladoria Geral do Município, exclusivamente para os candidatos que já exerceram as funções de Diretor ou Vice-Diretor;
7.1.19. Plano de Gestão Escolar, conforme o item 6.5 e o Anexo IV.
7.2. Para fins de pontuação na Análise de Títulos, o candidato deverá apresentar, ainda, os comprovantes dos títulos e da experiência em gestão escolar previstos no item 8.
7.3. Os candidatos optantes pela reserva de vagas deverão apresentar os documentos previstos nos itens 4.1.5 e 4.2.3.
7.4. A ausência de documento indispensável à comprovação de requisito legal ou regulamentar obrigatório para a participação no processo seletivo poderá ensejar o indeferimento da inscrição, mediante decisão fundamentada e assegurado o direito de recurso, observadas as disposições deste edital e da legislação aplicável. A ausência de documento destinado exclusivamente à verificação complementar da situação administrativa, judicial ou fiscal do candidato não implicará indeferimento automático, devendo ser observada a finalidade da exigência, sua pertinência com as atribuições da função pretendida e a existência de fundamento legal ou regulamentar específico para eventual restrição.
7.5. A ausência de documento destinado exclusivamente à pontuação acarretará somente a não atribuição dos respectivos pontos.
8. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DE TÍTULOS
8.1. A Análise de Títulos terá valor máximo de 100 (cem) pontos e será realizada pela Comissão Organizadora com base na documentação entregue no ato da inscrição.
8.2. A verificação dos requisitos e documentos obrigatórios terá caráter eliminatório, enquanto a pontuação dos títulos terá caráter exclusivamente classificatório. O candidato habilitado quanto aos requisitos seguirá para a segunda etapa, ainda que não obtenha pontuação em títulos.
8.3. Serão pontuados os seguintes títulos e experiências:

TÍTULO / EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTOS	MÁXIMO
Doutorado na área da Educação	01	35 por título	35
Mestrado na área da Educação	01	30 por título	30
Especialização adicional na área da Educação, com carga horária mínima de 360 horas	02	10 por título	20
Experiência em gestão escolar (Direção, Vice-direção, supervisão escolar, coordenação pedagógica ou orientação educacional), nos últimos 05 (cinco) anos	05 anos	03 por ano completo	15
TOTAL MÁXIMO			100

8.4. É vedada a dupla pontuação do mesmo título, e a titulação utilizada para atendimento ao requisito obrigatório (item 3.1.4) não receberá pontuação.
8.5. Os títulos deverão ser expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da
Educação. Diplomas obtidos no exterior somente serão aceitos se revalidados ou reconhecidos na forma da legislação vigente.
8.6. Os títulos de Mestrado e Doutorado serão comprovados por diploma ou por certificado de conclusão acompanhado de ata de defesa e histórico; a especialização,
por certificado, com indicação da carga horária e do período de realização.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
8.7. A experiência em gestão escolar será comprovada por declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo setor de Recursos Humanos do órgão em que foi exercida, com indicação da função e do período, acompanhada, quando houver, do ato de designação. Não será pontuada fração de ano nem períodos concomitantes.
8.8. Somente serão considerados títulos obtidos até a data de publicação deste Edital.
O período dos "últimos 05 (cinco) anos" será contado retroativamente a partir da mesma data.
8.9. Comprovada falsidade, irregularidade ou ilegalidade na obtenção ou apresentação do título, será anulada a pontuação correspondente, sem prejuízo das demais providências cabíveis.
8.10. A pontuação será registrada na Ficha de Análise de Títulos (Anexo V).
9. DA SEGUNDA ETAPA – APRESENTAÇÃO E DEFESA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR
9.1. Participarão desta etapa exclusivamente os candidatos habilitados na etapa anterior.
9.2. A Apresentação e Defesa do Plano de Gestão Escolar terá caráter eliminatório e classificatório, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, e será realizada perante a Comissão Organizadora, em data, horário e local definidos em convocação, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.402/2026.
9.3. O Plano deverá ser elaborado conforme o Anexo IV, fundamentado na realidade educacional do Município, contemplando objetivos, metas, ações, estratégias, indicadores, prazos e mecanismos de acompanhamento e avaliação. Como a concorrência é por lista geral, o

candidato indicará no Plano uma unidade escolar de referência, dentre as do Anexo I, para o diagnóstico da realidade escolar. Essa indicação não vincula a escolha da unidade.
9.4. Serão avaliados os critérios previstos no art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.402/2026:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Diagnóstico da realidade escolar	0 a 20
Gestão pedagógica e estratégias de melhoria da aprendizagem	0 a 20
Gestão democrática e fomento à participação da comunidade	0 a 20
Gestão administrativa e de pessoas	0 a 20
Clareza, viabilidade técnica e defesa da proposta de gestão	0 a 20
TOTAL	100

9.5. Cada membro da Comissão atribuirá, individualmente, nota de 0 (zero) a 20 (vinte) para cada critério, registrando a fundamentação na Ficha de Avaliação (Anexo VI).

9.6. A nota de cada critério corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores, e a nota da etapa corresponderá à soma das médias obtidas nos cinco critérios.
9.7. Será habilitado para a etapa seguinte o candidato que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos; o candidato com pontuação inferior será eliminado.
9.8. O candidato disporá de até 15 (quinze) minutos para a apresentação, seguidos de até 10 (dez) minutos de arguição pela Comissão, que poderá formular questionamentos sobre gestão escolar e sobre o Plano apresentado. Os tempos serão aplicados igualmente a todos os candidatos.
9.9. A ordem de apresentação será definida por sorteio e divulgada na convocação, devendo o candidato comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento oficial de identificação com foto.
9.10. A SEMED disponibilizará projetor multimídia, cabendo ao candidato encaminhar a apresentação com antecedência de pelo menos 24h para o seguinte e-mail oficial da comissão: comissaodediretoresevice@gmail.com.
9.11. Constatada a reprodução substancial do Plano de outro candidato ou de terceiros sem a devida referência, o Plano receberá nota zero, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.12. O candidato que não comparecer no dia, horário e local indicados será eliminado.
9.13. O membro da Comissão que se declarar impedido em relação a determinado candidato (item 15.3) não o avaliará, sendo a média calculada com base nas notas dos demais avaliadores.
9.14. Será assegurada aos candidatos a publicidade individualizada das notas atribuídas em cada critério de avaliação, acompanhadas das respectivas justificativas, de modo a garantir a transparência do processo seletivo e possibilitar o exercício do direito de recurso, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Edital. As informações serão disponibilizadas aos candidatos pelos meios oficiais de divulgação do certame, não sendo objeto de publicação as fichas individuais de avaliação dos membros da Comissão Organizadora, sem prejuízo do acesso às informações relativas às notas e às respectivas fundamentações.
10. DA TERCEIRA ETAPA – ENTREVISTA TÉCNICA
10.1. Participarão da Entrevista Técnica somente os candidatos habilitados nas etapas anteriores.
10.2. A Entrevista Técnica terá caráter eliminatório e classificatório, com valor máximo de 100 (cem) pontos, e será conduzida pelo Psicólogo designado no item 1.5, com acompanhamento da Comissão Organizadora.

10.3. A Entrevista tem por finalidade identificar os conhecimentos do candidato sobre as atribuições da função a que concorre e o perfil de liderança necessário às atividades de gestão e às ocorrências do cotidiano escolar.
10.4. Serão avaliados os critérios previstos no art. 2º, § 3º, do Decreto Municipal nº 3.402/2026:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Visão sistêmica e senso ético	0 a 20
Aptidão para liderança e trabalho em equipe	0 a 20
Comunicabilidade e capacidade de articulação	0 a 20
Flexibilidade e adaptabilidade a mudanças	0 a 20
Iniciativa e desenvolvimento pessoal	0 a 20
TOTAL	100

10.5. A Entrevista seguirá roteiro estruturado, com as mesmas perguntas-base para todos os candidatos de uma mesma função, elaborado previamente pelo Psicólogo responsável e aprovado pela Comissão, mantido em sigilo até a sua realização.
10.6. O Psicólogo responsável e os membros da Comissão presentes atribuirão, individualmente, nota de 0 (zero) a 20 (vinte) para cada critério, registrando a fundamentação na Ficha de Avaliação (Anexo VII). A nota de cada critério corresponderá à média aritmética das notas atribuídas, e a nota da etapa, à soma das médias dos cinco critérios.
10.7. Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos nesta etapa.
10.8. Cada entrevista terá duração de até 20 (vinte) minutos, conforme cronograma individual divulgado na convocação.
10.9. A pontuação será registrada em ficha própria, com fundamentação suficiente para permitir transparência, controle e eventual exercício do direito de recurso.
10.10. O candidato que não comparecer no dia, horário e local indicados será eliminado.

11. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO
11.1. A Nota Final (NF) será obtida pela fórmula:
NF = (AT + PG + ET) / 3 em que AT = nota da Análise
de Títulos (máximo 100
pontos); PG = nota da Apresentação e Defesa do Plano de Gestão (máximo 100
pontos); ET = nota da Entrevista Técnica (máximo 100
pontos).
11.2. As notas serão calculadas com duas casas decimais, sem arredondamento.
11.3. Somente integrará a classificação final o candidato habilitado em todas as
etapas eliminatórias.

11.4. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de Nota Final, nas listas previstas no item 2.4.
12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
12.1. Havendo empate na Nota Final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:
12.1.1. maior idade, entre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
12.1.2. maior nota na Apresentação e Defesa do Plano de Gestão Escolar;
12.1.3. maior nota na Entrevista Técnica;
12.1.4. maior pontuação na Análise de Títulos;
12.1.5. maior tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
12.1.6. maior idade.
13. DOS RESULTADOS
13.1. Os resultados preliminares e definitivos de cada etapa e o resultado final serão publicados na forma do item 1.11, conforme o cronograma.
13.2. As publicações conterão apenas o nome do candidato, o número de inscrição, as notas e a situação, resguardados os demais dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
13.3. Após o julgamento dos recursos, será publicado o Resultado Final, que será homologado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM e no sítio oficial da Prefeitura (transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br/novo).
14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS
14.1. Qualquer interessado poderá impugnar este Edital no prazo previsto no Anexo III, mediante petição fundamentada protocolada na Secretaria Municipal de Educação.
14.2. Caberá recurso contra:
14.2.1. indeferimento da inscrição;
14.2.2. resultado da Análise de Títulos;
14.2.3. resultado da Apresentação e Defesa do Plano de Gestão;
14.2.4. resultado da Entrevista Técnica;
14.2.5. resultado final, nas hipóteses de erro material ou descumprimento deste Edital.
14.3. O recurso deverá ser interposto no prazo previsto no Anexo III, por meio do Formulário de Recurso (Anexo VIII), protocolado presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário de expediente.

14.4. O recurso deverá ser individual, objetivo e devidamente fundamentado. Será indeferido liminarmente o recurso intempestivo, sem fundamentação ou que não atenda às formas previstas neste Edital.
14.5. Para fins de transparência e garantia do direito de recurso, a publicação dos resultados de cada etapa apresentará a composição das notas e as respectivas justificativas, bem como os fundamentos do deferimento ou indeferimento das inscrições.
14.6. Não serão admitidos novos títulos ou documentos destinados à obtenção de pontuação em sede recursal.
14.7. A Comissão proferirá decisão fundamentada, da qual não caberá novo recurso administrativo. Provido o recurso, será realizada a correção necessária e, quando for o caso, a reclassificação dos candidatos.
15. DA COMISSÃO ORGANIZADORA
15.1. Compete à Comissão Organizadora, nos termos do art. 2º da Portaria nº 348/GAB-PMIO/2026:
15.1.1. planejar, organizar, executar, acompanhar e fiscalizar o certame;
15.1.2. receber e analisar as inscrições;
15.1.3. realizar a análise documental e de títulos;
15.1.4. avaliar a Apresentação e Defesa do Plano de Gestão;
15.1.5. acompanhar e avaliar a Entrevista Técnica, com o Psicólogo responsável;
15.1.6. elaborar atas e demais registros;
15.1.7. divulgar os resultados;
15.1.8. analisar e decidir os recursos;
15.1.9. assegurar a observância das normas deste Edital e dos princípios da Administração Pública.
15.2. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria, registradas em ata.
15.3. O membro da Comissão ou avaliador que for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de candidato, ou que possua interesse pessoal ou circunstância capaz de comprometer objetivamente sua imparcialidade, deverá declarar seu impedimento, aplicando-se, por analogia, os arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 9.784/1999.
15.4. O impedimento será registrado em ata, ficando o membro afastado da avaliação do respectivo candidato.
16. DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR
16.1. As atribuições do Diretor e do Vice-Diretor observarão os princípios da gestão democrática, o art. 9º do Decreto Municipal nº 3.402/2026, a Lei Complementar Municipal nº 177/2026, a legislação educacional e as normas do Sistema Municipal de Ensino, competindo ao Diretor, dentre outras:
16.1.1. representar legalmente a unidade escolar;
16.1.2. coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

16.1.3. submeter ao Conselho Escolar o Plano de Aplicação de recursos e as respectivas prestações de contas;
16.1.4. assegurar a transparência na utilização de recursos financeiros e divulgar os resultados de avaliações;
16.1.5. apresentar relatório anual de avaliação de metas à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar.
16.2. Compete ao Vice-Diretor coordenar as atividades do turno sob sua responsabilidade, substituir o Diretor em seus impedimentos legais e colaborar na execução do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico.

17. DA ESCOLHA DE UNIDADE, DA NOMEAÇÃO, DO MANDATO E DO EXERCÍCIO

17.1. Homologado o Processo de Seleção, a nomeação será formalizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a ordem de classificação, as unidades indicadas e as disposições legais e regulamentares.
17.2. O mandato será de **03 (três) anos**, compreendendo o período de 01/01/2027 a 31/12/2029.
17.3. No ato da posse, o profissional deverá subscrever:
17.3.1. Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo IX);
17.3.2. Termo de Compromisso de Gestão (Anexo X);
17.3.3. demais documentos exigidos pela legislação.
17.4. O profissional exercerá a função na unidade escolar indicada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com disponibilidade integral, conforme os turnos de funcionamento e a demanda da unidade.
17.5. O profissional nomeado perceberá a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da respectiva **Gratificação pelo Exercício de Função – GEF**, prevista no Anexo II do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração municipal, Lei Complementar Nº 177 de 24 de agosto de 2026 , nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 3.402/2026
(https://transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br/novo/ws/publicacao/viewdoc/16249).
17.6. Na hipótese de ausência de candidatos habilitados, a Secretaria Municipal de Educação-SEMED poderá indicar profissional que preencha os requisitos dos incisos I, II e III do item 3.1, para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto Municipal nº 3.402/2026 (https://transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br/novo/ws/publicacao/viewdoc/16249).

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO

18.1. O Diretor e o Vice-Diretor estarão sujeitos a monitoramento contínuo e formativo e a avaliação anual pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento das metas e indicadores pactuados no Termo de Compromisso de Gestão, nos termos dos arts. 6º e 12 do Decreto Municipal nº 3.402/2026.
18.2. A avaliação considerará, dentre outros: o cumprimento do Projeto Político-Pedagógico; as metas e indicadores pactuados; os resultados de aprendizagem; os indicadores de eficiência; a regularidade financeira; a gestão democrática; e a observância às competências da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.
18.3. A exoneração da função dar-se-á nas hipóteses do art. 17 do Decreto Municipal nº 3.402/2026, precedida de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

19. DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

19.1. A vacância das funções dar-se-á por término de mandato, renúncia, desligamento, aposentadoria, falecimento ou exoneração.
19.2. Ocorrendo a vacância da função de Diretor, será observado o procedimento previsto nos arts. 13 a 16 Decreto Municipal nº 3.402/2026 (https://transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br/novo/ws/publicacao/viewdoc/16249), inclusive quanto à atuação do vice-diretor e à atuação na convocação de candidato classificado.
19.3. Ocorrendo a vacância da função de Vice-Diretor, será convocado o candidato remanescente do cadastro de reserva, conforme a ordem de classificação, para exercer a função até o término do mandato.
19.4. Em caso de vacância simultânea, com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, proceder-se-á à convocação de candidatos aprovados na seleção vigente.
19.5. Para afastamentos temporários do Diretor em unidades singulares, por licença médica, licença à gestante, licença-prêmio ou férias, o Poder Executivo poderá nomear substituto pro tempore, e os afastamentos de Diretor ou Vice-Diretor por período superior a 60 (sessenta) dias ensejará a designação de substituto temporário, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.402/2026.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Será eliminado o candidato que:
20.1.1. apresentar declaração ou documento falso;
20.1.2. prestar informação inverídica;
20.1.3. deixar de atender requisito obrigatório;
20.1.4. faltar às etapas presenciais;
20.1.5. não atingir a pontuação mínima estabelecida;
20.1.6. praticar fraude ou qualquer ato destinado a comprometer a lisura do certame;
20.1.7. descumprir as normas deste Edital.
20.2. A irregularidade poderá ser apurada a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
20.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações oficiais referentes ao Processo de Seleção.
20.4. Os dados pessoais dos candidatos serão tratados exclusivamente para as finalidades deste Processo de Seleção, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.
20.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, com o suporte da Comissão Organizadora e, se necessário, mediante parecer da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 3.402/2026.
20.6. Integram este Edital:
20.6.1. Anexo I – Quadro de Unidades Escolares e Funções;
20.6.2. Anexo II – Formulário de Inscrição e Comprovante;
20.6.3. Anexo III – Cronograma;
20.6.4. Anexo IV – Orientações e Modelo do Plano de Gestão Escolar;
20.6.5. Anexo V – Ficha de Análise de Títulos;
20.6.6. Anexo VI – Ficha de Avaliação da Apresentação e Defesa do Plano de Gestão;
20.6.7. Anexo VII – Ficha de Avaliação da Entrevista Técnica;
20.6.8. Anexo VIII – Formulário de Recurso;
20.6.9. Anexo IX – Termo de Compromisso e Responsabilidade;
20.6.10. Anexo X – Termo de Compromisso de Gestão;

20.6.11. Anexo XI – Declaração de Disponibilidade Integral e de Compromisso;
20.6.12. Anexo XII – Declaração de Idoneidade e de Não Enquadramento nos Impedimentos;
20.6.13. Anexo XIII – Autodeclaração Étnico-Racial;
20.6.14. Anexo XIV – Autodeclaração de Pessoa com Deficiência.
20.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste/RO, 13 de novembro de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe Do Poder Executivo Municipal

LUCIANA RODRIGUES FONTINELE
Secretária Municipal De Educação

MARIA DE JESUS NEVES DOS SANTOS
Presidente Da Comissão Organizadora

ANEXO I
QUADRO DE UNIDADES ESCOLARES E FUNÇÕES
EDITAL Nº 001/COCSDE /PMIO/2026

INEP	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	FUNÇÕES
11048395	Creche Municipal Pequeninos de Cristo	Rua Ana Ferreira, s/n, esquina com a Av. Presidente Médici – Centro	Diretor(a) e Vice-Diretor(a)
11005378	EMEI Pequeno Príncipe	Avenida Costa e Silva, 2166 – Centro	Diretor(a) e Vice-Diretor(a)
11005122	EMEIEF Cecília Meireles	Linha B-40 "A", km 10	Diretor(a)
11005300	EMEIEF Sossego da Mamãe	Rua Senador Olavo Pires, 1367 – Centro	Diretor(a) e Vice-Diretor(a)
11005165	EMEF Dr. Custódio	Avenida Presidente Médici, s/n	Diretor(a) e Vice-Diretor(a)

FUNÇÃO	TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊN CIA	PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Diretor Escolar	05	02	02	01
Vice-Diretor Escolar	04	03	01	00

Observação: Na EMEIEF Cecília Meireles, a seleção destina-se exclusivamente ao provimento da função de Diretor(a) Escolar, nos termos do art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 3.402/2026. A distribuição das vagas reservadas e a ordem de convocação observam os itens 4.3 e 4.6 do Edital.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO

EDITAL Nº 001/COCSDE /PMIO/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Nome completo: _____CPF: _____ Data de nascimento:__/__/__
RG / Órgão emissor: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Cargo efetivo:_____ Matrícula funcional: _____
Lotação atual: _____
Jornada semanal: _____
Tempo de efetivo exercício em docência e/ou suporte pedagógico:_____

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA
Graduação (curso): _____
Instituição / Ano de conclusão: _____
Pós-Graduação apresentada como requisito (curso): _____
Instituição / Carga horária / Ano: _____

3. RESERVA DE VAGAS E ATENDIMENTO
Deseja concorrer às vagas reservadas? ( ) Não ( ) Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas ( ) Pessoa com deficiência
Necessita de adaptação razoável para as etapas presenciais? ( ) Não ( ) Sim. Qual? _____

4. PLANO DE GESTÃO ESCOLAR
Unidade escolar de referência para o diagnóstico (Anexo I): _____

5. DOCUMENTOS ENTREGUES (conferência no ato da inscrição)
( ) Formulário de Inscrição
( ) Documento oficial com foto e CPF
( ) 1 Foto 3x4
( ) Comprovante de residência
( ) Declaração de vínculo efetivo e jornada de 40h (RH)
( ) Declaração de tempo de exercício em docência/suporte pedagógico
( ) Diploma de Graduação (Licenciatura)
( ) Certificado/diploma de Pós-Graduação e histórico
( ) Declaração de disponibilidade integral e de compromisso – Anexo XI
( ) Declaração de idoneidade e de não enquadramento nos impedimentos – Anexo XII
( ) Certidão do Município sobre penalidade/PAD
( ) Certidões cíveis e criminais – Justiça Estadual e Federal
( ) Certidão de antecedentes – Polícia Federal
( ) Certidão negativa – TCE/RO
( ) Certidão negativa de débitos municipais
( ) Certidão de quitação eleitoral
( ) Certificado de reservista (se aplicável)
( ) Regularidade de prestação de contas – CGM (se já foi gestor)
( ) Plano de Gestão Escolar (impresso e PDF) - comissaodediretoresevice@gmail.com
( ) Comprovantes de títulos e experiência para pontuação
( ) Autodeclaração / laudo para reserva de vagas (se aplicável)

6. DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste Formulário são verdadeiras e que os documentos apresentados são autênticos, responsabilizando-me administrativa, civil e penalmente por sua veracidade. Declaro, ainda, que li, conheço e aceito integralmente as normas do EDITAL Nº 001/COCSDE/PMIO/2026 e de seus anexos, da Lei Complementar Municipal nº 177/2026 e do Decreto Municipal nº 3.402/2026.

Itapuã do Oeste/RO, _____de_____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

7. USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Data:__/__/__2026 Horário:_____Nº de inscrição: _____
( ) Documentação recebida para análise
( ) Pendência identificada: _____

_____
Responsável pelo recebimento

- -
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – EDITAL Nº 001/COCSDE /PMIO/2026

Candidato(a): _____
Nº de inscrição: _____
Data: __/__/__2026 Horário: _____
Recebido por: _____

ANEXO III
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO
EDITAL Nº 001/COCSDE /PMIO/2026

EVENTO	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital	05/11/2026
Prazo para impugnação do Edital	06/11/2026
Período de Inscrições	16 e 17/11/2026
Homologação das Inscrições	19/11/2026
Recurso contra o indeferimento da inscrição	23/11/2026
Resultado da Análise de Títulos	24/11/2026
Recurso – Análise de Títulos	25 e 26/11/2026
Resultado dos recursos – 1ª Etapa	27/11/2026
Convocação para a 2ª Etapa (ordem e horários)	27/11/2026
Apresentação e Defesa do Plano de Gestão Escolar	29/11/2026
Resultado da 2ª Etapa	01/12/2026
Recurso – 2ª Etapa	02 e 03/12/2026
Resultado dos recursos – 2ª Etapa e convocação para a 3ª Etapa	04/12/2026
Entrevista Técnica	06/12/2026

Resultado da 3ª Etapa	08/12/2026
Recurso – 3ª Etapa	09 e 10/12/2026
Resultado dos recursos – 3ª Etapa	11/12/2026
Resultado Final	15/12/2026
Recurso – Resultado Final	16/12/2026
Homologação do Processo de Seleção	18/12/2026

Local de inscrição e das etapas presenciais: Conselho Municipal de Saúde – Av. Presidente Médici, esquina com a Rua 7 de Setembro, s/n, Itapuã do Oeste/RO, salvo indicação diversa na convocação.

ANEXO IV
ORIENTAÇÕES E MODELO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR
EDITAL Nº 001/COCSDE /PMIO/2026
1. ORIENTAÇÕES GERAIS
O Plano de Gestão Escolar deverá ser elaborado considerando a realidade educacional da Rede Municipal de Ensino, tendo como referência a unidade escolar indicada pelo candidato no Formulário de Inscrição, e deverá contemplar diagnóstico, objetivos, metas, ações e estratégias, indicadores, prazos e mecanismos de acompanhamento e avaliação.
2. FORMATAÇÃO
Papel A4; fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5; margens de 2,5 cm; mínimo de 05 (cinco) e máximo de 15 (quinze) páginas, excluídas capa e referências.
3. ESTRUTURA MÍNIMA
I – Identificação (nome do candidato e unidade escolar de referência);
II – Diagnóstico da realidade escolar;
III – Objetivos;
IV – Gestão pedagógica e estratégias de melhoria da aprendizagem;
V – Gestão democrática e fomento à participação da comunidade;
VI – Gestão administrativa e de pessoas;
VII – Quadro de metas e ações;
VIII – Acompanhamento e avaliação do Plano;
IX – Referências.
4. QUADRO DE METAS E AÇÕES

OBJETIVOS / METAS	**AÇÕES / ESTRATÉGIAS**	**INDICADORES**	**PRAZO**	**ACOMPANHAMENTO / AVALIAÇÃO**

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIO	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Diagnóstico da realidade escolar	20
Gestão pedagógica e estratégias de melhoria da aprendizagem	20
Gestão democrática e fomento à participação da comunidade	20
Gestão administrativa e de pessoas	20
Clareza, viabilidade técnica e defesa da proposta de gestão	20
TOTAL	**100**

Será habilitado(a) o(a) candidato(a) que obtiver, no mínimo, **60 (sessenta) pontos**.

ANEXO V
FICHA DE ANÁLISE DE TÍTULOS
EDITAL Nº 001/COCSDE /PMIO/2026
Candidato(a): _____Nº de inscrição: _____
1. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

REQUISITO	ATENDE	NÃO ATENDE
Vínculo efetivo na Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal	( )	( )
Jornada de trabalho de 40 horas semanais	( )	( )
Mínimo de 02 anos de efetivo exercício em docência ou suporte pedagógico	( )	( )
Graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura	( )	( )
Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração Escolar ou área correlata	( )	( )
Declarações dos Anexos XI e XII	( )	( )
Certidões e demais documentos obrigatórios (item 7.1)	( )	( )
Plano de Gestão Escolar entregue (Impresso e digital/PDF)	( )	( )
Ausência dos impedimentos do item 5	( )	( )

Situação: ( ) HABILITADO(A) ( ) NÃO HABILITADO(A) – motivo: _____
2. PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS

TÍTULO / EXPERIÊNCIA	QTD. MÁX.	PONTOS	MÁXIMO	QTD. VALIDADA	PONTOS OBTIDOS
Doutorado na área da Educação	01	35	35		
Mestrado na área da Educação	01	30	30		

Especialização adicional na área da Educação (mín. 360h)	02	10 por título	20		
Experiência em gestão escolar nos últimos 05 anos	05 anos	03 por ano	15		
TOTAL			100		

Resultado da Análise de Títulos: _____ / 100 pontos.
O título utilizado para comprovação do requisito obrigatório não é pontuado. É vedada a dupla pontuação do mesmo título.
Observações da Comissão: _____

Itapuã do Oeste/RO, ____ de _____ de 2026.

_____
Membro da Comissão

_____
Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO VI
FICHA DE AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR
EDITAL
Nº 001/COCSDE /PMIO/2026
Candidato(a): _____
Nº de inscrição: _____
Avaliador(a): _____

CRITÉRIO	NOTA (0 a 20)	FUNDAMENTAÇÃO / OBSERVAÇÃO
I – Diagnóstico da realidade escolar		
II – Gestão pedagógica e estratégias de melhoria da aprendizagem		
III – Gestão democrática e fomento à participação da comunidade		
IV – Gestão administrativa e de pessoas		
V – Clareza, viabilidade técnica e defesa da proposta de gestão		
TOTAL DO AVALIADOR		

Cada membro da Comissão preenche uma ficha. A nota de cada critério é a média aritmética das notas dos avaliadores, e a nota da etapa é a soma das médias dos cinco critérios (itens 9.5 e 9.6).
Consolidação (preenchida pela Presidente): Nota da etapa: _____ / 100 pontos.
Situação: ( ) HABILITADO(A) ( ) ELIMINADO(A). Nota mínima: 60 pontos.

_____
Assinatura do(a) Avaliador(a)

ANEXO VII
FICHA DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA TÉCNICA
EDITAL
Nº 001/COCSDE /PMIO/2026
Candidato(a): _____
Nº de inscrição: _____
Avaliador(a): _____

CRITÉRIO	NOTA (0 a 20)	FUNDAMENTAÇÃO / REGISTRO
I – Visão sistêmica e senso ético		
II – Aptidão para liderança e trabalho em equipe		
III – Comunicabilidade e capacidade de articulação		
IV – Flexibilidade e adaptabilidade a mudanças		
V – Iniciativa e desenvolvimento pessoal		
TOTAL DO AVALIADOR		

Consolidação: Nota da etapa: _____ / 100 pontos. Situação: ( ) HABILITADO(A) ( ) ELIMINADO(A). Nota mínima: 60 pontos.

LÚCIO KEMER ALMEIDA SENA
Psicólogo – CRP 663/24ª Região – Profissional Responsável

_____
Membro da Comissão Organizadora

ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE RECURSO
EDITAL Nº 001/COCSDE /PMIO/2026
Candidato(a): _____
CPF: _____ Nº de inscrição: _____
OBJETO DO RECURSO:
( ) Indeferimento da inscrição

( ) Resultado da Análise de Títulos
( ) Resultado da Apresentação e Defesa do Plano de Gestão
( ) Resultado da Entrevista Técnica
( ) Resultado Final – erro material ou descumprimento do Edital
FUNDAMENTAÇÃO:

_____
PEDIDO:

_____

Itapuã do Oeste/RO, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

USO DA COMISSÃO – Decisão: ( ) DEFERIDO ( ) PARCIALMENTE DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
Fundamentação:

_____
Comissão Organizadora

ANEXO IX
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
EDITAL Nº 001/COCSDE /PMIO/2026
Eu, _____, CPF nº _____, nomeado(a) para a função de ( ) Diretor(a) Escolar ( ) Vice-Diretor(a) Escolar da unidade _____, firmo o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 3.402/2026. Comprometo-me a exercer as atribuições inerentes à gestão escolar em conformidade com a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino, a Lei Complementar Municipal nº 177/2026, o Decreto Municipal nº 3.402/2026 e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, e, em especial, a:
I – zelar pela eficiência administrativa, pela regularidade dos atos de gestão e pela adequada utilização dos recursos públicos;
II – assegurar a transparência na utilização dos recursos financeiros e prestar contas nos prazos estabelecidos;
III – promover ambiente de trabalho pautado na ética, no respeito, na cooperação e na valorização dos profissionais da educação;
IV – manter atualizados a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar e os demais documentos institucionais;
V – assegurar o regular funcionamento do Conselho Escolar;
VI – cumprir os prazos e obrigações administrativas estabelecidos pela SEMED.
Declaro estar ciente de que o descumprimento dos deveres assumidos sujeita-me às medidas previstas no Decreto Municipal nº 3.402/2026 e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Itapuã do Oeste/RO, _____ de _____ de 20_____.

_____
Diretor(a) / Vice-Diretor(a)

_____
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO X
TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO
EDITAL Nº 001/COCSDE /PMIO/2026
Eu, _____, CPF nº _____, nomeado(a) para a função de ( ) Diretor(a) Escolar ( ) Vice-Diretor(a) Escolar da unidade _____, firmo com a Secretaria Municipal de Educação o presente Termo de Compromisso de Gestão, nos termos dos arts. 5º, inciso VIII, e 6º do Decreto Municipal nº 3.402/2026, comprometendo-me a:
I – cumprir as metas, os indicadores educacionais e os objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para a unidade escolar, constantes do quadro abaixo;
II – promover a melhoria da aprendizagem e acompanhar os resultados educacionais da unidade;
III – assegurar a gestão democrática e fomentar a participação da comunidade escolar;
IV – executar o Plano de Gestão Escolar apresentado no Processo de Seleção, promovendo os ajustes necessários;
V – apresentar relatório anual de avaliação de metas à SEMED e à comunidade escolar;
VI – submeter-me à avaliação anual de desempenho e ao monitoramento contínuo pela SEMED.

META / INDICADOR	SITUAÇÃO ATUAL	META ANUAL	PRAZO

Declaro estar ciente de que o descumprimento das cláusulas deste Termo poderá ensejar a exoneração da função, nos termos do art. 17, inciso I, do Decreto Municipal nº 3.402/2026, precedida de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Itapuã do Oeste/RO, ____ de _____ de 20____.

_____
Diretor(a) / Vice-Diretor(a)

_____
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE INTEGRAL E DE COMPROMISSO
EDITAL Nº 001/COCSDE /PMIO/2026
Eu, _____, CPF nº _____, nomeado(a) para a função de Diretor(a) Escolar ou Vice-Diretor(a) Escolar, DECLARO, para os fins do art. 5º, incisos V, VII e VIII, do Decreto Municipal nº 3.402/2026, que:
I – possuo disponibilidade integral para o exercício das atribuições da função, em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, conforme a sua demanda;
II – caso nomeado(a), comprometo-me a subscrever, no ato da posse, o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo IX) e o Termo de Compromisso de Gestão (Anexo X).

Itapuã do Oeste/RO, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE NÃO ENQUADRAMENTO NOS IMPEDIMENTOS
EDITAL Nº 001/COCSDE /PMIO/2026
Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) à função de Diretor(a) Escolar ou Vice-Diretor(a) Escolar, DECLARO, sob as penas da lei, que:
I – não estou cumprindo sanção penal, civil ou administrativa por ato de improbidade administrativa, prevista nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992, aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, ou pelos Poderes Legislativo ou Judiciário, das esferas federal, estadual ou municipal;
II – não fui exonerado(a) da função de Diretor ou Vice-Diretor por ineficiência administrativa comprovada em processo administrativo;
III – não me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 3.402/2026 e no item 5 do Edital.
Declaração dispensada de reconhecimento de firma, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.726/2018.

Itapuã do Oeste/RO, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO XIII
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
EDITAL Nº 001/COCSDE /PMIO/2026
Eu, _____, CPF nº _____, DECLARO, para fins de concorrência às vagas reservadas previstas no item 4.1 do Edital, que sou:
( ) Preto(a) ( ) Pardo(a) ( ) Indígena ( ) Quilombola conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Declaro estar ciente de que, constatada a falsidade desta declaração, serei eliminado(a) do Processo de Seleção, sem prejuízo das sanções cabíveis. Candidatos indígenas e quilombolas deverão anexar a declaração de pertencimento prevista no item 4.1.5.
Itapuã do Oeste/RO, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO XIV
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA
EDITAL Nº 001/COCSDE /PMIO/2026
Eu, _____, CPF nº _____, DECLARO, para fins de concorrência às vagas reservadas previstas no item 4.2 do Edital, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, conforme laudo médico anexo, emitido em ____/____/_____.
Tipo de deficiência / CID: _____
Adaptação razoável necessária para as etapas presenciais: _____

Itapuã do Oeste/RO, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:7BB3AE1F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO N° 22.270, DE 27 DE JULHO DE 2026 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 8/2026

do seminário, constituem elementos determinantes para a escolha da capacitação e para o atendimento das necessidades identificadas pela Administração.

1. IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo n° 006.003487/2026-70	
Unidade Orçamentária: Secretaria de Governo (SGOV)	**Projeto/Atividade/Operação Especial:** 0201.041220072.001 - Administração da Unidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000.0000.

2. DESCRIÇÃO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UN. MEDIDA**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Inscrições para participação no Seminário Nacional de Administração Pública: Execução Orçamentária, Financeira, Contábil, Controle e Auditoria, promovido pela Consultre – Consultoria e Treinamento LTDA, a ser realizado presencialmente de 16 a 19 de novembro de 2026, em Foz do Iguaçu/PR.	Inscrição	03	R$ 5.890,00	R$ 17.670,00

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista na alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

4. JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação decorre da importância de promover a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos servidores da Secretaria de Governo (SGOV), considerando as atribuições desempenhadas nas áreas de gestão administrativa, planejamento, execução orçamentária e financeira, instrução de processos administrativos e controle interno, cujas atividades exigem conhecimentos atualizados sobre a legislação, os procedimentos e as práticas que orientam a atuação da Administração Pública.
Sob essa perspectiva, a participação dos servidores no Seminário Nacional de Administração Pública: Execução Orçamentária, Financeira, Contábil, Controle e Auditoria apresenta-se como medida adequada ao atendimento dessa necessidade, uma vez que a programação contempla conteúdos sobre governança pública, planejamento e orçamento, contabilidade aplicada ao setor público, responsabilidade dos gestores, retenções tributárias, reforma tributária, controle interno e externo e auditoria governamental, abordando matérias diretamente relacionadas com as atribuições exercidas pelos servidores e proporcionando o aprofundamento dos conhecimentos técnicos necessários ao aprimoramento dos procedimentos administrativos, ao fortalecimento dos mecanismos de controle, a prevenção de irregularidades e a maior segurança na aplicação das normas que disciplinam a gestão dos recursos públicos.
A presente contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, e § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021, justifica-se pela inviabilidade de competição para a prestação do serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, em razão das características próprias da capacitação pretendida, relacionadas com a estruturação do conteúdo programático, a metodologia de ensino, a abordagem dos temas e a qualificação do corpo docente, aspectos que, associados com a notória especialização da instituição responsável pela realização

5. FORNECEDOR

Razão Social: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ n° 36.003.671/0001-53
Endereço: Av. Chanpagnat n° 645, Centro, Ed Palmares - SL 502 - CEP n° 29.100-011 - Vila Velha/ES.
O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação.

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:568BEF95

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº376, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar n° 1.000, de 07 de janeiro de 2025
R E S O L V E:
Art. 1 °. AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir o veículo Oficial de acordo com a Lei n° 1948 de 28 de Julho de 2011 que dispõe sobre a condução de veículo Oficial e dá outras providências.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	HABILITAÇÃO
10081994	MARCELO GOMES DE SOUZA	GERENTE II	03481393625
10081348	DAIANE NOE DINIZ VLAXIO	GERENTE II	01537915463

Art. 2°. Ao condutor cabe:

1. – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
2. – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
3. – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta Portaria;
4. – prestar assistência necessária em caso de acidente;
5. – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
6. – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso de defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

RODRIGUES TORRES SILVA
Gerente II -DTL/SGOV
(assinado eletronicamente)

MIRIAM CHAGAS CANDIDO
Diretora Executiva I - DEA/SGOV
(assinado eletronicamente)

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício - SGOV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:08DCBF2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE EXCLUSÃO Nº 214

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026
DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 1º, inciso IX e XI c/c XXII, do Decreto nº. 22.325 de 11.08.2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 4296, de 12.08.2026.
CONSIDERANDO os Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 384, de 30.06.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.785, de 30.06.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO o Processo nº 017.014421/2026-86, RESOLVE:
Nº 214 – EXCLUIR da Portaria nº 202 /DICS/DGP/SEMAD, de 26/10/2026, publicada no D.O.M.E.R. nº 4.350, de 29/10/2026, referente a Progressão Funcional do Grupo de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional, conforme Anexo Único.
Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
136	167751	ARISTEU GOMES DIAS	GARI	X	XI	01/11/2026
418	194440	FRANCISCO EDSON FERREIRA DA GUARDA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	X	XI	01/11/2026
834	121103	MARIA SALOME DA SILVA	GARI	XI	XII	01/11/2026

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3B289681

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA DE 16 de NOVEMBRO DE 2026

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 1º, Incisos IX e XI c/c XXII, do Decreto nº 22.325, de11.08.2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –D.O.M.E.R. nº 4296, de 12.08.2026.
CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO o Processo n° **017.014956/2026-57,** RESOLVE:

Nº 213 – RETIFICAR a Portaria nº 205 - DICS/DGP/SEMAD, de 02/02/2026, publicada no D.O.M.E.R. nº 4166 de 05/02/2026, que concedeu Progressão Funcional do servidor pertencente ao **Grupo Ocupacional da Saúde,** conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único
Onde se lê:

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
01	74625	ERIKA FERREIRA DE OLIVEIRA	AUX. DE LAB.	12	13	01/11/2026

Leia-se:

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
01	74625	ERIKA FERREIRA DE OLIVEIRA	AUX. DE LAB.	12	13	01/11/2026

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F38DC637

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026
DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 1º, Incisos IX e XI c/c XXII, do Decreto nº 22.325, de 11.08.2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –D.O.M.E.R. nº 4296, de 12.08.2026.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010, Processo: **017.014608/2026-80,** RESOLVE

N° 216 - RETIFICAR a Portaria nº 212/2026, de 12/11/2026, publicada no D.O.M.E.R. nº 4361, de 16/11/2026, que concedeu Progressão Funcional a servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação – GED, constantes no Anexo Único desta Portaria, integrante do Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único
Onde se lê:

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	**64940**	**SIMONE MAROSTI**	PROFESSOR	2	3	29/01/2014
				3	4	29/01/2016
				4	5	29/01/2018
				5	6	29/01/2020
				6	7	29/01/2022
				7	8	29/01/2024
				8	9	29/01/2026

Leia-se:

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	**67935**	**SIMONE MAROSTI**	PROFESSOR	2	3	29/01/2014
				3	4	29/01/2016
				4	5	29/01/2018
				5	6	29/01/2020
				6	7	29/01/2022
				7	8	29/01/2024
				8	9	29/01/2026

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A349FCBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 215

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026
DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 1º, inciso IX e XI c/c XXII, do Decreto nº. 22.325 de 11.08.2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 4296, de 12.08.2026.
CONSIDERANDO os Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 384, de 30.06.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.785, de 30.06.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO o Processo nº 017.014421/2026-86, RESOLVE:
Nº 215 – RETIFICAR a Portaria nº 202 /DICS/DGP/SEMAD, de 26/10/2026, publicada no D.O.M.E.R. nº 4.350, de 29/10/2026, referente a Progressão Funcional do Grupo de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional, conforme Anexo Único.

Anexo Único
Onde se lê:

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
670	166604	LENIN ASSIS DE ASTRE	GARI	X	XI	28/11/2026

Leia-se:

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
670	166604	LEONARDO ASSIS DE ASTRE	GARI	X	XI	28/11/2026

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração -SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:316DE08A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO Nº 8/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 009.002861/2025-17
Fundamentação Legal: Orientação PGM (1247748); Art. 47, LC 385/2010; Art.24, LC 882/2022
Objeto: Comissão de Comissão de Apuração de Responsabilidade, visando à instrução e apuração de eventuais irregularidades administrativas no âmbito desta Secretaria, visando atender as Unidades Sede e Anexo Abunã da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC. Objetivo de apurar eventual responsabilidade pelo dano constatado em um aparelho de televisão TCL 75”, adquirido pela Administração Pública Municipal no âmbito do Processo nº 00600-00044284/2024-53-e
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Economia

2. MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE (ART. 4º DO DECRETO Nº 1 5.354/2018

1º Membro	**Nome: Julia Pereira Azevedo**	**Cadastro:** 10080891	**Lotação : Ascoin/Semec**
2º Membro	**Nome: Hildevania Benedita Cabral Ferreira**	**Cadastro:** 72497	**Lotação : Ascoin/Semec**
3º Membro	**Nome: Saula da Silva Pires**	**Cadastro:** 25075	**Lotação : Ascoin/Semec**

Atuação e Prazos: ***Condução dos trabalhos de apuração, notificação, instrução probatória, realização de oitivas e emissão de Relatório Final motivado, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa e as legislações municipais aplicáveis. A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada a ser apreciada e autorizada pela autoridade superior competente.***
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Os servidores acima qualificados declaram ciência de sua indicação para compor a Comissão Processante de Apuração de Responsabilidade (PAR) e atestam conhecimento pleno de suas atribuições legais. Declaram, ainda, sob as penas da lei, a condição de servidores públicos estáveis e a ausência de impedimentos ou suspeição para atuar no presente processo administrativo, conforme legislações municipais aplicadas ao caso.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia
(Assinado Eletronicamente)

AMAURI PABLO GUEDES DE MIRANDA
Diretor do Departamento Administrativo
(Assinado Eletronicamente)

JULIA PEREIRA AZEVEDO
1º Membro
Cadastro n.º 10080891
(Assinado Eletronicamente)

HILDEVANIA BENEDITA CABRAL FERREIRA
2º Membro
Cadastro n.º 72497
(Assinado Eletronicamente)

SAULA DA SILVA PIRES
3º Membro
Cadastro n.º 1007478
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E28E67E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
FORMULÁRIO GESTOR DE PARCERIA E FISCAL DE CONTRATO Nº 61/2026/SEMIAS-DIMC

1. IDENTIFICAÇÃO
Processo Administrativo: 012.002910/2026-35
OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Velho - APAE
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS
2. GESTORES DE CONTRATOS

Titular(es)	**Nome:** Tatiana Socorro Barros Araújo	**Cadastro:** 10078558
Substituto(s)	**Nome:** Izabel Lopes Pereira	**Cadastro:** 10080332

Atuação: Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização e encaminhamento aos setores competentes da documentação necessária à realização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e eventual aplicação de sanções; é responsável, também, pelas providências tempestivas nos casos de inadimplemento contratual, extinção dos contratos, aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; (Decreto Municipal nº 18.892/2023, art. 4º)
3. FISCAIS TÉCNICOS

Titular(es)	**Nome:** Elza Valadares de Oliveira	**Cadastro**: 10078181
Substituto(s)	**Nome:** ----------	**Cadastro**: ----------

Atuação: Acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração. (Decreto Municipal nº 18.892/2023, art. 4º)
4. FISCAIS ADMINISTRATIVOS

Titular(es)	**Nome**: Lucas Gabriel de Almeida Veiga	**Cadastro:** 10078181
Substituto(s)	**Nome**: Rosângela Maria de Oliveira Amaral	**Cadastro**: 10078928

Atuação: Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; (Decreto Municipal nº 18.892/2023, art. 4º)

(X) **Não se aplica.**
5. FISCAIS SETORIAIS

Titular(es)	**Nome:**	**Cadastro:**
Substituto(s)	**Nome:**	**Cadastro:**

Atuação: Acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade. (Decreto Municipal nº 18.892/2023, art. 4º)
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
Os servidores acima declaram ter ciência da indicação para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual e conhecimento das atribuições inerentes à função para o qual foram indicados, bem como cumprir os requisitos estabelecidos, conforme dispõe o art. 4º do Decreto Municipal nº 18.892/2023. O titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico declara que os servidores indicados para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual cumprem os requisitos dispostos no art. 4º do Decreto Municipal nº 18.892/2023

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS
Decreto nº 2807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B2D3DBB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
FORMULÁRIO GESTOR DE PARCERIA E FISCAL DE CONTRATO Nº 62/2026/SEMIAS-DIMC

1. IDENTIFICAÇÃO
Processo Administrativo: 012.002820/2026-44
OSC: CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE PORTO VELHO
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS
2. GESTORES DE CONTRATOS

Titular(es)	**Nome:** Tatiana Socorro Barros Araújo	**Cadastro:** 10078558
Substituto(s)	**Nome:** Izabel Lopes Pereira	**Cadastro:** 10080332

Atuação: Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização e encaminhamento aos setores competentes da documentação necessária à realização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e eventual aplicação de sanções; é responsável, também, pelas providências tempestivas nos casos de inadimplemento contratual, extinção dos contratos, aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; (Decreto Municipal nº 18.892/2023, art. 4º)
3. FISCAIS TÉCNICOS

Titular(es)	**Nome:** Elza Valadares de Oliveira	**Cadastro**: 10078181
Substituto(s)	**Nome:** ----------	**Cadastro**: ----------

Atuação: Acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração. (Decreto Municipal nº 18.892/2023, art. 4º)
4. FISCAIS ADMINISTRATIVOS

Titular(es)	**Nome**: Lucas Gabriel de Almeida Veiga	**Cadastro:** 10078181
Substituto(s)	**Nome**: Rosângela Maria de Oliveira Amaral	**Cadastro**: 10078928

Atuação: Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; (Decreto Municipal nº 18.892/2023, art. 4º)

(X) **Não se aplica.**
5. FISCAIS SETORIAIS

Titular(es)	**Nome:**	**Cadastro:**
Substituto(s)	**Nome:**	**Cadastro:**

Atuação: Acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade. (Decreto Municipal nº 18.892/2023, art. 4º)
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
Os servidores acima declaram ter ciência da indicação para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual e conhecimento das atribuições inerentes à função para o qual foram indicados, bem como cumprir os requisitos estabelecidos, conforme dispõe o art. 4º do Decreto Municipal nº 18.892/2023. O titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico declara que os servidores indicados para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual cumprem os requisitos dispostos no art. 4º do Decreto Municipal nº 18.892/2023

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS
Decreto nº 2807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80F03D10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – Nº 189/2026

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°918/2022/CONTRAN, Artigo 13: *"Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas**

esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas. A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.

130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
BOS4612	PVR0182100	28/04/2026	6050-3	R$ 293,47
OHM2886	PVR0181638	28/04/2026	6050-3	R$ 293,47
NCX0G83	PVR0182944	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTG7E53	PVR0182860	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
SLK7B81	PVR0182970	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDJ0B97	P01K20M0HL	01/05/2026	5185-1	R$ 195,23
OHL3G75	PVR0183129	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
THI3A79	PVR0183368	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NED0G16	PVR0183756	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHV6J21	PVR0183713	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBF2J41	PVR0183717	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDX9805	PVR0183268	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTF7B44	PVR0183588	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBX2976	PVR0183311	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHN5255	PVR0183316	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCW9F63	PV551687	03/05/2026	7633-2	R$ 293,47
NBI8A68	PVR0183651	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OTW5660	PVR0183993	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
JWT8I51	PVR0184530	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCY8A19	PV551355	04/05/2026	6858-0	R$ 130,16
RNC6C71	PVR0183995	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDW7836	PVR0190724	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHP5F72	PVR0184536	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDR7479	PV551692	04/05/2026	5185-1	R$ 195,23
FRQ6038	PVR0183935	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
SLK0C72	PVR0184718	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
NCN0B11	PVR0185102	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NEE3F26	PVR0184688	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NEH4A44	PVR0185188	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTJ5F56	PVR0184997	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBW8C64	PVR0184993	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSU2G38	PVR0185320	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
SLI0B64	PVR0185355	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
SLJ3C36	PVR0185213	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NOZ8G32	PVR0185374	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NOZ8G32	PVR0185133	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDM9689	PV551437	06/05/2026	5185-1	R$ 195,23
THM3B21	PVR0183976	06/05/2026	7455-0	R$ 130,16
QTD5E72	P01K20M014	09/05/2026	5568-0	R$ 195,23
QTF6C23	PVR0183980	11/05/2026	7455-0	R$ 130,16
RSV5A52	2611430267	13/05/2026	5509-0	R$ 130,16
QTE2F07	PVR0184615	15/05/2026	7455-0	R$ 130,16
QTF6C23	PVR0184466	16/05/2026	7455-0	R$ 130,16
QTF6C23	PVR0184671	17/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NCN4A55	PV550564	18/05/2026	5550-0	R$ 130,16
UAP5D70	PVR0184834	19/05/2026	7455-0	R$ 130,16
SLI0B64	PVR0190360	20/05/2026	6050-3	R$ 293,47
SLG8B18	PVR0189878	20/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCS7002	PVR0190388	20/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBW9H10	PVR0189881	20/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSU5J59	PVR0190416	20/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDQ4342	PVR0190383	20/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSW6J78	PVR0186762	21/05/2026	7455-0	R$ 130,16

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
NDA5134	PVR0190381	20/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NEF9273	PVR0189885	20/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCG9H46	PVR0184872	20/05/2026	7455-0	R$ 130,16
PZM0423	PVR0190334	20/05/2026	6050-3	R$ 293,47
THL0I48	PVR0190892	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NOS5964	PVR0190285	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
INT9567	PVR0190251	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDH0976	PVR0190797	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBB6543	PVR0190872	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QRA6F61	PVR0186341	21/05/2026	7455-0	R$ 130,16
THI3A79	PVR0190304	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47

THK9G57	PVR0190697	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCM2975	PVR0190834	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RMX5B36	PVR0190261	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDT9618	PVR0186512	21/05/2026	7455-0	R$ 130,16
QTI6I58	PVR0190359	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
THI0J87	PVR0190340	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NAF5J18	PVR0190899	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
SHA4A22	PVR0186681	21/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NAG3668	PVR0190569	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCX0630	PVR0190532	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NEA7A22	PVR0190286	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
THK2I82	PVR0190522	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
THL6B77	PVR0190258	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHV4684	PVR0190264	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCQ4F17	PVR0190661	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHW5J31	PVR0190874	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHT6365	PVR0190733	21/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDZ3262	PVR0190904	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBY1A17	PVR0190913	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHT0547	PVR0190818	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
JXL1925	PVR0190920	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NAA6E56	PVR0190915	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSV5A03	PVR0190602	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
PHT9F99	PVR0190691	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBM7A25	PVR0190942	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
DPL8905	PVR0186627	22/05/2026	7455-0	R$ 130,16
OHN0113	PVR0190769	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBL9930	PVR0190723	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCX0630	PVR0190686	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTD3F84	PVR0190677	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTJ6D04	PVR0190636	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDM0E22	PVR0190925	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
UAL8J28	PVR0190736	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDV5059	PVR0190772	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTF7G31	PVR0190624	22/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTC2H23	PVR0191126	23/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDN7940	PVR0192336	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDK7A14	PVR0192338	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QWM7C32	PVR0192450	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCT8654	PVR0192081	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
THI4B49	PVR0192008	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
PAW2D34	PVR0192054	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
THI6E12	PVR0192068	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCG2805	PVR0192074	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDD1001	PVR0192016	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCJ2C04	PVR0192076	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTH3C15	PVR0192052	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHQ4F95	PVR0192509	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
SLL1B11	PVR0192456	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDX1811	PVR0192029	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTI2A11	PVR0192351	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCG0H76	PVR0192039	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCJ0E21	PVR0191991	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCP8152	PVR0192498	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHU9326	PVR0192286	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSZ9C81	PVR0192018	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSU7F01	PVR0192083	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCV6122	PVR0191984	26/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RNE2A79	PVR0192399	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OYB5B10	PV551994	27/05/2026	5452-1	R$ 195,23
OHT8E02	PVR0192235	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHN3G19	PVR0192145	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDF3J23	PVR0192843	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NEG1441	PVR0192147	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
JZN3863	PVR0192213	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCZ2433	PVR0192165	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCI0J15	PVR0192229	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
PLR5J04	PVR0192689	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBS4943	PVR0192192	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
EUI6497	PVR0192300	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTD9D06	PVR0192616	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTF3D47	PVR0192238	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCN9A37	PVR0192427	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHN0113	PVR0192218	27/05/2026	6050-3	R$ 293,47

Porto Velho, 13 de Novembro de 2026.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:287314A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 218/2026/SEMTEL-DA

Porto Velho, 10 de novembro de 2026.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° 014.002832/2026-59.
RESOLVE:
Art. 1º – ARBITRAR E CONCEDER: 3 e ½ (três diárias e meia) + ½ auxílio de deslocamento, a servidora abaixo relacionados, conforme a quantidade de diárias e período, tendo em vista a necessidade de custear despesas de viagem para **Cabo Frio/RJ,** por meio de transporte aéreo. A viagem tem como objetivo a participação do **"Projeto Construindo Campeões"** no **24º CAMPEONATO BRASILEIRO DAS LIGAS DE JUDÔ.** O evento será promovido e organizado pela **LIGA NACIONAL DE JUDÔ**, reunindo atletas, técnicos e agremiações de todo o país, promovendo a integração, a confraternização e o desenvolvimento técnico dos praticantes da modalidade e proporcionando intercâmbio esportivo e incentivando a participação dos atletas em competições oficiais. **No período de 19/11/2026 á 22/11/2026,** conforme **Ofício de Autorização ID 1824293.**

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXILIO DESLOCAMENTO
Alda Cristina de Luna Barbosa	28226	Professora Estatutária/Técnica	Cabo Frio/RJ	3 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	½ de Deslocamento

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

CÁSSIO MOURA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2EA0794B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 223/2026/SEMTEL-DA

Porto Velho, 13 de novembro de 2026.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° 014.002816/2026-66.
RESOLVE:
Art. 1º – ARBITRAR E CONCEDER: 3 e ½ (três diárias e meia) + ½ auxílio de deslocamento, aos servidores abaixo relacionados, conforme a quantidade de diárias e período, tendo em vista a necessidade de custear despesas de viagem para **Brasília/DF**, por meio de transporte aéreo. A viagem tem como objetivo a participação da **SEMTEL** na celebração dos **60 anos da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur)** coroa e aprofunda o estreitamento de laços institucionais construído ao longo dos últimos exercícios. Trata-se de momento basilar para dar continuidade e visibilidade internacional aos produtos turísticos de Porto Velho, especialmente no esteio das ações do projeto ***Novas Rotas do Brasil***, da vitrine conquistada por meio do programa ***Feel Brasil*** e da promoção contínua do turismo de natureza e cultura amazônica nos mercados emissores globais. **No período de 17/11/2026 á 20/11/2026,** conforme **Ofício de Autorização ID 1846422.**
O servidor **Felipe de Oliveira Dionízio,** fará o assessoramento técnico ao Secretário Executivo de Turismo III, **Aleksander Allen Nina Palitot.**

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXILIO DESLOCAMENTO
Aleksander Allen Nina Palitot	10078188	Secretário Executivo de Turismo III	Brasília/DF	3 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	½ de Deslocamento
Felipe de Oliveira Dionízio	10079251	Diretor de Turismo	Brasília/DF	3 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	½ de Deslocamento

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

CÁSSIO MOURA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E951ACAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº224/2026/SEMTEL-DA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL PORTARIA Nº224/2026/SEMTEL-DA Porto Velho, 13 de novembro de 2026. Conforme regulamentado no Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025, conforme competências atribuídas a esta SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL. RESOLVE: Art. 1º – Designar os servidores abaixo mencionados, sob a coordenação do primeiro para integrar a Comissão de Recebimento de Material de Consumo, Serviços e Material Permanente na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, conforme abaixo: NOME SECRETARIA CARGO MATRICULA GRAZIELE DA SILVA ROCHA SEMTEL ASSESSOR I 10078120 FELIPE DE OLIVEIRA SEMTEL DIRETOR 10079251 DIONIZIO CAMILA BANDEIRA TANQUES GERENTE DE DIVISÃO DE SEMTEL 10079123 FORTE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS COORDENADOR DE LEONARDO AMORA MANUTENÇÃO E SEMTEL 10078981 COUCEIRO ADMINISTRAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS INGRID NUNES SILVA SEMTEL ASSESSORA 1007225 GABRIEL VIANA XAVIER SEMTEL GERENTE 10079150 IGOR GABRIEL SILVA SEMTEL ASSESSOR 10080548 SIQUEIRA ANTONIO LUCIO RODRIGUES SEMTEL ASSESSOR 10079795 LIMA ALINE DE SOUZA ZANUTO SEMTEL GERENTE II 10079977 POZZER CAMILA PANTOJA DOS SEMTEL GERENTE 10078498 SANTOS CARLA GABRIELA FELIX DA SEMTEL ASSESSORA II 10078102 SILVA AGUIAR GERENTE DA DIVISÃO DE MIRLA TORRES SERRATH SEMTEL 10079813 PROJETOS TURÍSTICOS MARIA ANTONIETA PEREIRA SEMTEL ASSESSOR TÉCNICO I 10081618 RAMOS FABIO LEAL DA SILVA SEMTEL ASSESSOR NÍVEL II 10078790 GERENTE DE DIVISÃO DE JUDSON MARTINS BARRETOS SEMTEL CONTROLE DE INSTALAÇÕES 10081961 ESPORTIVAS II PAMELA NAYARA DE SEMTEL ASSESSORA NÍVEL II 10079941 ALMEIDA CORREA GERENTE DA DIVISÃO DE JESSICA MEIRE DE SOUZA SEMTEL TRANSPORTE E 10081177 ARAGÃO MOREIRA ABASTECIMENTO II QUEILIANE RODRIGUES DE SEMTEL ASSESSORA NÍVEL I 10081544 FREITAS LARISSA RAYANE SEMTEL ASSESSORA NÍVEL I 10081321 NASCIMENTO DE SOUZA COORDENADOR DE RENDERSON SILVA NEVES SEMTEL TRANSPORTE E 10082109 ABASTECIMENTO I

	NOME	SECRETARIA	CARGO	MATRICULA	
	GRAZIELE DA SILVA ROCHA	SEMTEL	ASSESSOR I	10078120	
	FELIPE DE OLIVEIRA DIONIZIO	SEMTEL	DIRETOR	10079251	
	CAMILA BANDEIRA TANQUES FORTE	SEMTEL	GERENTE DE DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	10079123	
	LEONARDO AMORA COUCEIRO	SEMTEL	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	10078981	
	INGRID NUNES SILVA	SEMTEL	ASSESSORA	1007225	
	GABRIEL VIANA XAVIER	SEMTEL	GERENTE	10079150	
	IGOR GABRIEL SILVA SIQUEIRA	SEMTEL	ASSESSOR	10080548	
	ANTONIO LUCIO RODRIGUES LIMA	SEMTEL	ASSESSOR	10079795	
	ALINE DE SOUZA ZANUTO POZZER	SEMTEL	GERENTE II	10079977	
	CAMILA PANTOJA DOS SANTOS	SEMTEL	GERENTE	10078498	
	CARLA GABRIELA FELIX DA SILVA AGUIAR	SEMTEL	ASSESSORA II	10078102	
	MIRLA TORRES SERRATH	SEMTEL	GERENTE DA DIVISÃO DE PROJETOS TURÍSTICOS	10079813	
	MARIA ANTONIETA PEREIRA RAMOS	SEMTEL	ASSESSOR TÉCNICO I	10081618	
	FABIO LEAL DA SILVA	SEMTEL	ASSESSOR NÍVEL II	10078790	
	JUDSON MARTINS BARRETOS	SEMTEL	GERENTE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS II	10081961	
	PAMELA NAYARA DE ALMEIDA CORREA	SEMTEL	ASSESSORA NÍVEL II	10079941	
	JESSICA MEIRE DE SOUZA ARAGÃO MOREIRA	SEMTEL	GERENTE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO II	10081177	
	QUEILIANE RODRIGUES DE FREITAS	SEMTEL	ASSESSORA NÍVEL I	10081544	
	LARISSA RAYANE NASCIMENTO DE SOUZA	SEMTEL	ASSESSORA NÍVEL I	10081321	
	RENDERSON SILVA NEVES	SEMTEL	COORDENADOR DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO I	10082109	
	Portaria 224 Recebimen	to de material geral (1	856286) SEI 014.000839	/2025-55 / pg. 1	

FELIPE AUGUSTO DE	SEMTEL	GERENTE DE DIVISÃO DE	10082102
OLIVEIRA VANZELLI		PATRIMÔNIO	

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de Outubro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Ficam revogadas todas as portarias anteriores a esta Portaria.

Publique-se.
CÁSSIO MOURA SILVA

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL

Documento assinado eletronicamente por **Cassio Moura Silva**, **Secretário(a)**, em 13/11/2026, às 13:47, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1856286** e o código CRC **29FB724A**.

Portaria 224 Recebimento de material geral (1856286) SEI 014.000839/2025-55 / pg. 2

Publicado por:
Aline de Souza Zanuto Pozzer
Código Identificador:56774657

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC
PORTARIA Nº 123/2026/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 001.000535/2026-18,
RESOLVE:
TORNAR VÁLIDA: 0,5 (meia) diária aos servidores abaixo relacionados, para deslocamento terrestre com veículo oficial de placa NCX 2A31 à Humaitá/AM, com o objetivo de **buscar servidor da CAERD e bomba retirada do Distrito de Calama, que foram transportados por via fluvial até Humaitá, para posterior traslado a Porto Velho/RO**, **no período de 11/10/2026**, conforme previsto no **Processo Administrativo nº** 001.000535/2026-18.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias	Auxílio Deslocamento
Marcelo Victor Duarte Corrêa	10078955	Chefe do Gabinete Militar e Diretor Executivo SMPDC	Humaitá, Amazonas	0,5	-
Lidiana Martins Chaves	10081631	Assessora de Planejamento e Articulação Interinstitucional	Humaitá, Amazonas	0,5	-

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:60F0D91F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC
PORTARIA Nº124, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, no Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021 e alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 001.000541/2026-75,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDA: a concessão de 5,0 (cinco) diárias às servidoras abaixo relacionadas, para se deslocarem às comunidades de Mutuns, São Miguel, Cujubinzinho, Boca do Jamari, Nazaré, Tira Fogo I e II, Pombal, Bom Fim, Conceição do Galera, Calama e Demarcação, localizadas na região do Baixo Madeira, no Município de Porto Velho/RO, no período de 24 a 29 de setembro de 2026, sendo que, no dia 24/09/2026, foi realizado deslocamento terrestre, utilizando caminhonete S10, placa NCX2A01, e, no dia 25/09/2026, foi realizado deslocamento fluvial, utilizando lancha oficial, tombamento CBM-0530, motor 40 HP, identificação patrimonial nº 150.002.009. Nos dias 25, 26, 27 e 28/09/2026, houve permanência nas comunidades atendidas, com pernoites, e, no dia 29/09/2026, ocorreu o retorno a Porto Velho, com o objetivo de executar ações de assistência humanitária no âmbito da Missão Assistência Humanitária – SOS Estiagem, compreendendo a entrega de cestas básicas às famílias das comunidades atendidas, conforme o planejamento das atividades, de acordo com o Ofício nº 970/2026/SMPDC-DEAO, constante no Processo Administrativo nº 001.000541/2026-75.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Elza Valadares de Oliveira	83320	Assistente Social	São miguel Boca do Jamari Cujubinzinho Tira fogo I e II Bon fim Pombal São José Conceição do Galera Demarcação	5,0	-
Raquel da Silva Santana de Brito	10080666	Assistente Social	São miguel Boca do Jamari Cujubinzinho Tira fogo I e II Bon fim Pombal São José Conceição do Galera Demarcação	5,0	-

Publique-se.

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC

Publicado por:
Deylla Larissa da Silva Souza
Código Identificador:500C6F04



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 223/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ALTA FLORESTA DOESTE/RO
AV NILO PECANHA - Nº 4513

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
O Secretario Municipal de Agricultura, Sr. Lenoir Antonio Serraglio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 1485/2026

b) Licitação Nrº : 223/2026

c) Modalidade : Dispensa

d) Data Homologação : 16/11/2026

Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Endereço

Fornecedor: LUCAS MALAGOLINI - CNPJ: 52.857.525/0001-41Endereco: OSVALDO LAIZO, 3730, 3730 Bairro: CIDADE ALTA Cidade: São Francisco do Guaporé-RO CEP: 76935000

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
LUCAS MALAGOLINI	52.857.525/0001-41	R$ 3.000,00

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
LUCAS	1	1	CONTRATAÇÃO EMPRESA P		MES	1	3.000,00	3.000,00
MALAGOLINI			/PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PROD.AUDIO					

LENOIR ANTONIO SERRAGLIO
SECRETARIO MUNICIPAL - SEMAGRI
16 de Novembro de 2026

Pág. 1 / 1

Publicado por:
Henrique Mendonca Sato
Código Identificador:570A1C75

PODER EXECUTIVO
PLANO DE AÇÃO - BUSCA ATIVA ESCOLAR - 2027

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
PLANO DE AÇÃO – BUSCA ATIVA ESCOLAR – 2027

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED **Município:** Alta Floresta D'Oeste **Ano letivo correspondente:** 2027
Público-alvo: Estudantes, crianças e adolescentes que estejam em risco de evasão ou fora da escola nos municípios jurisdicionados.
Objetivo: Identificar e reintegrar crianças e adolescentes fora da escola na jurisdição, no ano de 2027, garantindo seu direito à educação.
Período: Ano de 2027 **Aprovado por:** Comitê Intersetorial /BAE/AFO/2026 **Data da aprovação:** 10.11.2026 | Período de realização: 2027

ORD.	AÇÃO PROGRAMADA	LOCAL (S)	INÍCIO	FINAL	METODOLOGIA (como vai fazer?)	RESPONSÁVEIS – NOME	CONTATO	AVALIAÇÃO (como serão apresentados os resultados)
1	Elaboração do Plano de Ação/ BAE/2027	SEMED/SUPER/AFO	outubro	Novembro	Projeto escrito	Marilza Barbosa Trajano Garcia/ SEMED; Glicério Bitencourt Queiroz/SEMED; Bruna Franciele Zanini Dapont Tassi – SUPER	(69)99602-9375; (69)99256-3981; (69)99218-9838	Apresentação em reunião
2	Apresentação do Plano de Ação Municipal para Aprovação/ Comitê Gestor Intersetorial/BAE, para análise, discussão e aprovação.	SEMED/SUPER/AFO	Novembro	Novembro	Reunião	Comitê Gestor Intersetorial-BAE	-	Reunião
3	Dia "D" no Período de rematrícula e matrícula para mobilização da comunidade escolar.	SEMED/SUPER/AFO	Janeiro	Fevereiro	Divulgação: Cartaz, Rádio local, controle da secretaria escolar e encaminhamento a equipe gestora.	Equipe Gestora		Relatórios
4	Reunião com Equipe Gestora das Escolares da Rede Municipal. visando fortalecer os procedimentos de identificação, registro, encaminhamento e acompanhamento dos casos de infrequência e abandono escolar.	SEMED/AFO	Fevereiro	Março	Reunião	Marilza Barbosa Trajano Garcia/ SEMED; Glicério Bitencourt Queiroz/SEMED		Ata
5	Reuniões de Alinhamento com Coordenadores Operacionais da BAE, Município-SEMED e Estado-SUPER, para compartilhar informações e definir estratégias conjuntas de atendimento.	SEMED/SUPER/AFO	Fevereiro	Dezembro	Reunião	Marilza Barbosa Trajano Garcia/ SEMED; Bruna Franciele Zanini Dapont Tassi – SUPER	(69)99218-9838	Relatórios
6	Reuniões com o Comitê Gestor Intersetorial -BAE no decorrer do ano letivo, para acompanhar a execução do plano de ação e analisar os resultados. Incluir na primeira reunião ordinária, a participação de organizações da sociedade civil e entidades de assistência, saúde e filantropia, para conhecimento da Lei Estadual nº 6.398/2026 (Art. 5°, par. 2°) e instituições religiosas, centros esportivos e equipamentos culturais para conhecimento da Lei Estadual nº 6.398/2026 (Art. 3°).	SEMED/SUPER/AFO	Março	Dezembro	Reunião	Marilza Barbosa Trajano Garcia/ SEMED; Bruna Franciele Zanini Dapont Tassi – SUPER	-	Reunião e Apresentação dos resultados e tomada de decisões.
7	Atendimentos individualizados nas escolas, quando necessário.	SEMED/SUPER/AFO	Fevereiro	Dezembro	Reunião	Coordenadoras da BAE e Assistentes Sociais	-	Relatórios

8	Acompanhar as ações de atendimentos às famílias, (visita familiar/Assistente Social), para identificar vulnerabilidades.	SEMED/AFO	Fevereiro	Dezembro	Acompanhamento	Assistente Social	-	Relatórios
9	Participação de Reuniões nas Comunidades/ Escolas (reuniões de pais), para fortalecer a BAE.	SEMED/ESCOLA/AFO	Fevereiro	Dezembro	Acompanhamento	Coordenadoras da BAE e Assistentes Sociais	-	Reunião
10	Acompanhar os casos encaminhados ao Conselho Tutelar e MP(Agilidade), acompanhando as providências adotadas.	SEMED/SUPER/AFO	Fevereiro	Dezembro	Acompanhamento	Coordenadoras da BAE e Assistente Sociais	-	WhatsApp
11	Realização de mobilização Municipal da BAE- Dia D no Município de Alta Floresta D'Oeste.	SEMED/SUPER/AFO	Agosto	Agosto	Divulgação	Coordenadoras da BAE e Assistentes Sociais e demais instituições	-	Informações/Sociedade
12	Acompanhar o mapeamento de crianças e adolescentes fora da escola ou em situação de risco de abandono e evasão escolar.	SEMED/AFO	Fevereiro	Dezembro	Acompanhamento	Coordenadoras da BAE, Assistentes Sociais e equipe gestora.	-	Plataforma
13	Fazer os encaminhamentos dos casos para outras secretarias como: SEMSAU, SEMTRAS, CRAS, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, conforme necessidade.	Escolas	Fevereiro	Dezembro	Encaminhamento	Equipe Gestora	-	e-mail/WhatsApp/Oficio.
14	Fazer relatórios das ações/ estratégicas da BAE, para ser encaminhados conforme solicitação do TCERO, MP, Coordenação Geral da BAE, encaminhando os resultados alcançados e os desafios identificados.	SEMED/SUPER/AFO	Fevereiro	Dezembro	e-mail/WhatsApp	Coordenadoras da BAE e Assistentes Sociais; SEMED E SUPER		Relatório

Glicério Bitencourt Queiroz Secretário Municipal de Educação	Marilza Barbosa Trajano Garcia Coordenadora-BAE

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:BD190BCF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 24338/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 2.996, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 1.644.532,89 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) – LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 28002/2026-Memorando 1100 de 10/11/2026 (ID 4417283), Errata 01 de 13/11/2026 (ID 4427183), Memorando 524 de 13/11/2026 (ID 4426245) e Memorando 1117 de 13/11/2026 (ID 4426334) o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 1.644.532,89 (um milhão e seiscentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos)** no exercício financeiro de 2026, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	106	02.06.04.122.0031.2012	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	63.000,00
SUPLEMENTAR	120	02.06.04.122.0031.2012	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIO FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	9.000,00
ANULAÇÃO	105	02.06.04.122.0031.2012	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	- 200.000,00
ANULAÇÃO	107	02.06.04.122.0031.2012	3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVESI-PESSOAL CIVIL	- 100.000,00
ANULAÇÃO	109	02.06.04.122.0031.2012	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	- 15.000,00
ANULAÇÃO	112	02.06.04.122.0031.2012	3.3.90.08.00-OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS AO SERVIDOR E DO MILITAR	- 2.000,00
ANULAÇÃO	116	02.06.04.122.0031.2012	3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	- 3.000,00
ANULAÇÃO	119	02.06.04.122.0031.2012	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	- 70.000,00
ANULAÇÃO	121	02.06.04.122.0031.2012	3.3.90.92.00-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	- 1.737,58
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
SUPLEMENTAR	118	02.06.04.122.0031.2012	3.3.90.40.00,00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	432.095,80
ANULAÇÃO	128	02.06.04.122.0031.2012	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 328.563,13
ANULAÇÃO	1236	02.06.04.122.0031.2012	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 288.790,77
Fonte: 1.501.0000-Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados.				
Projeto/Atividade: 2013-MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS				
ANULAÇÃO	130	02.16.04.122.0031.2013	3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	- 100,00
ANULAÇÃO	131	02.16.04.122.0031.2013	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 197,49
ANULAÇÃO	133	02.16.04.122.0031.2013	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 1.065,71
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
ANULAÇÃO	134	02.16.04.122.0031.2013	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 1.604,52
Fonte: 1.501.0000-Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados.				
Projeto/Atividade: 2016-MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
ANULAÇÃO	136	02.06.04.122.0034.2016	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 86,02
ANULAÇÃO	138	02.06.04.122.0034.2016	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 26.337,33

ANULAÇÃO	139	02.06.04.122.0034.2016	3.3.90.95.00-INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	- 3.670,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
Projeto/Atividade: 2021-MANUTENÇÃO DO CEI				
ANULAÇÃO	151	02.06.04.122.0035.2021	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 181.010,61
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
Projeto/Atividade: 0003-PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA				
SUPLEMENTAR	168	02.06.28.846.0031.0003	3.2.90.21.00-JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	430.276,59
SUPLEMENTAR	169	02.06.28.846.0031.0003	4.6.90.71.00-PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	101.928,15
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
SUPLEMENTAR	1377	02.06.28.846.0031.0003	4.6.90.71.00-PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	186.862,62
Fonte: 1.501.0000-Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados.				
Projeto/Atividade: 2656-MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
SUPLEMENTAR	1379	02.06.15.451.0033.2656	3.3.67.83.00-DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PPP, EXXCETO SUBVENÇÕES	242.369,73
ANULAÇÃO	1328	02.06.15.451.0033.2656	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 242.369,73
Fonte: 2.751.0000-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.				
			Total Suplementação 751	**242.369,73**
			Total Anulação 751	**- 242.369,73**
			Total Suplementação 500	**604.204,74**
			Total Anulação 500	**- 604.204,74**
			Total Suplementação 501	**618.958,42**
			Total Anulação 501	**- 618.958,42**
			Total Suplementação SEMPOG	**1.465.532,89**
			Total Anulação SEMPOG	**- 1.465.532,89**
Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC				
Projeto/Atividade: 2801-PROMOÇÃO DA CULTURA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	826	02.14.13.392.0020.2801	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	60.000,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
SUPLEMENTAR	1378	02.14.13.392.0020.2801	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	119.000,00
ANULAÇÃO	834	02.14.13.392.0020.2801	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	- 4.000,00
ANULAÇÃO	835	02.14.13.392.0020.2801	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 20.000,00
Fonte: 1.501.0000-Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados.				
Projeto/Atividade: 2802-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS				
ANULAÇÃO	836	02.14.13.392.0020.2802	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 30.000,00
ANULAÇÃO	837	02.14.13.392.0020.2802	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 30.000,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
ANULAÇÃO	838	02.14.13.392.0020.2802	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	- 40.000,00
ANULAÇÃO	839	02.14.13.392.0020.2802	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 55.000,00
Fonte: 1.501.0000-Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados.				
			Total Suplementação 500	**60.000,00**
			Total Anulação 500	**- 60.000,00**
			Total Suplementação 501	**119.000,00**
			Total Anulação 501	**- 119.000,00**
			Total Suplementação SEMTEC	**179.000,00**

Total Anulação SEMTEC	**- 179.000,00**
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO	**1.644.532,89**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO	**- 1.644.532,89**

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação das próprias unidades requerentes, visando assegurar a continuidade e regular execução das atividades administrativas e operacionais das Secretarias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

	Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/11/2026 às 11:31, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:114007B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 043/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0000923.04.01-2026

No dia 12 de Novembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **JOAQUIM NOLETO**, portador do CPF n° **438.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ: 52.386.933/0001-62
Representante: SILVIO KOHLER
Telefone: (47) 3057-3922
Email: refinarempresarial@gmail.com
Endereço: R JOSE AUGUSTO MABA, 295 - FORTALEZA, Blumenau - SC - 89056-080

Item: 1	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ZMAX	**Modelo:** ZMAX	**Preço Unitário:** R$ 1.210,90	**Valor Total:** R$36.327,00
Descrição: ROÇADEIRA MANUAL (COSTAL), motor a combustão 2 tempos; capacidade do tanque de combustível de, no mínimo, 750 ml; cilindrada mínima de 37,7 cm³; potência mínima de 2,0 HP; cabo/guidão para duas mãos, tipo aberto; cinturão duplo ergonômico com ajuste e três pontos de apoio; sistema antivibratório; ignição eletrônica; acompanhada de conjunto de corte, chaves de manutenção e manual em língua portuguesa; garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada. Produto novo, de primeiro uso						
Total: R$ 36.327,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **12/11/2027** , a contar do dia **12/11/2026** .

CLÁUSULA I - DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE (ROÇADEIRA E CONTAINER) E MATERIAL DE CONSUMO (FERRAMENTAS, EPI E UNIFORMES), por período estimado de 12 (doze) meses, disposto no Art. 40, II. : Art. 6º, Art. 84 e Art. 82, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP
CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.
2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.
2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO - SEMUSP

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços. CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.4.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída comos elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do jamari/RO CEP: 76860000.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item
7.3.7 , o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.
CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pelaAdministração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento. CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1. i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa:
moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 011/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 0000923.04.01-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 011/2026/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor

Órgão Gerenciador
Gerenciador da Ata de Registro de Preço:
LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Gerente da Ata de Registro de Preço
Superintendente Municpal de Licitação – SML
A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da AROM.

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOAQUIM NOLETO
Secretário Municipal de Serviços PÚBLICOS

REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA
52.386.933/0001-62

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:7A5FDDE6

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 044/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0000923.04.01-2026

No dia 14 de Novembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **JOAQUIM NOLETO**, portador do CPF n° **438.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: GEOVANE P DA SILVA LTDA CNPJ: 41.126.800/0001-30
Representante: Geovane Pereira
Telefone: (92) 9209-0888
Email: glmaquinasam@gmail.com
Endereço: RUA SANTA MARTA, 524 - COLONIA STO ANTONIO, Manaus - AM - 69093-288

Item: 1	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Gadotti	**Modelo:** 1000L	**Preço Unitário:** R$ 1.999,99	**Valor Total:** R$59.999,70
Descrição: CONTAINER DE LIXO / LIXEIRA EM PLÁSTICO, capacidade de 1.000 litros; corpo em polietileno de alta densidade (PEAD) com proteção contra raios UV; tampa articulada; 4 (quatro) rodízios giratórios com travas em, no mínimo, 2 (dois) deles; alças/pegadores laterais e sistema de basculamento compatível com caminhão coletor de carga traseira; dreno inferior com tampão. Produto novo, de primeiro uso						
Total: R$ 59.999,70						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/11/2027** , a contar do dia **14/11/2026** .

CLÁUSULA I - DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE (ROÇADEIRA E CONTAINER) E MATERIAL DE CONSUMO (FERRAMENTAS, EPI E UNIFORMES), por período estimado de 12 (doze) meses, disposto no Art. 40, II. : Art. 6º, Art. 84 e Art. 82, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP
CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.
2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO - SEMUSP
3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços. CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.4.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída comos elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do jamari/RO CEP: 76860000.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item
7.3.7 , o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.
CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pelaAdministração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento. CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa:
moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 011/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 0000923.04.01-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 011/2026/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor

Órgão Gerenciador
Gerenciador da Ata de Registro de Preço:
LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Gerente da Ata de Registro de Preço
Superintendente Municpal de Licitação – SML

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da AROM. Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOAQUIM NOLETO
Secretário Municipal de Serviços PÚBLICOS

GEOVANE P DA SILVA LTDA
41.126.800/0001-30

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:DBB51532

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 045/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0000923.04.01-2026

No dia 12 de Novembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **JOAQUIM NOLETO**, portador do CPF n° **438.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CÂNDIDO VASCONCELOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 65.793.274/0001-20
Representante: Caliel Cândido Vasconcelos Araújo
Telefone: (99) 9933-4896
Email: candidocaliel@gmail.com
Endereço: Avenida Presidente Nasser , 1548 - Jardim Das Oliveiras , Vilhena - RO - 76980-632

Item: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SEGUE O TR	**Modelo:** SEGUE O TR	**Preço Unitário:** R$ 203,00	**Valor Total:** R$20.300,00
Descrição: FIO DE CORTE EM NYLON, seção circular ou quadrada, diâmetro nominal de 3,0 mm, apresentação em rolo com 300 (trezentos) metros; compatível com roçadeiras costais motorizadas que operem com fio de corte de 3,0 mm.						
Item: 2	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SEGUE O TR	**Modelo:** SEGUE O TR	**Preço Unitário:** R$ 30,50	**Valor Total:** R$3.050,00
Descrição: LÂMINA DE CORTE DE 2 (DUAS) PONTAS, em aço cromo-vanádio, diâmetro do furo de encaixe de 20 mm e comprimento total de aproximadamente 350 mm, compatível com roçadeiras costais motorizadas de uso profissional.						
Item: 3	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SEGUE O TR	**Modelo:** SEGUE O TR	**Preço Unitário:** R$ 35,24	**Valor Total:** R$3.524,00
Descrição: ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 2 TEMPOS, embalagem de 1 (um) litro, base mineral, com aditivo antidesgaste, detergente dispersante e anticorrosivo, próprio para mistura com gasolina em motores de dois tempos						
Total: R$ 26.874,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **12/11/2027** , a contar do dia **12/11/2026** .

CLÁUSULA I - DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE (ROÇADEIRA E CONTAINER) E MATERIAL DE CONSUMO (FERRAMENTAS, EPI E UNIFORMES), por período estimado de 12 (doze) meses, disposto no Art. 40, II. : Art. 6º, Art. 84 e Art. 82, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP
CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.
2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.
2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO - SEMUSP

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços. CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.4.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída comos elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do jamari/RO CEP: 76860000.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item
7.3.7 , o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.
CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pelaAdministração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento. CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa:
moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 011/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 0000923.04.01-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 011/2026/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor

Órgão Gerenciador
Gerenciador da Ata de Registro de Preço:
LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Gerente da Ata de Registro de Preço
Superintendente Municpal de Licitação – SML

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da AROM. Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOAQUIM NOLETO
Secretário Municipal de Serviços PÚBLICOS

CÂNDIDO VASCONCELOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
65.793.274/0001-20

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:8AEF96EE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 046/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0000923.04.01-2026

No dia 16 de Novembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **JOAQUIM NOLETO**, portador do CPF n° **438.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PRA CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 44.638.553/0001-40
Representante: PABLO HENRIQUE DUTRA BARBOSA
Telefone: (69) 3441-1378
Email: licite.empreendimentos@gmail.com
Endereço: Av. Sete de Setembro, 2663 - centro, Cacoal - RO - 76963-851

Item: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ATLAS	**Modelo:** RETANGULAR 152X56MM	**Preço Unitário:** R$ 10,45	**Valor Total:** R$1.045,00
Descrição: BROXA DE NYLON RETANGULAR para pintura, impermeabilização, cal e pinturas rústicas, dimensões aproximadas de 15 x 5 cm, com cabo de 1,20 m.						
Item: 2	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BARAO	**Modelo:** 65L GALVAN C/ 100KG	**Preço Unitário:** R$ 350,45	**Valor Total:** R$14.018,00
Descrição: CARRINHO DE MÃO com caçamba em aço, pintura por processo de imersão com esmalte sintético, varal, aro e acessórios em aço galvanizado, capacidade mínima de 65 litros, com pneu e câmara de ar.						
Item: 3	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MAX	**Modelo:** MARTELO UNHA 29MM CABO MADEIRA	**Preço Unitário:** R$ 54,79	**Valor Total:** R$547,90
Descrição: MARTELO DE CARPINTEIRO PROFISSIONAL, cabo de madeira, cabeça e unha forjadas e temperadas em aço, dimensões mínimas aproximadas de 2,5 x 9 x 29 cm.						
Item: 4	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TERMOLAR	**Modelo:** 5L BICO DOSADOR	**Preço Unitário:** R$ 81,13	**Valor Total:** R$1.622,60
Descrição: GARRAFA TÉRMICA, capacidade de 5 (cinco) litros, ampola interna em vidro, corpo externo em polipropileno, com alça e torneira ou bico dosador, retenção térmica mínima de 5 (cinco) horas.						
Item: 5	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** VANZIN	**Modelo:** 3MM X 1,5M	**Preço Unitário:** R$ 2.282,14	**Valor Total:** R$22.821,40
Descrição: REDE PROTETORA / TELA RETRÁTIL PARA ROÇAGEM, com rodas, dimensões aproximadas de 3,00 m x 1,50 m, destinada à contenção de detritos projetados durante a roçagem.						
Item: 6	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GOLD	**Modelo:** 25MM LATAO	**Preço Unitário:** R$ 29,34	**Valor Total:** R$1.173,60
Descrição: CADEADO EM LATÃO, haste de 25 mm, acompanhado de 2 (duas) chaves.						
Item: 7	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ACEROSID	**Modelo:** 6,4MM GALVANIZADA	**Preço Unitário:** R$ 32,85	**Valor Total:** R$985,50
Descrição: CORRENTE DE AÇO, elo soldado, 6 mm, galvanizada.						
Item: 8	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Worker	**Modelo:** Worker	**Preço Unitário:** R$ 204,24	**Valor Total:** R$20.424,00
Descrição: DISCO DE CORTE DIAMANTADO PARA ASFALTO E CONCRETO, 14 x 1 (350 x 25,4 mm), compatível com cortadora de piso e serra circular de uso profissional						
Item: 9	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MAX	**Modelo:** 22 DENTES C/ CABO	**Preço Unitário:** R$ 24,54	**Valor Total:** R$7.362,00
Descrição: RASTELO / VASSOURA PLÁSTICA com 22 (vinte e dois) dentes, com cabo						
Total: R$ 70.000,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/11/2027**, a contar do dia **16/11/2026**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE (ROÇADEIRA E CONTAINER) E MATERIAL DE CONSUMO (FERRAMENTAS, EPI E UNIFORMES), por período estimado de 12 (doze) meses, disposto no Art. 40, II. : Art. 6º, Art. 84 e Art. 82, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO - SEMUSP

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços. CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.4.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída comos elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do jamari/RO CEP: 76860000.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item
7.3.7 , o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.
CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pelaAdministração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento. CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa:
moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 011/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 0000923.04.01-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 011/2026/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor

Órgão Gerenciador
Gerenciador da Ata de Registro de Preço:
LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Gerente da Ata de Registro de Preço
Superintendente Municpal de Licitação – SML

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da AROM. Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOAQUIM NOLETO
Secretário Municipal de Serviços PÚBLICOS

BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PRA CONSTRUCAO LTDA
44.638.553/0001-40

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:13F623C2

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 047/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0000923.04.01-2026

No dia 14 de Novembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **JOAQUIM NOLETO**, portador do CPF n° **438.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: M W SOLUCOES EM SEGURANCA & COM DE EPI LTDA CNPJ: 54.390.904/0001-08
Representante: MARCELO WELITON DA SILVA ALMEIDA
Telefone: (68) 9922-6602
Email: mwepiseguranca@gmail.com
Endereço: R SANTA LUZIA, 600 - NOVA ESPERANCA, Porto Velho - RO - 76823-022

Item: 1	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** PARES	**Marca:** INFINITY	**Modelo:** INFINITY	**Preço Unitário:** R$ 10,00	**Valor Total:** R$5.000,00
Descrição: LUVA DE SEGURANÇA PARA COLETA DE RESÍDUOS, suporte têxtil tricotado em nylon, revestimento 3/4 em látex corrugado antiderrapante na palma e face palmar dos dedos, punho elástico, proteção mecânica contra abrasão. Deve ser apresentado o Certificado de Aprovação (CA) vigente, expedido pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.						
Item: 2	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** PARES	**Marca:** INFINITY	**Modelo:** INFINITY	**Preço Unitário:** R$ 4,50	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: LUVA PIGMENTADA, tamanho único, tricotada em nylon, palma e face palmar dos dedos com pigmentos antiderrapantes de PVC, punho com elástico. Deve ser apresentado o Certificado de Aprovação (CA) vigente.						
Item: 3	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** JEG	**Modelo:** JEG	**Preço Unitário:** R$ 13,03	**Valor Total:** R$1.303,00
Descrição: TOCA TIPO ÁRABE (LEGIONÁRIO) em malha PV ou brim, com proteção de nuca para trabalho sob exposição solar, com logomarca do Município em dimensões aproximadas de 6 x 10 cm.						
Item: 4	**Quantidade:** 135,00	**Unidade:** PARES	**Marca:** FSEG	**Modelo:** FSEG	**Preço Unitário:** R$ 80,00	**Valor Total:** R$10.800,00
Descrição: CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA, em couro hidrofugado, fechamento em elástico, palmilha de montagem em material sintético, biqueira de aço, solado bidensidade resistente a hidrocarbonetos; numeração de 36 a 48, conforme relação de tamanhos a ser fornecida pela Contratante. Deve ser apresentado o Certificado de Aprovação (CA) vigente.						
Item: 5	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** JEG	**Modelo:** JEG	**Preço Unitário:** R$ 14,97	**Valor Total:** R$1.497,00
Descrição: BONÉ COM ABA E PROTEÇÃO DE NUCA para trabalho sob exposição solar, com elástico traseiro para ajuste e logomarca do Município em dimensões aproximadas de 6 x 10 cm.						
Item: 6	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** STEELFLEX	**Modelo:** STEELFLEX	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$500,00
Descrição: ÓCULOS DE PROTEÇÃO, lente em policarbonato com proteção ultravioleta, incolor ou fumê, apoio nasal injetado na mesma peça, haste tipo espátula. Deve ser apresentado o Certificado de Aprovação (CA) vigente.						
Total: R$ 20.000,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/11/2027** , a contar do dia **14/11/2026** .

CLÁUSULA I - DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE (ROÇADEIRA E CONTAINER) E MATERIAL DE CONSUMO (FERRAMENTAS, EPI E UNIFORMES), por período estimado de 12 (doze) meses, disposto no Art. 40, II. : Art. 6º, Art. 84 e Art. 82, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP
CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.
2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.
2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO - SEMUSP

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços. CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.4.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída comos elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do jamari/RO CEP: 76860000.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item
7.3.7 , o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.
CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pelaAdministração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento. CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa:
moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 011/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 0000923.04.01-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 011/2026/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor

Órgão Gerenciador
Gerenciador da Ata de Registro de Preço:
LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Gerente da Ata de Registro de Preço
Superintendente Municpal de Licitação – SML

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da AROM. Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOAQUIM NOLETO
Secretário Municipal de Serviços PÚBLICOS

M W SOLUCOES EM SEGURANCA & COM DE EPI LTDA
54.390.904/0001-08

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:68ADD8BE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 048/2026

No dia 12 de Novembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **JOAQUIM NOLETO**, portador do CPF n° **438.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: VISAO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA CNPJ: 48.909.059/0001-23
Representante: PAULLO ROBERTO MORAIS DE BRITO
Telefone: (69) 8442-4410
Email: visaocomercio.ro@gmail.com
Endereço: R BUENOS AIRES, 2239 - EMBRATEL, Porto Velho - RO - 76820-858

Item: 1	**Quantidade:** 135,00	**Unidade:** UND	**Marca:** B.U	**Modelo:** TRADICIONAL	**Preço Unitário:** R$ 87,17	**Valor Total:** R$11.767,95
Descrição: CAMISA DE UNIFORME EM BRIM PROFISSIONAL, manga longa, bolso frontal, botões de pressão, gramatura mínima de 190 g/m²; faixas refletivas de 5 cm de largura no peito e nas mangas, sendo a faixa fluorescente em poliéster e a faixa central em material retrorrefletivo com coeficiente de retrorreflexão mínimo de 330 cd/lx.m², conforme ABNT NBR 15292; tamanhos P, M, G e GG; logomarca do Município no bolso (aprox. 7 x 8 cm) e ao centro das costas (aprox. 15 x 10 cm), com os dizeres A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS SEMUSP.						
Item: 2	**Quantidade:** 135,00	**Unidade:** UND	**Marca:** B.U	**Modelo:** TRADICIONAL	**Preço Unitário:** R$ 92,12	**Valor Total:** R$12.436,20
Descrição: CALÇA DE UNIFORME EM BRIM PROFISSIONAL, gramatura mínima de 190 g/m², dois bolsos frontais e dois traseiros, cintura em elástico com cordão de ajuste, faixa refletiva de 5 cm de largura nas pernas, com coeficiente de retrorreflexão mínimo de 330 cd/lx.m² conforme ABNT NBR 15292; tamanhos P, M, G e GG; logomarca do Município no bolso frontal (aprox. 10 x 10 cm)						
Item: 3	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** B.U	**Modelo:** TRADICIONAL	**Preço Unitário:** R$ 125,52	**Valor Total:** R$2.510,40
Descrição: CAMISA SOCIAL MANGA CURTA em tricoline, cor verde, composição predominante em algodão com poliéster e elastano, colarinho, costura reforçada, com bordados: logomarca do Município na frente, bandeira do Estado de Rondônia em uma manga e bandeira do Município na outra; tamanhos M, G e GG.						
Item: 4	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** B.U	**Modelo:** TRADICIONAL	**Preço Unitário:** R$ 141,44	**Valor Total:** R$2.828,80
Descrição: CALÇA SOCIAL em tecido sport fino, corte slim, fechamento por botão e zíper, dois bolsos frontais e dois traseiros embutidos, acabamento reforçado; tamanhos M, G e GG.						
Item: 5	**Quantidade:** 135,00	**Unidade:** UND	**Marca:** B.U	**Modelo:** TRADICIONAL	**Preço Unitário:** R$ 101,95	**Valor Total:** R$13.763,25
Descrição: CAMISA ESPORTIVA MANGA LONGA, com proteção solar UV50, gola redonda, sem bolso; tamanhos P, M, G e GG; logomarca do Município na altura do peito (aprox. 7 x 8 cm), com os dizeres A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS SEMUSP.						
Total: R$ 43.306,60						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **12/11/2027** , a contar do dia **12/11/2026** .

CLÁUSULA I - DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE (ROÇADEIRA E CONTAINER) E MATERIAL DE CONSUMO (FERRAMENTAS, EPI E UNIFORMES), por período estimado de 12 (doze) meses, disposto no Art. 40, II. : Art. 6º, Art. 84 e Art. 82, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP
CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.
2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.
2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO - SEMUSP

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços. CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.4.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída comos elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do jamari/RO CEP: 76860000.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item

7.3.7 , o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pelaAdministração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento. CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa:
moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 011/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 0000923.04.01-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 011/2026/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor

Órgão Gerenciador
Gerenciador da Ata de Registro de Preço:
LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Gerente da Ata de Registro de Preço
Superintendente Municpal de Licitação – SML

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da AROM. Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOAQUIM NOLETO
Secretário Municipal de Serviços PÚBLICOS

VISAO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
48.909.059/0001-23

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:ADEC72F3

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 049/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0002113.21.01-2026

No dia 16 de Novembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **Leudineia Barros Ramos Gonçalves**, portador do CPF n° **665.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: PESO CAMINHOES E IMPLEMENTOS LTDA CNPJ: 54.728.475/0002-09

Representante: ROGERIO PIRES GALVAO
Telefone: (62) 7400-1394
Email: pesocaminhoesimplementos@gmail.com
Endereço: AV JOSE MENDONCA, 000 - JARDIM NOVA ABADIA, Abadia de Goiás - GO - 75345-000

Item: 1	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** JAC CAMINHOES	**Modelo:** N13.210	**Preço Unitário:** R$ 452.000,00	**Valor Total:** R$904.000,00
Descrição: Caminhão Compactador de Lixo: com as mínimas especificações: modelo novo, zero quilometro, ano/modelo 2026, capacidade de 6m³, ar-condicionado, lameiro de borracha, equipado com motor diesel de no mínimo de 155CV, 4 cilindros em linha, cilindrada mínimo de 3900cm³, injeção eletrônica, turbinado, cabine avançada com estrutura e revestimento em chapa de aço, com basculamento hidráulico, com capacidade de 3 ocupantes, caixa de mudança de no mínimo 05 marchas a frente sincronizadas e 01 a ré, de dupla velocidade, reduzido, direção hidráulica, Peso Bruto Total (PBT) mínimo legal de 9.500kg e carga útil mínima de 6.100kg, cinto de segurança para todos os ocupantes, equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Transito, implementado com Equipamento Coletor e Compactador de Lixo acoplado ao caminhão com capacidade volumétrica de armazenamento de no mínimo 6 metros cúbicos, fabricado em chapas de aço trefilado, quadro com inclinação de no mínimo 90º, praça de carga com capacidade de no mínimo 1,55metros cúbicos, caixa de chorume com volume de no mínimo 100 litros, bomba de compactação com pressão de no mínimo 150 bar, sistema de compactação com trava de segurança, proteção para lanternas, suporte para pás e vassouras, abraçadeiras com anti-corrosão, farol auxiliar para trabalho noturno, comando traseiro de 3 vias, válvula anti-aceleração, com sinalizador traseiro tipo giroflex, alerta sonoro de marcha à ré, garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo e seus assessórios sem limite de quilometragem, abrangendo também o período da garantia de fábrica.						
Total: R$ 904.000,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/11/2027**, a contar do dia **16/11/2026**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais permanentes (CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.
2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.
2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e ABASTECIMENTO – SEMAGRIC.
3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços. CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.4.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída comos elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do jamari/RO CEP: 76860000.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item
7.3.7 , o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.
CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pelaAdministração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento. CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa:
moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 018/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 0002113.21.01-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 018/2026/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor

Órgão Gerenciador
Gerenciador da Ata de Registro de Preço:
LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Gerente da Ata de Registro de Preço
Superintendente Municipal de Licitação – SML

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da AROM. Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

LEUDINEIA BARROS RAMOS GONÇALVES
Secretaria Municipal de Agricultura

PESO CAMINHOES E IMPLEMENTOS LTDA
54.728.475/0002-09

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:EF8BCB7E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 050/2026

No dia 16 de Novembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **Leudineia Barros Ramos Gonçalves**, portador do CPF n° **665.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: AGRIMAQ COMERCIAL LTDA CNPJ: 22.825.872/0001-21
Representante: Aguinaldo José Pires
Telefone: (34) 3842-5365
Email: agrimaq@outlook.com.br
Endereço: Alameda Marginal , 45 - Fidalgo, Monte Carmelo - MG - 38500-000

Item: 1	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** MONTTAR	**Modelo:** ARTIC 1.5	**Preço Unitário:** R$ 60.010,00	**Valor Total:** R$240.040,00
Descrição: Roçadeira Hidráulica Articulada: com as mínimas especificações: Corte de 1,4m, Lâminas em Aço, Roda Guia e Regulagem de Altura acoplamento de 3 pontos categoria II, regulagem de altura de corte entre 40mm e 145mm, roda guia traseira, lâminas em aço de alta resistência gira a 1080RPM, cardan com proteção e limitador de torque: Acoplamento: 3 pontos Categoria II, Largura de corte: 1400mm (1,40m), Regulagem de altura de corte: 40 / 75 / 110 / 145mm, Rotação do cardan: 540RPM, Rotação das navalhas: 1080rpm, Altura: 1060mm x Largura total: 1610mm x Profundidade: 1870mm, Peso aproximado: 302 kg, Cardan: Incluso com proteção, garantia de 12 (doze) meses.						
Total: R$ 240.040,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/11/2027**, a contar do dia **16/11/2026**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais permanentes (CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e ABASTECIMENTO – SEMAGRIC.

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços. CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.4.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída comos elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do jamari/RO CEP: 76860000.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item

7.3.7 , o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.
CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pelaAdministração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento. CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa:
moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 018/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 0002113.21.01-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 018/2026/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor

Órgão Gerenciador
Gerenciador da Ata de Registro de Preço:
LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Gerente da Ata de Registro de Preço
Superintendente Municipal de Licitação – SML

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da AROM. Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

LEUDINEIA BARROS RAMOS GONÇALVES
Secretaria Municipal de Agricultura

AGRIMAQ COMERCIAL LTDA
22.825.872/0001-21

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:ABF7B392

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 052/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0002113.21.01-2026

No dia 16 de Novembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **Leudineia Barros Ramos Gonçalves**, portador do CPF n° **665.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA CNPJ: 36.929.543/0001-35
Representante: CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS
Telefone: (46) 3543-2815
Email: terramaq.insumos@gmail.com
Endereço: RUA PROJETADA E, 1987 - PARQUE INDUSTRIAL, Realeza - PR - 85770-000

Item: 1	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** TOYAMA	**Modelo:** TBC43X-GII	**Preço Unitário:** R$ 1.450,00	**Valor Total:** R$29.000,00
Descrição: Roçadeira Manual: com as mínimas especificações: motor a gasolina 2 tempos, potência de 40CC, 1,7HP, cortador lâmina de aço e fio de nylon, Rotação de 12.000RPM, capacidade do tanque de 0,5 litros, rotação máxima de 9.800RPM, rotação lenta de 3.600RPM, eixo cardã rígido de 10mm com 11 estrias, tubo eixo cardã de 1,55m em alumínio de 28mm, ignição eletrônica, arranque manual retrátil, amortecedor antivibratório na conexão e no guidão, carburador com membranas, vela curta L7, rolamento 6202, lâmina 3 pontas de 25,5cm e espessura 3mm, furo 1 (25mm), capacidade do tanque do combustível de 600ml, autonomia aproximadamente 1 hora e 10, garantia de 12 (doze) meses.						
Item: 2	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** MAQTRON	**Modelo:** M4000	**Preço Unitário:** R$ 24.898,00	**Valor Total:** R$99.592,00
Descrição: Carreta Basculante Agricola: com as mínimas especificações: fabricada em aço carbono de alta qualidade, volume de carga 4 toneladas, comprimento caçamba 2,90m x largura 1,50m x altura da guarda 0,80m, 4 rodas, peso aproximado 900kg, 1 eixo, basculante com pistão hidráulico, tampas engate rápido e removíveis, tampa traseira com destrave automático, engate de fixação rápida para acoplar e desacoplar, garantia de 12 (doze) meses.						
Total: R$ 128.592,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/11/2027** , a contar do dia **16/11/2026** .

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais permanentes (CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e ABASTECIMENTO – SEMAGRIC.

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços. CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.4.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída comos elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do jamari/RO CEP: 76860000.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item
7.3.7 O órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.
CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pelaAdministração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento. CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa:
moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 018/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 0002113.21.01-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 018/2026/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor

Órgão Gerenciador
Gerenciador da Ata de Registro de Preço:
LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Gerente da Ata de Registro de Preço
Superintendente Municipal de Licitação – SML

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da AROM. Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

LEUDINEIA BARROS RAMOS GONÇALVES
Secretaria Municipal de Agricultura

TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA
36.929.543/0001-35

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:AE819467

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO N.° 22.656 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Créditos Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
07.14 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO- iPAM

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
07.14.09.272.012.0.183	Pagamento de Aposentadorias, Penssões e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.01	2800000011210000	60.000,00	-
			3.1.90.03	2800000011210000	-	60.000,00

SUBTOTAL	**60.000,00**	**60.000,00**
TOTAL GERAL	**60.000,00**	**60.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora-Presidente do IPAM-interina

JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA
Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

MÔNICA JAPPE GOLLER KUHN
Procuradora Geral do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:13386B4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PUBLICAÇÃO Nº3/2026/SEMAD-COPI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Coordenadoria de Programas Institucionais - SEMAD-COPI

PUBLICAÇÃO Nº3/2026/SEMAD-COPI
Porto Velho, 16 de novembro de 2026.

PRÊMIO INOVA ESTÁGIO PVH – CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS DOS ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO VELHO

RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com o Regulamento Oficial do "Prêmio Inova Estágio PVH – Concurso de Boas Práticas dos Estagiários Municipais de Porto Velho", torna pública a **RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS**, destinada à seleção, ao reconhecimento e à premiação de estagiários que desenvolvem projetos e iniciativas inovadoras no âmbito da Administração Pública Municipal, contribuindo para o aprimoramento dos processos internos, dos serviços públicos e das políticas públicas, observadas as condições estabelecidas no regulamento do concurso.

As inscrições estão distribuídas em duas categorias, contemplando as modalidades individual e em grupo, conforme relação apresentada a seguir.

CATEGORIA I – INOVAÇÃO EM PROCESSOS INTERNOS

Iniciativas voltadas ao aprimoramento dos processos administrativos, à modernização das rotinas de trabalho, à otimização de recursos, à eficiência operacional e ao desenvolvimento de soluções inovadoras no âmbito da Administração Pública Municipal.

MODALIDADE EM GRUPO

Total: 1 grupo inscrito

Nº	Integrantes	Projeto	Secretaria	Supervisor(a)
01	Mariana Feitoza Barros (representante); Thiago	SisConforme – Inovação Digital para a	SEMEC	Mariana Feitoza Barros

	Antonio Costa do Nascimento	autoregulação fiscal em Porto Velho		

MODALIDADE INDIVIDUAL

Total: 4 inscritos.

Nº	Nome	Projeto	Secretaria/Unidade	Supervisor(a)
02	Guilherme Estanislau Santos Viana da Silva	Gestão de alunos Qualidade de Vida	SEMTEL	Isa Dias
03	Lucas Bastos Rezende dos Santos	Memória Viva: Acervo Digital e Busca Inteligente	SEMEC	Hayrine Lima
04	Ana Livia Braga do Nascimento	ESTÁGIO ORIENTADO – Planejamento, integração e valorização do potencial dos estagiários na Administração Pública Municipal	SEMAD	Eduardo Maiela Valverde Oliveira Araujo
05	Ellen Clicia Pereira Mojalott	Mentira Sei	SEMAGRIC	Felix Ferreira de Souza Júnior

CATEGORIA II – INOVAÇÃO EM SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Iniciativas voltadas ao desenvolvimento e à implementação de soluções inovadoras que contribuam para a melhoria dos serviços públicos, o fortalecimento das políticas públicas, a ampliação do acesso da população aos serviços municipais e a promoção de benefícios à sociedade.

MODALIDADE EM GRUPO

Total: 4 grupos inscritos – 9 participantes.

Nº	Integrantes	Projeto	Secretaria	Supervisor(a)
06	Ligia Silva do Nascimento (representante); Isabelly Oliveira Macedo dos Santos	SaneaMap PVH	SMTI	Endrew Italo Cunha Oliveira
07	Bruno Henrique Botelho dos Santos (representante); Nataniel Wilson; Gabriel da Silva Pereira	Prefeitura Mapas	SMTI	Caroline Leite Braga
08	Rafael Ruggieri (representante); Leonardo Seiji Nakayama Prado	Semequinho	SEMEC	Pedro Antônio Oliveira Leonel
09	Jullyene Dábilla Vieira Lemes (representante); Giovanna Agatha Paiva Lima	Educação Fiscal para Todos	SEMEC	Nílson Barros de Souza

MODALIDADE INDIVIDUAL

Total: 3 inscrições.

Nº	Nome	Projeto	Secretaria/Instituição	Supervisor(a)
10	Beatriz Parada Ferreira	Estratégia de preparação e continuidade do cuidado materno-neonatal em comunidades ribeirinhas diante de barreiras geográficas e eventos hidrológicos.	SEMUSA	Ana Lucia Almeida de Souza Moriobo

11	Luan Kaique Alves Ferreira	ENGENHARIA INTELIGENTE 4.0	SMCL	Jarbas Carvalho dos Santos
12	Joyce Caroline Santos Pereira	CUIDAR+: Programa Municipal de Cuidado e Atenção à Saúde Mental do Servidor Público de Porto Velho/RO	SEMAD	Ruth Natiele Alves Carril

Total da Categoria II: 7 projetos e 12 participantes.

QUANTITATIVO GERAL DE INSCRIÇÕES

Categoria	**Projetos em grupo**	**Projetos individuais**	**Total de projetos**	**Participantes**
Categoria I – Inovação em Processos Internos	1	4	5	6
Categoria II – Inovação em Serviços e Políticas Públicas	4	3	7	12
TOTAL GERAL	**5**	**7**	**12**	**18**

TOTAL GERAL: 12 PROJETOS INSCRITOS, CONTEMPLANDO 18 PARTICIPANTES.

A presente publicação refere-se à relação preliminar de inscrições recebidas, devendo os participantes observar as demais etapas, os critérios e as disposições estabelecidas no Regulamento Oficial do Prêmio Inova Estágio PVH.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PRÊMIO SERVIDOR DE VALOR

KATARINA MORAES COSTA DE SOUZA
Matrícula nº 10081906 – Presidente

CARLA ARAUJO GOMES
Matrícula nº 10080836 – Membro

KETURY KEISY NOGUEIRA TAVARES
Matrícula nº 10079822 – Membro

GEOVANNA CLAUDIA ALVES FERREIRA DE LUCENA
Matrícula n° 01006123- Membro

LIZIANE ROCKSTROH PEREIRA ROMAN ROSS
Matreícula n° 10079077- Membro

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal Adjunto de Administração

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4F12AB41

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PORTARIA Nº 72/DA/SMCL/2026

Portaria nº 72/DA/SMCL/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 32/I, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº ANO XVI, Nº 3888a – Edição Extraordinária, de 02 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta no Processo nº 002.001103/2026-14.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER, ½ (MEIA) diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, para os servidores no quadro abaixo relacionados. **Que se deslocarão a Comunidade Vale do Jamari (Zona Rural). Objetivando realizar vistorias técnicas para subsidiar a elaboração de laudos técnicos com fins de regularização junto ao Conselho Municipal de Educação. O deslocamento será realizado por meio de transporte terrestre, veículo oficial, modelo: Hillux de placa: RSZ7J74, pertencente à SMCL – Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações. Condutor: Lourisvan Barreto Pena, Matrícula: 10081183, Gerente II. No período de 25 de novembro de 2026.** Portaria nº 72/DA/SMCL/2026. **Processo nº 002.001103/2026-14.**

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.
Alexandre de Moraes Guimarães	65591	Engenheiro Civil	Vale do Jamari - RO (Zona Rural)	½
Lourisvan Barreto Pena	10081183	Gerente II	Vale do Jamari - RO (Zona Rural)	½

Publique-se e registre-se.
Porto Velho/RO, 13 de novembro de 2026.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89A3CF1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 50/2026/GAB/SEMDEC, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias, a título de indenização, à servidora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), para deslocamento a Curitiba/PR, conforme o Decreto nº 17.353/2021 e suas alterações.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC),** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

Considerando os elementos constantes no **Processo Administrativo n.º 016.013569/2026-11,** que trata da concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º **Arbitrar e conceder 4,5 (quatro e meia) diárias**, acrescidas do adicional de deslocamento, à servidora abaixo relacionada, para deslocamento a serviço do Município, por transporte aéreo, no período de **23 a 27 de novembro de 2026**, com destino a **Curitiba/PR**, para participação no **4º Congresso de Governança Pública da CGE-PR e Semana de Ouvidoria**, nos dias 24 e 25 de novembro de 2026, e realização de visita técnica à **Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT**, no dia 26 de novembro de 2026. conforme solicitação constantes nos **Ofício nº 3759/2026/SEMDEC-DEPS (ID 1728195)**, **Ofício nº 6013/2026/SGOV-DEPGI (ID 1837251).**

#	NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	QTD. DE DIÁRIAS	DESLOCAMENTO

01	Cláudia Rodrigues da Silva Braga	10079297	Gerente II - Divisão de Projetos Sociais e Habitacionais	4,5	Aéreo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A10BDD59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.653, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.º 7542/2026/SEINFRA-DEA, de 10 de novembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA solicita suplementação de recursos para cobertura de despesas com aquisição de massa asfáltica destinada a pavimentação, recapeamento e manutenção corretiva da malha viária urbana do Mnicípio de Porto Velho e Distritos, constante no Processo Administrativo n.° 019.003927/2026-40;

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2026 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.980.000,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes das Fontes de Recursos 1.701.9999.3210.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais e 1.706.0332.3110.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA					
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
11.01.15.451.154.2.145	Manutenção da Malha Viária Pavimentada	FIS	3.3.90.30	1.701.9999.3210.0000	2.000.000,00
11.01.15.451.154.1.188	Pavimentação de Vias Urbanas	FIS	4.4.90.30	1.706.0332.3110.0000	1.990.000,00
			4.4.90.30	1.706.0248.3110.0000	995.000,00
			4.4.90.30	1.706.0246.3110.0000	995.000,00
SUBTOTAL					**5.980.000,00**
TOTAL					**5.980.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CCFE6EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.654, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.º 2899/2026/SEMTEL-DA, de 05 de novembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL solicita suplementação orçamentária por excesso de arrecadação para cobertura de despesa com aquisição de playgrounds infantil, destinados à implantação de espaços públicos de lazer na Terra Indígena de Kaxarari;

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2026 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 11.509,12 (onze mil, quinhentos e nove reais e doze centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.706.0275.3110.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL					
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
13.01.27.812.345.2.826	Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho	FIS	4.4.90.52	1.706.0275.3110.0000	11.509,12
SUBTOTAL					**11.509,12**
TOTAL					**11.509,12**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:635B0278

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.658, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 2899/2026/SEMTEL-DA, de 05 de novembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL solicita suplementação orçamentária por superávit financeiro para cobertura de despesa com aquisição de playgrounds infantil, destinados à implantação de espaços públicos de lazer na Terra Indígena de Kaxarari;

Considerando o Ofício n.º 902/2026/SEMEC-DEC, de 14 de abril de 2026, oriundo da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 136.705,25 (cento e trinta e seis mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2025, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 2964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL					
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
13.01.27.812.345.2.826	Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho	FIS	4.4.90.52	2.706.0275.3110.0000	136.705,25
SUBTOTAL					**136.705,25**
TOTAL					**136.705,25**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A54C62AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.659, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando os Ofícios n.º 11530/2026/SEMIAS-CAA, de 27 de outubro de 2026 e n.° 11738/2026/SEMIAS-CAA, de 04 de novembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com contratação de Pessoal Temporário para atender as demandas do Cadastro Único e cobertura orçamentária com o termo de fomento com a ADRA - Casa Criar - Termo de Fomento Emergencial Nº 046/PGM/2026, constante nos Processos Administrativos n.° 017.011913/2026-10 e n.° 012.003977/2026-97,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 230.236,39 (duzentos e trinta mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS						
12.33 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
12.33.08.245.160.2.853	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MAC	SEG	3.3.50.34	1.500.0000.0000.0000	114.611,48	-
			3.3.90.34	1.500.0000.0000.0000	-	114.611,48
12.33.08.245.160.2.976	Gestão do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social - PROCAD-SUAS	SEG	3.1.90.04	2.660.0000.0000.0000	115.624,91	-
			3.1.90.11	2.660.0000.0000.0000	-	81.043,71
			3.3.90.46	2.660.0000.0000.0000	-	22.120,00
			3.3.90.49	2.660.0000.0000.0000	-	12.461,20
SUBTOTAL					**230.236,39**	**230.236,39**
TOTAL					**230.236,39**	**230.236,39**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:77A9908F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.661, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

bre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.º 8112/2026/SEMIAS-DFMAS, de 04 de novembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS solicita suplementação orçamentária por excesso de arrecadação para cobertura de despesa com o Processo Administrativo n.° 012.003079/2026-39 - Emenda Parlamentar n.° 110020520260007;

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2026 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.660.0000.3110.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS					
12.33 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
12.33.08.245.160.2.854	Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Índice de Gestão Descentralizada - IGD-SUAS	SEG	3.3.50.43	1.660.0000.3110.0000	246.000,00
			3.3.90.34	1.660.0000.3110.0000	114.000,00
SUBTOTAL					**360.000,00**
TOTAL					**360.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:488C1F6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 594/2026/DAMSA/DEA/SEMED

Porto Velho, 29 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº **004.018170/2026-58.**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 3 (três) diárias em favor da Colaboradora/Palestrante abaixo relacionada, utilizando o **meio de transporte aéreo** para se deslocar até A Cidade Porto Velho/RO, com objetivo: De Ministrar a Palestra destinada aos Professores e Servidores da Rede Municipal de Ensino, alusiva à comemoração do Dias dos Professores a ser realizado no período de 29 à 31/10/2026, conforme solicitação constante no Ofício nº 9463/2026/SEMED-GAB, Porto Velho, 22 de outubro de 2026.
.

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE
Anna Penido Monteiro	509.589.845-49	Colaborado/Palestrante	Porto Velho/RO	3

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5CD26302

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº604, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo **nº004.018533/2026-55.**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 1½ (uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem até os locais citados no quadro a seguir, por meio de **transporte terrestre,** com objetivo de **Realizar Participação de formação para os professores de turma de AEE, organizado pela SEMED: convidamos os seguintes professores: Distrito de São Carlos (EMEF Henrique Dias), Distrito de Jaci Paraná (EMEF Cora Coralina e EMEIEF Joaquim Vicente Rondon). Distrito de Extrema (Escola EMEIEF 13 de Maio), Distrito de Nova California (EMEF Profª Maria Jacira). Distrito de Vista Alegre do Abunã (EMEF Maria Casaroto Abati) e Distrito de Nova Mutum (EMEF Nossa Senhora de Nazaré), no período de 10 à 11/11/2026, conforme solicitação constante no Ofício nº 9633/2026/ SEMED-DIEC** Porto Velho, 28 de outubro de 2026.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias
Silvânia mara rodrigues de Barros da Silva	249.790	Professora	**São Carlos, Jaci Paraná, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Nova California, Nova Mutum Paraná**	1 ½
Arlete de Fátima Padilha Estenssoro	63.900	Professora		1 ½
Neiva nara nascimento de freitas	183.707	Professora		1 ½
Chaiane de oliveira silva	27.040	Professora		1 ½
Maria Nazaré Corrêa peixoto	77.487	Professora		1 ½
Regiane Ribeiro de Souza	18.562	Professora		1 ½
Hosana da Silva Batista	67.0181	Professora		1 ½
Lucineide da Silva Sales Brito	100.2408	Professora		1 ½

DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 3.811/I, de 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1AD7F59C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 567/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 005.019147/2026-71.**
RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: 3 e 1/2 (**três e meia) diárias** para o servidor abaixo relacionado para se deslocar à cidade de **Baixo Madeira USF Benjamim Silva - Calama, USF Maria Nobre da Silva - Nazaré, USF Nova Esperança, PS Papagaios, USF São Carlos, UBS Lago do Cuniã, PS Eng. Luiz Gonzaga - Terra Caída** em transporte **TERRESTRE/FLUVIAL**, com o objetivo de: **Abastecimento E Conferência de Medicamentos E Monitoramento do Sistema Sisfarma Nas Unidades de Saúde Localizadas Ao Longo do Baixo Madeira - Ofício N° 17067/daf/2026, no período de 01/12/2026 à 04/12/2026.**

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias	Auxílio Deslocamento
Ancelmo Vieira Viamonte (PILOTO)	225757	Agente de Combate às Endemias	Baixo Madeira USF Benjamim Silva - Calama, USF Maria Nobre da Silva - Nazaré, USF Nova Esperança, PS Papagaios, USF São Carlos, UBS Lago do Cuniã, PS Eng. Luiz Gonzaga - Terra Caída	3 e 1/2	N/A
André Gonçalves Rodrigues	10081706	Aux. de Farmácia			
Anilson Nascimento Santos	84468	Assistente Administrativo			
Ana Lucia Almeida de Souza Moriobo	10079219	Gerente da Divisão de Logística da Central de Abastecimento			

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:
Geison Felipe Costa da Silva
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 13/11/2026, às 15:06, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 16/11/2026, às 09:45, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1843401 e o código CRC D9C3B18B.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A388B1B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 568/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 005.020247/2026-40.**
RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: 04 meias **(quatro meias) diárias** para o servidor abaixo relacionado para se deslocar à cidade de Usf Jacy Paraná, Usf Nova Mutum, Usf Novo Engenho, Ps Morrinhos, Ps Palmares Km 12, Usf Rio das Garças, Ps Cachoeira do Teotônio, Usf Santa Rita, Ps Terra Santa, Ps Linha 28, Usf Aliança, Usf Cujubim Grande, Ps Vale do Jamari E Ps Agrovila Nova Aliança em transporte **TERRESTRE**, com o objetivo de: **abastecimento e conferência de medicamentos nas unidades de saúde localizadas ao longo da BR 364 , BR 319 E ESTRADA DA PENAL. ofício n° 16340/2026/ semusa-daf, no período de 24/11/2026 à 27/11/2026.**

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias	Auxílio Deslocamento
Cristileudo Pereira de Souza **(CONDUTOR DO VEÍCULO)**	41476	Assistente Administrativo	**24/11**- USF Jacy Paraná, USF Nova Mutum. - ½ diária **25/11**- USF Novo Engenho, PS Morrinhos, PS Palmares km 12. - ½ diária **26/11**- USF Rio das Garças, PS Cachoeira do Teotônio e USF Santa Rita. - ½ diária **27/11**- PS Terra Santa, PS Linha 28, USF Aliança, USF Cujubim Grande, PS Vale do Jamari e PS Agrovila Nova Aliança. - ½ diária	04 meias diárias	N/A
Francisco Vieira Cavalcante	190546	Mecânico			
Maria Edelena dos Santos Ferreira	100876	Aux. Serviços Gerais			
João Victor Batista Silva Moreira	280032	Farmacêutico			

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:
Geison Felipe Costa da Silva
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 13/11/2026, às 15:04, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 16/11/2026, às 09:45, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1847254 e o código CRC A499C7A5.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:59D19D48

